



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

MARGARETH LEBER DE MACEDO

**INSTITUCIONALIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
GURUPI: AVANÇOS E RECUOS**

Brasília - DF
Dezembro de 2011

MARGARETH LEBER DE MACEDO

**INSTITUCIONALIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
GURUPI: AVANÇOS E RECUOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Brasília, vinculada à área de concentração de Políticas Públicas e Gestão da Educação, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientação: Prof. Dr. Célio da Cunha.

**Brasília - DF
Dezembro de 2011**

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de
Brasília
Número de acervo 995531

M141i Macedo, Margareth Leber de.
Institucionalização do sistema municipal de educação
de Gurupi : avanços e recuos / Margareth Leber de
Macedo.-- 2011.
263 f. : il. ; 30 cm.

Dissertação (mestrado) - Universidade de Brasília,
Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em
Educação, 2011.

Orientação: Célio da Cunha.
Inclui bibliografia.

1. Qualidade (Educação). 2. Educação e estado. 3.
Planejamento educacional - Tocantins. 4. Escolas públicas
- Tocantins. 5. Sistemas de ensino - Tocantins. I. Cunha,
Célio da (orient.). II. Título.

CDU 371.26

MARGARETH LEBER DE MACEDO

**INSTITUCIONALIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
GURUPI: AVANÇOS E RECUOS**

Brasília, 5 de dezembro de 2011.

BANCA EXAMINADORA

Professor Dr. Célio da Cunha – UnB/FE
Orientador

Professor Dr. Remi Castioni – UnB/FE
Examinador - UnB

Professor Dr. João Antonio Cabral Monlevade
Examinador externo

Professor Dr. Bernardo Kipnis
Suplente - UnB

A Deus que me permitiu viver este momento.

Ao meu marido Watson, companheiro de vida e cada dia mais cúmplice.

Às minhas filhas Carolina e Gabriela, razão da minha vida e da vontade incansável de, a cada dia, me tornar um ser melhor para sempre receber o seu amor e sua admiração.

Aos meus pais, Henrique (*in memoriam*) e Olga, que pouco puderam participar das minhas conquistas, mas que contribuíram para formação da pessoa que sou.

AGRADECIMENTOS

Após o “susto” da aprovação na seleção, veio a preocupação de como me ausentar, deixando família e trabalho para cursar as disciplinas em Brasília e realizar o sonho do mestrado em Educação. Para a realização dessa empreitada, surgiram “anjos” que estiveram comigo do início ao fim desse processo de formação.

Agradeço à minha família querida, meu marido Watson e minhas filhas Carolina e Gabriela, que vibram com as minhas vitórias e me apoiam incondicionalmente, sempre demonstrando como a minha presença é importante em suas vidas.

À amiga Marina, que entregou as chaves de sua casa, acolhendo-me durante os dois anos de estudo. As conversas, o carinho e o acolhimento da sua família foi alento para muitos finais de semana longe da minha.

Aos professores das disciplinas cursadas na UnB, professores José Vieira, Remi Castioni, Bernardo Kipnis e professoras Maria Abádia da Silva e Ivanete Boschetti sempre generosos na socialização de seus conhecimentos.

Ao professor Dr. João Monlevade, membro da banca de qualificação e especial amigo que há muito tempo aprendi a admirar e respeitar pela sua contribuição à educação brasileira. Foi o grande incentivador para que eu acreditasse que era capaz de viver essa experiência.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Célio da Cunha, que, com sua tranquilidade, atenção, paciência e sabedoria, permitiu que eu desenvolvesse este trabalho com autonomia, valorizando todas as informações colhidas na pesquisa de campo e na minha experiência profissional junto aos municípios tocantinenses. Os seus ensinamentos preciosos fizeram aumentar a admiração e o respeito que tinha a seu nome, dando “rosto” ao educador, que contribui efetivamente para o enriquecimento das discussões e das produções acadêmicas.

Aos meus colegas do programa de pós-graduação em Educação da UnB, com quem tive momentos de aprofundamento teórico entre o compartilhamento de lágrimas, saudades e desabafos, surgindo amizades que espero conservar para vida toda.

Enfim, a todas as pessoas que presencialmente, como a equipe do centro de excelência acadêmica que é a UnB, e a distância, como meus familiares, irmãos, sobrinhos e amigos, que pensaram e torceram para que eu tivesse sucesso na conclusão desta pesquisa.

Fernando, ao receberes esta carta, para! Bota pra forma qualquer senador que te esteja aporrinhando. Solta o pessoal da sala e atende o apresentado, pois ele é o nosso grande Anísio Teixeira, a inteligência mais brilhante e o maior coração que já encontrei nestes últimos anos de minha vida. O Anísio viu, sentiu e compreendeu a América e te dirá o que realmente significa esse fenômeno novo no mundo. Ouve-o, adora-o como todos os que o conhecemos, o adoramos e torna-te amigo d'elle como me tornei, como nos tornamos eu e você. Bem sabes que há uma irmandade no mundo e que é desses irmãos, quando se encontram, reconhecerem-se. Adeus. Estou escrevendo a galope, a bordo do navio que vai levando uma grande coisa para o Brasil: o Anísio Teixeira lapidado pela América. Lobato.

(Carta de Monteiro Lobato a Fernando de Azevedo, 1929)

RESUMO

A escolha em pesquisar a institucionalização do sistema municipal de educação de Gurupi foi por acreditar que analisar não apenas o sistema, mas também o processo de sua institucionalização colabora para compreender como um sistema de ensino instituído pode contribuir (ou não) para a melhoria da qualidade do ensino da educação básica. Como os sistemas municipais de ensino e os conselhos municipais de educação se configuram como um dos mecanismos de autonomia da gestão da educação municipal e tendo em vista que o município de Gurupi institucionalizou seu sistema com a Lei municipal nº 1.565/2003, com conselho normativo, este estudo propôs examinar as questões: (i) como foi o processo de implantação do sistema municipal de ensino de Gurupi; (ii) como foi a relação política e pedagógica com o Estado e a União; (iii) quais foram as maiores dificuldades encontradas durante a década de sistema municipal de educação institucionalizado; (iv) ter um conselho municipal de educação atuante configurou-se como medida importante em direção a uma gestão mais democrática; (v) as decisões do Conselho foram respeitadas pela Secretaria de Educação e tiveram repercussão na gestão das escolas; e, por último, (vi) qual o impacto da institucionalização do sistema municipal de educação na ampliação de matrículas, na política de inclusão e na melhoria da qualidade da educação pública do município. Para este estudo investigativo, que tem também uma dimensão empírica, os recursos metodológicos utilizados foram de abordagem qualitativa, fundamentada no estudo de caso. Para responder a essas questões, o estudo procurou ampliar a análise documental, das entrevistas e dos índices educacionais do SME de Gurupi para a análise política de Gurupi. Entendeu-se que isso não se trata de uma política partidária, mas uma análise de como a continuidade política influenciou a política educacional. Após essas análises, pode-se afirmar que a institucionalização do sistema municipal de educação de Gurupi contribuiu para a melhoria da qualidade da educação do município, por meio da organização da sua rede de ensino que conta com o conselho municipal de educação normativo como órgão consultor e orientador, o que contribui para uma gestão mais democrática, pois negocia, dialoga e realiza uma gestão partilhada dos conflitos, alcançando vitórias, empates e derrotas nas negociações pelos interesses da educação pública municipal.

Palavras-chave: descentralização; qualidade da educação; organização; autonomia; gestão democrática.

ABSTRACT

The choice to investigate the institutionalization of the municipal education Gurupi believing that it was analyzing not only the system, but the process of institutionalization collaborate to understand how to set up an education system can contribute (or not) to improve the quality the teaching of basic education. The municipal education systems and education boards are configured as one of the mechanisms of autonomy in the management of municipal education and in view of the city of institutionalized Gurupi your system with the Municipal Law No. 1.565/2003 with legal counsel, this study was to examine the questions: (i) as the process of the municipal system of education in the municipality of Gurupi (ii) as was the political and pedagogical relationship with the State and Union, (iii) what are the major difficulties encountered during this decade of the municipal system of institutionalized education, (iv) have a municipal board of education set up acting as an important measure toward a more democratic, (v) the board's decisions were respected by the secretary of education and had repercussions in management of schools, and finally (vi) the impact of the institutionalization of the municipal education, increase enrollment in the politics of inclusion and improving the quality of public education in the municipality. For this research study, which also has an empirical dimension, the methodological resources are of a qualitative approach, based on case study. To answer these questions, the study sought to expand the analysis of documents, analysis of interviews and analysis of educational indicators of the EMS Gurupi for policy analysis Gurupi. Understanding that this is not a political party, but an analysis of how politics influenced the continuity of educational policy. After analysis, it can be argued that the institutionalization of the municipal education Gurupi contributed to improving the quality of education in the city through the organization of its school system, which relies on the municipal council of legal education as an advisory body and advisor, which contributes to a more democratic as it negotiates, is interviewed and performs a shared management of conflicts, achieving victories, draws and defeats in the negotiations in the interests of local public education.

Key words: decentralization, quality of education, organization, autonomy, democratic management.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|---|----|
| Figura 1 – Localização do município de Gurupi - TO/Brasil | 17 |
|---|----|

LISTA DE QUADROS

| | |
|---|----|
| Quadro 1 – Quadro de teses e dissertações selecionadas sobre o tema: sistemas, conselhos municipais de educação, municipalização e qualidade da educação..... | 20 |
| Quadro 2 – Sujeitos e objetivos da pesquisa..... | 30 |
| Quadro 3 - Resultado das eleições municipais de Gurupi - TO..... | 84 |
| Quadro 4 – CME de Gurupi - Gestão 2005/2007..... | 87 |
| Quadro 5 – Sistema municipal de educação de Gurupi - TO..... | 89 |
| Quadro 6 – Legislação municipal educacional de Gurupi - TO..... | 90 |
| Quadro 7 – Sujeitos da entrevista..... | 93 |
| Quadro 8 – Escolaridade dos entrevistados..... | 95 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|--|-----|
| Tabela 1 - Sistemas e conselhos municipais cadastrados no Sicme em 2009, no estado do Tocantins..... | 25 |
| Tabela 2 – Sistemas e conselhos cadastrados no Sicme em 2009 | 77 |
| Tabela 3 – Atendimento do Pró-Conselho..... | 79 |
| Tabela 4 – IDH-M de Gurupi - TO | 85 |
| Tabela 5 – Evolução das matrículas na rede municipal de ensino de Gurupi..... | 104 |
| Tabela 6 – Desempenho do SME de Gurupi na Prova Brasil em 2005..... | 108 |
| Tabela 7 – Desempenho do SME de Gurupi na Prova Brasil em 2007..... | 109 |
| Tabela 8 – Desempenho do SME de Gurupi na Prova Brasil em 2009..... | 110 |
| Tabela 9 – Ideb e metas da rede municipal de ensino de Gurupi | 113 |

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|---|-----|
| Gráfico 1 – População de Gurupi - TO..... | 82 |
| Gráfico 2 – Evolução da População no Censo Demográfico – Gurupi - TO..... | 84 |
| Gráfico 3 – Entrevistas previstas e realizadas no SME de Gurupi - TO..... | 95 |
| Gráfico 4 – Escolha dos membros do CME de Gurupi - TO..... | 96 |
| Gráfico 5 – Houve capacitação para exercer a função de conselheiro..... | 97 |
| Gráfico 6 – Estrutura física do CME de Gurupi - TO..... | 98 |
| Gráfico 7 – Evolução das matrículas na educação infantil de 2005 a 2010..... | 104 |
| Gráfico 8 – Evolução das matrículas de educação especial da rede municipal de Gurupi..... | 105 |
| Gráfico 9 – Evolução das matrículas das séries iniciais do ensino fundamental de Gurupi..... | 105 |
| Gráfico 10 – Evolução das matrículas na educação de jovens e adultos..... | 106 |
| Gráfico 11 – Evolução das matrículas na rede municipal de Gurupi - TO de 2005 a 2010 | 106 |
| Gráfico 12 – Rendimento do SME de Gurupi - TO em 2005..... | 107 |
| Gráfico 13 – Rendimento do SME de Gurupi - TO em 2006..... | 108 |
| Gráfico 14 – Rendimento do SME de Gurupi - TO em 2007..... | 109 |
| Gráfico 15 – Rendimento do SME de Gurupi - TO em 2008..... | 110 |
| Gráfico 16 – Desempenho Prova Brasil na rede municipal de Gurupi nas séries iniciais do ensino fundamental..... | 111 |
| Gráfico 17 – Desempenho Prova Brasil na rede municipal de Gurupi nas séries finais do ensino fundamental..... | 111 |
| Gráfico 18 – Desempenho na Prova Brasil em Português nos anos iniciais e finais do ensino fundamental..... | 112 |
| Gráfico 19 – Desempenho na Prova Brasil em Matemática nos anos iniciais e finais do ensino fundamental..... | 112 |
| Gráfico 20 – Rendimento do SME de Gurupi - TO em 2009 e 2010..... | 113 |
| Gráfico 21 – Ideb do Brasil/Tocantins/Gurupi das séries iniciais do ensino fundamental..... | 114 |
| Gráfico 22 – Ideb do Brasil/Tocantins/Gurupi das séries finais do ensino fundamental..... | 115 |

LISTA DE SIGLAS

ABE – Associação Brasileira de Educação

AI – Atos Institucionais

BA – Estado da Bahia

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

BR 153 – Rodovia federal de que liga Belém a Brasília

CEDF – Conselho de Educação do Distrito Federal

CEE - DF – Conselho de Educação do Distrito Federal

CEES – Conselhos de Educação dos Estados

CEE - TO – Conselho Estadual de Educação do Tocantins

CF – Constituição Federal

CFE – Conselho Federal de Educação

CME – Conselho Municipal de Educação

CNE – Conselho Nacional de Educação

CONAE – Conferência Nacional de Educação Básica

CONASEMS – Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde

CONASS – Conselho Nacional de Secretários de Saúde

CONGEMAS – Colegiado Nacional de Gestores Municipais da Assistência Social

CONSED – Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação

DASE – Departamento de Articulação e Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino

DME – Dirigente Municipal de Educação

DRE – Diretoria Regional de Ensino

DRU – Desvinculação dos Recursos da União

EDUCACENSO – Sistema de informações do Sistema Educacional brasileiro online

EJA – Educação de Jovens e Adultos

FG5 – Função Gratificada

FHC – Fernando Henrique Cardoso

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FUNDEB – Fundo de Valorização da Educação Básica

FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

FONSEAS – Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDEB – Índices de Desenvolvimento da Educação Básica
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
IDH-M – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IFES – Instituições Federais de Ensino Superior
IFTO – Instituto Federal do Tocantins
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LC – Lei Complementar
LDB – Lei de Diretrizes e Base da Educação Básica
LO – Lei Orgânica
MEC – Ministério da Educação
PAR – Plano de Ações Articuladas
PCCR – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração
PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação
PFL – Partido da Frente Liberal
PME – Plano Municipal de Educação
PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte
PNE – Plano Nacional de Educação
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PRADIME – Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação
PRÓ-CONSELHO – Programa de Fortalecimento dos Sistemas de Ensino
PROINFO – Programa Nacional de Tecnologia Educacional
PT – Partido dos Trabalhadores
RBEP – Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos
REUNI – Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais
SEDUC – Secretaria Estadual de Educação
SEMED – Secretaria Municipal de Educação
SICME – Sistema de Informações dos Conselhos Municipais de Educação
SINTET – Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Tocantins
SME – Sistema Municipal de Educação
SP – São Paulo
TO – Tocantins
UAB – Universidade Aberta do Brasil
UFG – Universidade Federal de Goiás
UFT – Universidade Federal do Tocantins

UnB – Universidade de Brasília

UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação

UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

UNDIME - TO – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Tocantins

UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para Infância

UNIRG – Fundação Universitária de Gurupi

USP – Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO | 16 |
| 1. Objeto de investigação | 16 |
| 2. Justificativa e relevância do objeto | 17 |
| 3. Questões da pesquisa | 26 |
| 4. Objetivos | 27 |
| 4.1. Objetivo geral | 27 |
| 4.2 Objetivos específicos | 27 |
| 5. Pressupostos metodológicos e procedimentos | 27 |
| | |
| CAPÍTULO 1: O PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL | 34 |
| 1.1 A educação brasileira: sua origem e influências na descentralização Educacional | 34 |
| 1.2 Os municípios após a Constituição Federal de 1988 | 53 |
| 1.3 Estudos sobre descentralização/municipalização | 56 |
| 1.4 Undime: novo impulso na política de descentralização e municipalização da educação..... | 60 |
| | |
| CAPÍTULO 2: PENSAMENTO E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DE ANÍSIO TEIXEIRA NO PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO | 64 |
| | |
| CAPÍTULO 3: O MEC E OS SISTEMAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO | 69 |
| 3.1 Programa Pró-Conselho do MEC | 69 |
| 3.2 Sistemas e conselhos municipais de educação | 71 |
| 3.3 Configuração e abrangência dos direitos e dos benefícios do Pró-Conselho como política social na educação | 76 |
| | |
| CAPÍTULO 4: SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI: Caracterização e estudo de caso..... | 82 |
| 4.1 Caracterização do município de Gurupi | 82 |
| 4.2 Estudo de caso do sistema municipal de educação de Gurupi | 87 |

| | |
|--|-----|
| 4.3 Resultados da pesquisa e análise de dados | 91 |
| 4.3.1 Análise documental | 91 |
| 4.3.2 Análise das entrevistas | 94 |
| 4.3.3 Análise dos índices educacionais do SME de Gurupi | 104 |
| | |
| CONCLUSÕES | 115 |
| | |
| REFERÊNCIAS | 125 |
| | |
| APÊNDICES | 132 |
| APÊNDICE A - Roteiro de entrevista para os conselheiros e ex-conselheiros..... | 133 |
| APÊNDICE B - Roteiro de entrevistas para o diretor e professor..... | 134 |
| APÊNDICE C - Roteiro de entrevista para para o DME de Gurupi..... | 135 |
| APÊNDICE D- Roteiro de entrevista para o ex-DME de Gurupi..... | 136 |
| APÊNDICE E - Roteiro de entrevista para o vereador..... | 137 |
| . | |
| | |
| ANEXOS | 138 |
| ANEXO A – Decreto nº 141/2005 – Nomeação do 1º CME de Gurupi..... | 139 |
| ANEXO B – Lei nº 1.516/2002 – Criação do CME de Gurupi..... | 141 |
| ANEXO C – Lei nº 1.565/2003 – Institui o SME de Gurupi..... | 144 |
| ANEXO D – Lei Complementar nº 007/2005 – Regulamenta a composição, funcionamento e atribuições do CME de Gurupi..... | 163 |
| ANEXO E – Resolução nº 001/2007 do CME de Gurupi – Regulamenta a Educação Infantil no SME de Gurupi..... | 168 |
| ANEXO F – Lei nº 1485/2002– Instituição do Plano de Carreira e da Remuneração do Magistério Público Municipal..... | 187 |
| ANEXO G – Lei nº 1526/2003– Regulamentação do §1º do Art. 141 da Lei nº 1.485 /2002, do Plano de Carreira do Magistério Público..... | 230 |
| ANEXO H – Lei nº 1.637/2005– Aprovação do Plano Municipal de Educação..... | 240 |

INTRODUÇÃO

1. Objeto de investigação

Este estudo, situado na área de conhecimento de Ciências Humanas, enquadra-se na linha de pesquisa de Políticas Públicas e Gestão da Educação Básica, do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação, da Universidade de Brasília. Tem a sua centralidade no processo de institucionalização dos sistemas municipais de educação. A escolha de análise de um estudo de caso recaiu no município de Gurupi, estado do Tocantins, devido a esse ente federativo ter instituído há quase uma década o sistema municipal de educação em consonância com a legislação em vigor. A expectativa era de que essa inovação contribuísse, de forma significativa, para a melhoria da qualidade e das oportunidades da educação básica.

A presente pesquisadora é professora efetiva da rede de ensino de Palmas, estado do Tocantins, com experiência em gestão escolar. Exerceu o cargo de diretora escolar de 1994 a 2001 e realizou orientações das políticas públicas educacionais voltadas aos municípios, no exercício da função de Secretária Executiva da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Tocantins (Undime – TO) de 2001 a dezembro de 2008. A proximidade com os problemas dos dirigentes municipais de educação contribuiu para escolha do objeto desta pesquisa.

O município de Gurupi possui 76.765 mil habitantes e é sede de polo regional de desenvolvimento, formado por quatorze municípios. Está localizado a 245 quilômetros da capital do Tocantins, Palmas, e é a terceira maior cidade dessa unidade da federação¹.

Na Figura 1, encontra-se a localização do município de Gurupi - TO.

¹ O município de Gurupi possui uma área de 1.836,081 km², pertence à mesorregião Ocidental do Tocantins, é sede da microrregião que leva seu nome, Gurupi, formada pelos municípios de Aliança do TO, Alvorada, Brejinho de Nazaré, Cariri do TO, Crixás do TO, Figueirópolis, Gurupi, Jaú do TO, Palmeirópolis, Peixe, Santa Rita do TO, São Salvador do TO, Sucupira e Talismã, com área de 27.445,292 km² e 127.816 hab.



Figura 1 – Localização do município de Gurupi - TO/Brasil²

2. Justificativa e relevância do objeto

O objetivo do estudo desta dissertação é examinar, por um lado, as dificuldades encontradas no processo de institucionalização do sistema municipal de educação e, por outro, os efeitos dessa medida descentralizadora no ensino fundamental, tanto do ponto de vista quantitativo quanto qualitativo. Durante o processo de institucionalização, os discursos e os fundamentos apresentados pelo governo municipal enfatizavam que essa inovação poderia assegurar uma gestão mais democrática e participativa, notadamente por intermédio do funcionamento pleno do conselho municipal de educação, como também poderia contribuir para a elevação dos padrões de qualidade da educação oferecida às crianças e aos jovens do município.

² Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Tocantins_Municip_Gurupi.svg>. Acesso em: 26 set. 2010.

A hipótese desta pesquisa é que a existência de um conselho municipal de educação atuante contribui para aproximar a escola de seu meio por intermédio de currículos e projetos pedagógicos mais adequados e consentâneos, o que pode, de fato, resultar em impactos positivos na qualidade da educação municipal, notadamente no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

Desde a Constituição Federal de 1988, os municípios podem ter seus sistemas de ensino próprios. A partir desse amparo legal, o processo de municipalização adquiriu novo impulso. Mas a municipalização efetivamente cresceu a partir da Lei de Diretrizes e Base da Educação da Educação Nacional, LDB nº 9394/1996, que tramitou por mais de seis anos no Congresso Nacional e foi aprovada em dezembro de 1996. Nesse mesmo ano, ocorreu a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef), com o objetivo de financiar e universalizar a oferta do ensino fundamental e contribuir para a melhoria salarial dos professores, sobretudo nas regiões onde a remuneração docente se encontrava abaixo de padrões mínimos aceitáveis.

Embora o Fundef seja um mecanismo importante para o processo de municipalização, a institucionalização dos sistemas municipais de educação continuou com a evolução lenta. No caso do estado do Tocantins, em 2010, a maioria dos municípios ainda permanecia vinculada ao sistema estadual de ensino, sujeitando-se à normatização da esfera estadual em muitas questões que poderiam ser mais bem equacionadas no nível municipal³. Esse processo causa estranheza, pois, com o impacto do Fundef no aumento das matrículas municipais, muitos municípios começaram a organizar os seus sistemas de educação. Nesse cenário, destaca-se o município de Gurupi, que, com a Lei municipal nº. 1565/2003, de 18 de dezembro de 2003, inicia a organização do seu sistema municipal de educação, institucionalizando-o e criando um conselho municipal de educação com funções consultivas, deliberativas, fiscalizadoras e normativas.

Assim, examinar o processo de organização do sistema municipal de educação de Gurupi e seus efeitos na ampliação da matrícula e na melhoria da qualidade destaca-se como um tema relevante com vistas a subsidiar doravante, a partir das lições aprendidas e de novos obstáculos surgidos, outros municípios do estado de Tocantins

³ No Estado do Tocantins, dos 139 municípios, apenas 74 possuem conselho municipal de educação e 60 municípios informaram que seus Conselhos estão ativos. Apenas 43 municípios possuem sistema municipal de educação, sendo que 21 municípios elaboraram seus planos municipais de educação. (SICME, 2009).

que ainda não organizaram os seus sistemas de ensino com base nas orientações e nas tendências em vigor. Além disso, com a nova política de educação, após a supressão da Desvinculação das Receitas da União (DRU) de tornar obrigatória a educação dos quatro aos dezessete anos, os municípios ficaram com a responsabilidade de assegurar educação de qualidade durante onze anos de um total de quatorze previstos para a educação básica.

Na análise do processo de organização do sistema municipal de educação de Gurupi, no estado do Tocantins, deu-se especial destaque à gestão democrática e à qualidade por intermédio dos Índices de Desenvolvimento da Educação (Ideb). Em outras palavras, procurou-se verificar como a institucionalização do sistema municipal contribuiu para fazer da escola pública uma instância de formação cidadã e democrática e de como essa descentralização inovadora repercutiu na sala de aula quanto a um ensino de melhor qualidade.

É importante salientar que a relevância de estudos, como o que foi realizado sobre a institucionalização do sistema municipal de educação de Gurupi, deriva da possibilidade de que a educação pública desse município e de outros venham a se beneficiar de análises e reflexões feitas no âmbito da Universidade. Quanto mais a Universidade se debruçar sobre os problemas da educação municipal, tanto mais a política educacional dos municípios terá subsídios para superar os desafios existentes, sobretudo os de proporcionar inclusão com qualidade. A dimensão da responsabilidade dos municípios em relação ao futuro da educação do país requer que algumas questões possam ser subsidiadas pela pesquisa educacional. Entre essas questões, destacam-se as seguintes: os municípios têm condições físicas, humanas e pedagógicas para serem os normatizadores da sua rede de ensino? O conselho municipal de educação deve ter autonomia para deliberar sobre a educação de seu município? Qual a formação e a experiência necessária para exercer a função de membro do conselho municipal de educação? A presença do conselho municipal de educação contribui para a institucionalização da gestão democrática? A institucionalização da rede de ensino municipal ajuda na melhoria da qualidade de ensino? Essas são questões que se esperava responder ou subsidiar as respostas nas conclusões desta dissertação.

Em termos de relevância acadêmica, observa-se que há uma carência de pesquisas sobre o tema, derivando daí a necessidade de ampliar estudos e reflexões sobre o papel e as condições dos municípios na política nacional de educação. Como já foi mencionado, as suas responsabilidades constitucionais na oferta são de onze anos na

educação básica, o que significa que o futuro da educação infantil e fundamental no Brasil dependerá da qualidade da organização municipal do ensino.

Quanto aos estudos já feitos, foram selecionados alguns que, direta ou indiretamente, abordam o tema proposto para a presente dissertação, cujos resultados foram sintetizados e serviram de subsídios para esta investigação. Inicialmente, o critério para a busca das pesquisas foi a abordagem da temática: gestão democrática, descentralização/municipalização do ensino, sistema municipal de educação e qualidade de ensino; procurou-se conhecer as pesquisas realizadas em centros de ensino e pesquisa de excelência; priorizou-se a escolha do período de pesquisas após a publicação da Constituição Federal de 1998 e, com exceção de duas pesquisas, a criação do Fundef (1996). Depois da análise dos trabalhos, foi necessário selecionar os que se destacaram pela relevância política e acadêmica, por acreditar que isso contribui, de forma direta, com a atual pesquisa. No Quadro 1, encontra-se a relação dos estudos selecionados sobre o tema que foram objeto de consideração na presente dissertação.

Quadro 1 – Quadro de teses e dissertações selecionadas sobre o tema: sistemas, conselhos municipais de educação, municipalização e qualidade da educação

| | Título | Autor | Ano/Instituição |
|----|--|------------------------------|-----------------------------|
| 1 | Estruturas participativas da cidade de Campinas | Pedro Ganzeli | 1993/Unicamp Dissertação |
| 2 | Globalização e descentralização: o processo de desconstrução do sistema educacional brasileiro pela via da municipalização | Maria de Fátima Félix Rosar | 1995/Unicamp Tese |
| 3 | A implementação da municipalização de ensino em quatro municípios da região de São João da Boa Vista, SP (1997-2003) | Roque Lucio | 2005/Unicamp Dissertação |
| 4 | Municípios, federação e educação: histórias das instituições e das ideias políticas no Brasil | Gilda Cardoso de Araújo | 2005/USP Tese |
| 5 | Gestão democrática como um processo de educação para a cidadania | Maria Eloisa Velosa Mortatti | 2006/USP Dissertação |
| 6 | Fundeb: impactos financeiros junto aos governos estaduais e municipais, nos primeiros cinco anos da sua implantação | Vander Oliveira Borges | 2007/UnB Dissertação |
| 7 | O processo de municipalização do ensino fundamental em Itapetininga – BA | Jacqueline Nunes Araújo | 2008/Unicamp Dissertação |
| 8 | Fatores explicativos das diferentes estratégias de municipalização do ensino fundamental nos governos subnacionais do Brasil (1997-2000) | Sandra Cristina Gomes | 2008/USP Tese |
| 9 | Partidos políticos e trajetórias da política educacional municipal: um estudo sobre uma administração do PFL em Curitiba e do PT em Londrina (2001-2004) | Andréia Barbosa Gouveia | 2008/USP Tese |
| 10 | O fortalecimento da democracia deliberativa por meio dos conselhos gestores: o caso do CME do município de Poços de Caldas | Olney Bruno da Silveira Jr. | 2009/USP Dissertação |

| | | | |
|----|--|--------------------------------------|-----------------------------|
| 11 | O financiamento da educação básica por meio de fundos contábeis: estratégia política para equidade, a autonomia e o regime de colaboração entre os entes federados | Paulo de Sena Martins | 2009/UnB Tese |
| 12 | Educação municipal, descentralização política: a experiência de Ponte Alta do Tocantins | Rosilene Lagares | 1998/UFG Dissertação |
| 13 | Qualidade da educação: subsídios para a promoção de políticas públicas | Adriano Vieira | 2008/Unicamp Dissertação |
| 14 | Qualidade da educação no Brasil: consenso e diversidade de significados | Joana Borges Buarque de Gusmão | 2010/USP Dissertação |
| 15 | Conselhos municipais de educação: desafios e possibilidades na gestão democrática de políticas educativas | Tarcísio Luiz Pereira | 2008/Unesp Dissertação |

Fonte: Banco de dissertações e teses da Unicamp, USP, UnB e UFG

A relevância pedagógica justifica-se porque as unidades de ensino, território da execução das políticas públicas, são diretamente beneficiadas ou prejudicadas pela escolha do formato de gestão que ocorre na sua rede de ensino. Essa gestão que, segundo a Constituição Federal de 1988, deve ser democrática e com o envolvimento da comunidade tem, no conselho municipal de educação atuante, um importante ator para sua realização. Acrescente-se a relevância pedagógica da descentralização na medida em que as decisões forem tomadas levando-se em conta dados concretos da realidade da escola e dos educandos. Assim, certamente a escola terá mais chances de proporcionar uma educação que atenda às reais necessidades de crianças e jovens.

A relevância social relaciona-se à melhoria da gestão da educação pública, por meio da contribuição que a pesquisa possa trazer para o fortalecimento na decisão de gestores municipais de educação em criarem conselhos municipais de educação deliberativos, consultivos, fiscalizadores e normativos, com representantes dos diversos segmentos da sociedade que defendam os interesses da comunidade e fiscalizem a aplicação correta dos recursos públicos. A melhoria da gestão deve produzir subsídios que contribuam para atingir o objetivo central do ensino, que é a oferta de uma educação pública de qualidade social para toda a população, o que contribui para a formação de uma sociedade justa, com senso crítico e eleva os padrões de mão de obra para atuar em cenários sociais que propiciem condições dignas de moradia, saúde, lazer e educação.

Com a melhoria de gestão, espera-se que ocorra a melhoria da política de assegurar escola de qualidade para todos, pois a inclusão educacional de todas as

crianças, jovens e adultos que não tiveram escolarização na idade própria é um direito previsto nas leis do país. Nessa direção, sobressai a magnitude da responsabilidade educacional do município. A inclusão de todas as crianças e jovens na escola deve ser não somente uma preocupação das autoridades para que o direito à educação se efetive, mas também uma responsabilidade pública de todos os governantes. Em outras palavras, deve constituir uma política de estado e não de governos transitórios

A relevância política da pesquisa encontra-se no fato de que o conselho municipal de educação deve atuar diretamente na análise das políticas públicas educacionais, fiscalizar a implantação dessas políticas nos municípios, observar as articulações com os demais sistemas de ensino e trabalhar para que as necessidades da educação municipal sejam atendidas pelos órgãos estaduais ou federais. A atuação de um conselho com representatividade da sociedade pode colaborar no combate à corrupção dos recursos financeiros da educação. A participação da sociedade civil no controle dos recursos públicos foi favorecida pelo processo de descentralização da gestão que se iniciou com a Constituição Federal de 1988. Todavia, Hallak e Poisson (2010) alertam que a descentralização do sistema educacional pode contribuir, em certos casos, para o favorecimento de corrupção, estendendo-a um número maior de agentes. Para combater essas práticas, devem-se estabelecer procedimentos e responsabilidades claras na utilização dos recursos públicos e exercer um controle eficaz para promover um melhor controle social dentro do sistema educacional. Daí a importância dos conselhos municipais de educação.

Integra o âmbito da responsabilidade política do conselho municipal de educação zelar pela correta aplicação de recursos e pela ética que deve presidir a gestão educacional no sentido de coibir práticas políticas que perpetuem o clientelismo e subtraem da educação recursos financeiros destinados às escolas.

Além disso, a institucionalização de um sistema municipal de educação deve contribuir para uma gestão integrada entre as três instâncias da federação. O regime de colaboração, previsto no Art. 211 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e no 8º da Lei de Diretrizes e Base da Educação nº 9394/1996 (BRASIL, 1996), é muito tênue e não conseguiu ainda quebrar as *barreiras* que existem entre os sistemas estaduais e os sistemas e/ou redes municipais de ensino, gerando uma convivência, muitas vezes, não harmoniosa entre ambos. A rigor, é necessário construir um regime de colaboração com regras claras quanto à responsabilidade e ao papel de cada instância. Nesses casos, os problemas são diversos, envolvem desde a interferência político-

partidária até o acúmulo de atividades na esfera estadual, que possui uma demanda significativa. Parte-se do pressuposto de que um conselho municipal de educação deva se converter em instrumento para ajudar na articulação município-Estado. Muitas das questões que surgem pedem diálogo e entendimento que se tornam viáveis e se naturalizam à medida que a gestão democrática e participativa se efetiva.

A falta de regulamentação do Art. 23 da CF/1988⁴ agrava a indefinição dos “papéis” dos entes federados e fica evidente em situações corriqueiras da educação. Exemplo disso ocorreu quando o conselho estadual de educação do Tocantins (CEE - TO), no final dos anos 90, elaborou um documento para as secretarias municipais de educação que buscavam orientação para constituir conselhos municipais de educação. Tal documento tinha exigências de estrutura física e humana que superavam a estrutura da própria secretaria municipal de educação da maioria dos municípios. Criou-se o *mito* de que ter conselho municipal de educação era algo complicado, dispendioso, oneroso para as secretarias municipais de educação, ou seja, inacessível aos pequenos, médios e, algumas vezes, até aos municípios maiores.

Observa-se que ainda hoje existem conselhos estaduais que desencorajam a institucionalização dos sistemas municipais de educação por acreditar que os municípios não têm competência técnica para gerir a normatização de sua rede, até mesmo pela interferência político-partidária. Essa competência técnica deve ser atendida e adquirida por meio de ações que garantam a continuidade das atividades de um conselho municipal de educação implantado, como a elaboração de planos de cargos, carreira e salários e o plano municipal de educação. Isso permite que os investimentos na preparação de técnicos da secretaria municipal de educação não desapareçam ao final de um mandato do gestor municipal, pois a política de educação deve configurar-se como uma política pública que transcenda governos e não se submeta a interesses partidários ou privados. Não se deve perder de vista que um dos fatores mais importantes para assegurar a qualidade do ensino é a continuidade de políticas de educação.

Há muitos problemas que envolvem as duas esferas públicas que precisam ser enfrentados conjuntamente. Entre eles, pode-se citar o transporte escolar que se apresenta como um dos mais graves. O transporte escolar é, atualmente, a maior *sangria*

⁴ Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência; [...] Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

financeira dos recursos da educação municipal. Esses recursos deveriam ser utilizados, também, em outras ações, como formação continuada de profissionais, adequação das estruturas físicas escolares, aquisição de equipamentos e materiais didático-pedagógicos para as escolas. Disso deriva a relevância de ações articuladas e a adoção do princípio da supletividade no regime de cooperação de forma a assegurar a responsabilidade da União em relação aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios e do estado em relação aos seus municípios

O governo federal, a partir da Lei nº 10.709/2003, buscou esclarecer as responsabilidades em relação ao transporte escolar de cada uma das esferas do poder público. No entanto essas atribuições, ainda, não são cumpridas conforme o estabelecido legalmente. No caso do estado do Tocantins, o governo estadual elaborou um convênio para repassar recursos financeiros aos municípios que fazem o transporte de alunos do sistema estadual. Entretanto o número de municípios conveniados é reduzido e os recursos são insignificantes diante dos elevados custos operacionais do transporte escolar.

Atualmente, o governo federal oferece dois programas de apoio ao transporte escolar para alunos da educação básica que residem na zona rural: o Programa Caminho da Escola, que é uma linha crédito concedida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para a aquisição, pelos Estados e municípios, de ônibus e micro-ônibus e de embarcações novos; e o Programa Nacional Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), que faz transferência automática de recursos a Estados, Distrito Federal e municípios para custear despesas de manutenção e pagamento de serviços contratados para execução do transporte escolar.

Os Estados podem autorizar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a efetuar o repasse do valor correspondente aos alunos da rede estadual diretamente aos respectivos municípios, pois são, na grande maioria dos casos, os municípios que executam o serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural. Embora a União tenha melhorado a sua colaboração no transporte escolar, os valores repassados ainda são pequenos diante dos custos operacionais realizados pelos municípios, que envolvem a utilização de uma malha rodoviária crítica, bem como estradas vicinais sem asfalto ou em péssimas condições de manutenção que cortam as propriedades rurais. Em 2010, o valor per capita/ano do PNATE oscilava entre R\$ 120,73 e R\$ 172,24, de acordo com a área rural do município, a população moradora do

campo e a posição do município na linha de pobreza. Era considerado também o seu Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁵.

A identidade da educação municipal deve ser definida por meio do conjunto de normas que decidem adotar, como: gestão democrática do ensino público, graus progressivos de autonomia para as escolas públicas, adequação do calendário escolar às peculiaridades locais, parte diversificada dos currículos, oportunidades educacionais apropriadas para jovens e adultos, condições para atendimento aos educandos com necessidades especiais, estatuto e plano de carreira para o magistério público, entre outras. Sari, Martins e Castiglioni (2006) afirmam que são questões sobre as quais os municípios devem se debruçar, regulamentando algumas com mais ou menos autonomia, conforme tenham optado para organizar seus sistemas municipais de educação ou por manter-se integrado aos sistemas estaduais de ensino. Outras questões são regulamentadas por lei municipal cujos projetos ou revisão são de iniciativa privativa do Poder Executivo, para garantir sua aprovação pelo debate democrático e também certa estabilidade ou continuidade, evitando bruscas mudanças decorrentes de eventuais modificações de ordem político-partidárias.

A Tabela 1 demonstra como, no estado do Tocantins, instituir sistema municipal de educação ainda é algo distante de muitos municípios. Apenas 30,9% dos municípios tocaninenses possuem sistema municipal de educação. 43,1% informaram ter conselho municipal de educação ativo. É oportuno destacar que possuir conselho municipal de educação não significa necessariamente ter sistema de educação. A concretização de um sistema requer vários outros atributos que transcendem a formalização de um conselho.

Tabela 1 – Sistemas e conselhos municipais cadastrados no Sicme em 2009, no estado do Tocantins

| Descrição de informação | Quantitativo | Porcentagem |
|---|--------------|--------------|
| Municípios inscritos no Sicme | 86 | 61,8% |
| Municípios com CME | 74 | 53,2% |
| Municípios com SME | 43 | 30,9% |
| Municípios com PME | 21 | 15,1% |
| Municípios com CME ativo | 60 | 43,1% |
| Total de municípios tocaninenses | 139 | 100% |

Fonte: Sicme (2009)

É possível observar que alguns municípios que decidem criar o conselho e o sistema municipal de ensino desistem e retornam o vínculo ao sistema estadual de

⁵ Fonte: <<http://www.fnde.gov.br/index.php/programas-transporte-escolar>>. Acesso em: 4 fev. 2011.

ensino. Isso acontece devido à mudança do prefeito ou, algumas vezes, do próprio dirigente municipal de educação. Muitos municípios encontram-se com grande rotatividade no cargo. Há municípios que fizeram todo o procedimento de criação do conselho e do sistema municipal de ensino e não instituíram uma rotina. Ou seja, a gestão de suas atribuições educacionais legais, com o respectivo processo de regulamentação de suas instituições de educação, não acontece ou simplesmente continua a esperar do conselho estadual as resoluções e pareceres para normatizarem as instituições municipais de ensino.

Em meio a esse contexto, tentou-se conhecer, compreender, analisar e problematizar o desempenho educacional do município de Gurupi do estado do Tocantins, após a institucionalização do seu sistema de ensino. Analisou-se a situação atual do município de Gurupi para verificar se a institucionalização de seu sistema municipal de educação contribuiu diretamente na melhoria da qualidade da educação pública.

3. Questões da pesquisa

Os sistemas municipais de ensino e os conselhos municipais de educação se configuram como mecanismos de autonomia da gestão da educação municipal. Tendo em vista que o município de Gurupi institucionalizou seu sistema há mais de duas gestões municipais, com conselho normativo, este estudo propõe-se a examinar as questões abaixo.

1. Como foi o processo de implantação do sistema municipal de ensino do município de Gurupi?
2. No processo de institucionalização, como foi a relação política e pedagógica com o Estado e a União?
3. Quais foram as maiores dificuldades encontradas durante esses anos de sistema municipal de educação institucionalizado?
4. Ter um conselho municipal de educação atuante configurou-se como medida importante em direção a uma gestão mais democrática e participativa?
5. As decisões do conselho foram respeitadas pela secretaria de educação? Tiveram repercussão na gestão das escolas?
6. Qual o impacto da institucionalização do sistema municipal de educação, na ampliação de matrículas, na política de inclusão e na melhoria da qualidade da educação pública do município?

4. Objetivos

4.1. Objetivo geral

- Analisar a institucionalização do sistema municipal de ensino na cidade de Gurupi, como medida descentralizadora com vistas à concretização de maior participação democrática nos encaminhamentos e nas decisões da política educacional e à melhoria da qualidade do ensino no município de Gurupi.

4.2 Objetivos específicos

- Analisar e compreender como ocorreu a institucionalização do sistema de ensino do município de Gurupi no marco do regime de cooperação e de gestão federativa do país.
- Identificar avanços e retrocessos educacionais no município de Gurupi após a institucionalização de seu sistema de ensino.
- Examinar se a institucionalização do sistema municipal de educação de Gurupi foi seguida de maior participação democrática nas decisões de política educacional.
- Investigar se a institucionalização do sistema de ensino de Gurupi contribuiu para a melhoria dos índices de qualidade da educação pública do município.
- Oferecer subsídios para a melhoria da gestão dos sistemas municipais de ensino e dos conselhos municipais de educação.

5. Pressupostos metodológicos e procedimentos

A presente dissertação está dividida em introdução, capítulos 1, 2, 3, 4 e conclusões. Na introdução, apresentam-se a proposição do objeto de investigação, a justificativa e a relevância do objeto, as questões da pesquisa, os objetivos, os pressupostos metodológicos e os procedimentos da pesquisa. O capítulo 1, com o título “O processo de descentralização da educação no Brasil”, apresenta o resgate histórico da educação brasileira, com os subtemas: a educação brasileira: sua origem e influências; descentralização; legislação pertinente; estudos sobre descentralização/municipalização; Undime: o que representa a sua criação e seu fortalecimento.

O capítulo 2 apresenta o autor estruturante da presente dissertação, o educador Anísio Teixeira. Esse capítulo recebe o título de “Pensamento e participação política de Anísio Teixeira no processo de municipalização”. O capítulo 3, “O MEC e os sistemas municipais de educação”, relata as políticas públicas do Ministério da Educação para auxiliar os sistemas municipais de educação e fomentar a criação dos conselhos municipais de educação. Com esse intuito, há as subseções: Programa Pró-Conselho do MEC; sistemas e conselhos municipais de educação; e análise do aspecto de configuração e abrangência dos direitos e benefícios do Pró-Conselho como política social na área educacional.

O capítulo 4, “Sistema Municipal de Educação (SME) de Gurupi - TO”, trata da apresentação dos dados diagnosticados na pesquisa realizada no município de Gurupi, estado do Tocantins. Para tanto, realiza-se a caracterização do município de Gurupi; apresenta-se o estudo de caso do seu sistema municipal de educação; resultados da pesquisa e análise de dados documental, das entrevistas e dos índices educacionais do SME de Gurupi. Nas conclusões, pretende-se responder às questões inicialmente apresentadas na pesquisa.

Para este estudo investigativo, que possui também uma dimensão empírica, os recursos metodológicos utilizados foram de abordagem qualitativa, que permitiu uma interação direta do pesquisador com o objeto estudado, possibilitando conhecê-lo a partir da perspectiva dos indivíduos que, de certa maneira, o concretizam. Embora tenha ocorrido o trabalho com números para analisar os avanços ou os retrocessos nos índices de qualidade da educação do município, não se pode configurar como abordagem quantitativa, pois o presente estudo procurou compreender o papel dos atores que atuaram no processo de institucionalização do sistema municipal de Gurupi. Nesse sentido, a abordagem qualitativa do presente estudo inspirou-se nas orientações propostas por Lüdke (1998), Triviños (2008) e Creswell (2007). A pesquisa deve diferenciar-se pelo olhar e pela atitude do pesquisador que procura desenvolver compreensões e não explicações de causalidade, tampouco se apoiar em uma teoria já construída para servir de base para comprovações (BOGDAN; BIKLEN, 1994).

Os autores Bogdan e Biklen (1994) definem que uma “investigação qualitativa” possui cinco características. No entanto nem todos os estudos considerados qualitativos apresentam essas cinco características, ou as apresentam em grau diferenciado. O fato de determinado estudo não contemplar na mesma medida tais características não o torna

mais ou menos qualitativo que outro. As cinco características trabalhadas pelos autores são:

a) O ambiente natural é a fonte direta de dados e o pesquisador se constitui como instrumento principal: para realizar a investigação o pesquisador se insere no contexto no qual está situado o objeto. Os dados coletados para fins de análises derivam do contato direto do pesquisador com a realidade e do entendimento que ele constrói desse contato. Mesmo quando o pesquisador utiliza instrumentos como gravadores, câmeras, etc., é o seu entendimento dos registros o elemento fundamental da análise;

b) A investigação é descritiva: as informações coletadas na pesquisa são em forma de palavras ou imagens e não de números. Dessa forma, os resultados da pesquisa apresentam citações dos dados coletados no intuito de referendar ou fundamentar as análises e apresentações realizadas;

c) O pesquisador se interessa mais pelo processo da pesquisa do que simplesmente pelo seu resultado: o pesquisador busca compreender como o objeto estudado se configura em um dado contexto, a partir das concepções e negociação de significados dos indivíduos;

d) A análise de dados tende a ser indutiva: não se tem o objetivo de corroborar ou refutar hipóteses construídas previamente. As análises são realizadas gradativamente, a partir da coleta e distintas formas de agrupar as informações particulares;

e) O significado tem importância fundamental na pesquisa: as informações coletadas e que dão suporte às análises são registros de como os sujeitos pesquisados percebem e dão sentido às suas vidas. Sendo assim, o pesquisador qualitativo valoriza a fiel percepção dos sujeitos, adotando estratégias de devolução dos registros aos sujeitos pesquisados para assegurar sua adequação. (BOGDAN; BIKLEN, 1994, p. 22)

A partir dessas características, observa-se que a pesquisa qualitativa requer elevado grau de interação entre os pesquisadores e o objeto de estudo. Nessa aproximação, faz-se presente um conjunto de concepções, valores e sentimentos dos pesquisadores que devem pautar-se em procedimentos sistemáticos de coleta e análise dos dados, de maneira a assegurar a autenticidade dos resultados apresentados.

A metodologia que se desenvolveu foi fundamentada no estudo de caso conforme apresentado por Lüdke e André (1986), como uma forma particular de estudo apropriado para a compreensão e a interpretação dos fenômenos educacionais, em que o caso é sempre bem delimitado, tendo seus contornos claramente definidos no desenrolar do estudo. O interesse, portanto, incide naquilo que ele tem de particular, mesmo que, no decorrer da pesquisa, apresente semelhanças posteriores com outros casos.

Após os estudos realizados, com o levantamento de dados que demonstram o atraso dos municípios na institucionalização dos sistemas municipais de educação, a especificidade do estudo de caso do município de Gurupi deve-se ao fato de ser um município que teria cumprido com as obrigações previstas na Constituição Federal de 1988, na LDB nº 9.394/1996 e no Plano Nacional de Educação/2001 (PNE), no que se

refere à institucionalização do seu sistema municipal de educação, com conselho municipal de educação normativo. O sistema municipal de educação de Gurupi coordenou a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) a partir de conferências municipais de educação, respeitando a representatividade da sociedade em geral.

Analisar o município de Gurupi para verificar os desdobramentos da institucionalização do sistema municipal de educação é a busca da constatação se houve melhorias na qualidade da educação no município.

Lüdke e André (1986) destacam que o fato de não existirem hipóteses a priori não implica a inexistência de um quadro teórico que oriente a coleta e a análise de dados. No início, há questões ou focos de interesse muito amplos, mas, no final, tornam-se mais diretos e específicos.

Destacando uma característica do estudo de caso, Merriam apud Sandi Esteban (2010, p. 181) expõe que

Os estudos de caso iluminam a compreensão do leitor do fenômeno objeto de estudo. Podem dar lugar ao descobrimento de novos significados, ampliar a experiência do leitor ou confirmar o que já é conhecido. Podem aparecer relações e variáveis não conhecidas anteriormente que provoquem um replanejamento do fenômeno e novos *insights*.

O Quadro 2 mostra os sujeitos da pesquisa que colaboraram, com seus relatos, na construção do percurso de implementação do sistema municipal de ensino de Gurupi - TO, bem como na compreensão de sua rotina atual. O objetivo final é saber se a institucionalização do sistema municipal de ensino de Gurupi contribuiu para a gestão democrática e a melhoria da qualidade da educação básica do município. Acredita-se que esses sujeitos, por assumirem diferentes posições no processo, demonstram e explicitam os diversos sentidos e características da institucionalização do sistema municipal de ensino de Gurupi, sobretudo em relação aos aspectos mencionados.

No Quadro 2, também são explicitados os objetivos que justificam a escolha dos participantes desta pesquisa, bem como o número de sujeitos entrevistados em cada grupo indicado.

Quadro 2 – Sujeitos e objetivos da pesquisa

| Grupo | N.º | Participantes | Objetivos |
|--------------|------------|--|---|
| 1 | 2 | Ex-conselheiros do CME que participaram da implantação | Obter informações de como foi a fase de |

| | | | |
|---|---|---|--|
| | | do conselho. | implementação do sistema municipal de educação no município de Gurupi, por meio do posicionamento de sujeitos que participaram como responsáveis pelo processo. |
| | 1 | Ex-vereador que participou da criação da Lei municipal que instituiu o sistema municipal de ensino. | |
| | 1 | Ex-dirigente municipal de educação que participou da implantação do CME. | |
| 2 | 9 | Conselheiros do CME da atual gestão. | Obter informações sobre como é a rotina de trabalho do CME, por meio do posicionamento de sujeitos que são formalmente responsáveis pelo processo. |
| | 1 | Vereador que conduz os encaminhamentos da área da educação na Câmara dos Vereadores. | |
| | 1 | Atual dirigente municipal de educação do município de Gurupi. | |
| 3 | 1 | Membro do conselho estadual de educação representante da regional de Gurupi. | Obter informações sobre como foi a participação do conselho estadual de educação na criação do SME de Gurupi, por meio do posicionamento de sujeito que participa do acompanhamento da normatização dos sistemas de ensino do estado do Tocantins. |
| 4 | 2 | Um diretor de escola e um professor da rede que esteja na rede de ensino desde antes da criação do SME. | Obter informações de como a comunidade educacional entende os trabalhos do CME, por meio do posicionamento de professores que não são membros do CME. |

Os instrumentos utilizados na pesquisa devem viabilizar a aplicação do método e da abordagem escolhidos em função da especificidade do objeto a ser estudado. Diante disso, para escolher instrumentos de coleta de dados coerentes com a metodologia e que forneçam informações significativas, levou-se em conta o entendimento que se tem do objeto de pesquisa a partir de seu contexto.

Selecionou-se o sistema municipal de educação de Gurupi, envolvendo o seu conselho municipal de educação, bem como a secretaria municipal de educação, que é o órgão executivo das políticas públicas da educação no âmbito do município. Assim, a partir da compreensão da institucionalização do sistema municipal de educação de Gurupi, da análise dos resultados disseminados pelo Inep/MEC sobre o Ideb do município e do levantamento dos dados de qualidade do momento da implantação, espera-se obter subsídios que favoreçam a identificação de melhorias ou não no desempenho alcançado por suas escolas.

Nessa perspectiva, acredita-se que o trabalho de delineamento de políticas públicas é multifacetado, pois envolve diversos setores e atores do SME de Gurupi. Para compreender-se sua rotina e suas peculiaridades, selecionaram-se os seguintes

procedimentos metodológicos: análise bibliográfica, documental e entrevista semiestruturada.

A análise bibliográfica tem como objetivo inicial mapear os estudos que se aproximam da temática pesquisada, de maneira que possibilite conhecer o que tem sido matéria de reflexão pelos estudiosos, estabelecer “as bases em que se deseja avançar” (STUMPF, 2009, p. 52) e, posteriormente, constituir-se em um “indicador para se comparar os resultados” (CRESWELL, 2007, p. 46) alcançados na pesquisa.

De acordo com Rampazzo (2002, p. 52), os documentos elaborados por determinado órgão ou instituição “constituem uma fonte rica e estável de dados” e colaboram para conhecer o percurso de atuação institucional. “A análise documental constitui uma técnica importante na pesquisa qualitativa, seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema” (LÜDKE; ANDRÉ, 1986, p. 58). Dessa forma, o levantamento de informações nos documentos oficiais, como leis municipais e decretos relacionados à educação do município, plano de cargos, carreiras e remuneração do magistério, plano municipal de educação, atas da reunião do conselho municipal de educação, projetos, programas e normas, disponíveis para consulta, tem o objetivo de compreender:

- i) no âmbito do sistema: se as diretrizes e a legislação vigente na CF/1988 e na LDB/1996 estão sendo cumpridas;
- ii) no âmbito da qualidade da Educação: se a institucionalização do SME de Gurupi contribuiu para melhoria da qualidade do ensino;
- iii) no âmbito da gestão democrática da Educação: se, como medida descentralizadora, a institucionalização do SME de Gurupi concretizou maior participação democrática nos encaminhamentos e nas decisões da política educacional.

Como a pesquisa busca compreender o processo de institucionalização do SME de Gurupi como delineamento das políticas públicas previstas na CF/1988 e na LDB/1996, a partir da ótica dos atores responsáveis por sua implantação, decidiu-se pela utilização da entrevista semiestruturada e não estruturada com o dirigente e o ex-dirigente municipal de educação, conselheiros e ex-conselheiros municipais de educação, o representante do poder legislativo, um diretor e um professor da rede de ensino municipal que participaram da implantação e a secretária executiva do conselho municipal de educação de Gurupi. Na opinião de Lüdke e André (1986), a entrevista não é um instrumento com destino já fechado, ao contrário, ela ganha vida com o diálogo entre o entrevistador e o entrevistado, pois o potencial da pergunta não se

encerra em seu limite. A entrevista semiestruturada é realizada a partir da definição de um roteiro de entrevista que dá cobertura às questões investigadas.

A técnica de triangulação das fontes, conforme apresentado por Yin (2005), foi a técnica selecionada para contemplar os diferentes procedimentos de coleta de dados na pesquisa, com o objetivo de organizar, descrever e interpretar as informações. Considera-se que essa técnica permite trabalhar as “várias fontes de evidência” (YIN, 2005, p. 125), como a literatura, os documentos consultados e as entrevistas semiestruturadas, para identificar as diversas faces do objeto, ampliando, assim, a percepção.

CAPÍTULO 1: O PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

1.1 A educação brasileira: sua origem e influências na descentralização educacional

O surgimento da educação no Brasil está diretamente ligado ao processo de colonização portuguesa e dele recebeu uma herança que, para alguns historiadores da educação, tem muitos pontos positivos e, para outros, a presença conservadora dos jesuítas contribuiu para isolar o Brasil de centros mais avançados nos quais se operavam mudanças importantes no campo das ideias pedagógicas. É importante acrescentar que a Companhia de Jesus, fundada por Inácio de Loyola, representou uma das principais estratégias da Igreja para conter o avanço das ideias protestantes de Lutero, Calvino e outros reformadores da igreja. É oportuno lembrar que Portugal patrocinou a criação da Companhia de Jesus, abrindo todos os espaços para o domínio dos jesuítas em Portugal e suas Colônias. Assim, o rei de Portugal, D. João III, em 1549, enviou o primeiro Governador Geral do Brasil, Tomé de Souza, acompanhado dos jesuítas liderados pelo padre Manuel da Nóbrega, com a missão conferida pelo rei de converter os gentios (SAVIANI, 2008).

Decidiu-se evangelizar os nativos na fé cristã, com a certeza de que eles viviam em pecado e, apenas com a intervenção dos jesuítas, poderiam alcançar a vida eterna. Os jesuítas, para atender a essa missão, criaram escolas e instituíram colégios e seminários, espalhando-os nas diversas regiões. Esse se tornou o marco histórico do início da educação brasileira. Baeta Neves (1978, p. 32) entende que a catequese dos jesuítas foi “um esforço racionalmente feito para conquistar homens; é um esforço feito para acentuar a semelhança e apagar as diferenças”. Os jesuítas realizaram a educação brasileira na doutrina aristotélico-tomista, buscando preservar o saber estabelecido e obstaculizar quaisquer inovações. O domínio foi completo e absoluto até a expulsão dos jesuítas com as Reformas Pombalinas em 1759 (SCHWARTZMAN, 1979).

Como Portugal encontrava-se isolado da efervescência dos pensamentos que corriam na Europa, o atraso cultural-científico era grande e, com a chegada de D. José I ao trono, em 1750, Sebastião de Carvalho e Melo, futuro Marquês de Pombal, foi convidado para ser o ministro do Rei com o propósito de tirar Portugal do atraso

financeiro, cultural, educacional e científico em que se encontrava. Pombal, que tinha ocupado o cargo de embaixador em Londres durante sete anos, colocou suas ideias iluministas em prática, ou pelo menos o que ele entendia como necessário.

A Reforma Pombalina romperia o isolamento em que Portugal se encontrava, mas não daria condições para a formação de uma comunidade científica com as características de autonomia e liberdade de espírito que havia em outros países (SCHWATZMAN, 1979). Mas, se em Portugal a Reforma Pombalina chegou para aproximar o país da modernidade europeia, no Brasil Colônia, com a saída dos jesuítas, a educação passou por um longo período de abandono, ocorriam apenas Aulas Régias, aulas realizadas por padres da ordem de dominicanos, franciscanos e beneditinos, sem um conteúdo sequencial, sem o compromisso de manter um programa de estudo. Segundo Azevedo (1964), entre a expulsão dos jesuítas, em 1759, e a transplantação da corte portuguesa para o Brasil, em 1808, abriu-se um parêntese de quase meio século, um largo *hiatus* que se caracterizava pela desorganização e pela decadência do ensino colonial. Nenhuma organização institucional veio substituir a poderosa homogeneidade do sistema jesuítico.

O sistema jesuítico de educação no Brasil era centralizado em todos os aspectos. Em termos de conteúdo pedagógico, a orientação era dada pela *Ratio Studiorum*, método da Companhia aprovado formalmente em 1599, que estabelecia *pari passu* para todos os procedimentos da educação escolástica. Predominava a rigidez e a disciplina. A política de expansão de colégios e de escolas de primeiras letras também era centralizada. Por 210 anos os jesuítas tiveram domínio quase que absoluto. Com a expulsão, conforme bem salientou Azevedo (1964), abriu-se um enorme vazio. Não havia nem a presença do Estado, como queria Pombal, nem mais a presença dos educadores da Companhia de Jesus.

Em que pese o abandono da educação brasileira após a expulsão dos jesuítas e criação das aulas régias, é importante destacar o papel desempenhado pelo Seminário de Olinda por meio do qual foi possível a inclusão de algumas ideias iluministas, embora tenha no seu comando o Bispo Azeredo Coutinho, defensor da escravidão e do tráfico negreiro, além do absolutismo e do regime do padroado (SAVIANI, 2008). De caráter mais prático do que religioso, Azeredo Coutinho tornou o Seminário de Olinda uma referência na formação não apenas de padres, mas também de filósofos no espírito moderno da investigação da natureza. Os resultados do ideal pedagógico pretendido pelo Bispo ultrapassaram as questões de ensino e chegaram ao plano político, contrário

aos elementos de uma estratégia de reativação da força do reino português que deveria permanecer unificado sob o comando da coroa portuguesa. O Seminário formou republicanos. Foi do Seminário de Olinda que surgiu a liderança da Revolução Pernambucana de 1817, por meio dos padres Miguelinho e João Ribeiro.

As reformas pombalinas, que no Brasil se estenderam de 1759 a 1834, tiveram como características básicas a estatização e a secularização da administração de ensino, bem como do magistério, do conteúdo do ensino e dos estudos superiores e se contrapuseram ao predomínio religioso e com base nas ideias laicas inspiradas no Iluminismo (SAVIANI, 2008). A circulação dos pensamentos iluministas no século XVIII proporcionou, em países americanos, o surgimento dos ideais republicanos. Sobre o Iluminismo, Kant (1784, p. 32) afirmou que

O Iluminismo representa a saída dos seres humanos de uma tutela que estes mesmos se impuseram a si. Tutelados são aqueles que se encontram incapazes de fazer uso da própria razão independentemente da direção de outrem. É-se culpado da própria tutela quando esta resulta não de uma deficiência do entendimento mas da falta de resolução e coragem para fazer uso do entendimento independentemente da direção de outrem. Sapere aude! Tem coragem para fazer uso da tua própria razão! - esse é o lema do Iluminismo.

O Iluminismo foi a corrente filosófico-político-social que surgiu no início do século XVIII. Foi mais intenso na França, influenciou a Revolução Francesa e inferiu grandes transformações na Europa e nos países ao redor do mundo. A partir do Iluminismo, o homem passou a ser o centro das decisões, enxergava-se a ciência como ferramenta para tirar o homem da tirania e da superstição da Idade Média. Foi uma vitória da razão sobre a visão teocentrista anterior. Esse movimento foi o fio condutor que levou a independência das Colônias inglesas na América do Norte e da Inconfidência Mineira na então Colônia brasileira. O Iluminismo fortaleceu a burguesia que sofria com as práticas mercantilistas e concordava com os ideais iluministas contrários ao absolutismo do rei e dos privilégios dos nobres e do clero (SAVIANI, 2008).

As ideias iluministas *plantaram* a semente republicana, mas o que *brotou* foi a monarquia brasileira, com a Proclamação da Independência em 1822. Enquanto as Colônias americanas utilizaram os ideais iluministas para conseguir a República, o Brasil deixou de ser Colônia de Portugal para se tornar um Império. Dom Pedro I, em 1823, reuniu a Assembleia Nacional Constituinte e Legislativa para instaurar a

Assembleia Constituinte, citando a necessidade de uma legislação especial sobre a instrução pública, o que se tentou atender por meio da criação de um prêmio ao estudioso que apresentasse a melhor organização de um sistema de escolas públicas para ser implantado em todo o território.

Surgiram várias propostas, destacando-se a de Martim Francisco. Esse trabalho, em grande parte, resultou da cópia dos *Écrits sur l'instruction publique*, de Condorcet de 1791, com caráter de oferta de uma escola de concepção laica, necessária para a formação de um povo soberano e público, o que garantia sua homogeneidade, cabendo ao soberano desenvolvê-la e protegê-la. Mesmo sendo a vencedora do prêmio, essa proposta não foi implantada (SAVIANI, 2008).

Em 1824, foi promulgada a primeira Constituição do Império do Brasil, que não foi elaborada pela Assembleia Constituinte, pois foi dissolvida por Dom Pedro I e se limitou a afirmar que a “instrução primária é gratuita a todos os cidadãos”, sem contudo dar indícios de como ocorreria a sua oferta (SAVIANI, 2008). O sentimento republicano ficava cada vez mais forte embora, mais uma vez, a educação fosse esquecida diante do cenário político, entregue às decisões das províncias.

O Ato Adicional de 1834 foi uma modificação da Constituição de 1824 aprovada pelos liberais que tentaram uma descentralização no cenário político, mas, para educação, continuou a omissão do governo central que se desobrigou de cuidar das escolas primárias e secundárias e deixava a responsabilidade às províncias. Saviani (2008) destaca que os relatórios dos ministros do Império evidenciavam as carências do ensino e deixavam claro que o Ato Adicional de 1834 apenas legalizou a negligência do poder central que já ocorria, não podendo atribuir ao Ato Adicional a responsabilidade dos problemas educacionais do século XIX (SAVIANI, 2008). As tentativas de descentralização na educação no Brasil iniciaram muito cedo, mas com ações que não mantiveram a efetividade necessária para produzir resultados, e é com o Ato Adicional que se teve a primeira tentativa de descentralização.

A dissertação de Lúcio (2005), no capítulo 1, seção 2, apresenta um estudo interessante sobre descentralização. O autor aponta a Constituição de 1824 como fortemente centralizadora em matéria de educação, limitando-se a dois parágrafos do Art. 179:

A inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, que têm por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império da seguinte maneira:

[...]

§ 32 A instrução primária é gratuita a todos os cidadãos.

§ 33 Colégios e universidades, onde serão ensinados os elementos das ciências, das belas letras e artes. (LÚCIO, 2005, p. 28)

Nas discussões que antecederam o Ato Adicional, as propostas iniciais para uma reforma iam muito longe, e o substitutivo Miranda Ribeiro, adotado como ponto de partida para proposta de mudanças na sessão de 8 de outubro de 1831, chegava a eliminar o Poder Moderador e estabelecia uma monarquia federativa. Esperava-se uma larga reforma liberal, federativa e descentralizadora. As províncias passaram a receber mais autonomia e, conseqüentemente, ficaram responsáveis pela educação. Sobre isso, Castanha (2005, p. 3) diz que

O Ato Adicional é visto pelos historiadores como um fato secundário, principalmente a partir da lei de interpretação do mesmo em 1840. No entanto, se a leitura for feita pelo viés da historiografia educacional perceberá que o Ato Adicional é representado como um marco fundamental e determinante na história da educação brasileira. Para a grande maioria dos historiadores, a chamada descentralização fragmentou os poucos projetos e recursos existentes, contribuindo para a proliferação de leis contraditórias, e na prática pôs por terra a instrução elementar no Brasil imperial. O Ato Adicional é visto como fator determinante na definição das políticas de instrução pública elementar, pois cada província, a partir de então, tinha autonomia para organizar-se a seu modo.

O fato é que o Ato Adicional de 1834, embora seja um importante registro da tentativa de descentralização, é visto por alguns historiadores como fracasso para resolver a instrução primária e elementar da educação brasileira. Se ainda hoje Estados e municípios encontram grandes dificuldades em termos de financiamento da educação, não será difícil imaginar o quadro que se instaurou após o Ato. De acordo com Almeida (1989), votou-se uma enormidade de leis incoerentes que não concorrem para formar um espírito nacional uno e homogêneo. Azevedo (1964) recorreu às expressões de Tavares Bastos para afirmar que, pelo Ato Adicional, o governo da União se exonerava do principal dos deveres públicos de uma democracia, que é o de levar educação geral e comum a todos os pontos do território e organizá-la em bases uniformes e nacionais.

Contudo é com o Ato Adicional que ocorreu a primeira tentativa de vinculação de recursos para educação brasileira, assim como o marco do processo de descentralização da educação no Brasil. Essa vinculação não trouxe resultados esperados, até mesmo porque não foi implantada totalmente, permitindo que ocorressem

diversas interpretações nas províncias, como a dificuldade de recolher o imposto previsto sobre alguns produtos.

A República chegou em 1889, com a esperança de que todos os problemas político-econômico-sociais seriam resolvidos. Ordem e progresso, frase positivista impressa na bandeira nacional, deixa evidente o desejo de desenvolvimento. Entretanto a República não soube gerir os novos conflitos e problemas originários da urbanização e do crescimento acelerado da população devido aos vícios e aos desvios da “política dos Estados”. Por não ter configurado a Proclamação da República como resultado de um processo de mobilização popular não conseguiu livrar-se dos privilégios do velho patrimonialismo brasileiro. A chamada política dos Estados, que concorria para enfraquecer o poder central, não pôde evitar o fortalecimento da figura do coronel que Vitor Nunes Leal descreve tão bem em sua clássica obra *O coronelismo, enxada e voto* (1975). Esse quadro, agravado pelo advento da Primeira Guerra Mundial, somado aos fluxos imigratórios, contribuiu para apressar o declínio da nossa primeira República (LEAL, 1975).

Em termos de política educacional, pode-se até falar em uma fase inicial promissora proporcionada pelo advento da República. A criação do Ministério da Educação, Correios e Telégrafos ou a ideia de um *Pedagogium* podem ser vistas como fatos auspiciosos, porém com duração efêmera. Na prática, o governo central continuou a cuidar somente do ensino superior e do Colégio Pedro II, a educação fundamental permanecia sob a responsabilidade das províncias, tal como estabelecido no Ato de 1834.

Na Constituição de 1891, não havia o aspecto de vinculação de recursos, mas o seu Art. 35 demonstrava que não se pretendia impedir a capacidade legislativa dos Estados e outorgava ao Congresso, mas não *privativamente*, as seguintes atribuições:

(a) animar, no país, o desenvolvimento das letras, artes, e ciência, bem como a imigração, a agricultura, a indústria e o comércio, sem privilégios que tolham a ação dos governos locais; (b) criar instituições de ensino superior e secundário nos estados e (c) prover a instrução secundária no Distrito Federal.

Lúcio (2005, p. 29) afirma que, nesse momento da Constituição de 1891, houve uma semente para a ideia que se tem hoje de *competência concorrente* em matéria educacional, em que o nível federal estabeleceria as normas gerais sem negar as peculiaridades dos Estados-membros, do Distrito Federal e até mesmo dos municípios.

A Constituição de 1891, embora não deixasse explícito que os Estados é que teriam a competência de legislar sobre as questões educacionais, permitia a compreensão de que a tarefa educacional dos Estados não teria a intervenção do governo federal. O dispositivo constitucional “incumbia a cada estado prover, às custas próprias, as necessidades de seu governo e administração; a União, porém, prestaria assistência ao Estado que, em caso de calamidade pública, a solicitaria” (BRASIL, 1891, Art. 5º)⁶.

O Art. 68 da Constituição de 1891 tratava da organização municipal, ao garantir que "Os estados organizar-se-ão de forma que fique assegurada a autonomia dos municípios, em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse" (BRASIL, 1891, Art. 68) reconhecendo, por força do regime federativo, a autonomia municipal. Isso fez com que os Estados discutissem a tese de autonomia municipal, mas ainda ficou muito no plano das normas, sem que significasse, portanto, a concretização da autonomia na prática junto aos governos locais.

Em que pese a pouca atenção da República com o ideal republicano de educação, o certo é que o Brasil, pós-Proclamação da República, começava a adentrar numa nova etapa de sua história. Já havia uma autonomia maior de ideias nas obras de Machado de Assis, Euclides da Cunha e Lima Barreto, por exemplo. Além disso, a influência da Primeira Guerra Mundial, somada ao impacto do processo imigratório que então se acentuava, ensejou, em diversos campos, um clima de renovação. Dessa forma, a partir dos anos 20, o país conheceu diversos movimentos de contestação e reformas que prepararam o advento de uma nova etapa na vida. Entre esses movimentos e eventos importantes, destacaram-se as Revoltas dos Tenentes (1922), a Semana de Arte Moderna (1922), a Fundação do Partido Comunista (1922) e, no campo da educação, a criação da Associação Brasileira de Educação (1924)⁷ por Heitor Lyra. Outros eventos podem ser mencionados como as reformas educacionais empreendidas por alguns estados como as de Sampaio Dora, em São Paulo (1920), Fernando de Azevedo (1927) no Rio de Janeiro e Francisco Campos e Mário Casa Santa, em Minas Gerais (1927). Esse período de grande efervescência cultural, com a ajuda de ideias de grande alcance

⁶ Fonte: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 30 out. 2011.

⁷ Sobre a Associação Brasileira de Educação, Azevedo (1964, p. 647) afirma: “Essa sociedade de educadores, - a primeira que se instituiu no Brasil, com caráter nacional, foi, sem dúvida, um dos instrumentos mais eficazes de difusão do pensamento pedagógico europeu e norte-americano um dos mais importantes, se não o maior centro de coordenação e de debates para o estudo e solução dos problemas educacionais, ventilados por todas as formas, em inquéritos, em comunicados à imprensa, em cursos de férias e nos congressos que promoveu nas capitais dos Estados”.

vindas de outros países, ajudou o Brasil a se autoexaminar em vários planos e setores. Na área educacional, por exemplo, iniciou-se um grande debate em torno da Pedagogia Nova, no seio do qual emergiram as figuras exponenciais de Anísio Teixeira, Fernando de Azevedo, Lourenço Filho, Paschoal Lemme e tantos outros que assinariam, anos mais tarde, o Manifesto dos Pioneiros Novos (1932).

Essa movimentação política, econômica e cultural dos anos 20 do século passado, ao tempo em que o Brasil comemorava o primeiro centenário de sua Independência, juntamente com as disputas políticas que marcaram o cenário da República Velha, antecedeu mudanças importantes que aconteceram a partir do Golpe de 1930⁸. Nesse cenário de revisões e renovações, estudiosos, artistas, pensadores se reuniam e discutiam os problemas políticos do Brasil e alternativas para inserir o país no desenvolvimento. As ideias revolucionárias circulavam no cenário cultural-político-social. Com o fim da escravidão e com a Promulgação da República, a discussão da necessidade da escola primária ressurgiu, mas foi com a evolução da industrialização no Brasil, quando a base rural escravocrata veio a baixo, e a estrutura urbano-industrial se ergueu, é que esse discurso tomou força.

A Educação, no período do Estado Novo, passou a ser vista como carro-chefe para que o país saísse da situação de ruralista para desenvolvimentista, pois era necessária a formação de mão obra para contribuir com a implantação e a expansão industrial no país. Devido a isso, a política educacional desse período autoritário procurou dar ênfase ao ensino profissionalizante, incluído com destaque, posteriormente, na Constituição de 1937.

A Constituição Federal de 1934 (CF/1934), promulgada em 16 de julho pela Assembleia Nacional Constituinte, foi a de menor duração na história brasileira, tendo apenas três anos. Villalobos (1969) relatou a participação de educadores da Associação Brasileira de Educação (ABE) na inserção de algumas importantes reivindicações, como a atribuição a um Conselho Nacional de Educação a competência e o dever de traçar as diretrizes gerais do ensino, mediante um plano nacional. O período de tramitação da Carta de 1934 foi marcado pelos ataques da igreja católica aos educadores que defendiam uma educação pública laica. Respondendo ao jornal *A Nação*, Anísio

⁸ Cunha (1989, p. 24) expõe que “A revolta é marcada para 3 de outubro de 1930. Nesse dia teve início a trajetória de um dos homens mais astutos e inteligentes que o Brasil já teve – Getúlio Vargas. A ascensão de Vargas ao poder inaugurava uma nova etapa na história brasileira [...] As forças que levaram Vargas ao poder em 1930 eram heterogêneas, não possuindo um ideário comum”.

Teixeira apud por Villalobos (1969, p. 4) afirmou que o espaço escolar não deveria ser palco de discussões religiosas:

Nesse regime social (de igualdade e liberdade), a escola deverá ser o grande lar comum de todos os brasileiros, onde as divisões ainda existentes na própria sociedade, os preconceitos de família, a distinção de credos e outras forças de segregação, não tenham entrada. Só assim, ela formará o sentimento de igualdade e de comunhão, que se deseja venha a prevalecer. Diante disso, por que levar para a escola a preocupação da distinção de credos diferentes para um ensino das diferentes religiões?

Esse ponto de vista, comum aos educadores liberais de 30, suscitou a mais viva desconfiança entre defensores da tradição. Mas durou pouco a esperança de que a Carta de 1934 pudesse alavancar mudanças substanciais nos rumos da educação (VILLALOBOS, 1969). Oficialmente, ela vigorou apenas um ano. A IV Conferência Nacional de Educação, realizada pela ABE, em dezembro de 1931, demonstrou o antagonismo existentes entre os educadores da Nova Escola e a Igreja Católica. Manobras políticas durante a Conferência permitiram a articulação dos educadores para a elaboração do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, em 1932, que posicionou “a Educação Nova como uma reação categórica, intencional e sistemática contra a velha estrutura do serviço educacional, artificial e verbalista, montada para uma concepção vencida” (SAVIANI, 2008, p. 243-244).

Cunha (1989, p. 97) expõe que

Os anos de 1935, 36 e 37 foram marcados por intensas agitações políticas, movimento dos operários, levante dos comunistas, crescimento do integralismo e, por fim, a campanha presidencial. Getúlio, jogando e estimulando de um lado, observando o desenrolar dos acontecimentos, de outro, conseguiu com o apoio dos militares, seu intento de continuar no poder, outorgando ao país, em 1937, uma nova constituição [...] esta lhe dava plenos poderes para cumprir os seus desígnios expressos ou latentes.

Na Constituição de 1934, mencionou-se a autonomia relativa dos municípios no Art. 13, inciso III: “Os municípios serão organizados de forma que lhes fique assegurada a autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse [...] de organização dos serviços de sua competência”. Porém essa autonomia é refreada pela intervenção estadual que pode ocorrer de acordo com o Art. 13, § 3: “É facultado ao Estado a criação de um órgão de assistência técnica à administração municipal e fiscalização das suas finanças”.

Os municípios não eram reconhecidos pela Constituição de 1934 como competentes para organizar e manter o sistema educacional municipal, o que é uma contradição, pois citava a autonomia dos municípios, responsabilizava os municípios com a vinculação de recursos a serem investidos na educação, mas não os reconhecia como entes federativos capazes de organizar sua rede de ensino.

Art. 151 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal organizar e manter sistemas educativos nos territórios respectivos, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

[...]

Art. 156 - A União e os Municípios aplicarão nunca menos de dez por cento, e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento, da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos. (BRASIL, 1934, Arts. 151 e 156)

A Constituição Federal de 1934 menciona, no Art. 152, um conselho nacional de educação, cuja principal função seria a de elaborar o Plano Nacional de Educação. Para atender a essa finalidade, o Conselho Nacional de Educação, criado pelo Decreto 19.850, de 11 de abril de 1931, foi objeto de uma reorganização em 1936, instalando-se o conselho reestruturado em 11 de fevereiro de 1937. Sob a orientação do ministro Gustavo Capanema, os conselheiros se debruçaram na tarefa da elaboração do Plano Nacional de Educação, cujo documento final foi encaminhado ao ministro em 17 de maio de 1937.

O Plano Nacional de Educação de 1937, que não chegou a ser considerado devido às ocorrências políticas que logo se seguiram, desfazia os ideais descentralizadores da educação, não permitindo flexibilidade e simplificação do regime escolar, nem a possibilidade de articulação entre os ramos de ensino (VILLALOBOS, 1969).

Romanelli (1993) diz que a Constituição Federal de 1937 refletia tendências fascistas, tinha uma forte orientação político-educacional para o desenvolvimento do país e o mundo capitalista no seu texto e sugeria a preparação de um maior contingente de mão de obra para as novas atividades decorrentes do processo de industrialização do país que se iniciou. Nesse sentido, a nova Constituição enfatizava o ensino pré-vocacional e profissional. Por outro lado, propunha que a arte, a ciência e o ensino fossem livres à iniciativa individual e à associação ou pessoas coletivas públicas e particulares, possibilitava a expansão da iniciativa privada no ensino, tirando do Estado

o dever da educação e mantendo ainda a gratuidade e a obrigatoriedade do ensino primário.

Destaca-se que, na seção “Da Educação e da Cultura”, da Constituição Federal de 1937, não houve qualquer dispositivo sobre as competências da União e dos Estados sobre educação, isso porque não houve partilha de competências entre os entes federativos. Como afirma Silva (1994), a palavra “Estado”, no capítulo da Educação, esteve sempre no singular, significando *União* e, por consequência, denotando o centralismo estatal.

Centralizando o poder e a tomada de decisões de forma ditatorial, a Constituição Federal de 1937 retirou a vinculação de recursos para a educação, que foi a grande conquista da Constituição Federal de 1934. Essa vinculação de recursos só voltou a acontecer com a Constituição Federal de 1946 (CF/1946).

Com o fim do Estado Novo, o país iniciou um novo período em sua história, chamado por alguns historiadores de período populista. Uma nova Constituição foi promulgada em setembro de 1946. Essa nova Carta possuía características liberais, estabelecia a separação dos três poderes, voto direto e secreto para presidente, com mandato de cinco anos, incluindo o voto feminino, embora os analfabetos continuassem sem direitos eleitorais.

Na educação, restabelecia a vinculação de receitas para Educação prevista na Constituição de 1934. Determinava uma vinculação entre a receita e os gastos do governo federal, do Distrito Federal, dos governos estaduais e municipais com a Educação, devendo o primeiro aplicar 10% da receita dos impostos, e os demais, 20%. Outra inovação no setor educacional foi a forma de ingresso dos professores que passou a ser por concurso de títulos e provas previstas na Constituição Federal de 1946, Art. 168, nos parágrafos VI e VII, a eles são assegurados a vitaliciedade, com a garantia da liberdade de emprego. Essa vinculação de recursos e descentralização do poder de decisões na educação permaneceu apenas até o golpe militar de 1964 e foi extinta na Constituição Federal de 1967 (CF/1967).

Em 1948, foi encaminhado ao Congresso o projeto de Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, prevista na Constituição Federal de 1946, que dava competência para a União legislar sobre as “diretrizes e bases da educação nacional”. Sofreu inúmeras mudanças no texto original e teve seu texto definitivo aprovado depois de quatorze longos anos de tramitação e esquecimento no Congresso Nacional (VILLALOBOS, 1969). Sobre o período de tramitação da LDB de 1961, Villalobos

(1969) fez um estudo relevante e descreveu o cenário político da época. Destacou que Anísio Teixeira afirmou que uma grande lei orgânica devia fixar, nas suas grandes finalidades, o sistema nacional de educação, contínuo, articulado e flexível para que não coibisse as iniciativas locais. A compreensão desse sistema nacional de educação articulado é o respeito à descentralização da educação, que previa ao poder central o papel de articulador, mas defendia total autonomia na organização e administração dos sistemas educacionais dos Estados e julgava também ser possível, conforme as circunstâncias, estender essa autonomia aos municípios (VILLALOBOS, 1969).

No anteprojeto da LDB de 1948, a questão da descentralização foi contemplada, como forma de emancipar os sistemas locais, desligando-os de uma tutela central entorpecedora. Mas pelos estudos realizados por Villalobos (1969), pode-se observar que a descentralização que as entidades particulares desejavam era bem diferente do que os educadores propunham. Nos Anais do *Terceiro Congresso Nacional dos Estabelecimentos Particulares* de 1948, fica evidente que as únicas intervenções que as entidades querem do poder público nas escolas particulares são os investimentos públicos, isenção de impostos como forma de as entidades particulares se estruturarem para oferecer aquilo que o poder público não cumpre e as fiscalizações de um mínimo de condições de higiene e conforto, fiscalização que deveria ocorrer apenas com uma periodicidade de cinco em cinco anos (VILLALOBOS, 1969). O projeto de 1948 buscou acentuar as obrigações do Estado em matéria de ensino, introduzindo práticas democráticas nas escolas, mas, naquele momento, ficou evidente que a democracia pode ser conceituada de diferentes formas de liberdade, inclusive a liberdade da iniciativa particular de continuar a sua expansão.

Anísio Teixeira chamou de “meia vitória” a aprovação da primeira Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional em 1961 e destacou que “meia vitória” não deixa de ser vitória. Com a criação do Conselho Federal de Educação, o órgão passou a ter um papel importante na educação brasileira. Nesse colegiado, tiveram assento figuras de grande valor em matéria de política educacional, como Anísio Teixeira, Almeida Junior, Newton Sucupira, entre outros. Essa LDB, de acordo com Newton Sucupira (1963), foi uma vitória contra a centralização que vinha travando os movimentos da educação brasileira. A LDB de 1961 também instituiu os conselhos estaduais de educação, o que foi um avanço em termos de descentralização:

Art. 10. Os Conselhos Estaduais de Educação organizados pelas leis estaduais, que se constituírem com membros nomeados pela autoridade competente, incluindo representantes dos diversos graus de ensino e do magistério oficial e particular, de notório saber e experiência, em matéria de educação, exercerão as atribuições que esta lei lhes consigna. (BRASIL, 1961, Art. 10).

Após a promulgação dessa lei, ocorreram diversos esforços para sua operacionalização. É desse tempo a elaboração do Plano Trienal de Educação que tinha o objetivo de promover ampla reforma educacional, expandindo a educação básica não como privilégio de classe, mas como instrumento de cultura popular, ao alcance das massas urbanas e rurais (SUCUPIRA, 1963). Lamentavelmente, o Golpe Militar de 1964 interromperia essa perspectiva por mais vinte anos.

A Constituição de 1967 nasceu já contaminada pelos Atos Institucionais (AIs), que eram decretos emitidos pelo regime militar brasileiro nos anos seguintes ao Golpe Militar de 1964, como a Lei de Imprensa e a Lei de Segurança Nacional, que garantiram ao presidente poderes ilimitados. A organização dos poderes ainda era tripolar, ou seja, Legislativo, Executivo e Judiciário, porém, de fato, só existia o Poder Executivo, enfraquecendo o princípio federativo por meio da redução da autonomia política dos Estados e dos municípios, limitando as atribuições e as iniciativas do Poder Legislativo, especialmente em seu campo de atuação, que é o de discutir, elaborar e aprovar leis de interesse coletivo.

Na questão da educação, a Constituição de 1967 manteve os sistemas de ensino estaduais, ou seja, com a mesma estrutura da educação nacional anterior. Destaca-se o fortalecimento do ensino particular e a limitação da liberdade acadêmica pelo medo do que se denominou de “subversão”. A Constituição de 1967 afirmava que o ensino era de obrigação do governo e devia ser gratuito até os 14 anos, mas não mencionava a questão de vinculação de recursos para a educação e eliminava a possibilidade de descentralização prevista na Carta anterior.

Art. 168 - A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.
§ 1º - O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos.
§ 2º - Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à Iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive bolsas de estudo.
II - O ensino dos sete aos quatorze anos é obrigatório para todos e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais. (BRASIL, 1967, Art. 168)

A junta militar que assumiu o poder no período em que o Presidente Costa e Silva encontrava-se doente aprovou a Emenda Constitucional de n. 1, de 1969, que, na verdade, pelas profundas mudanças registradas, tratava-se de nova Constituição. Como esclarece o professor e jurista José Afonso da Silva (1994, p. 88):

Teórica e tecnicamente, não se tratou de emenda, mas de nova constituição. A emenda só serviu como mecanismo de outorga, uma vez que verdadeiramente se promulgou texto integralmente reformado, a começar pela denominação que se lhe deu: Constituição da República Federativa do Brasil, enquanto a de 1967 se chamava apenas Constituição do Brasil.

As principais alterações promovidas pela citada Emenda Constitucional foram: estabelecimento de eleições indiretas para o cargo de Governador de Estado; ampliação do mandato presidencial para cinco anos; e extinção das imunidades parlamentares. No cenário educacional, a Constituição de 1969 não promoveu melhorias, mas deixou claro o lado mais obscuro da ditadura militar. O cenário político foi marcado por prisões e demissões de professores e invasões às Universidades. A Constituição de 1969 seguiu os desígnios históricos brasileiros de conciliação da intervenção estatal com a iniciativa privada para oferta da educação com a inovação de referência à educação de excepcionais. Mas o que ficou evidenciado foi o controle do governo central nas restrições à liberdade de comunicação de conhecimentos no exercício do magistério, com a exceção da vinculação de recursos, que passou a ser apenas para os municípios.

O envolvimento da União e dos Estados com a vinculação de recursos para a educação voltou a acontecer apenas em 1985, com a Lei nº 7.348/1985, conhecida como Emenda Calmon, que dispunha sobre a execução do § 4º do Art. 176 da Constituição Federal.

Art. 1º Anualmente, a União aplicará nunca menos de 13% (treze por cento), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e no desenvolvimento do ensino. (BRASIL, 1985, Art. 1º)

É apenas com a Constituição Federal de 1988 (CF/1988) que a descentralização tomou novo impulso e adquiriu respaldo legal para efetivar-se gradativamente mediante a adoção de regime de cooperação entre os entes federados e ampliação dos investimentos da União. Essa Constituição, tendo sido fruto de histórica participação dos movimentos sociais, conseguiu promover avanços importantes, como se pode ver pelos artigos transcritos na sequência.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

[...]

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (BRASIL, 1988, Arts. 211-212).

A descentralização do ensino, conquista da Constituição Federal de 1988, foi defendida por vários educadores e políticos. A partir dela, inaugurou-se uma nova etapa na educação brasileira com base em consensos que foram amplamente discutidos em todo o país. Ela fortaleceu o papel dos municípios, definiu responsabilidades e prescreveu o regime de colaboração entre as diversas instâncias da gestão educacional, de modo a possibilitar a construção de um sistema nacional de educação integrado e reciprocamente cooperativo. Em certo sentido, ela avançou na direção de ideias e ideais que tiveram, no Manifesto de 1932, a sua melhor síntese, com destaque para as posições de Fernando de Azevedo sobre política de educação e de Anísio Teixeira sobre a necessidade de descentralizar as ações educacionais de forma a engendrar soluções mais adequadas aos diversos contextos culturais e socioeconômicos da diversidade brasileira.

Essa descentralização foi um processo longo, interrompido na história da educação brasileira por golpes políticos e pela ditadura, e teve seu ponto forte na CF/1988. Contudo ela deve ser aprimorada por meio das devidas regulamentações, como o Art. 23 da CF/1988, que prevê a divisão das responsabilidades educacionais entre a União, os Estados e os municípios, para que possa beneficiar a educação que não é federal, estadual ou municipal, mas brasileira.

Outro destaque da CF/1988 foi a inserção da gestão democrática na educação do país. A proposta da gestão democrática cresceu no contexto da transição democrática e na contestação das práticas de gestão escolar dominante sofrida na ditadura, com o desejo de que uma nova escola surgisse, ou seja, que contemplasse a participação popular, em que a sociedade fosse protagonista no seu desenvolvimento e não ficasse

mais como expectadora das decisões nas políticas educacionais do país. É na Constituição Federal de 1988 que essa proposta tomou corpo. As discussões nas assembleias constituintes foram acaloradas. O texto da Constituição (BRASIL, 1988) acerca da gestão democrática ficou da seguinte forma:

Capítulo III
Da educação, da Cultura e do Desporto
Seção I
Da educação
Art. 206 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
[...]
VI – gestão democrática do ensino público, na forma da Lei;

O texto final da CF/1988 demonstra uma vitória do grupo representante das escolas particulares, pois o artigo deixa claro que essa forma de gestão caberá unicamente ao ensino público, excluindo as escolas particulares. A regulamentação da gestão democrática prevista na Constituição de 1988 dependia de regulamentação que só ocorreu com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional n. 9.394/96 (BRASIL, 1996) que explicita:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
[...]
VIII - gestão democrática do ensino público na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
[...]
Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:
I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
II - participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;
[...]
Art. 15- Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais do direito financeiro público.

O Art. 3º da LDB repete a formulação da Constituição Federal de 1988, no que se refere à gestão do ensino público, acrescentando, no Art. 14, dois elementos: a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação da comunidade no conselho de escola, que se trata de uma conquista já implantada, cabendo à Lei somente reforçar o seu caráter deliberativo, o que não ocorreu.

A partir dos anos noventa do século passado, com o declínio do bloco soviético e o acelerado impulso da globalização, a política educacional de diferentes países começou a ser repensada. Cresce a importância do fator educação como estratégia de auxiliar os países no desafio de ampliar a competitividade. O Brasil não ficou à margem desse movimento de proporções mundiais. Sob a égide da Constituição de 1988 e da Declaração Mundial de Educação para Todos, foi elaborado em 1993 o Plano Decenal de Educação para Todos com forte ênfase na descentralização e na gestão democrática. É desse período a assinatura na Presidência da República do Pacto de Valorização do Magistério e Qualidade da Educação, com a adesão dos estados, dos municípios, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e do Governo da União, oportunidade em que foi aprovado um piso salarial para o magistério. Todavia, a partir de 1995, com o advento de um novo Governo e um novo Ministro da Educação, o compromisso do Pacto foi deixado de lado. Em seu lugar, mas aproveitando muitas de suas diretrizes, surgiu o Fundef que foi a maior política de financiamento e articulação federativa da educação pública desse período que foi instituído pela Emenda Constitucional n.º 14, de setembro de 1996, e regulamentada pela Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, e pelo Decreto n.º 2.264, de junho de 1997, que é o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). O Fundef foi implantado, nacionalmente, em 1º de janeiro de 1998, quando passou a vigorar a nova sistemática de redistribuição dos recursos destinados ao ensino fundamental.

A maior inovação do Fundef consiste na mudança da estrutura de financiamento do ensino fundamental no país (1ª a 8ª séries do antigo 1º grau), ao subvincular a esse nível de ensino uma parcela dos recursos constitucionalmente destinada à Educação. A Constituição de 1988 vincula 25% das receitas dos Estados e dos municípios à Educação. Com a Emenda Constitucional n.º 14/1996, 60% desses recursos (o que representa 15% da arrecadação global de Estados e municípios) ficam reservados ao ensino fundamental. Além disso, introduz novos critérios de distribuição e utilização de 15% dos principais impostos de Estados e municípios, promovendo a sua partilha de recursos entre o governo estadual e seus municípios, de acordo com o número de alunos atendidos em cada rede de ensino⁹.

⁹ Fonte: <<http://mecsrv04.mec.gov.br/sef/fundef/funf.shtm>>. Acesso em: 20 set. 2011.

O Fundef, que financiava apenas o ensino fundamental, nasceu para durar dez anos, vigorou de 1997 a 2006, com a previsão de ser ampliado para outras modalidades de ensino. Esse fundo antecedeu e criou articulações para a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que atende a toda educação básica, da creche ao ensino médio para vigorar de janeiro de 2007 a 2020. O Fundeb financia todas as etapas da educação básica e reserva recursos para os programas de educação de jovens e adultos.

O Fundeb promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, levando em consideração o desenvolvimento social e econômico das regiões – a complementação do dinheiro aplicado pela União é direcionada às regiões nas quais o investimento por aluno seja inferior ao valor mínimo fixado para cada ano. A destinação dos investimentos é feita de acordo com o número de alunos da educação básica, com base em dados do censo escolar do ano anterior. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do programa são feitos em escalas federal, estadual e municipal por conselhos criados especificamente para esse fim¹⁰.

Outra fonte de recurso destinada a financiar a educação é o salário-educação, instituído em 1966, através do projeto elaborado por Carlos Pasquale, é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública. Também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica.

A contribuição social do salário-educação está prevista no Art. 212, § 5º, da Constituição Federal, regulamentada pelas Leis nº 9.424/1996, 9.766/1998, Decreto nº 6003/2006 e Lei nº 11.457/2007 e é definida como fonte adicional de financiamento da educação básica pública. É calculada com base na alíquota de 2,5% sobre o valor total das remunerações pagas ou creditadas por empresas, a qualquer título, aos empregados segurados. Instituídos como contribuição social e não imposto, os recursos do salário-educação não podem ser considerados para cálculo dos 25% da receita de impostos para despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Desde o momento da criação, em 1966, até 2003, os recursos do salário-educação eram distribuídos em duas cotas: a cota federal e a cota estadual,

¹⁰ Fonte:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12407&Itemid=726>. Acesso em: 20 set. 2011.

correspondendo, respectivamente, a um terço e a dois terços dos recursos arrecadados. Com o crescimento de sua participação na oferta do ensino fundamental, os municípios passaram a reivindicar, a partir dos anos 90, que parte dos recursos do salário-educação fosse direcionada para as redes municipais de ensino. Em consequência, a Lei nº 9.766, de 1998, dispôs que os recursos da cota estadual fossem redistribuídos entre o governo do Estado e seus municípios de acordo com critérios a serem fixados em lei estadual. Entretanto, em 2003, de acordo com as informações disponíveis, somente dezesseis Estados haviam aprovado leis de repasse do salário-educação a seus municípios: Alagoas, Amazonas, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo. Além disso, em alguns desses Estados, ocorriam atrasos no repasse dos recursos devidos aos municípios.

Diante da dificuldade de receber esses recursos por meio dos Estados, os municípios continuaram a luta pela criação de uma cota municipal do salário-educação. A Lei nº 10.832, de 29 de dezembro de 2003, alterou a legislação vigente nos seguintes pontos: criou a cota estadual e municipal dessa contribuição social, em substituição à cota estadual; fixou que a cota federal e a cota estadual e municipal do salário-educação se compõem de 30% e 60%, respectivamente, em relação a 90%, e não mais em relação a 100%, da arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal; estabeleceu que a cota estadual e municipal seria integralmente redistribuída entre o Estado e seus municípios de forma proporcional ao número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino, em substituição à determinação de que critérios para essa redistribuição fossem estabelecidos por lei estadual.

Atendendo à reivindicação de Estados e municípios, o MEC destinou esses 10% – os chamados recursos desvinculados do salário-educação – ao financiamento do transporte escolar e de educação de jovens e adultos. Com esses recursos, o governo federal está financiando o transporte escolar. Os repasses da cota estadual e municipal do salário educação são creditados mensalmente para contas únicas e específicas¹¹.

Pela síntese histórica feita até aqui, pode-se notar que a evolução da educação básica brasileira não recebeu, por parte do governo federal, a posição prioritária que deveria ter. No tempo dos jesuítas, por 210 anos, a educação esteve voltada aos interesses da Companhia de Jesus; depois a tentativa de o Estado, com as reformas do

¹¹ Fonte: <<http://www.fnde.gov.br/index.php/financ-salarioeducacao>>. Acesso em: 18 set. 2011.

Marquês de Pombal, avançar no desenvolvimento científico-educacional e cultural também não se concretizou; com a Independência, logo seguida pela Lei de 15 de outubro de 1827, tinha-se a impressão de que o Brasil poderia acertar o passo com os ideais da época que vinham do Iluminismo e da Revolução Francesa. Todavia isso não ocorreu.

Tivesse sido implantada a Lei de 1827, que previa a criação de escolas em todas as comarcas e localidades, teria sido, na opinião do historiador da educação Lauro de Oliveira Lima (1974), a Lei Áurea de nossa educação. No entanto o Ato Adicional de 1834, em que pese sua intenção descentralizadora, delegou a responsabilidade pela educação básica às províncias. E a República, não corrigiu essa distorção. A partir do movimento de renovação dos anos 20, que culminou com o Manifesto dos Pioneiros da Educação e inclusão na Carta de 1934 de importante capítulo que, pela primeira vez, vinculava recursos para a educação, podia-se pensar em inaugurar uma nova etapa na Educação. No entanto, o golpe de 1937, interrompeu essa possibilidade que haveria de ser retomada em 1946, quando voltaram os pioneiros e começou a ser elaborada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em que o tema da descentralização apareceu com bastante ênfase devido à visão de vários educadores que participaram direta ou indiretamente dessa discussão, entre eles Anísio Teixeira, Fernando de Azevedo, Lourenço Filho e Almeida Júnior.

O contexto de Brasil Colônia, seguido de Brasil Império, depois República Velha e Nova República fez com que alguns educadores e pesquisadores tentassem implantar a necessidade de investimentos em educação como forma de levar o país ao desenvolvimento. Mas os interesses patrimonialistas imperavam, e as pessoas mais abastadas mandavam seus filhos a colégios religiosos nas capitais ou no exterior e não permitiam a continuidade nas reformas educacionais, nem tampouco os investimentos necessários para se oferecer uma educação pública, gratuita, laica à imensa população analfabeta brasileira.

Apenas com a abertura democrática do país e com a Constituição Federal de 1988, o país começou a compreender que educação tem de ser prioridade para uma sociedade que necessita realizar justiça social por meio do desenvolvimento político-social-financeiro.

1.2 Os municípios após a Constituição Federal de 1988

Até a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), os municípios não tinham direito à organização de sistemas de ensino próprio. O país saía de uma ditadura militar que durou 21 anos, em que a opressão, a censura, os exílios políticos, a repressão policial, o estabelecimento de legislação que restringiam a liberdade eram armas para o controle de todas as iniciativas. A Constituição Federal de 1967 foi promulgada sob a égide da Doutrina de Segurança Nacional que instaurou um Estado Policial. A CF de 1988, ao contrário, foi resultado de intensos debates públicos, o que rompeu com o Estado discricionário anterior e inaugurou uma etapa mais lúcida e promissora da democracia brasileira.

Com a promulgação da CF de 1988, os municípios são reconhecidos como entes federados com o direito de organizar sistemas de ensino próprio e de regulamentar a sua rede de ensino, como mostra o Art. 211 (BRASIL, 1988): “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”.

Esse dispositivo constituinte é referendado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9.394/96 (BRASIL, 1996), nos Arts. 8° e 11:

Art. 8°. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

[...]

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os as políticas e planos educacionais da União e dos Estados [...].

O Art. 11, em seu parágrafo único, traz outras duas opções aos municípios: “Os municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica” (BRASIL, 1996, Art. 11).

Todavia o regime de colaboração, previsto no Art. 211 da CF de 1988 (BRASIL, 1988) e no Art. 8° da LDB n° 9394/1996 (BRASIL, 1996), não conseguiu quebrar as *barreiras* que existem entre os sistemas estaduais e os sistemas e/ou redes municipais de ensino, gerando convivência, muitas vezes, difícil e repleta de conflitos permeados em muitos casos pela herança do patrimonialismo que continua presente. A divisão de responsabilidades prevista no Art. 23 da Constituição nunca foi regulamentada, impedindo a construção de uma gestão federativa harmônica dos três poderes.

O chamado regime de colaboração, objeto de inúmeras discussões, não chegou a ser legalmente formalizado de forma a clarear as competências entre os entes federativos. Nesse caso, os problemas são diversos, envolvendo desde a interferência político-partidária, os interesses “coronelísticos” até o acúmulo de atividades na esfera estadual, que tem uma demanda significativa. A partir de experiência pessoal à frente da Undime - TO, a pesquisadora presenciou reclamações de membros do conselho estadual de educação de que o atendimento aos municípios provocava uma sobrecarga de serviço ao Estado. Diversos técnicos da Secretaria Estadual de Educação afirmavam que, ao serem porta-vozes de programas federais destinados aos municípios, acabavam tendo mais trabalho no atendimento das secretarias municipais de educação do que na rede estadual.

O respeito ao pacto federativo que deve existir entre União, Estados e municípios tem sido alvo de dúvidas sobre a sua existência. Pesquisadores afirmam que o fato da União não ter regulamentado o Art. 23 da CF de 1988, que lista uma série de áreas de política pública comuns a municípios, Estados e União, fez com que o pacto permanecesse apenas na “intenção”, não existindo de fato. Em favor desse argumento, Abrucio e Franzese (2010, p. 6-7) afirmam que

A possibilidade de atuação simultânea dos diferentes níveis de governo em áreas comuns nos aproxima do modelo cooperativo. Apesar da previsão de uma futura lei complementar fixando normas para a cooperação entre União, Estados e municípios, não foi promulgada nenhuma legislação geral, estabelecendo uma divisão funcional entre as esferas de governo que determine a quem cabe a formulação e a quem cabe a execução das políticas sociais.

O Art. 23 da Constituição Federal de 1988 estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;**
- VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

- VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
 - IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
 - X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
 - XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
 - XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.
- Parágrafo único. **Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional**¹². (grifo nosso)

Decorridos mais de vinte anos da promulgação da Constituição de 1988, esse dispositivo legal, como se viu, ainda não foi objeto de regulamentação. Os esforços feitos para construção de um eficiente regime de colaboração mostram-se insuficientes, o que prejudica sobremaneira o desempenho da educação brasileira, inclusive no que se refere ao tema da presente dissertação que é a institucionalização de um sistema municipal de educação. Atualmente, com o objetivo de analisar os diversos projetos de lei de responsabilidade educacional e de regime de cooperação, foi criada uma Comissão Especial para acompanhar a tramitação no Congresso.

1.3 Estudos sobre descentralização/municipalização

Como parte do roteiro e dos procedimentos metodológicos do presente trabalho, conforme informado na introdução, foi realizado um levantamento de estudos sobre sistemas municipais de educação, passando por algumas palavras ou expressões-chave que se entende ser pertinentes ao tema, como: conselho municipal de educação, descentralização, gestão democrática e qualidade de ensino. São dissertações e teses produzidas a partir de ampla pesquisa, em geral associadas a estudos de caso, pesquisas participativas, entre outras abordagens metodológicas, por meio das quais é possível conhecer experiências e resultados de gestões municipais que contribuíram para reflexões na atual pesquisa.

Entre as dissertações e as teses existentes, foi necessária uma *filtragem* desses estudos com o objeto da pesquisa. Como critérios de seleção dos trabalhos, como apresentado anteriormente, analisaram-se as abordagens de temática listadas na presente pesquisa (gestão democrática, descentralização, sistemas municipais de educação e

¹² Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.

qualidade da educação); avaliação da relevância dos trabalhos como referencial político e acadêmico; buscas em centros de ensino e pesquisa de excelência; prioridade ao período de pesquisas após a publicação da Constituição Federal de 1998 e, com exceção de duas pesquisas, a criação do Fundef (1996), com o objetivo de contribuir diretamente com os estudos propostos.

Ganzeli (1993), na sua pesquisa “Estruturas participativas da cidade de Campinas”, realizou a análise do processo de implantação dos conselhos escolares na cidade de Campinas. Encontrou limites e possibilidades no uso dessas estruturas participativas, destacando que os limites estão nos profissionais da educação que são contra as mudanças na estrutura de poder da escola. Ganzeli concluiu que as possibilidades estariam relacionadas à ampliação dos confrontos das diferentes organizações populares na luta pelo poder do aparelho do Estado.

Rosar (1995), na sua tese “Globalização e descentralização: o processo de desconstrução do sistema educacional brasileiro pela via da municipalização”, realizou uma crítica aos projetos federais que se iniciaram a partir da Lei 5.692/71, com a indução da municipalização do ensino sem um investimento financeiro satisfatório. Rosar afirma que a União efetuou uma política de centralização de recursos a nível federal, enquanto adotava a descentralização em relação ao sistema educacional. A pesquisadora cita projetos que receberam financiamento do Banco Mundial, como Promunicípio, o Edurural, o Polonordeste, o Pronasec e o Projeto Nordeste, que seguiam diretrizes educacionais definidas pelo Banco. Destaca que isso ocorreu em outros países da América Latina, o que deixa evidente que esse tipo de descentralização está relacionado ao processo de globalização de ideologia neoliberal, que contribuiu para a desconstrução dos Estados Nacionais e dos seus sistemas educacionais, criando o que se chama de mercado global.

Na dissertação de Lagares (1998), “Educação municipal, descentralização política: a experiência de Ponte Alta do Tocantins”, a pesquisa ocorreu no município do Tocantins, mesmo Estado da presente dissertação. Lagares ressalta diferentes vertentes neoliberal, democrática e consensual que surgiram na década de 90 na educação, isso em instância nacional, e as influências dessas vertentes na educação municipal.

A análise da municipalização, tendo em vista a utilização de recursos do Fundef/Fundeb, ocorreu em três pesquisas qualitativas. Nas dissertações de Lucio (2005), intitulada de “A implementação da municipalização de ensino em quatro municípios da região de São João da Boa Vista, SP (1997-2003)”; e na de Borges

(2007), “Fundeb: impactos financeiros junto aos governos estaduais e municipais, nos primeiros cinco anos da sua implantação”; bem como na tese de Martins (2009), “O financiamento da educação básica por meio de fundos contábeis: estratégia política para equidade, a autonomia e o regime de colaboração entre os entes federados”, a utilização dos recursos do Fundef e depois Fundeb foram objetos de pesquisa para compreender se houve melhoria no processo ensino-aprendizagem, tomando como ponto de partida a municipalização.

Araújo (2005) realizou uma pesquisa de natureza histórico-conceitual para analisar os fundamentos da relação entre federalismo, poder local e educação. As conclusões apontam para a necessidade de situar a descentralização municipalista atual no quadro mais amplo das contradições e complexidade do federalismo brasileiro.

Mortatti (2006) discute, em “Gestão Democrática como um processo de educação para a cidadania”, as propostas de orçamento participativo, como espaço de participação e controle social. Os estudos concluem que essa participação colabora, de fato, para a formação cidadã, como uma espécie de “escola de cidadania”, pois se observaram os diferentes aprendizados dos seus participantes, bem como o envolvimento deles em diversos conselhos de políticas públicas. Isso tudo favorece a integração entre eles, o que possibilita experiências importantes para a construção de uma cidade educadora, na qual aconteçam políticas públicas que despertem para valores como a igualdade e a solidariedade e estimulem o exercício da cidadania, despertando cada vez mais interesse em participar e se conceber como cidadão.

Pereira (2008), na sua dissertação “Conselhos municipais de educação: desafios e possibilidades na gestão democrática de política educativa”, analisa três conselhos municipais de educação para compreender quais são as efetivas condições para que esses órgãos sejam espaços de gestão democrática e de definição de políticas educativas. Sua pesquisa concluiu que o conselho municipal de educação contribui para o fortalecimento da democracia e que pode se tornar um ambiente de articulação política, organização e reflexão da sociedade civil acerca dos problemas educacionais dos municípios. É um novo padrão de relação entre os governos locais e a população. Os espaços ocupados pelo conselho municipal de educação viabilizam o exercício do poder político pela sociedade o que garante aprendizado democrático e ressignificação das estruturas de poder estabelecido.

Gouveia (2008) trata em sua tese, “Partidos políticos e trajetórias da política educacional municipal: um estudo sobre uma administração do PFL em Curitiba e do PT em Londrina (2001-2004)”, da análise da política educacional municipal em gestões de partidos políticos de perfil divergente no espectro político brasileiro com as discussões sobre a educação municipal.

Na dissertação “O fortalecimento da democracia deliberativa por meio dos conselhos gestores: o caso do CME do município de Poços de Caldas”, Silveira Jr. (2009) demonstrou que o CME de Poços de Caldas é agente de fortalecimento da democracia deliberativa, tendo efetividade e autonomia deliberativa. Enquanto que Araújo (2008), na pesquisa “O processo de municipalização do ensino fundamental em Itapetinga - BA”, buscou a compreensão do processo de municipalização de Itapetinga como uma estratégia de descentralização presente no estado da Bahia que fez parte de uma política delineada em Programa de Reforma do Estado nos anos 90. Constatou que, embora tenham ocorrido alguns avanços descentralizadores, ainda se observam aspectos centralizadores na política e na administração municipal.

Gomes (2008), em sua tese “Fatores explicativos das diferentes estratégias de municipalização do ensino fundamental nos governos subnacionais do Brasil (1997-2000)”, analisou os fatores que afetam as escolhas dos governos subnacionais com relação à provisão de serviços públicos na federação brasileira, a partir do crescimento da municipalização do ensino fundamental no país. Concluiu que o interesse dos governos estaduais, em transferir o atendimento para seus municípios, é o fator mais importante para explicar a municipalização, e esse interesse se consubstanciou em programas estaduais de municipalização, com incentivos adicionais ao Fundef.

O tema qualidade da educação causou bastante preocupação na busca de trabalhos publicados, pois, diferente de municipalização, conselho escolar e gestão democrática, não há tantas publicações sobre a qualidade da educação, e também o enfoque abordado em muitas pesquisas não contempla o que se pretende para a pesquisa atual. As duas dissertações mencionadas a seguir foram selecionadas depois de uma pesquisa mais ampla e acredita-se que elas contribuem positivamente com a abordagem da qualidade, até porque apresentam discussões e dados extremamente atuais.

A dissertação de Vieira (2008), “Qualidade da educação: subsídios para a promoção de políticas públicas”, discute a qualidade da educação brasileira na atualidade, visando expressar as principais concepções que se evidenciam, seus

fundamentos e propostas para promoção. A partir dessa contextualização, buscou-se elucidar o que dizem estudos, pesquisas, movimentos sociais e governantes acerca da qualidade da educação.

Sobre qualidade da educação, selecionou-se também a dissertação de Gusmão (2010), “Qualidade da educação no Brasil: consenso e diversidade de significados”, que é uma pesquisa recente que levanta e confirma a hipótese de que há uma tendência de alguns atores em reduzir a noção de qualidade da educação a um aspecto instrumental, que identifica o desempenho dos alunos nas provas em larga escala como o resultado e o foco da educação escolar. A pesquisadora observou que o que está em jogo nas noções de qualidade é a redução das desigualdades educacionais por dois prismas distintos: 1) a elevação do desempenho dos estudantes nas provas de larga escala e 2) a garantia de condições de ensino que conduzem a uma formação ampla dos estudantes, abrangendo não só os conteúdos curriculares convencionais, mas também a cidadania e as capacidades éticas.

1.4 Undime: novo impulso na política de descentralização e municipalização da educação

A partir da Constituição Federal de 1988, quando os municípios passaram a ter direito de criar sistemas de ensino próprio, o processo de municipalização adquiriu novo impulso. Com a necessidade de organização dos municípios, para defender seus interesses, surgiram entidades que passaram a ser interlocutoras junto à União e aos Estados nas discussões educacionais. O destaque é a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), criada em outubro de 1986, que se tornou a principal instância representativa dos municípios brasileiros no que tange à Educação, buscando sempre a melhoria do ensino público brasileiro.

A Undime é entidade articuladora das ações educacionais para os municípios, com objetivo central de contribuir com a formulação de políticas educacionais, na forma de uma associação civil sem fins lucrativos e autônoma que congrega os dirigentes municipais de educação. Mantém estreitos contatos com sindicatos, associações, organizações não governamentais e demais entidades da sociedade civil com interesse no processo educacional. Conserva, também, relações com as três esferas do poder público: Judiciário, Legislativo e Executivo, com vistas a obter subsídios para melhor

cumprir seu papel na formulação, promoção e acompanhamento de políticas nacionais de educação¹³.

A Undime legitimou-se como instância representativa dos municípios brasileiros, desempenhando papel importante nos processos de discussão, formulação e implementação de políticas nacionais de educação, com forte participação em momentos estratégicos e reestruturantes da educação nacional, como nas discussões do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Fundef), do Plano Nacional de Educação (PNE), do Fundo de Valorização da Educação Básica (Fundeb) e do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). Mais recentemente, desempenhou papel importante na supressão da Desvinculação das Receitas da União (DRU). Foi graças às ações de mobilização da Undime que se conseguiu inserir a educação infantil no Fundeb, que inicialmente contemplava apenas ensino fundamental e ensino médio.

A Undime se transformou em fórum de debates de referência nacional, especialmente quando se trata de ações objetivas que buscam a melhoria do ensino público brasileiro em todas as suas dimensões. Adquiriu credibilidade técnica e política como interlocutora dos sistemas municipais de educação junto às diferentes instâncias públicas e privadas envolvidas com a política educacional.

A Undime, em relação aos municípios, ao Conselho Nacional de Representantes (Consed) e aos Estados, é a entidade que representa os Estados e os municípios em relação à educação pública. Constitui fóruns de articulação federativa horizontal, semelhantes ao da saúde e da assistência social, com o diferencial de não estarem inseridos em um sistema nacional e não serem criados pelo poder público, mas pela representatividade dos dirigentes municipais e estaduais. Com o fortalecimento dos entes federativos que representam Estados e municípios, aliada à aprovação das diretrizes de gestão democrática pela Constituição Federal de 1988, que preveem a participação de gestores municipais, estaduais e federais nas decisões sobre as políticas nacionais públicas, surge a obrigatoriedade de criação de espaços democráticos de participação e negociação¹⁴.

¹³ Fonte: <www.undime.org.br>. Acesso em: 22 nov. 2010.

¹⁴ Exemplo disso é a criação do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems) e do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), que são fóruns de coordenação federativa horizontal. Como afirmam Abrucio e Franzese (2010), esses novos espaços de negociação intergovernamental são resultado da evolução de um modelo criado no âmbito da política de saúde e constituem um legado institucional da política para o funcionamento da federação brasileira. Assim como na Saúde, na Ação Social surgiram novos espaços de negociação com o Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social (Fonseas) e o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas).

O governo federal tem de respeitar a participação dos demais entes federados no controle social de suas ações, e isso ocorre por meio da representatividade dos Estados e municípios no Conselho Nacional de Educação (CNE), no Conselho Nacional do Fundeb e nas Conferências Nacionais de Educação (Conae). No CNE e no Conselho Nacional do Fundeb, as entidades representativas dos municípios (Undime) e dos Estados (Consed) têm vagas asseguradas na composição dos conselhos. Na Conae, a participação ocorre por meio de delegados eleitos pelos seus diversos segmentos nas conferências estaduais e municipais promovidas pelas Undimes estaduais e pelas Secretarias Estaduais de Educação.

A partir da Constituição Federal de 1988, com o reconhecimento dos municípios como entes federados com certo grau de autonomia, a União teve de ajustar a condução de suas políticas. Após um longo tempo em que as secretarias estaduais exerceram a função de “elo” entre o governo federal e os municípios que recebiam o que o Estado decidisse repassar, os municípios foram alçados ao *status* de entes federados. Diante das novas e sérias responsabilidades, mas sem o aporte financeiro necessário e técnico, pois os 25% de vinculação dos recursos municipais nem sempre são suficientes para realizar os investimentos para o cumprimento do dispositivo constitucional de educação de qualidade para todas as crianças.

Os municípios, por intermédio de suas instâncias representativas, como a Undime, passaram a exigir maior respeito ao pacto federativo e à discussão, à formulação e à implementação das políticas públicas com base nos impasses existentes. Seu objetivo era assegurar uma efetiva visão de conjunto dos desafios educacionais, seguida de distribuição de recursos mais justos e de cooperação técnica onde ela se fizesse necessária. Essa postura é fundamental para evitar interferências, privilegiamento político-partidários ou considerações particularistas da *res publica*.

A Undime se fortaleceu ao longo dos anos e hoje é porta-voz dos 5.565 dirigentes municipais de educação, responsáveis pela educação dos 23.722.411 alunos da rede municipal pública, ou seja, 46% da educação básica do nosso país¹⁵. Em sua condição de representante dos municípios e de fórum de debates da educação municipal, a Undime tem atuado de forma incansável e ininterrupta em prol da descentralização da gestão democrática e da melhoria da qualidade da educação. A descentralização

¹⁵ Fonte:

<http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/resumos_tecnicos/divulgacao_censo2010_rvisao_04022011.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2010.

defendida pela Undime, inspirada nas teses de vários estudiosos, sobretudo de Anísio Teixeira e norteadas pelos dispositivos da Constituição de 1988, sempre procurou ampliar a autonomia dos municípios de modo a viabilizar maior participação democrática de instituições e lideranças locais e, assim, proporcionar meios mais eficazes para o atendimento das necessidades municipais de educação.

CAPÍTULO 2: PENSAMENTO E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DE ANÍSIO TEIXEIRA NO PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

No marco da história das ideias pedagógicas no Brasil, sem dúvida, a figura de Anísio Teixeira se destaca como um dos grandes defensores da descentralização e do papel do município para o avanço da educação nacional. Assim, justifica-se a escolha desse pensador para servir de inspiração e fundamento da presente dissertação, como importante referencial teórico para as análises do processo de institucionalização do sistema de educação do município de Gurupi.

Nascido no ano de 1900, em Caetitê, interior da Bahia, Anísio Spínola Teixeira teve sua origem em famílias importantes Spínola e Teixeira, proprietárias de terra e com prestígio político consolidado. Poderia ter optado entre o sacerdócio, a magistratura, o exercício liberal da advocacia, medicina (desejo paterno) ou engenharia (desejo do seu irmão Nelson), além do exercício do jornalismo e das letras, ou ainda a condução dos negócios da família e a política como carreira profissional (NUNES, 2010). Sua formação inicial ocorreu no Colégio São Luiz Gonzaga, ginásio da Companhia de Jesus, que imbuiu a admiração pela vida eclesiástica, levando-o a dar continuidade aos estudos em Salvador, no Colégio Antonio Vieira. Lá teve contato com um corpo docente aprimorado de padres jesuítas que o ajudaram na sua formação humanística cristã, possibilitaram-lhe o domínio da escrita, abriram seu pensamento para o campo filosófico e criaram um contato íntimo com os livros para toda a sua vida (NUNES, 2010).

Dos 19 aos 20 anos, viveu o dilema entre seguir a vida religiosa ou a vida secular, tinha para si o catolicismo como uma verdade absoluta e estava disposto a ingressar no noviciado, porém aguardava o consentimento dos pais que tinham outros projetos para Anísio. Foi para o Rio de Janeiro, onde cursou a faculdade de Direito e, aos poucos, foi distanciando-se da vida religiosa. Com a eleição de Francisco Goés Calmon para o governo da Bahia, Anísio Teixeira foi convidado a ocupar o cargo de Diretor Geral de Ensino, cargo equivalente a secretário estadual de educação. Esse convite suscitou diversos sentimentos: entre os pais de Anísio, a satisfação por terem sido recompensados pelo apoio político ao governo; entre os padres jesuítas, por enxergarem a possibilidade de ampliar a influência da igreja com Anísio Teixeira nessa

função; e ao próprio Anísio ficou a surpresa por ser convidado a atuar numa área que não conhecia, mas sentiu nisso uma oportunidade de servir a Deus.

Ao visitar as instalações da educação pública baiana, chocou-se ao ver a realidade totalmente oposta aos colégios que frequentou. As péssimas condições físicas das escolas, na sua maioria casas alugadas e mantidas pelos próprios professores que eram despreparados para a docência, fizeram surgir em Anísio Teixeira a certeza de que era necessária uma “revolução” dentro da educação. Era comum encontrar alunos escrevendo no chão, estirados de bruços sobre papéis ou fazendo seus exercícios de joelhos (NUNES, 2010).

Por conta do cargo assumido, entrou, pela primeira vez em contato com uma literatura pedagógica e um sistema público de educação que não conhecia. Em oposição à cultura, à organização, à competência docente dos colégios nos quais estudara, deparou-se – na capital do seu estado natal – com a pobreza de recursos materiais e humanos. Observou [...] a desarticulação dos serviços educativos, o despreparo do professor, a imoralidade, a corrupção e a acomodação dos poderes públicos, alimentando a ineficiência da máquina estatal. (NUNES, 2010, p. 16)

Em busca de conhecer novas experiências que pudessem contribuir para a melhoria da realidade da educação pública do país, Anísio Teixeira realizou duas importantes viagens exploratórias educacionais aos Estados Unidos e aproximou-se das ideias de John Dewey. No retorno da sua primeira viagem, escreveu a seu pai decidido a não se afastar mais dos assuntos educacionais e, nessa época, iniciou o que Nunes (2010) chama de “conversão pelo avesso”. Anísio Teixeira passou a ver e analisar, numa dimensão laica, seus ensinamentos e as necessidades da educação brasileira. Para tanto, escolheu o pragmático John Dewey e abriu seu coração para o pensamento científico. O pragmatismo deweyano forneceu-lhe um guia teórico que combateu a improvisação e o autodidatismo, permitiu-lhe operacionalizar uma política e criar a pesquisa educacional no país (NUNES, 2010).

Essa aproximação fez surgirem críticas a Anísio Teixeira de que seria um “baiano americanizado”, o que seria desmistificado pelos colaboradores, como Lourenço Filho, em 1935, que disse “verifico que (em aspectos sociais e de pensamentos) você é menos americanizado do que eu próprio supunha”¹⁶.

A partir do final da década de 20 e, sobretudo depois de sua estada na Universidade de Columbia, Estados Unidos, ampliou-se o destaque de Anísio Teixeira

¹⁶ Lourenço Filho, Carta a Anísio Teixeira (30/1/1935) in Nunes (2010, p. 20).

em defesa da educação brasileira, apontando as lacunas criadas no processo de colonização e o pouco avanço, até então, no Brasil República. Educador, Anísio Spínola Teixeira também foi jurista, intelectual e escritor brasileiro, exerceu vários cargos executivos na Bahia e no Rio de Janeiro, reformou o sistema de ensino desses Estados e criou o que seria a experiência pioneira e inovadora da escola integral, conhecida como Escola Parque. Foi um dos signatários do Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova de 1932, documento assinado por intelectuais da época, que colocou a educação pública no centro das discussões nacionais e defendeu o ensino público, gratuito, laico e obrigatório. O Manifesto, entre outras questões, acrescentava a crítica à centralização do Estado e discutia a lógica da organização do ensino no Brasil (MANIFESTO DOS PIONEIROS, 1932).

Nas palavras de Darcy Ribeiro, Anísio Teixeira é o pensador mais discutido, mais apoiado e mais combatido do Brasil. Ninguém como ele provocou a admiração de tantos. Ninguém é, também, tão negado e tem tantas vezes o seu pensamento deformado (RIBEIRO et al., 1960). A obra de Anísio Teixeira foi construída ao calor das inúmeras campanhas em que se empenhou com determinação diante dos diversos problemas educacionais e elaborou estudos circunstanciais sobre cada um deles.

Por muitas vezes, Anísio Teixeira foi chamado de comunista, certamente pelos que não entenderam que suas palavras não clamavam pelo comunismo e sim pelo reconhecimento dos direitos da população. Anísio denunciava o capitalismo feroz, capaz de explorar os trabalhadores e proporcionar apadrinhamento e concessões de privilégios à elite dominadora, o que causava a desmoralização do trabalhador honesto.

A falta de uma teoria de reforma que nos guie no tumulto das mutações econômicas e sociais e a ausência de sentimento de responsabilidade nas classes dominantes estão nos conduzindo, de concessão em concessão, a uma posição insustentável para o povo que está pagando as concessões. Não somos capitalistas, nem temos livre iniciativa. Também não somos socialistas. Corrompemos ambos os regimes, criando, no que resta de capitalismo, a irresponsabilidade, e no que se faz de socialista, a impressão de dívida e de suborno. As repressões sem sentido ao padrão desestimulam e geram o cinismo e a especulação, e as concessões ao trabalho longe de erguê-lo como o faria a conquista dessas vantagens, desmoralizam-no. (TEIXEIRA apud RIBEIRO et al., 1960, p. 240)

O conceito de nacionalismo de Anísio Teixeira é muito maior do que o sentimento de defesa do país contra inimigos externos. É antes de tudo uma aguda consciência de toda e qualquer situação de privilégio, acompanhada do desejo real e profundo de reparar essa situação com os sacrifícios necessários para a correção de

injustiças (RIBEIRO et al., 1960). Anísio Teixeira apontava o processo de colonização brasileira como causa central do atraso educacional do Brasil, o que levou ao comprometimento do seu desenvolvimento financeiro e social (TEIXEIRA, 1968). Em relação a isso, Teixeira (1968, p. 62) destaca que

Emergimos do período colonial sem o sentimento de uma verdadeira luta pela independência, retardando um século a república e embalando-nos com o reino unido, a herança de um príncipe e de uma monarquia, a que não faltaram sequer as ilusões de “império” [...] a estrutura da nossa sociedade não era igualitária [...] mas escravista e dual.

As discussões apresentadas por Anísio envolviam temáticas atuais, analisavam a Educação com profundidade, diagnosticavam seus problemas, suas necessidades pedagógicas, sociais e financeiras e apresentavam sugestões administrativas acompanhadas de planejamentos de como operacionalizar as ações propostas. Exemplo disso é a sua sugestão de criação de fundos financeiros federal, estaduais e municipais por meio da mobilização de recursos para a educação, que deveriam ser administrados por conselhos organizados com autonomia (RIBEIRO et al., 1960), o que atualmente se pode relacionar com o Fundef e o atual Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Anísio Teixeira demonstrou um profundo respeito pela figura do professor e sempre buscou a sua valorização, acreditava que a tarefa do educador, do mestre, antes de estar em declínio, como tantas outras, era uma missão que apenas estava a surgir, ou seja, não era apenas a transmissão de conteúdo, mas a complexidade da cultura, consciente e mutável a ser trabalhada (TEIXEIRA, 1968). Teixeira questionou como restaurar o sentido democrático da expansão educacional brasileira e lançou uma série de sugestões para alcançar esse objetivo, como oferta de programas de formação dos professores, criação de legislação educacional que contemplasse o incentivo aos professores na sua carreira, elaboração de currículo adequado para a formação democrática e a criação de órgãos municipais para gerenciar as escolas. Anísio Teixeira (1968) afirmou que o Estado deveria confiar a órgãos municipais a administração das escolas por questões sociais, pois melhor se caracterizaria a natureza da instituição e o seu enraizamento na cultura local, e por questões econômicas, pois permitiria a adaptação da escola aos níveis econômicos da sua comunidade (TEIXEIRA, 1968). Essa discussão, que teve início no Manifesto dos Pioneiros, figurou como a proposta de *municipalização* da educação.

A descentralização educacional que assim propugnamos não representa apenas medida técnica que está, dia a dia, mais a se impor, por uma série de motivos de ordem prática, mas também um ato político de confiança na nação e de efetividade do princípio democrático de divisão do poder, a impedir os estrangulamentos da centralização e dificultar a concentração de força que nos poderia levar a regimes totalitários. (TEIXEIRA, 1968, p. 39).

Na palestra *A crise educacional brasileira*, pronunciada no curso de Administração da Fundação Getúlio Vargas, Anísio Teixeira reafirmou a sua defesa pela municipalização da Educação e a crença de ser chegado ao momento de se entregar aos municípios a escola pública, que seria mantida com recursos do Fundo Escolar Municipal, constituído por 20% da receita dos municípios (RIBEIRO et al., 1960).

Como relator do Plano Nacional de Educação de 1962 – PNE/1962, Anísio Teixeira utilizou a palavra sistema de ensino e fez referência à existência de sistema nacional composto pelos sistemas estaduais, sistemas estaduais compostos de sistemas municipais e sistemas municipais compostos de sistemas distritais. Reconheceu que a base territorial e populacional da educação primária era nos municípios e que seria necessária sua participação na administração e nas discussões de políticas. Anísio Teixeira relatou, no PNE/1962, a necessidade da elaboração de planos estaduais e municipais de educação o que não chegou a se efetivar, pois o Golpe Militar de 1964 desconsiderou a legislação vigente.

Aprovada e sancionada a nova Lei de Diretrizes e Bases abriu a possibilidade para um esforço conjugado das três ordens de governo – o federal, os estaduais e os municipais – facultando ao Conselho Federal de Educação elaborar o plano nacional de educação [...] mais do pedagógico ou mesmo administrativo, é um plano político, pelo qual se faz possível uma ação conjunta, sob a responsabilidade mais imediata dos governos estaduais, da União, dos Estados e dos municípios, no esforço comum pela emancipação educacional do país. (TEIXEIRA, 1968, p. 116)

Embora a chegada do Governo Militar não tivesse permitido o cumprimento da LDB/1961, nem tão pouco o PNE/1962, Anísio lançou as “sementes” da *municipalização* da educação, inserindo os municípios nas tomadas de decisões sobre o processo educacional. Essas propostas de Anísio Teixeira foram contempladas na Emenda Calmon de 1985 e na Constituição Federal de 1988, como a descentralização da educação aos Estados e aos municípios e a vinculação de recursos à educação, o que permitiu investimentos contínuos e sistemáticos na melhoria do ensino.

CAPÍTULO 3: O MEC E OS SISTEMAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Implantar e desenvolver uma política de fortalecimento das instâncias de gestão democrática na educação é uma ação de enormes dimensões em que a União deve atuar. Embora tenha de se respeitar a autonomia dos entes federados, é necessário colaborar para que os sistemas de ensino se organizem. Como a República Federativa do Brasil é composta de Distrito Federal, 26 Estados e 5.562 municípios, esse seria o quantitativo de sistemas estaduais e municipais que o sistema federal teria de articular. Seria o caso de todos os Estados e municípios criarem seu sistema de educação, mas não é o que ocorre.

O Ministério da Educação deve, em parceria com os sistemas de ensino, contribuir para a ampliação do acesso de crianças, jovens e adultos a todos os níveis educacionais e promover a qualificação da educação para assegurar à população escolarizável aprendizagem efetiva e inserção digna no contexto social. Esse é o chamado princípio da supletividade para assegurar a justiça distributiva. Todavia, como não se dispõe ainda de mecanismos que assegurem uma efetiva gestão federativa, democrática, sistêmica e cooperativa entre os entes da federação brasileira, o Ministério da Educação tem procurado instituir programas de apoio aos municípios com o objetivo de contribuir para a criação de sistemas municipais e melhoria dos que já existem.

3.1 Programa Pró-Conselho do MEC

Para colaborar na solução desse problema, o Governo Lula criou o Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação – Pró-Conselho, constituído pelo Ministério da Educação, por meio de Portaria Ministerial nº 3.272/2003, e atualmente pelo Departamento de Articulação e Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino (DASE), criado pelo Decreto nº 5.159, Art. 11, inciso III, de 28 de julho de 2004, com o objetivo de fomentar a criação de conselhos municipais de educação e fortalecer os sistemas municipais de educação. Esse departamento está inserido na Secretaria de Educação Básica do MEC.

A criação de um programa como o Pró-Conselho pelo Ministério da Educação destaca-se como prioridade para incentivar a organização dos sistemas municipais de educação, o que amplia a competência dos sistemas municipais e colabora com o

objetivo de universalizar a educação básica. Isso assegura padrões mínimos de qualidade da educação em todo o país.

Com a crescente organização dos municípios para defender seus interesses, surgiram entidades que passaram a ser interlocutoras junto à União e aos Estados nas discussões educacionais, com destaque a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), criada em 1986, e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme), criada em 1992.

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação passou a exercer papel significativo para o cumprimento do dispositivo constitucional que elevou a atribuição e a responsabilidade dos municípios. Desde a sua criação, ela vem atuando diretamente no atendimento aos municípios com o objetivo do fortalecimento dos conselhos municipais de educação, o que propicia aos municípios o empoderamento da sua autonomia constitucional, para que ocorra a expansão e a melhoria da qualidade da educação básica e a valorização do magistério, com destaque para a educação infantil, que é prioridade dos municípios, portanto, prioridade dos conselhos municipais de educação¹⁷.

A Uncme, como a Undime, se define como entidade sem fins lucrativos, constituída pelos conselhos municipais de educação e pelos titulares das secretarias de educação dos municípios. Por isso, não se pode dizer que seja organização não governamental. Configura-se hoje como fóruns de políticas públicas com importante papel na reconfiguração da educação brasileira, cuja tendência é a de ampliar o papel dos municípios na política educacional.

Em decorrência do crescente papel dos municípios e de seus órgãos de representação, o Ministério da Educação, em articulação com a Undime e apoio da Uncme, instituiu o Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação (Pró-Conselho) com o objetivo de desenvolver uma política de democratização da gestão educacional. Sua linha de atuação visa desenvolver ações de capacitação dos conselheiros municipais de educação e dar continuidade ao Sistema de Informações sobre Conselhos Municipais de Educação (Sicme). Os objetivos do Pró-Conselho são: manter em funcionamento um banco de dados nacional atualizado sobre os conselhos municipais de educação; fortalecer a identidade dos conselhos municipais de educação como órgãos do poder público e parte da estrutura do sistema de ensino;

¹⁷ Fonte: <<http://www.uncme.com.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2011.

ampliar o conhecimento e o debate da legislação educacional, subsidiando o trabalho dos conselhos; engajar a atuação dos conselhos na perspectiva de assegurar o direito à educação como política de promoção da inclusão social; promover o fortalecimento, o intercâmbio e a colaboração entre os CME; incentivar a participação da sociedade civil na gestão educacional; e fomentar a criação de conselhos municipais de educação (BRASIL, 2004).

3.2 Sistemas e conselhos municipais de educação

Para compreender o que significa ter seu sistema próprio de ensino, é necessário trabalhar os conceitos de sistemas e conselhos, que são fundamentais para os objetivos da presente dissertação.

Para Sander (1993), a teoria dos sistemas na educação vem sendo utilizado como instrumento analítico geral para descrever a organização e o funcionamento do sistema educacional e para orientar a prática educacional na consecução de seus objetivos.

Sistema é um conjunto de elementos relacionados, interdependentes que, na sua união, se tornam autônomos e independentes. Bordignon (2009, p. 25), de uma forma mais ampla e abrangente, afirma que “sistema compreende um conjunto de elementos, ideias e ou concretos, que mantêm relação entre si formando uma estrutura”. O termo *sistema educacional* foi utilizado pela primeira vez na Constituição Federal de 1934 (BRASIL, 1934, Arts. 150-151), que prescreve que compete à União, aos territórios, aos Estados e ao Distrito Federal organizar e manter sistemas educativos e criou também os conselhos estaduais de educação. Outras tentativas de criação de sistemas educacionais foram referendadas na Lei nº 4.024/1961, que criou os sistemas federal e estaduais de educação, de acordo com o regime federativo, substituindo o Conselho Nacional de Educação (CNE) pelo Conselho Federal de Educação (CFE) e Conselhos de Educação dos Estados e Distrito Federal (CEES e CEDF). Esse quadro foi alterado apenas com a Constituição Federal de 1988, que consagrou os sistemas municipais de educação, conferindo aos municípios o espaço próprio na estrutura do sistema educacional (BRASIL, 2004).

A Lei nº 9.394/1996 (LDB/1996) estabeleceu as competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios e seus respectivos sistemas de ensino. Por entender que os conselhos são importantes articuladores dos sistemas de educação, esperava-se que a LDB/1996 orientasse os municípios como criar seus conselhos, o que

seria um incentivo e fomento para que cada ente federado normatizasse sua rede de ensino. Contudo, em relação a conselhos, apenas menciona o Conselho Nacional de Educação.

É necessário diferenciar sistemas de conselho. O primeiro diz respeito à organização do ensino nas respectivas esferas de governo e suas competências educacionais, enquanto que o segundo é parte administrativa do sistema, é um dos elementos que compõem o sistema.

Por acreditar que cada município deve ser o normatizador do seu sistema de ensino, Anísio Teixeira foi autor da proposta de criação dos conselhos municipais de educação na Bahia. As vantagens desse mecanismo são ressaltadas por Azanha (1995, p. 32):

Para Anísio Teixeira, a municipalização do ensino primário oferecia vantagens de ordem administrativa, social e pedagógica. Quanto à primeira, as razões são óbvias. Quanto à segunda, as vantagens viriam do fato de o professor ser um elemento local ou pelo menos aí integrado e não mais um “cônsul” representante do poder externo. Quanto à terceira, residiria principalmente na possibilidade de o currículo escolar refletir a cultura local.

Apenas após a CF/1988, que reconheceu os municípios como entes federados, permitindo a criação de sistemas municipais de ensino, é que os municípios passaram a constituir conselhos municipais de educação, com funções normativas e deliberativas, pois, anteriormente, os poucos conselhos municipais existentes tinham apenas funções consultivas e fiscalizadoras que eram delegadas pelos conselhos estaduais, órgão que normatizava a rede de ensino municipal.

A questão é: qual a importância da constituição de conselhos municipais de educação? Essa questão pode ser respondida após a compreensão de que conselhos de educação são órgãos de Estado, não de governo, que falam em nome da sociedade civil, constituindo-se em fórum representativo da vontade plural e de deliberações democráticas, assim concebidas para superar o arbítrio da vontade singular. Os conselhos representam a estratégia da continuidade das políticas públicas, evitando o descompasso da transitoriedade dos mandatos executivos. Gozam de autonomia na esfera de suas funções e competências, mas não na esfera burocrática, uma vez que integram a estrutura administrativa do governo (BRASIL, 2004). A presença de conselhos de educação nos municípios é um passo importante para a democratização da

gestão do ensino público e também para melhor adequação da escola às características socioculturais e econômicas dos alunos.

O surgimento de conselhos na área da educação não é recente. Bordignon (2009) narra as tentativas de criação de conselhos de educação na estrutura de gestão da educação no Brasil. O primeiro conselho de educação oficialmente criado no Brasil foi o *Concelho de Instrucção Pública*, na Província da Bahia, em 1842. O Decreto Imperial de 1854 criou o *Conselho Director do Ensino Primário e Secundário do Município da Corte*. Sobre esse período, Bordignon (2009, p. 54-55) diz que,

De 1846 até 1911 (abrangendo 43 anos do Império e 22 da República), diversas propostas de criação de um conselho de educação de âmbito nacional foram apresentadas e discutidas, mas não levadas a termo. O Brasil conta com um conselho de educação de âmbito nacional funcionando efetivamente desde 1911.

Em 1911, criou-se o Conselho Superior de Ensino, consolidando uma tendência histórica, que iniciou com a Monarquia, de o Governo Federal dedicar-se ao ensino superior. Era composto pelos diretores das faculdades de medicina e direito e da escola Politécnica do Rio de Janeiro e São Paulo, entre outros. Em 1925, esse Conselho foi remodelado e recebeu a denominação de Conselho Nacional de Ensino, com a ampliação na sua composição e nas suas atribuições, para atender a todos os níveis de ensino.

O Conselho Nacional de Educação, criado em 1931, foi o primeiro conselho com a denominação de CNE. Era constituído por conselheiros da livre nomeação do Presidente da República, com a finalidade de auxiliar o Ministro da Educação e Saúde Pública. O Decreto nº 19.850, de 11 de abril de 1931, evidenciava essa finalidade:

Art. 1º. O Conselho Nacional, de Educação destina-se a colaborar com o ministro nos altos-propósitos de elevar o nível da cultura brasileira e de fundamentar, no valor intelectual do indivíduo e na educação profissional apurada, a grandeza da nação.

Art. 2º. O órgão de que trata o artigo anterior será constituído de conselheiros, nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre nomes eminentes do magistério efetivo ou entre personalidades de reconhecida capacidade e experiência em assuntos pedagógicos.

Em 1936, o Conselho Nacional de Educação foi reformulado na sua composição e na forma de escolha dos seus 22 conselheiros, que passaram a ser escolhidos por meio de listas tríplexes, elaboradas a partir de representantes indicados pelas categorias de

educadores de âmbito nacional e estadual. Recebeu a missão de elaborar o Plano Nacional de Educação, previsto pela Constituição de 1934.

Em 1961, foi criado o Conselho Federal de Educação (CFE) que permaneceu até 1994 com funções diversas, que iam da formulação de políticas nacionais de educação a questões menores, como aprovação de estatutos e regimentos e credenciamento de professores, entre outros. A partir de 1994, durante o Governo Itamar Franco, o Conselho Federal de Educação foi extinto e, em seu lugar, foi instituído o Conselho Nacional de Educação, instituído na gestão de Paulo Renato, como ministro da educação, dividido em duas câmaras: de educação básica e superior. O CFE havia a suspeita de ter se tornado um espaço de negócios e que, portanto, não tinha mais uma função educativa, mas o novo Conselho Nacional de Educação, também recebeu críticas por se tornar de acordo com Leher (2005, p.32) um conselho de negócios educacionais, com forte intervenção do governo.

Os conselhos estaduais de educação, previstos desde a Constituição de 1934, passaram a funcionar efetivamente a partir da aprovação da LDB/1961. É oportuno dizer que a Constituição de 1934 fala na criação de conselhos estaduais e no Distrito Federal; já a de 1946 deixa implícito, mas não faz referência. Em relação aos conselhos municipais de educação, apenas com a Constituição de 1988, que permitiu a criação dos sistemas municipais de ensino, passou-se a estimular a criação desses conselhos. Embora tenham ocorridas algumas experiências isoladas, como em 1925, com Anísio Teixeira, que foi o autor da proposta de criação de conselhos municipais na Bahia.

Quanto à gestão democrática, a Constituição de Federal de 1988¹⁸ deu um passo significativo. Esse diploma maior assinalou o fim da ditadura e a abertura democrática do país, permitindo e incentivando inclusive a criação de conselhos comunitários ou conselhos populares e visando ao encaminhamento das diferentes reivindicações ao poder público. Gadotti e Romão (2004, p. 17) salientam que,

Com uma amplitude maior de atuação e sob as denominações de comissões, conselhos ou colegiados, os coletivos surgiram na educação brasileira a partir dos anos iniciais da década de 80, quando da chamada transição democrática que permitiu a reaproximação da sociedade civil com o estado, através da eleição de políticos que catalisavam os sentimentos oposicionistas – represados por duas décadas – aos governos militares.

¹⁸ “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; [...]” (BRASIL, 1988, Art. 206).

Esses movimentos e iniciativas começaram a se ampliar e tiveram seu ápice na assembleia nacional constituinte que consagrou o princípio da gestão democrática. A Constituição promulgada em 1988 foi o principal fundamento da gestão democrática do ensino público. Os princípios estabelecidos na Constituição Federal inspiraram a organização de conselhos nas áreas social, educacional, de saúde e, mais recentemente, na gestão das cidades e no orçamento público.

O surgimento desses conselhos pode dar a impressão de que a democracia representativa tem, cada vez mais, deixado espaço para a participação popular, dividindo tarefas, interesses e perspectivas e possibilitando a participação da sociedade nas mais diferentes instâncias deliberativas. No entanto, segundo Sales (2006, p. 139),

O que parece estar acontecendo no Brasil é que os Conselhos, que na sua origem pretendiam substituir a Democracia Parlamentar representativa por uma democracia mais ampliada, ao serem implantados, passaram a ser um dos instrumentos da democracia representativa. Não deixaram, entretanto, de ser uma tentativa de democracia mais ampliada. Supõe-se, então, estar instaurada, no Brasil, uma tensão entre a democracia representativa, com sinais de crise bastante profunda, mas, tentando sobreviver, e a gestão democrática da sociedade, um tipo de democracia que parece estar emergindo do “desejo” dos diferentes grupos sociais em ter o que dizer sobre o seu destino, e o modo de gerir os seus interesses.

Apesar da tensão entre a via representativa e a via popular, não se pode deixar de reconhecer que a proliferação de conselhos e colegiados oriundos da sociedade civil e de cunho mais representativo dos interesses da comunidade tem contribuído para novos horizontes em termos de gestão democrática. Esse desejo de participação conquista cada vez mais adeptos na sociedade, deixando evidente que esses grupos sociais não aceitam ficar apenas em posição de expectadores nas decisões do seu destino e rejeitam as decisões que se originam na via da democracia representativa.

Isso não significa que se deve incentivar a simples criação e institucionalização de forma apressada de conselhos para cumprir prazos e objetivos determinados, pois a banalização dos conselhos pode ocorrer quando os limites técnicos e operacionais dos representantes não são levados em consideração. A proposição que teria o objetivo de fomentar o diálogo, a participação e possibilitar a tomada de decisão de acordo com os anseios da sociedade organizada pode se tornar um instrumento de legitimação de iniciativas e práticas que não correspondem ao querer da sociedade, confirmando o que afirma Gadotti (1997, p. 51) “multiplicaram-se os conselhos, mas diminuiu a participação, limitada às mesmas pessoas em todos eles”.

Segundo Cury (2004), se descolados dos princípios democráticos e republicanos, os conselhos podem se perder na tecnocracia quando ocupados por pessoas alheias e despreparadas para os assuntos específicos. Assim, eles poderão desviar-se do essencial, seja no conteúdo ou na forma.

Acrescenta-se às análises apresentadas a dificuldade de exercício de participação propositiva dos conselheiros representantes da sociedade organizada, o desconhecimento de aspectos legais e técnicos no que se refere às temáticas, à falta de vivências específicas na gestão pública e, finalmente, o distanciamento dos conselheiros das bases que deveriam suportar e subsidiar a participação de seu representante nos respectivos conselhos.

É preciso criar condições concretas para que a criação de conselhos não seja apenas para cumprir um protocolo de orientações do Ministério da Educação. A descentralização e a democracia na educação precisam estar amparadas em condições institucionais que efetivamente valorizem o papel do município como sujeito do processo de renovação educacional. Alguns pressupostos para uma gestão democrática descentralizada são fundamentais para dar qualidade às ações, como: conscientizar os segmentos da sociedade sobre a importância da participação no processo político-educacional; tornar as consultas à comunidade escolar uma prática rotineira; institucionalizar a ética e a lisura nos processos de definição da gestão; produzir informações estatísticas e mantê-las atualizadas e dar transparência nas negociações.

Os itens listados demonstram a necessidade de ações integradas no âmbito dos sistemas educacionais que contemplem todos os atores que interajam no espaço educacional e privilegiem princípios e práticas que possibilitem a atuação dos conselhos municipais de educação e colaborem com as demais formas de institucionalização da gestão democrática, isso tudo para que se ofereça à sociedade uma educação de qualidade. Indicam também a necessidade de continuidade das ações educativas de modo a colocar com a política educacional como política pública acima de divergências políticas ou de outra natureza.

3.3 Configuração e abrangência dos direitos e dos benefícios do Pró-Conselho como política social na educação

A natureza do direito previsto no Pró-Conselho está no texto constitucional, no Art. 211, ao definir a organização da educação nacional e permitir que os municípios

criem sistema municipal de ensino, com autonomia e incumbência na sua área de abrangência. Esse dispositivo é reforçado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996), nos Arts. 8º e 11:

Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

[...]

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos estados [...]

Na mesma lei, nos Art. 60 e 90, há referência a órgãos normativos dos sistemas de ensino para regulamentar diversos assuntos educacionais. No Art. 9º, parágrafo 1º, da LDB nº 9.394/1996, há a menção a órgãos normativos dos sistemas de ensino:

Art. 9º. As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária.

Dessa forma, entendem-se os conselhos de educação como órgãos de normatização dos sistemas de ensino, mesmo que a legislação federal não determine qual é o órgão que exerce essa função no sistema municipal. Uma vez que o município decida assumir a autonomia a que tem direito resguardado pela legislação federal, deve instituir em lei municipal o seu sistema municipal de ensino e definir o órgão responsável pela função normativa. A natureza do CME é de órgão colegiado autônomo, integrante da estrutura do poder público, representativo da sociedade local, incumbido de contribuir para que a gestão democrática ocorra na educação municipal. É importante ressaltar que a LDB/1996 prevê que os sistemas de educação devem ser organizados em regime de colaboração.

O benefício do Pró-Conselho está diretamente vinculado ao fomento da criação de novos conselhos municipais de educação e ao fortalecimento dos conselhos existentes por meio da realização de encontros estaduais, com a reunião dos dirigentes municipais de educação para orientações e sensibilização para tomada de decisão de criação do CME como órgão normativo de mobilização e participação da sociedade na definição das questões educacionais. Outro benefício relevante do programa é a capacitação dos membros dos CMEs existentes, para atender a principal fragilidade

apontada pelos próprios conselheiros, que é a falta de conhecimento para exercer as funções dentro do conselho.

Para auxiliar na capacitação dos conselheiros municipais de educação, o Pró-Conselho realiza encontros, capacitações e distribuição de publicações elaboradas por educadores com experiência na área de gestão e legislação educacional. A contrapartida dos municípios é selecionar, inscrever e dar apoio para que o maior número de conselheiros participe.

A acessibilidade ao programa Pró-Conselho é disponibilizada aos 5.565 municípios brasileiros, por meio do seu cadastro no Sistema Nacional de Informações dos Conselhos Municipais de Educação (Sicme), mas muitos municípios ainda não aderiram ao programa, como mostra a Tabela 2.

Tabela 2 – Sistemas e conselhos cadastrados no Sicme em 2009

| Descrição de informação | Quantitativo | Porcentagem |
|--|--------------|---------------|
| Municípios inscritos no Sicme | 3.896 | 70,02 |
| Municípios com CME | 3.450 | 62% |
| Municípios com SME | 2.288 | 41,12% |
| Municípios com PME | 2.011 | 36,14% |
| Municípios com CME ativo | 3.117 | 56,02% |
| Total de municípios brasileiros | 5.565 | 100% |

Fonte: Sicme (2009)

Para aderir ao programa, as secretarias municipais de educação recebem do Ministério da Educação a senha para realizar o cadastro de seu município. Após o cadastro inicial, o contato é feito com o presidente do conselho ou representante designado pela secretaria. Esse procedimento é realizado *online*, por meio digital. Como há municípios que não têm acesso à internet, acredita-se que esse procedimento seja um fator de exclusão ao programa.

Constata-se, na Tabela 2, que 30% dos municípios estão fora do programa, o que representa 1.668 municípios. Por meio do Sicme, pode-se observar como os municípios estavam em atraso no que se refere à elaboração dos seus Planos Municipais de Educação (PME); apenas 36,14% dos municípios cadastrados elaboraram seu PME, ou seja, 3.553 municípios não realizaram o planejamento da década de 2001 a 2010 previsto no PNE de 2001. Fazer parte do programa Pró-Conselho insere o município nas discussões e nas ações de regulamentação do seu sistema de ensino. Também fica claro que muitos municípios já inscritos no programa não mantiveram os seus conselhos

municipais de educação ativos, como mostra o item 5, em que apenas 56,02% dos municípios cadastrados responderam ter conselhos ativos.

O governo federal, por meio do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), passou a condicionar o apoio técnico e financeiro à assinatura do plano de metas Compromisso Todos pela Educação, no qual foram fixadas diretrizes com o objetivo da melhoria da educação pública. Para tanto, criou-se o Plano de Ações Articuladas (PAR), que é um instrumento que busca organizar a atuação dos entes federados referentes à política de educação, de acordo com as suas prioridades¹⁹. Como os municípios e os Estados necessitam aderir ao PDE para pleitear financiamento, a adesão foi unânime, embora não se possa dizer que os municípios, por terem elaborado seu PAR, tenham seu plano municipal de educação.

Em relação ainda ao plano de ações articuladas, cujo objetivo maior é o de possibilitar ao município enfrentar com sucesso o desafio educacional local, é oportuno sublinhar que a herança patrimonialista de clientelismo político e desvios de verbas continua presente e bastante ativa. Em considerações recentes sobre essa questão, o jornal a Folha de São Paulo dedicou um caderno sobre o custo da corrupção. Dois dos articulistas chegaram a afirmar que, só em convênios para a compra de veículos para transporte escolar, os municípios deixaram de prestar contas do uso de R\$ 21,6 milhões (GRIPP; FRANCO, 2011). Nesse mesmo caderno, o cientista político Fernando Abrucio destacou que todos os escândalos começam em Brasília, mas terminam sempre no mesmo lugar: nas bases locais dos parlamentares (ABRUCIO; FRANZESE, 2010).

Em relação às capacitações, a situação de atendimento é problemática, pois só participam os municípios da região que estiverem previstos no plano anual do programa. Isso faz com que várias gestões de conselhos municipais de educação fiquem sem a oportunidade de aperfeiçoamento de seus integrantes ou, em alguns casos, participem dessas capacitações conselheiros que estão no fim de seus mandatos. Isso faz com que recursos públicos sejam investidos em pessoas que ficarão por pouco tempo nas funções de conselheiros, e muitas pessoas que assumem a função de conselheiro permanecem durante seu mandato sem receber treinamento. Essas são algumas distorções do programa que devem ser consideradas para que se alcance mais efetividade nas ações propostas.

¹⁹ Fonte: <http://portal.mec.gov.br/?option=com_content&view=article&id=145:plano-de-as-articuladas-par-&catid=28:educa-bca&Itemid=262>. Acesso em: 20 jun. 2011.

A Tabela 3 mostra as ações realizadas pelo Pró-Conselho desde 2005, ano de criação do programa.

Tabela 3 – Atendimento do Pró-Conselho

| Ação | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 |
|--|-------|-------|-------|-------|-------|
| Nº de capacitações realizadas | 13 | 5 | 5 | - | - |
| Nº de conselheiros capacitados | 2.489 | 1.010 | 706 | - | - |
| Nº de municípios beneficiados com capacitações | 1.726 | 390 | 314 | - | - |
| Nº de publicações distribuídas | - | - | - | - | - |
| Nº de municípios cadastrados no Sicme | 2.115 | 2.433 | 2.486 | 2.689 | 3.896 |

Fonte: MEC/Equipe Pró-Conselho

O Pró-Conselho iniciou suas atividades em articulação com entidades importantes no contexto de atendimento aos municípios, mas há a necessidade de que esses parceiros sejam regularmente ouvidos e que ocorram avaliações regulares do programa para que metas e ações sejam replanejadas, o que permite uma melhor alocação dos recursos públicos destinados ao programa.

Atualmente os cursos de formação ocorrem no formato a distância e têm como entidade formadora as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), as quais, seguindo as diretrizes do programa, elaboram o plano de trabalho, podendo efetuar ajustes locais, e recebem recursos da União para a execução. O principal parceiro do programa continua a ser a União Nacional dos Conselheiros Municipais de Educação (Uncme). A divulgação e a seleção dos participantes para as formações acontecem em parceria com os sistemas de ensino. O MEC realizou alguns repasses financeiros para a Uncme articular a disponibilização de diárias e passagens para os conselheiros participarem do treinamento ou dos cursos de aperfeiçoamento. A prestação de contas é diretamente da Uncme com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), seguindo as orientações do MEC. O conselho municipal de educação de Gurupi participou, em 2006, do I Encontro do Pró-Conselho no Estado do Tocantins, promovido pelo Ministério da Educação em parceria com a Undime - TO e, em 2010, cinco conselheiros participaram da capacitação no formato a distância.

A ausência de controle social do programa é um problema atualmente detectado, pois não há uma avaliação formal. Em algumas ações, realiza-se um *check list* no decorrer da execução, de maneira informal pela equipe de trabalho, e não tem a participação dos parceiros, nem do público-alvo. Em entrevista realizada, a coordenação

do programa informou que será inserido, no planejamento de 2011, o retorno dos encontros presenciais nos cursos e a avaliação de todas as capacitações ofertadas²⁰.

O Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação (Pró-Conselho) contribui para o fortalecimento dos sistemas municipais de ensino. Teve um período de grande dinamismo de ações e atendimentos no período que sucedeu a sua criação, o que não ocorre atualmente. A equipe do MEC informou que o programa passará por reestruturação para iniciar novo ciclo de trabalhos para cumprir com sua proposta inicial, que é de fomento e apoio aos sistemas municipais de ensino.

Como política social, o Pró-Conselho responde à demanda da sociedade que necessita da organização dos sistemas de ensino para o cumprimento das responsabilidades educacionais dos entes federados. Com a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), ocorreu o crescimento das matrículas de educação infantil e ensino médio, modalidades de ensino que não eram contempladas pelo Fundef. Para atender a essa expansão, é necessário que municípios e Estados organizem seus sistemas de ensino e se articulem com a União para o cumprimento das metas propostas pelo Plano Nacional de Educação 2011/2020 que tramita no Congresso Nacional.

²⁰ Entrevista realizada em 3/2/2011, com o Sr. José Roberto Ribeiro Junior – Coordenador do Pró-Conselho – Coordenação Geral dos Sistemas da SEB do MEC.

CAPÍTULO 4: SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI: Caracterização e estudo de caso

Neste capítulo, apresentam-se os resultados da análise documental, que envolve leis e decretos municipais, atas das reuniões do CME, PME, PCCR e regimento do CME e da Semed; da análise das entrevistas semiestruturadas e não estruturadas; e da análise da pesquisa sobre os dados de rendimento educacional da rede municipal de ensino de Gurupi. O eixo condutor desse processo foi a análise do processo de institucionalização do sistema municipal de ensino na cidade de Gurupi, como medida descentralizadora com vistas à concretização de maior participação democrática nos encaminhamentos e nas decisões da política educacional e à melhoria da qualidade do ensino no município de Gurupi. Espera-se que essa análise da pesquisa permita entender os desdobramentos da institucionalização do sistema municipal de Gurupi e responder às questões propostas na introdução da presente dissertação.

Durante os estudos preliminares listaram-se três categorias centrais para esta pesquisa: descentralização/municipalização, gestão democrática e qualidade da educação. O trabalho de campo, como se verá adiante, não só confirmou essas categorias como também forneceu subsídios para mais duas categorias: organização e autonomia.

Para apresentar as análises dos dados, a estrutura adotada está vinculada aos quatro objetivos específicos da pesquisa. Assim, as categorias e o objetivo geral foram se confrontando durante as análises dos dados.

Este capítulo foi organizado em três seções e três subseções: 4.1 caracterização do município de Gurupi; 4.2 estudo de caso do sistema municipal de Gurupi; 4.3 resultados da pesquisa e análise de dados; 4.3.1 análise documental; 4.3.2 análise das entrevistas; e 4.3.3 análise dos índices educacionais do SME de Gurupi.

4.1 Caracterização do município de Gurupi

Gurupi é um município do estado do Tocantins, com uma população estimada em 76.765 mil habitantes. Localiza-se ao sul do Tocantins a 245 km de Palmas, capital do Estado, e a 742 km de Brasília. Fica no limite divisório das águas entre o Rio

Araguaia e o Rio Tocantins, às margens da BR-153, no quilômetro 663, no sentido Brasília a Belém. Apresenta como principais fontes de renda a pecuária e a agricultura.

O município de Gurupi possui uma área de 1.836,081 km², pertence à mesorregião Ocidental do Tocantins e é sede da microrregião que leva seu nome, Gurupi, formada pelos municípios de Aliança do TO, Alvorada, Brejinho de Nazaré, Cariri do TO, Crixás do TO, Figueirópolis, Gurupi, Jaú do TO, Palmeirópolis, Peixe, Santa Rita do TO, São Salvador do TO, Sucupira e Talismã.

Sua população é, predominantemente, urbana com forte ligação ao campo. Gurupi é uma cidade moradia de muitos fazendeiros e produtores rurais que têm suas atividades no campo, mas residem na cidade, como mostra o Gráfico 1, com 97,7% de moradores na zona urbana e apenas 2,3% na zona rural²¹.

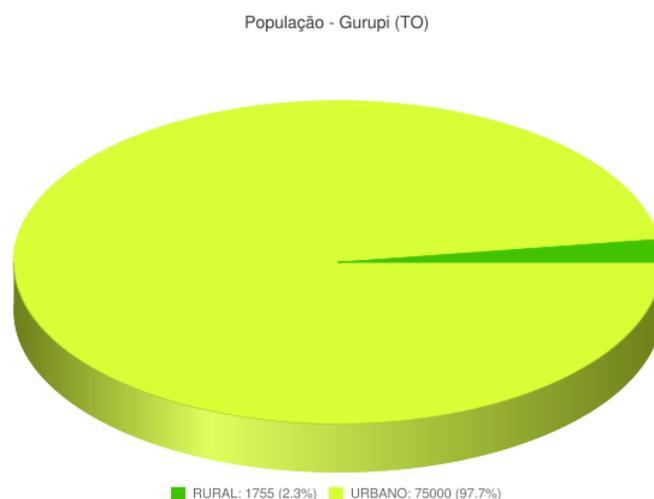


Gráfico 1 – População de Gurupi - TO

Gurupi, que na língua tupi significa *Diamante Puro*, registra nos seus dados históricos²² que o surgimento da cidade está diretamente ligada à construção da Rodovia BR 153, conhecida como Rodovia Belém-Brasília, marco do surgimento e desenvolvimento de muitas outras cidades, ao longo de sua extensão no antigo norte goiano. Há relatos de que o fundador de Gurupi, Benjamim Rodrigues, procurou o engenheiro da rodovia, Bernardo Sayão, em Goiânia, para uma exposição de motivos para que ela cortasse as férteis terras recém-habitadas pela sua família e outros produtores rurais que iniciaram a desbravamento do local.

²¹ Fonte: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 23 maio 2011.

²² Fonte: <www.gurupi.to.gov.br>. Acesso em: 23 maio 2011.

Em 1952, ocorreu a picada da rodovia projetada por Bernardo Sayão que liga a cidade de Peixe a Porangatu e a instalação definitiva do fundador de Gurupi na região, Benjamin Rodrigues, comerciante que elaborou a planta da cidade e iniciou o primeiro comércio de Gurupi. A partir daí a paisagem do agreste foi dando lugar aos barracos de taipa dos novos moradores vindos de várias localidades. A vocação para o comércio começou a partir dessa época, e, em pouco tempo, a notícia se espalhou pelas regiões mais distantes e, com isso, atraiu interesse de moradores de outras localidades, como Porto Nacional, Peixe, Cristalândia, Dueré e Formoso do Araguaia.

Em 1954, teve início a invasão das matas mais próximas ao povoado, o que gerou a formação de uma base agropecuária, destinada a dar vida própria ao local. Até então, os moradores compravam arroz e outros alimentos em Cristalândia. Nesse mesmo ano, foi rezada a primeira missa pelo Bispo Dom Alano, de Porto Nacional, e se fez o alicerce para construção da primeira igreja, mais tarde denominada de Matriz de Santo Antônio. Em poucos anos de povoamento do local, já era visível o progresso nos ramos da agricultura, pecuária, e a abundante colheita de cereais transformou o povoado em um pequeno polo exportador. Em 1955, por sugestão de um dos pioneiros, houve a votação para escolha do padroeiro da cidade, Santo Antônio, e a articulação política no sentido de elevá-lo à categoria de distrito. O Bispo Dom Alano, auxiliado pelo engenheiro Bernardo Sayão, fundou a escola paroquial. Tiveram início os primeiros serviços médicos, embora bastante rudimentares, além do primeiro consultório dentário.

Os anos seguintes foram de muito progresso e, graças ao grande surto imigratório, o povoado passou à posição de distrito de Porto Nacional, que culminou com a sua emancipação política e instalação do município de Gurupi, em janeiro de 1958. Com isso, expandiram-se construções, ruas, praças e avenidas, forçando cada vez mais a aceleração dos serviços de melhoramento urbano.

As avenidas da cidade têm os nomes de Estados brasileiros, e principal é a Avenida Goiás; enquanto as ruas, apesar de renomeadas para homenagear personalidades históricas, ainda são chamadas de acordo com sua numeração.

A população do município demonstra crescimento a cada censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Entre os anos de 2000-2010, apresentou crescimento de 18,02%. O Gráfico 2 mostra a evolução da população nos censos demográficos nas duas últimas décadas.

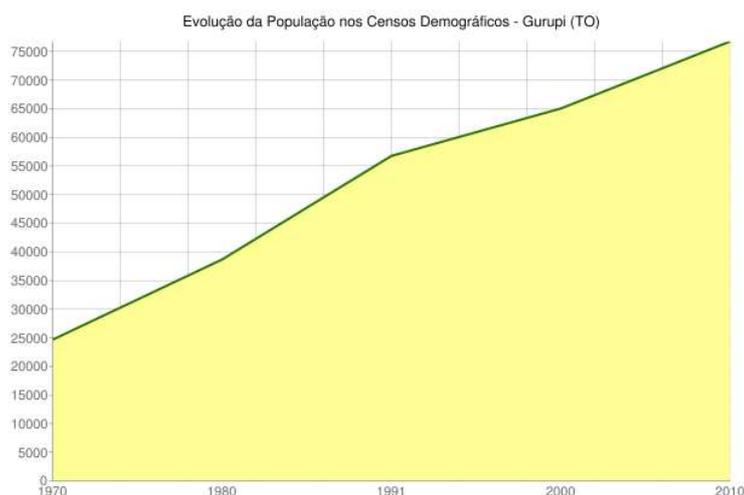


Gráfico 2 – Evolução da População no Censo Demográfico – Gurupi - TO

Fonte: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 23 maio 2011.

As últimas eleições no município de Gurupi (2000, 2004 e 2008) apresentaram continuidade da base política que surgiu com a eleição do prefeito João Cruz, em 1989, para seu primeiro mandato como prefeito. Antes foi vice-prefeito (1982) e deputado estadual (1986), depois vice-governador (1998) e voltou ao Paço Municipal de Gurupi para mais dois mandatos. Com seu falecimento em 2008, assumiu a prefeitura o seu vice-prefeito, Abdala, que foi eleito nas eleições do final do mesmo ano. O Quadro 3 demonstra os resultados das eleições municipais de Gurupi que consolidaram essa liderança política.

Quadro 3 - Resultado das eleições municipais de Gurupi - TO

| Resultado Eleições Ano de 1989 a 1992 | Resultado Eleições Ano 1996 a 2000 | Resultado Eleições Ano 2000 a 2004 | Resultado Eleições Ano 2004 a 2008 | Resultado Eleições Ano 2008 a 2012 |
|--|---|---|---|---|
| João Lisboa da Cruz | Tadeu Gonçalves | João Lisboa da Cruz | João Lisboa da Cruz | Alexandre Tadeu Salomão Abdalla |

Fonte: <<http://www.tse.jus.br/internet/eleicoes>>. Acesso em: 24 maio 2011.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), aferido em 2000, colocou o município de Gurupi em segunda posição entre os municípios do estado do Tocantins e o 730º colocado no Brasil, apresentando crescimento de 10,59% em relação ao índice de 1991. Segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil/PNUD, na composição do IDH-M de Gurupi, a maior contribuição ocorreu pela dimensão educação (Tabela 4).

Tabela 4 – IDH-M de Gurupi - TO

| Município | IDHM 1991 | IDHM 2000 | IDHM - Renda 1991 | IDH - Renda 2000 | IDHM - Longevidade 1991 | IDHM - Longevidade 2000 | IDHM - Educação 1991 | IDHM - Educação 2000 |
|------------------|------------------|------------------|--------------------------|-------------------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| | 0,717 | 0,793 | 0,696 | 0,689 | 0,658 | 0,778 | 0,798 | 0,913 |

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2010)

O município de Gurupi possui um campus da Universidade Federal do Tocantins (UFT) que oferece os cursos de Agronomia, Biologia, Engenharia Florestal, Engenharia Biotecnológica e de Bioprocessos, Química Ambiental e o curso de pós-graduação (mestrado) em Produção Vegetal. Gurupi também é polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) com a oferta dos cursos de Licenciatura em Química e Biologia. No segundo semestre de 2010, foi inaugurado o Instituto Federal de Ciência e Tecnologia (Ifto) que oferece o curso de graduação de licenciatura em Artes Cênicas, além de vários cursos técnicos.

Também está presente o Centro Universitário Unirg com 16 cursos em nível de graduação: Administração, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Direito, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Jornalismo, Letras, Medicina, Odontologia, Pedagogia, Publicidade, Propaganda e Psicologia. A Unirg é uma instituição privada de oferta de ensino superior fundada pela prefeitura de Gurupi. O investimento do tesouro municipal no ensino superior tem como objetivo transformar o município num polo acadêmico e promover o desenvolvimento econômico para a região. Isso ocorre por meio da valorização do mercado imobiliário e da ampliação das vagas de emprego e prestação de serviços, do desenvolvimento do comércio para atendimento da demanda de universitários de todas as localidades do país que transferem residência para o município para cursar o ensino superior com mensalidades de custo abaixo do mercado nacional. Exemplo disso é o curso de Medicina que possui alto índice de concorrência no vestibular, por cobrar mensalidade no valor de R\$ 1.960,00. É o curso de Medicina privado com a mensalidade mais acessível do país. Embora tenha atingido o objetivo do desenvolvimento econômico, o município contrariou a legislação vigente que prevê que o município invista no ensino superior apenas depois de cumprir as suas obrigações com a educação infantil e o ensino fundamental. Mas a educação infantil de Gurupi ainda está longe de ter sua oferta universalizada.

A economia do município, que tem a sua base no comércio e no agronegócio, expandiu-se por meio da implantação da Unirg, o que fez do município um polo educacional que atraiu jovens para disputarem vagas nos vestibulares que ocorrem semestralmente. A tendência do município de Gurupi de se tornar polo de ensino superior foi reforçado com os investimentos realizados no campus da UFT a partir de 2007 com recursos do Reuni, programa federal de auxílio às instituições federais de ensino, e com a criação do polo da UAB.

A educação básica no município é ofertada pelo sistema municipal de ensino, pelo sistema estadual de ensino coordenado pela Diretoria Regional de Ensino (DRE) de Gurupi, que representa a Secretaria Estadual de Educação (Seduc) e pela rede de escolas privadas. Os dados da educação básica do município são apresentados no tópico seguinte.

4.2 Estudo de caso do sistema municipal de educação de Gurupi

O sistema municipal de educação de Gurupi foi criado a partir de sua Lei Orgânica, em 29 de dezembro de 1997, e instituiu o conselho municipal de educação a partir da Emenda nº 06/1998, de 15 de dezembro de 1998, e da Lei Orgânica municipal.

Art. 127. Fica criado no âmbito do Município, como órgão normativo, consultivo e deliberativo o Conselho Municipal de Educação, composto por representantes da administração municipal, trabalhadores da educação, usuário das instituições oficiais de ensino e outras entidades da sociedade civil vinculadas às questões educacionais.

Parágrafo único. As atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão definidos em Lei Complementar. (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, 1997)

Embora o conselho municipal de educação tenha sido criado a partir da LO em 1998, a Lei Complementar nº 1.516/2002 surgiu com o intuito de regulamentar o conselho. Com o início da gestão da Maria Aparecida Ribeiro Lima Cezar (DME de 2002 a 2008), despertou-se o interesse de organizar o sistema municipal de educação de Gurupi. Após observar lacunas na LO sobre a criação do sistema, foi encaminhada e aprovada a Lei nº 1.565/2003, que instituiu o SME de Gurupi, regulamentando o ensino municipal, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto (Semed) como órgão gestor da educação, o conselho municipal de educação e o conselho de acompanhamento do Fundef. Em 2003, a Secretaria de Educação fez uma tentativa de instituir o conselho,

mas essa ação não se efetivou, o que fez com que o município permanecesse até 2005 recebendo as normatizações da sua rede de ensino pelo sistema estadual.

Em 2005, para cumprir a Lei municipal nº 1.516/2002, foi dada posse aos membros do CME depois serem indicados pelos diversos segmentos da sociedade educacional do município. O conselho municipal de educação de Gurupi efetivamente iniciou suas atividades em março de 2005, com a realização da primeira reunião para escolha do presidente e elaboração de cronograma de reuniões.

Maria Aparecida Ribeiro Lima Cezar, ex-Dirigente Municipal de Educação, narrou na entrevista que, ao assumir a Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Gurupi, iniciou um processo de organização do sistema municipal de educação. Para tanto, buscou junto à Undime - TO orientações e participou de encontros promovidos pelo Ministério da Educação em parceria com a Undime e a Undime - TO, como o Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação - Pradime. Ao analisar a Lei Orgânica Municipal que contempla a criação do sistema municipal de educação e do Conselho Municipal de Educação, verificou-se a necessidade de lei para regulamentar o Art. 127 da LO de 1997. Com isso, o prefeito de Gurupi aprovou, em 5 de dezembro de 2002, a Lei nº 1.516, que regulamenta o CME e dá outras providências. Com a decisão política de criar o CME de Gurupi, a secretária encaminhou ofícios às principais instituições e informou a criação, bem como solicitou a indicação de nomes para representar a instituição nas vagas de titular e suplente para conselheiro do CME. Essa informação sobre o processo de indicação dos membros da primeira composição do conselho de Gurupi se confirmou nas entrevistas dos demais ex-conselheiros. O primeiro CME de Gurupi tomou posse com nove membros titulares e nove membros suplentes. O Quadro 4 expõe a composição do primeiro conselho municipal de educação de Gurupi.

Quadro 4 – CME de Gurupi - Gestão 2005/2007

| | Nome | Representatividade | Membro |
|----|-----------------------------------|---------------------------|---------------|
| 1 | Hagton Honorato Dias | Poder Executivo | Titular |
| 2 | Raimundo Fonseca Santos | Poder Executivo | Titular |
| 3 | Marilsa Coelho de Sousa | Semed | Titular |
| 4 | José Henrique Marinho de Oliveira | Poder Legislativo | Titular |
| 5 | Neima Araújo Azevedo | Esc. da zona rural | Titular |
| 6 | Ivany Colei Leal Coragem | Unirg | Titular |
| 7 | João Batista Pinto de Oliveira | Sintet | Titular |
| 8 | Eliana de Fátima Martins Teixeira | Escolas particulares | Titular |
| 9 | Jandira Rodrigues Aquino Barros | Escolas estaduais | Titular |
| 10 | Eliza Lima Brito | Poder Executivo | Suplente |

| | | | |
|----|------------------------------|----------------------|----------|
| 11 | Rúbia Fátima Michelin | Poder Executivo | Suplente |
| 12 | Joana Maria Gomes Costa | Semed | Suplente |
| 13 | Rita de Cássia Andrade | Poder Legislativo | Suplente |
| 14 | Bernardina A. Braga | Esc. da zona rural | Suplente |
| 15 | Rosalva Ieda V. G. de Castro | Unirg | Suplente |
| 16 | Elena Rezende Lima Alcântara | Sinet | Suplente |
| 17 | Kátia Bárbara Martins | Escolas particulares | Suplente |
| 18 | Leine Rodrigues Tosta | Escolas estaduais | Suplente |

Fonte: Decreto Municipal nº 141/2005, de 16 de fevereiro de 2005, para nomeação dos membros do CME de Gurupi

Em setembro de 2005, os conselheiros de Gurupi participaram do 1º Encontro dos Conselheiros Municipais de Educação do Tocantins, em Palmas, com a realização de capacitações e oficinas realizadas pelo Pró-Conselho do Ministério da Educação em parceria com a Undime - TO. Entusiasmado com o conhecimento adquirido, o CME de Gurupi enviou ao prefeito diversas solicitações e foi contemplado com a Lei Complementar nº 007, de 26 de setembro de 2005. Essa Lei regulamenta o funcionamento e as atribuições do CME, garante a estruturação de uma secretaria executiva composta por servidores do poder público, para dar suporte ao expediente do CME, com a criação do cargo de assessor administrativo do CME, que deve ter nível superior e ser servidor do poder público, e estabelece uma remuneração com função gratificada (FG5). Essa Lei também altera a composição do CME, que passa de nove para treze membros titulares e designa o CME para assessorar a Semed na elaboração do projeto político-pedagógico da educação, o que seria o Plano Municipal de Educação (PME). Atualmente, o CME possui doze membros titulares e doze suplentes.

No mesmo ano, o CME coordenou a elaboração do PME, com a realização de seminários municipais articulados por um consultor, mestre em Educação, na linha de políticas pública e gestão da educação. As discussões do PME, segundo depoimentos destacados nas entrevistas, foram intensas, com diversas polêmicas que resultaram em conquistas importantes, como a decisão de criação do processo seletivo para escolha do diretor escolar, que antes ocorria por indicação política dos vereadores. A elaboração do Plano de Cargos Carreira e Remuneração (PCCR) também foi uma conquista dos trabalhadores da educação e teve participação direta do CME de Gurupi.

A prof.^a Maria Aparecida, ex-dirigente municipal de educação, acredita que a garantia de assegurar duas pessoas para o CME é que permitiu que os trabalhos fossem contínuos, pois afirma que os conselheiros, por terem diversas atribuições, não têm tempo de executar as deliberações das reuniões mensais do CME.

É igual eu estava falando, estava uma coisa solta, quando nos pegamos a minha grande preocupação na secretaria de educação era organizar, eu queria que a secretaria de educação tivesse autonomia [...] é lógico que nós trabalhamos um trabalho ligado com a DRE (Diretoria Regional de Ensino da Secretaria Estadual de Educação) com o Estado, mas eu queria que tivesse essa autonomia, era uma coisa que eu sempre questionava como professora, porque o município não tem essa autonomia. Então nós fizemos, criamos para termos essa autonomia e nós sabemos acompanhar o sistema, o que estava acontecendo, termos essa autonomia de criarmos ferramentas para melhorar cada vez mais a educação em nosso município. Olha, a primeira dificuldade que encontramos no caminho, inclusive eu falo mesmo, o conselho municipal funciona porque realmente as pessoas, o que nós colocamos, nós criamos porque conselho, a partir da hora que fala que é conselho, poucas pessoas têm tempo disponível para estar se envolvendo no conselho, então tinha essa questão da ausência, marcava uma reunião pra resolver problemas e aí não acontecia. O que nós fizemos, nós colocamos no PME que essa pessoa que ficasse à frente do conselho municipal de educação, além de ter condições de estar se capacitando, que tivesse uma remuneração e foi criado. Por isso o conselho municipal de educação de Gurupi funciona²³.

Bordignon (2009) diz que um sistema articula e organiza um conjunto de instituições e normas, formando um todo organizado. O Quadro 5 apresenta o sistema municipal de educação de Gurupi com suas instituições e normas principais.

Quadro 5 – Instituições e normas do sistema municipal de educação de Gurupi - TO

| INSTITUIÇÕES | | | |
|------------------------|---|-------------------------|-----------------------|
| | Descrição | Quant. de alunos | Ano de criação |
| 1 | Esc. Muc. Agripino S. Galvão | 327 | 1988 |
| 2 | Esc. Muc. Antonio A. Veras | 923 | 1996 |
| 3 | Esc. Muc. Antonio L. de Sousa | 384 | 2003 |
| 4 | Esc. Muc. Domingos B. Amorim | 485 | 1990 |
| 5 | Esc. Muc. Dr. Ulisses Guimarães | 303 | 1996 |
| 6 | Esc. Muc. Elizeu de Carvalho | 174 | 1991 |
| 7 | Esc. Muc. Gilberto R. Rocha | 814 | 1990 |
| 8 | Esc. Muc. José P. da Cruz | 463 | 1990 |
| 9 | Esc. Muc. Lenival C. Ferreira | 770 | 1992 |
| 10 | Esc. Muc. Odair Lúcio | 495 | 1984 |
| 11 | Esc. Muc. Orlindo P. da Mota | 367 | 1984 |
| 12 | Esc. Muc. Prof. ^a Lisa B. Vieira | 395 | 1992 |
| 13 | Esc. Muc. Prof. ^a Joel F. Soares | 602 | 1990 |
| 14 | Esc. Muc. Vila Nova | 438 | 1984 |
| 15 | Esc. Muc. de Ed. Infantil Siliny R. Sant | 364 | 1998 |
| 16 | Esc. Muc. Benevenuto A. Moreira | 144 | 1981 |
| 17 | Centro de Ens. Inst. Rural João Tiago Costa | 107 | 1990 |
| Total de Alunos | | 7.555 | |
| 18 | Secretaria Municipal de Educação | | |
| 19 | Conselho Municipal de Educação | | 2005 |
| 20 | Instituições Particulares de Ensino Privada de Ed. Infantil | | --- |

²³ Entrevista com a prof.^a Maria Aparecida (ex-DME de Gurupi).

| | | |
|---------------|--|------|
| | regulamentadas pelo CME | |
| 21 | Conselho Municipal do Fundeb | 2007 |
| 22 | Conselho Municipal da Merenda | 1999 |
| NORMAS | | |
| 23 | Lei Orgânica Municipal (LO) | 1998 |
| 24 | Lei nº 1.565/2003 que cria o SME (corrigindo a LO) | 2003 |
| 25 | Plano Municipal de Educação – PME | 2005 |
| 26 | Plano de Cargo, Carreira e Remuneração (PCCR) | 2008 |
| 27 | Regimento da Semed | 2010 |
| 28 | Regimento do CME | 2006 |

Fonte: CME de Gurupi

4.3 Resultados da pesquisa e análise de dados

4.3.1 Análise documental

Nesta parte do trabalho, foram analisadas as leis municipais que criaram, regulamentaram e promoveram alterações no sistema municipal de educação de Gurupi, bem como os decretos municipais e os pareceres do conselho municipal de educação de Gurupi. No Quadro 6, destacam-se as leis e os decretos municipais que foram analisados nesta pesquisa.

Quadro 6 – Legislação municipal educacional de Gurupi - TO

| | Lei ou decreto municipal | Destina-se |
|----|-----------------------------------|---|
| 1 | Lei Orgânica do município LO/1990 | É a Constituição Municipal, ou seja, é o conjunto de normas jurídicas que rege o município. |
| 2 | Emendas da LO | |
| 3 | Lei nº 1.485/2002 | Institui o regime jurídico e o PCCR do magistério público municipal e dá outras providências. |
| 4 | Lei nº 1.504/2002 | Altera a Lei nº 1.420/2001, que cria na estrutura da Semed os cargos de Diretor e Secretário das unidades de ensino e dá outras providências. |
| 5 | Lei nº 1.516/2002 | Regulamenta o CME e dá outras providências. |
| 6 | Lei nº 1.565/2003 | Institui o SME de Gurupi e dá outras providências. |
| 7 | Decreto nº 141/2005 | Nomeia membros para compor o CME e dá outras providências. |
| 8 | Lei nº 1.617/2005 | Revoga a Lei 1.516/2005 e dá outras providências. |
| 9 | Lei Complementar nº 007/2005 | Regulamenta a composição, o funcionamento e as atribuições do CME de Gurupi e dá outras providências. |
| 10 | Lei nº 1.637/2005 | Aprova o Plano Municipal de Educação. |
| 11 | Lei nº 1.662/2006 | Dispõe sobre alteração das leis municipais 1.485/2002 e 1.526/2003 e dá outras providências. |
| 12 | Lei nº 1.764/2008 | Institui o regime jurídico e o PCCR do magistério público do município de Gurupi e dá outras providências. |
| 13 | Emenda da Lei Orgânica nº 14/2008 | Altera os incisos XI e XX do § 2º do Art. 26 da LO Municipal, os quais dispõem sobre licença maternidade |

| | | |
|----|---------------------|--|
| | | e paternidade dos funcionários municipais. |
| 14 | Lei nº 1.839/2009 | Dispõe sobre alterações do inciso II do Art. 2º e Arts. 8º e 12 da Lei Complementar nº 007, de 26 de setembro de 2005, e dá outras providências. |
| 15 | Decreto nº 134/2010 | Nomeia os membros do CME de Gurupi e dá outras providências. |

Fonte: Câmara Municipal de Gurupi - TO

Além das leis municipais mencionadas para criação do SME de Gurupi, destaca-se o PME, aprovado pela Lei nº 1.637/2005, que teve uma articulação importante da Semed com o CME de Gurupi, e a Lei nº 1.764/2008, que instituiu o PCCR do magistério e envolveu todos os profissionais da educação.

A presidente do CME de Gurupi disponibilizou acesso ao livro de Ata do CME, que teve como primeiro registro a reunião e a posse dos membros em 1º de março de 2005 e o último registro feito até a visita ao CME foi a ata de 14 de abril de 2011, totalizando 56 atas de reuniões do CME de Gurupi.

A leitura das atas das reuniões do CME de Gurupi permitiu para conhecer a rotina e demonstrar as discussões e as deliberações feitas pelo conselho. Após conhecer os registros de 2005 a 2011, podem-se destacar pontos positivos e negativos em sua atuação. O CME de Gurupi, desde o início de suas atividades, propôs a divisão de seus conselheiros em comissões temáticas para promover estudos e criar propostas que, depois de elaboradas pelos integrantes das comissões, eram apresentadas em plenárias para socialização, análise e aprovação ou reprovação. Com isso, observa-se uma participação mais homogênea dos conselheiros. O CME de Gurupi reunia-se ordinariamente uma vez ao mês, mas as comissões constituídas cumpriam um calendário de estudos da temática com encontros semanais. Nas entrevistas, ficou evidente o entusiasmo de muitos conselheiros que valorizam a participação nas comissões e nos encontros de estudos.

[...] tinha umas quatro comissões, essas comissões viam se realmente dava ou não para regularizar as escolas. Nós tínhamos dois vereadores na comissão, isso cobrava bastante por parte das comissões.²⁴
[...] e agora, por exemplo, nós temos uma comissão no conselho discutindo a proposta curricular da educação infantil, nós nos reunimos toda segunda-feira à tarde e é nesse espaço.²⁵

²⁴ Entrevista com a Prof.^a Zuzu (ex-conselheira do CME de Gurupi).

²⁵ Entrevista com a Prof.^a Edna (conselheira do CME de Gurupi).

As atas de reuniões relataram a atuação do CME em questões importantes para a normatização do sistema municipal de educação, como a criação de processo de eleição para escolha dos diretores escolares, o que colocou fim a uma prática clientelista, em que os vereadores dividiam os cargos de diretores escolares para indicações de pessoas que compunham sua base eleitoral. O CME de Gurupi foi responsável pelo processo de regularização das escolas, com a criação da Comissão de Autorização que fazia visitas *in loco* nas escolas para analisar a estrutura física, o corpo docente, a equipe pedagógica e de apoio e emitir pareceres para as adequações necessárias ao funcionamento regular das atividades escolares.

As reuniões do CME foram palco para debates sobre as propostas curriculares de educação de jovens e adultos e educação infantil, bem como a ampliação do ensino fundamental para nove anos e a inclusão de disciplinas Produção Textual e Educação para o Trânsito, que atendiam a um anseio da sociedade. O CME foi o coordenador no processo de elaboração do Plano Municipal de Educação e realizou cinco seminários municipais.

As atas também relataram momentos de ricas e atualizadas discussões sobre reposição salarial, proposta pedagógica da Escola Ativa, dependência de disciplina, regimento escolar, Fundef, inclusão da educação infantil no Fundeb, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério, o que demonstra a preocupação do CME de Gurupi em compreender as necessidades do seu sistema de ensino.

Além disso, atas registraram questões em que o CME de Gurupi não conseguiu avançar, como, por exemplo, o credenciamento das escolas particulares de educação infantil. Uma das depoentes e presidente do CME de Gurupi desde a sua criação mencionou, em diversas reuniões, a responsabilidade do CME em credenciar e fiscalizar as escolas privadas de educação infantil, visto que houve diversas tentativas de iniciar um mapeamento dessas escolas por meio de parceria com a coordenação do curso de Pedagogia da Unirg, mas isso não se efetivou. Apenas duas escolas particulares de educação infantil foram credenciadas pelo CME de Gurupi, as demais estão na clandestinidade. A ata da reunião do conselho de 13 de março de 2007 mencionou que o credenciamento de creches, que antes era feito pela Seduc, a partir daquele ano seria realizado pelo CME de Gurupi, que já tinha sido procurado por duas instituições de educação infantil que solicitaram orientações para o credenciamento.

Na reunião seguinte, a ata registrou que não houve resposta da coordenação do curso de Pedagogia da Unirg sobre a proposta de parceria para o mapeamento e que

seria feito novo contato com eles. Diversos registros demonstraram discussões sobre esse tema. A parceria com o curso de Pedagogia da Unirg ocorreu depois de várias tentativas, mas o mapeamento foi feito apenas parcialmente, pois houve mudanças na coordenação do curso que prometia retomar a parceria e inserir essa ação em 2011.

4.3.2 Análise das entrevistas

Foram realizadas entrevistas semiestruturadas e não estruturadas com interlocutores que participaram da criação do CME de Gurupi e com os atuais atores do SME de Gurupi. As entrevistas foram realizadas com objetivos de: compreender o contexto de criação de implantação do CME; analisar a implantação e a rotina de atuação do CME de Gurupi; captar a concepção dos integrantes e ex-integrantes do CME sobre a contribuição do conselho para melhoria do ensino; identificar qual é a compreensão de diretores e professores sobre o SME e CME de Gurupi; captar a concepção dos docentes sobre a contribuição do CME para melhoria do ensino; analisar a fase atual do sistema municipal de educação, inclusive o CME no município de Gurupi; desvelar, sob o ponto de vista do gestor municipal de ensino, os elementos do CME que contribuem para a educação do município; analisar como foi a participação do legislativo na criação do SME do município de Gurupi; e analisar a compreensão da Câmara dos Vereadores sobre a atuação do CME de Gurupi e se acredita que o CME contribuiu para a educação do município.

No Quadro 7, encontram-se os sujeitos da entrevista que contribuíram para atingir os objetivos citados.

Quadro 7 – Sujeitos da entrevista

| Grupo | N.º | Público-alvo | Entrevistas previstas | Tipo de entrevista |
|--------------|------------|---|---|--|
| 1 | 2 | Ex-conselheiros do CME que participaram da implantação do conselho. | Maria José Pereira (Zuzu) Hagton Honorato | Semiestruturada |
| | 1 | Ex-vereador que participou da criação da Lei municipal que instituiu o sistema municipal de ensino. | Kita Maciel | Bloco A: não estruturada Bloco B: semiestruturada |
| | 1 | Ex-DME que participou da implantação do CME. | Maria Aparecida Ribeiro Lima Cezar | Semiestruturada |
| 2 | 12 | Conselheiros do atual CME de Gurupi | Marilsa Coelho de Sousa Maria Pereira Pinto Macedo Zenaide Dias da Costa | Semiestruturada |

| | | | | |
|--------------|---|--|--|--|
| | | | Neima Araújo A. dos Santos Edna Maria Cruz Pinho João Batista Pinto Marlene Lopes Carneiro Valdecyr Alves Andrade Antenor Curcino Aguiar Cícera Fernandes Celidonio Genivaldo de Jesus Reis Maria Marta B. Figueiredo | |
| | 1 | Vereador que encaminhou assuntos da área da educação para a Câmara dos Vereadores. | Kita Maciel | Bloco A: não estruturada Bloco B: semiestruturada |
| | 1 | Atual DME do município de Gurupi | Antonio Carlos Barbazia (DME) | Semiestruturada |
| | 1 | Secretária executiva do CME de Gurupi | Evaildes Rodrigues Pimenta | Não estruturada |
| 3 | 2 | Um diretor de escola e um professor da rede que estivesse na rede de ensino desde antes da criação do SME. | Diretora: Marinisia Professora: Maria José Pereira (Zuzu) | Bloco A: não estruturada Bloco B e C: semiestruturada |
| Total | | Entrevistas previstas: 21 | Entrevistas realizadas: 17 | |

Das 21 entrevistas previstas, realizaram-se 17, pois quatro conselheiros não estavam disponíveis para ser entrevistados. O Sr. Antenor Curcino Aguiar e a Sr.^a Cícera Fernandes Celidonio estavam ausentes da cidade devido à viagem de trabalho. A Sr.^a Maria Marta B. Figueiredo apresentou problemas de saúde, e o Sr. Genivaldo de Jesus Reis se negou a conceder entrevista por não participar das ações do conselho desde a sua posse e ter solicitado a sua saída do CME de Gurupi, alegando não ter tempo para participar.

O Gráfico 3 apresenta o número de entrevistas previstas e as realizadas para a pesquisa no SME de Gurupi.

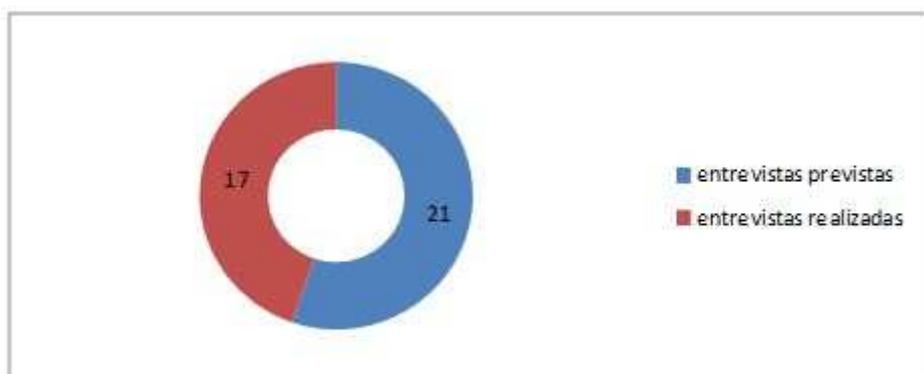


Gráfico 3 – Entrevistas previstas e realizadas no SME de Gurupi - TO

O Quadro 8 demonstra que 88,2% dos entrevistados têm formação em nível superior; e apenas 11,8%, ensino médio.

Quadro 8 – Escolaridade dos entrevistados

| | Entrevistado | Público-alvo | Escolaridade |
|---|------------------------------------|--|---|
| 1 | Maria José Pereira (Zuzu) | Ex-conselheira do CME da implantação do conselho | Pedagogia com especialização em psicopedagogia e metodologia do ensino superior |
| 2 | Hagton Honorato | Ex-conselheiro do CME da implantação do conselho | Direito com especialização em direito público, processual e civil e mestrando em jurídica |
| 3 | José Alves Maciel (Kita Maciel) | Ex-vereador que participou da criação da Lei municipal que instituiu o sistema municipal de ensino | Direito com especialização em direito penal, processual e civil |
| 4 | Maria Aparecida Ribeiro Lima Cezar | Ex-DME que participou da implantação do CME | História com especialização em gestão educacional e metodologia do ensino de ciências humanas |
| 5 | Marilsa Coelho de Sousa | Conselheira do 1º e atual CME de Gurupi | Licenciatura em Letras (português) com especialização em gestão educacional e metodologia do ensino de Língua Portuguesa, Artes e Educação Física |
| 6 | Maria Pereira Pinto Macedo | Conselheira do 1º e atual CME de Gurupi | Licenciatura em Letras (português/inglês) com especialização em planejamento educacional e metodologia do ensino superior |
| 7 | Zenaide Dias da Costa | Conselheira do atual CME de Gurupi | Pedagogia com especialização em planejamento educacional, orientação educacional, psicopedagogia e gestão escolar |
| 8 | Neima Araújo A. dos Santos | Conselheira do atual CME de Gurupi | Normal superior e licenciatura em Letras (português/inglês) com especialização em psicopedagogia |
| 9 | Edna Maria Cruz Pinho | Conselheira do atual CME de Gurupi | Pedagogia com especializações em planejamento educacional, orientação educacional, psicopedagogia e gestão escolar |

| | | | |
|----|---------------------------------|--|---|
| 10 | João Batista Pinto | Conselheiro do atual CME de Gurupi | Pedagogia |
| 11 | Marlene Lopes Carneiro | Conselheira do atual CME de Gurupi | Magistério (ensino médio) |
| 12 | Valdecyr Alves Andrade | Conselheiro do atual CME de Gurupi | Ensino médio |
| 13 | José Alves Maciel (Kita Maciel) | Vereador que trata dos assuntos da área da educação | Direito com especialização em direito penal, processual e civil |
| 14 | Antonio Carlos Barbazia | Atual DME do município de Gurupi | Educação física |
| 15 | Evaildes Rodrigues Pimenta | Secretária executiva do CME de Gurupi | Pedagogia, concluindo especialização em gestão pública municipal |
| 16 | Marinísia das Mercês Ferreira | Diretora de escola da rede anterior a criação do SME | Letras com especialização em história da informação socioeconômica do Brasil |
| 17 | Maria José Pereira (Zuzu) | Professor da rede anterior a criação do SME | Pedagogia com especialização em psicopedagogia e metodologia do ensino superior |

Fonte: CME de Gurupi

As entrevistas semiestruturadas comuns a todos os entrevistados apresentaram o seguinte resultado referente à forma de escolha dos conselheiros:

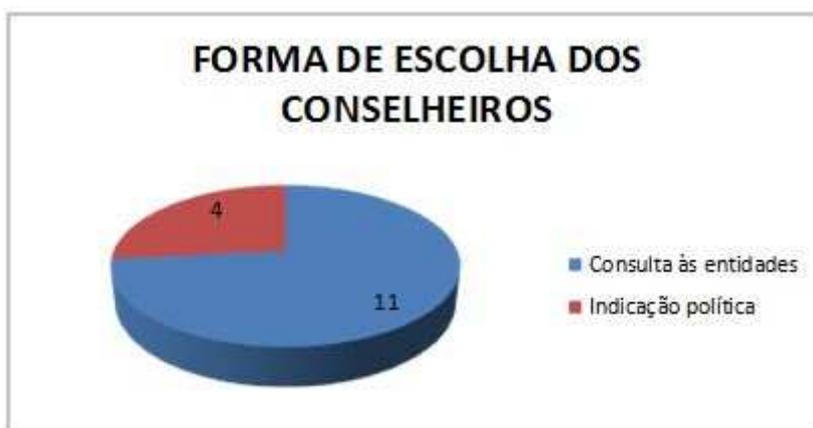


Gráfico 4 – Escolha dos membros do CME de Gurupi - TO

Na questão sobre a forma de escolha dos conselheiros, 73,3% responderam que foi por consulta às entidades, ou seja, as entidades convidadas para participar do CME de Gurupi escolheram entre seus membros o nome de um titular e um suplente para fazer parte do conselho. Essa escolha foi feita durante reuniões ou assembleias da entidade. Por outro lado, 26,6% afirmaram que a sua nomeação para o CME ocorreu por indicação política, o que ficou evidente após análise das entrevistas, pois são representantes do poder executivo indicados pelo dirigente municipal de educação que buscou pessoas que julgava ter conhecimento e articulação dentro do sistema.

As duas outras indicações do executivo foram o representante de pai de aluno e a representante das escolas particulares. O primeiro foi um servidor público da Secretaria Municipal de Educação que tinha filhos na rede municipal de ensino, e o segundo era proprietário de uma escola de educação infantil que buscou orientação para credenciar a sua unidade escolar. Ambos foram convidados diretamente pela ex-DME. Como nunca ocorreu uma assembleia entre as escolas particulares, essa conselheira é reconduzida na função de representante das escolas particulares desde a criação do CME.

Na questão “Houve alguma capacitação ou orientação para exercer a função de conselheiro”, 76,9% responderam que houve capacitação para exercer a função (Gráfico 5): duas oferecidas pela Undime - TO em parceria com o MEC e uma formação a distância por meio do ambiente de aprendizagem virtual moodle, dada pelo Pró-Conselho/MEC. Muitos entrevistados consideram que orientações da presidente do conselho, assim como momentos de estudos promovidos pelo CME são capacitações que contribuíram para exercer a função. Nessa questão, 23,09% informaram que não houve capacitações (Gráfico 5), o que não significa uma inverdade, visto que esses conselheiros não foram contemplados com as poucas vagas disponibilizadas para as capacitações nem com a formação a distância oferecida por meio do ambiente virtual.



Gráfico 5 – Houve capacitação para exercer a função de conselheiro

No programa das oficinas de capacitação do Pró-Conselho, foram tratados sobre os seguintes temas: construção de conceitos; direito à educação com qualidade social; atuação do CME para contribuir com a garantia da oferta de uma educação com qualidade social; e financiamento da educação no município. Embora o município de Gurupi seja um dos municípios que encaminhou conselheiros à capacitação, nem todos foram contemplados. Observou-se que a abordagem de qualidade social da educação

nas capacitações pode não ser suficiente para que os conselheiros do conselho municipal de educação de Gurupi insiram a qualidade da educação nas discussões, como será visto posteriormente.

Na questão se foi disponibilizada alguma estrutura física ao CME, houve muita controvérsia, conforme Gráfico 6. 71,4% responderam que foi disponibilizada no momento de criação do CME uma sala com mobília, computador e impressora, uma servidora do quadro da prefeitura para exercer a função de secretária executiva do CME e uma gratificação ao presidente; e 28,5% responderam que não foi disponibilizada estrutura física.



Gráfico 6 – Estrutura física do CME de Gurupi - TO

Sem interferir nas respostas dos entrevistados, compreendeu-se, posteriormente, que os que responderam que não foi disponibilizada estrutura física ao CME acreditam que a estrutura atual é inadequada para o CME. O conselho recebeu, no momento da criação, uma sala com os equipamentos mencionados anteriormente, dentro da Semed, mas, com a mudança da sede da secretaria para outro prédio, que é na verdade uma antiga residência, menor que o antigo prédio, foi destinada ao CME uma sala que era uma lavanderia, muito pequena, com um tanque em uma das paredes. Nessa sala, cabe apenas uma pequena mesa para o computador e impressora, um armário e um fichário de aço. É impossível utilizá-la para reunir mais do que duas pessoas, não permitindo ser local de reuniões para os conselheiros. Essa sala ainda é acesso para descarregar toda mercadoria que chega à Semed.

Alguns entrevistados lamentaram sobre essa situação, afirmando que isso reflete a importância que o atual dirigente municipal de educação dá ao CME. A secretária executiva do CME que exerce essa função desde o primeiro ano de funcionamento relatou em sua entrevista que acredita que isso colaborou para que o grupo de conselheiros atuais fosse menos participativo.

A sala que nós tínhamos era a primeira sala, porém pequena era bem estruturada e comportava todos os conselheiros durante as reuniões ordinárias e as reuniões das comissões, era um local agradável, porém recentemente fomos mudados de sede. Na secretaria da educação, o conselho funciona atualmente em uma lavanderia que se tornou uma sala. Temos ar-condicionado, mas não temos janela, porque é aberta a janela e a vidraça é um saco de lixo e papel pardo. A sala é pequena e só cabe mesmo eu e outra pessoa. Não tem condições de reunir o conselho.²⁶

Outra questão comum a todos os entrevistados foi a respeito da periodicidade das reuniões do CME. 100% afirmaram que ocorrem reuniões mensais. Muitos entrevistados afirmaram que desde a criação, em raras ocasiões, faltou *quorum* para reuniões, o que demonstra uma participação positiva das gestões que se sucederam no CME.

Era mensal, uma reunião por mês. Toda quinta-feira e ela (a reunião) tinha duas horas de duração, às vezes era preciso extrapolar esse tempo também, mas era tudo responsável, durante todo esse tempo, assim, não teve nenhuma reunião que não tivesse quorum, sempre, todas às vezes acontecia (as reuniões).²⁷

Na pergunta que se referia se ocorreram reuniões para discutir índices de qualidade do ensino do município Gurupi, as respostas se dividiram: 54,5% responderam que sim, e 45,5% disseram que não ocorreram reuniões com essa finalidade. Ao analisar as respostas dos entrevistados, ficou evidente que não ocorreu tal reunião, e as pessoas que responderam sim demonstraram não entender como seria essa discussão.

*Teve sim reuniões pra reunir e debater a qualidade de trabalho do conselho, toda reunião tinha esse fim.²⁸
Não, isso é algo que os conselheiros em si despertavam o chamado da discussão, mas não que fosse tratada pontualmente essa avaliação (da qualidade).²⁹*

²⁶ Entrevista com a Sr.^a Evaildes (secretária executiva do CME de Gurupi).

²⁷ Entrevista com a Prof.^a Zuzu (ex-conselheira do CME de Gurupi).

²⁸ Entrevista com o Sr. Valdecyr Alves Andrade (conselheiro do CME de Gurupi - representante dos pais de alunos).

Perguntou-se aos entrevistados como é a relação entre o CME e a Semed. 93,7% responderam que a relação é boa; e 6,3%, regular. Embora os entrevistados apontem como a relação sendo boa, ficou evidente que essa relação envolve obediência do CME à Semed.

Olha, eu acho que regular (a relação), porque a secretaria desse período ele (o CME) está muito vinculada à própria direção, à obediência hierárquica, e o conselho já tinha certa independência de trazer o problema da escola pra dentro do conselho e buscar uma solução. Então, nós tivemos um impasse nesse sentido, de não ter alcançado os objetos definidos no conselho com a própria administração.³⁰

O conselho tem uma relação muito boa, harmônica, não temos nenhuma dificuldade de acesso aos órgãos. Quando há necessidade dos Conselheiros manterem contato ou busca de documentos junto à Secretaria ou órgãos da prefeitura, a gente não tem nenhuma restrição, nunca teve.³¹

Na questão sobre o que o CME teria feito pela educação dos excluídos, 18,2% disseram que não sabiam responder, 18,2% afirmaram que há discussão nas reuniões sobre o assunto, e 63,6% responderam que o CME pouco fez pela educação dos excluídos.

É o conselho, na verdade, eu considero que de certa forma ele insurgiu com a própria administração, porque a administração se dispôs a fazer o atendimento às crianças portadoras de necessidades especiais após a liberação de um certo recurso, e esse recurso foi centrado em uma ou duas unidades e realmente não houve um atendimento como o conselho queria, que o município complementasse, realizassem a atividade mais amplamente, mas aí acabou acontecendo esse atendimento em unidades específicas eleitas pela própria administração.³²

Olha, o conselho tem feito seu papel de buscar soluções para os problemas que são pertinentes a esses casos, inclusive os alunos também infratores. A gente faz um trabalho de encaminhamento para as escolas, as escolas na própria rede mesmo. Há uma resistência muito grande quanto a atender essas crianças, primeiro as crianças que têm problemas, que são portadoras (de necessidades especiais). Então há uma resistência por falta de preparo do próprio professor, a gente entende que é isso, ele tem a resistência porque ele não sabe o que fazer com aquela criança, vai ficar na sala, às vezes, ele vai ficar mais excluído do que se ele tivesse ficado em casa. Mas o município tem feito um trabalho grande, e o conselho participa ativamente nas orientações de matrícula, fazendo reuniões, escrevendo esses documentos. Nós temos uma equipe multidisciplinar na secretaria com fonoaudióloga, psicóloga, pedagogos e já tem várias escolas que têm as salas de recursos multifuncionais. Isso tem a participação do conselho, na instalação, na busca para efetivação, porque o Ministério disponibiliza os equipamentos, mas às vezes a escola não tem uma adequação de acordo às exigências do

²⁹ Entrevista com o Sr. Hagton Honorato (ex-conselheiro do CME de Gurupi).

³⁰ Entrevista com o Sr. Hagton Honorato (ex-conselheiro do CME de Gurupi).

³¹ Entrevista com a Sr.^a Marilsa Coelho Sousa (presidente do CME de Gurupi).

³² Entrevista com o Sr. Hagton Honorato (ex-conselheiro do CME de Gurupi).

Ministério. Então a Prefeitura tem uma certa dificuldade para colocar isso em funcionamento, então fica nisso, até que chega o último dia do Ministério mandar recolher o material. Então a gente faz essa ponte, esse trabalho de sensibilização para que os problemas sejam resolvidos e o encaminhamento dessas crianças para escola. A gente faz um trabalho mesmo, às vezes até presencial, de ir lá verificar, porque primeiro eles falam “Nós não temos vagas”, porque a escola pode negar a vaga, desde que ela justifique, aí a gente faz um trabalho, quase que diariamente. Pais pedindo vaga e reclamando e o próprio Ministério Público. A gente tem uma parceria também, quanto a isso aí. Inclusive esse mês, mês passado nós tivemos uma audiência com o juiz sobre uma criança com problema, ele tem distúrbio sério. Enfim, a gente fez as discussões lá e acaba resolvendo todos os problemas. O conselho participou e participa da elaboração da orientação de matrícula.³³

O relato da entrevista da Sr^a. Marilsa, presidente do CME e subsecretária da Secretaria Municipal de Educação de Gurupi, demonstra que houve avanços no atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais com a criação de uma equipe de profissionais da área da saúde (psicólogos e fonoaudiólogos) para auxiliar no trabalho pedagógico nas escolas. Mas ainda há entraves na implantação das políticas do governo federal junto à rede municipal de ensino. A participação do conselho acaba sendo permanente, pois as discussões são frequentes, mas a efetividade dessas discussões ainda é efêmera, já que depende do Poder Executivo.

A última questão comum a todos os entrevistados – O CME contribuiu para a melhoria do ensino do município de Gurupi? – teve consenso. Mesmo com os problemas relatados, 100% afirmaram acreditar que o CME contribuiu para a melhoria do ensino do município de Gurupi.

Sim, devido a essa autonomia. Não total, mas devagarzinho a gente vai percebendo, desde que aja um trabalho que tenha esse acompanhamento, que tenha esse grupo que está ali acompanhando, tem sim. Porque eles têm reuniões todo mês e dá para implantar o que precisa para melhorar. Desde que seja atuante, dá para contribuir.³⁴

Sim, eu posso falar pelo período que eu estou à frente, mas na gestão anterior, pelo menos nos últimos oito anos, o conselho tem participado e tem colaborado para o desenvolvimento da educação. Obviamente eles têm poder deliberativo, não executivo, no caso, depende do que a gente executar é que vai, mas ele (o conselho) sempre tem feito algumas sugestões que a gente tem acatado.³⁵

Claro, muito, contribuiu. É essencial a participação do conselho, através do conselho é possível melhorar muito as políticas educacionais.³⁶

Eu acho que sim, porque ele (o conselho) atuou no município tanto no processo de planejamento como no de fiscalização, e essa presença

³³ Entrevista com a Sr.^a Marilsa Coelho Sousa (presidente do CME de Gurupi).

³⁴ Entrevista com a Prof.^a Maria Aparecida (ex-DME de Gurupi).

³⁵ Entrevista com o Prof. Antonio Carlos Barbazio (atual DME de Gurupi).

³⁶ Entrevista com o Sr. João Batista Pinto (conselheiro representante do sindicato dos professores).

*incomoda de certa forma, aquele que pratica e acaba gerando atos positivos.*³⁷

*Esse conselho é igual eu falei, ele corrige, fiscaliza e vê o que tá precisando, só que passa para o poder executivo (Prefeito) e aí “amonta”, fica em cima, fica divulgando e não vai, não vai, de pouquinho em pouquinho não faz completamente aquilo.*³⁸

*Olha, eu atribuo a melhoria da qualidade da qualificação dos profissionais da educação. Que na verdade o conselho direciona algumas atividades [...] Infelizmente não posso dizer que o conselho contribuiu significativamente, mas tem sua parcela.*³⁹

Na entrevista da presidente do CME de Gurupi, a Sr.^a Marilsa Coelho de Sousa afirmou que a criação do SME, com CME deliberativo, foi fundamental para adquirir autonomia nas decisões sobre as políticas educacionais a serem implantadas, mas, com experiência que tem à frente do CME de Gurupi desde a sua criação (em 2005), acredita que os municípios menores talvez não consigam recursos humanos para que seus sistemas funcionem efetivamente.

*[...] gostaria de salientar o seguinte, que os municípios eles, com a criação dos conselhos, eles acabam tendo uma maior autonomia. Quando têm o sistema próprio e isso ajuda muito os municípios, mas por outro lado, há municípios que dependem exclusivamente das políticas do Estado, então há uma certa resistência dos municípios [...]. Os municípios maiores eles têm mais capacidade de caminhar sozinho, agora os menores, por falta de próprio apoio da prefeitura, por questões financeiras, eles não têm essa desenvoltura que têm um município maior, como no caso Gurupi, que é a terceira cidade do Estado. Então a organização administrativa da cidade, eu acredito que contribui pra que o conselho funcione melhor, tenha uma certa autonomia, tenha uma certa identidade própria. Por essa razão, porque aqui nós temos vários profissionais, dentro do conselho por indicação e por vontade própria [...]. Nós temos um potencial grande de conselheiros, de pessoas que estão envolvidas com a educação e que têm um conhecimento teórico e de graduação, pós-graduação, mestrado enfim, até doutores. Então nos temos esses profissionais. O conselho consegue convidar, agregar no próprio conselho essas pessoas, e isso faz o diferencial, porque dá uma certa independência para rede, porque muitas ações que são vinculadas ao Estado, os municípios não precisam tá pedindo autorização, tá fazendo parceria porque ele tem condição de andar sozinho, ele tem a capacidade de elaborar suas políticas, equipar suas políticas sem ter que tá vinculado ao Estado. Não que o Estado seja um parceiro ruim, mas fica atrelado, às vezes ele quer tomar uma decisão e não pode, às vezes avalia que aquela decisão do Estado não é a mais indicada para os municípios, e tendo o conselho e a lei do sistema regularizada o município tem essa autonomia [...]. Agora em relação aos demais municípios, os municípios menores, eu não sei se é tão bom assim [...] a dificuldade que eu vejo é as pessoas que me ligam e dizem que lá não tem profissionais, não tem pessoas que vão discutir um determinado assunto com uma certa profundidade, porque eles não têm pessoas capacitadas, que têm leitura sobre determinados assuntos e então fica difícil o conselho realmente funcionar de fato e de direito.*⁴⁰

³⁷Entrevista com o Sr. Hagton Honorato (ex-conselheiro do CME de Gurupi).

³⁸Entrevista com o Sr. Valdecyr (conselheiro do CME de Gurupi representante dos pais de alunos).

³⁹Entrevista com a Prof.^a Zenaide (conselheira do CME de Gurupi, vereadora).

⁴⁰Entrevista com Sr.^a Marilsa Coelho de Sousa (presidente do CME de Gurupi).

Na entrevista com o vereador e ex-conselheiro do CME de Gurupi, encontra-se a narrativa de como ocorriam as indicações para diretores escolares antes da atuação do CME na elaboração do PME e PCCR que contemplou a eleição de diretores escolares.

Aqui em Gurupi, eu vou relatar uma coisa que eu sempre como conselheiro eu combati, infelizmente as escolas municipais, todas são dotadas de padrinhos. Para indicação política, um vereador é padrinho de uma escola e às vezes até de duas e isso eu nunca admite, tanto é que não apadrinhei e nem vou apadrinhar nenhuma escola. Eu creio que toda a comunidade tinha que ser o padrinho da escola. Nós temos responsabilidades, acho que não só os alunos, não são só os professores, acho que a comunidade é responsável pelo bom caminho da educação, do ensino, zelar principalmente pelo patrimônio público.⁴¹

4.3.3 Análise dos índices educacionais do SME de Gurupi

Como o objetivo geral da pesquisa é analisar a institucionalização do sistema municipal de ensino na cidade de Gurupi como medida descentralizadora, com vistas à concretização de maior participação democrática nos encaminhamentos e nas decisões da política educacional e à melhoria da qualidade do ensino no município de Gurupi, decidiu-se analisar os índices educacionais do ano de início das atividades do CME, que é de 2005, até o último ano de dados consolidados pelo Censo Escolar/INEP, que é do ano de 2010. Assim, a análise dos dados compreende o período de 2005 a 2010. Em 2006, não houve registros dos dados educacionais de Gurupi no Inep. A direção do Censo Escolar/Inep⁴² afirmou que isso ocorreu em função de problemas na base de dados do Educacenso 2007. Por isso recorreu-se aos dados da Secretaria Municipal de Educação de Gurupi.

A seguir, apresenta-se a Tabela 5 com a evolução das matrículas na rede municipal de educação de Gurupi.

Tabela 5 – Evolução das matrículas na rede municipal de ensino de Gurupi

| ANO | Ed. infantil | Ed. especial | Séries iniciais | Séries finais | EJA | TOTAL |
|------|--------------|--------------|-----------------|---------------|-------|-------|
| 2005 | 771 | 29 | 3.072 | 1.553 | 869 | 6.294 |
| 2006 | 0 | 36 | 3.723 | 1.506 | 1.125 | 6.390 |
| 2007 | 365 | 32 | 3.147 | 1.503 | 800 | 5.847 |
| 2008 | 639 | 42 | 2.994 | 1.636 | 656 | 5.967 |

⁴¹ Entrevista com Sr. José Alves Maciel (vereador e ex-conselheiro do CME de Gurupi).

⁴² Orientação feita por Jorge Rondelli, diretor do Censo Escolar/Inep, em maio de 2011.

| | | | | | | |
|------|-----|-----|-------|-------|-----|-------|
| 2009 | 740 | 55 | 2.895 | 1.918 | 468 | 6.076 |
| 2010 | 918 | 107 | 2.829 | 1.875 | 473 | 6.202 |

FONTE: Censo Escolar/Inep

Na educação infantil de 2005 a 2010, houve um crescimento na matrícula de 19,06%. Em 2006, os dados de educação infantil aparecem zerados. A hipótese que se apresenta é que as escolas informaram ao Censo Escolar os alunos do pré-escolar, com a idade de seis anos, como alunos das séries iniciais do ensino fundamental. O crescimento na educação infantil é evidenciado no Gráfico 7.

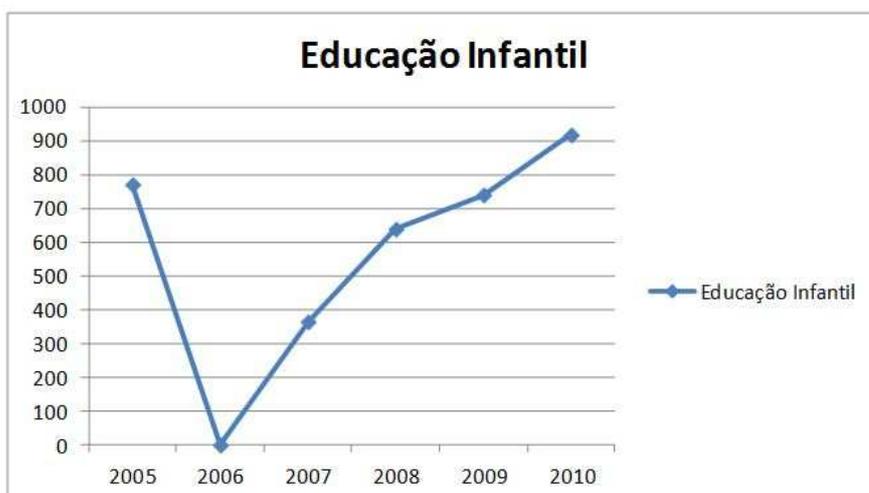


Gráfico 7 – Evolução das matrículas na educação infantil de 2005 a 2010

Na educação especial, encontrou-se um aumento significativo nas matrículas, tendo um crescimento de 268,9% de 2005 a 2010.



Gráfico 8 – Evolução das matrículas de educação especial da rede municipal de Gurupi

No ensino fundamental, observou-se uma redução de 7,9% nas matrículas das séries iniciais, enquanto que, nas séries finais, houve um aumento de 20,7%.

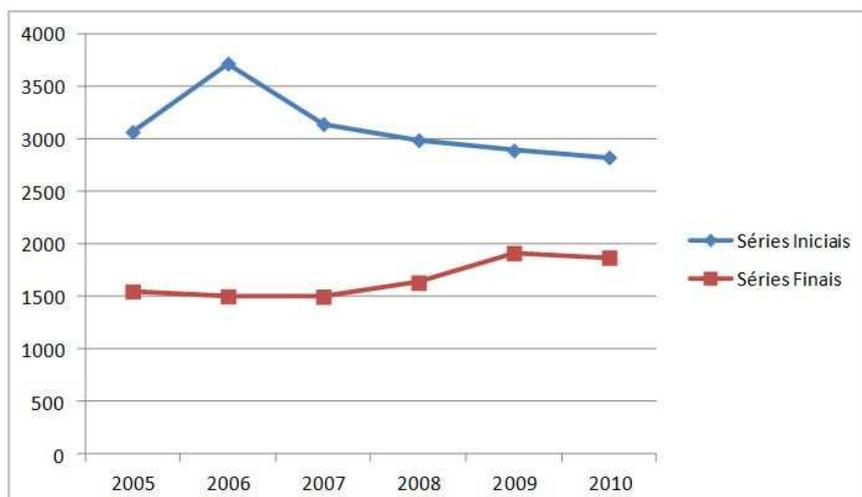


Gráfico 9 – Evolução das matrículas das séries iniciais do ensino fundamental de Gurupi

Na educação de jovens e adultos, houve uma redução de 45,56% nas matrículas no período de 2005 a 2010.

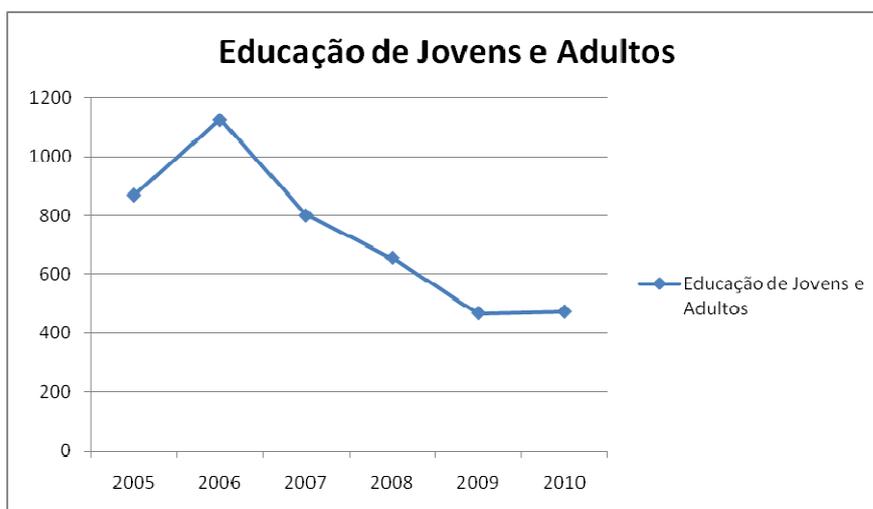


Gráfico 10 – Evolução das matrículas na educação de jovens e adultos

O Gráfico 11 demonstra a evolução das matrículas da rede de ensino de Gurupi e constata uma redução de 1,45% de 2005 a 2010.

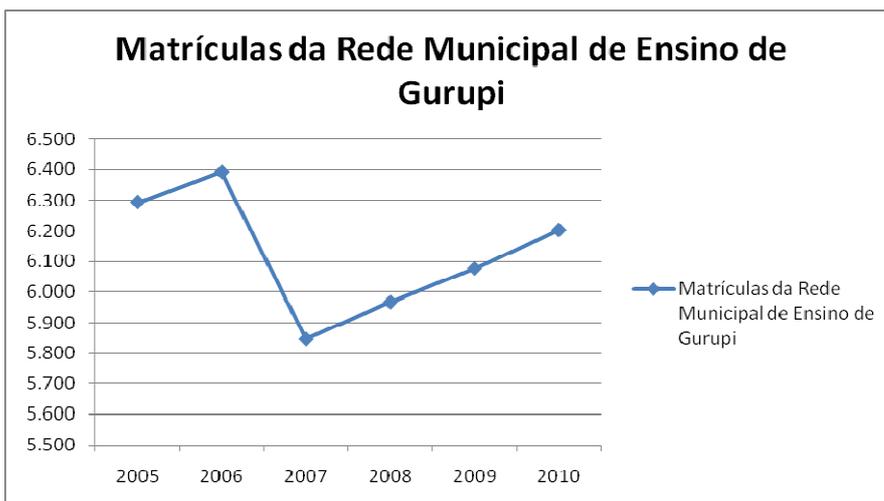


Gráfico 11 – Evolução das matrículas na rede municipal de Gurupi - TO de 2005 a 2010

Os dados de rendimento do sistema municipal de educação de Gurupi de 2005 demonstram que ocorreu aprovação de 80,5%, e a reprovação ficou com uma taxa de 15,2% do alunado, que é considerada uma taxa de reprovação alta. Nesse ano, o índice de abandono ficou em 4,3% (Gráfico 12).

Em 2005, iniciaram-se as atividades do conselho, com o Decreto nº 141/2005, que deu posse à primeira gestão do CME, após as tentativas de criação do CME em 2002 e 2003.

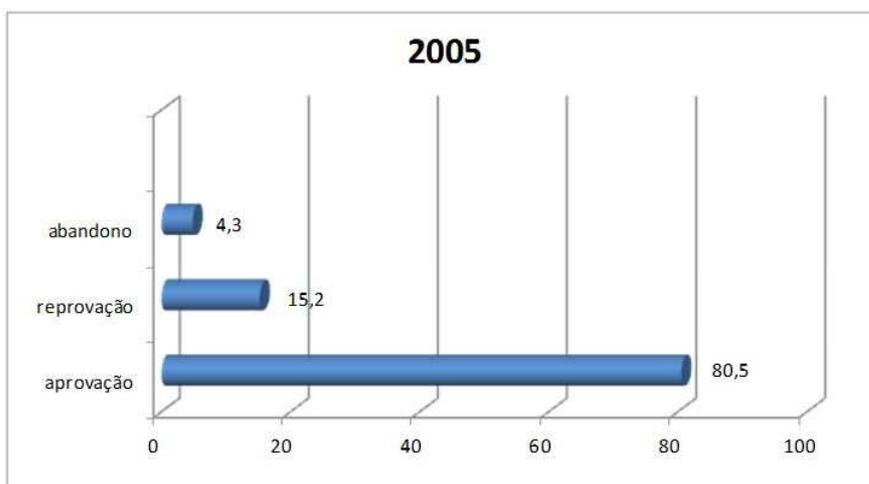


Gráfico 12 – Rendimento do SME de Gurupi - TO em 2005

Fonte: Censo Escolar/Inep (2005)

Além dos índices de rendimento, esta pesquisa analisou o resultado da Prova Brasil aplicada a partir de 2005. A Prova Brasil é avaliação para diagnóstico, em larga escala, desenvolvida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC), com o objetivo de avaliar a qualidade do ensino oferecido

pelo sistema educacional brasileiro a partir de testes padronizados e questionários socioeconômicos. Nessa avaliação, os testes são aplicados na quarta e na oitava séries (quinto e nono anos) do ensino fundamental e na terceira série do ensino médio. Os estudantes respondem a itens (questões) de língua portuguesa, com foco em leitura, e matemática, com foco na resolução de problemas. No questionário socioeconômico, os estudantes fornecem informações sobre fatores de contexto que podem estar associados ao desempenho⁴³. A Tabela 6 mostra o desempenho da rede de ensino municipal de Gurupi.

Tabela 6 – Desempenho do SME de Gurupi na Prova Brasil em 2005

| | Matemática | Português | Nota média |
|------------------------|------------|-----------|------------|
| Séries iniciais | 172,00 | 173,20 | 4,39 |
| Séries finais | 220,30 | 215,80 | 3,93 |

Não foram encontrados no site do INEP relatórios de rendimento de 2006, o que fez com que entrássemos em contato com a coordenação do Censo Escolar na sede do Inep, que nos informou que, por problemas técnicos, o órgão não tem os registros desse ano, o que significa uma lacuna no histórico da evolução dos dados educacionais da educação básica. Para dar sequência à análise, recorreu-se à Secretaria Municipal de Educação de Gurupi que informou os dados de rendimento de 2006 (Gráfico 13).

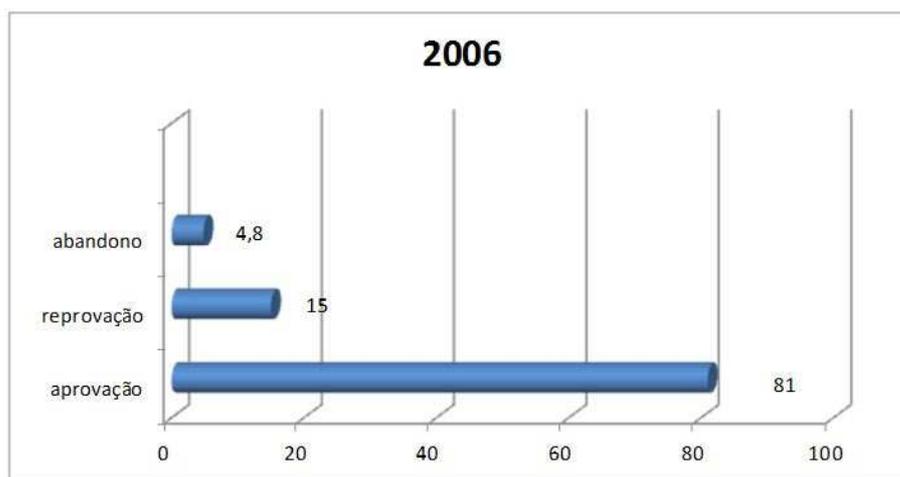


Gráfico 13 – Rendimento do SME de Gurupi - TO em 2006

Fonte: Semed de Gurupi - TO

Em 2007, ocorreu a segunda aplicação da Prova Brasil, e a rede municipal de Gurupi apresentou melhorias na nota média, que passou para 4,47 para as séries iniciais

⁴³ Fonte: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=210&Itemid=324>. Acesso em: 31 maio 2011.

e 4,51 para as séries finais, mesmo tendo um desempenho abaixo de 2005, em português nas séries iniciais (Tabela 7).

Tabela 7 – Desempenho do SME de Gurupi na Prova Brasil em 2007

| | Matemática | Português | Nota média |
|------------------------|------------|-----------|------------|
| Séries iniciais | 179,75 | 169,05 | 4,47 |
| Séries finais | 236,82 | 234,69 | 4,51 |

Fonte: Prova Brasil/Inep (2007)

Os dados de rendimento de 2007 demonstram uma evolução no índice de aprovação que ficou em 83,2%, a reprovação diminuiu para 14,8, e houve melhora significativa em relação ao abandono, que diminuiu pela metade, com o índice de 2,0%.

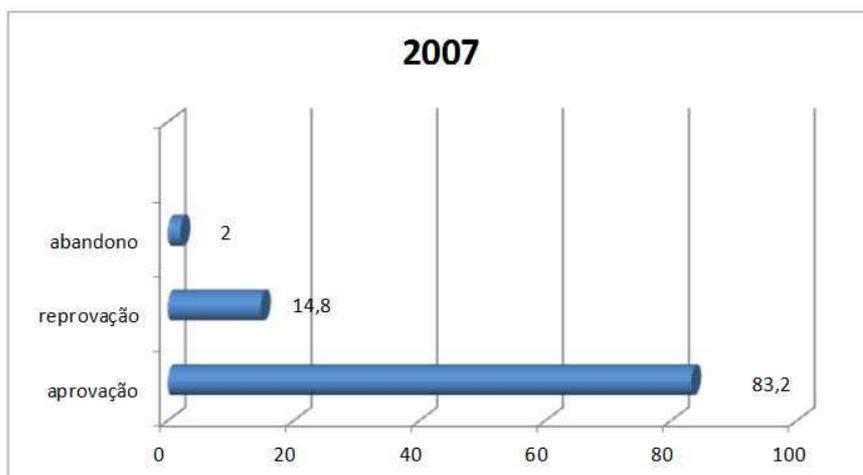


Gráfico 14 – Rendimento do SME de Gurupi - TO em 2007

Fonte: Censo Escolar/Inep (2007)

O ano de 2008 mostrou uma pequena queda no índice de aprovação (81,8%) causado pelo aumento da reprovação (16,2%). A taxa de abandono permaneceu em 2%.

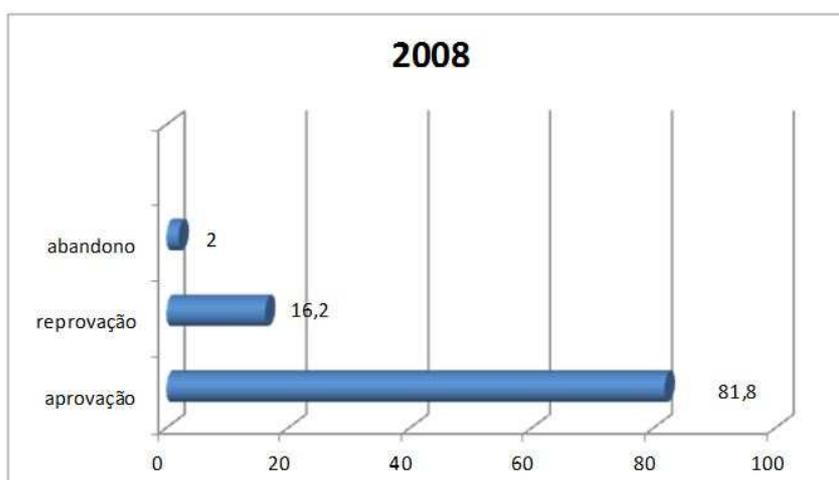


Gráfico 15 – Rendimento do SME de Gurupi - TO em 2008

Fonte: Censo Escolar/Inep (2008)

A Prova Brasil foi aplicada em 2009 e novamente registrou avanços no SME de Gurupi, que atingiu, nas séries iniciais, a nota média de 5,00 e, nas séries finais, 4,68, com evolução nas pontuações em matemática e português.

Tabela 8 – Desempenho do SME de Gurupi na Prova Brasil em 2009

| | Matemática | Português | Nota média |
|------------------------|------------|-----------|------------|
| Séries iniciais | 197,56 | 179,84 | 5,00 |
| Séries finais | 238,32 | 242,56 | 4,68 |

Fonte: Prova Brasil/Inep/Dados 2009

Os resultados da Prova Brasil demonstraram uma evolução nas disciplinas de matemática e português nos anos de 2005 a 2009 nas séries iniciais do ensino fundamental.

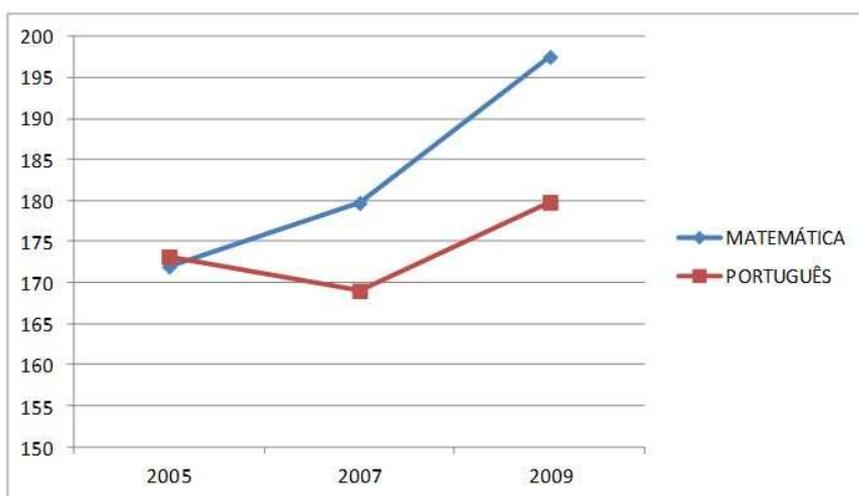


Gráfico 16 – Desempenho Prova Brasil na rede municipal de Gurupi nas séries iniciais do ensino fundamental

Fonte: Prova Brasil/Inep (2009)

Essa evolução ocorreu também com a Prova Brasil nas séries finais do ensino fundamental, conforme Gráfico 17.

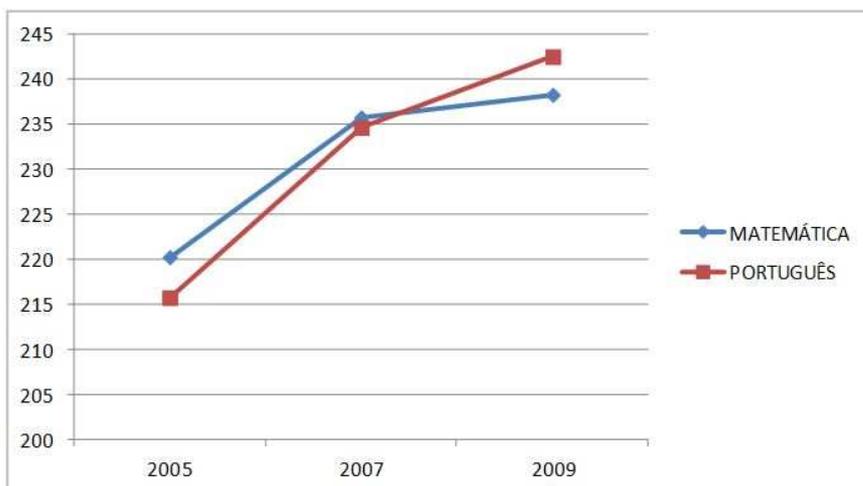


Gráfico 17 – Desempenho Prova Brasil na rede municipal de Gurupi nas séries finais do ensino fundamental

Fonte: Prova Brasil/Inep

A melhoria no desempenho na Prova Brasil do município de Gurupi é inegável, mas ainda fica abaixo da evolução estadual e nacional, conforme mostram os Gráficos 18 e 19.

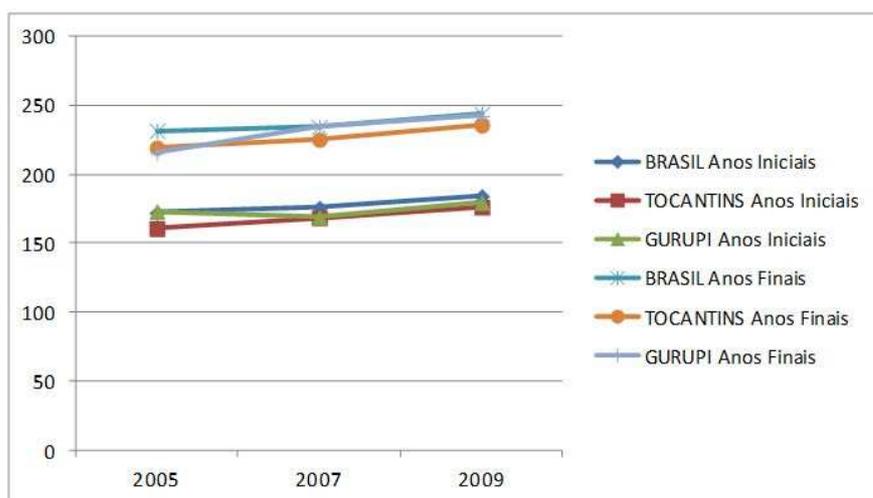


Gráfico 18 – Desempenho na Prova Brasil em Português nos anos iniciais e finais do ensino fundamental

Fonte: Prova Brasil/Inep

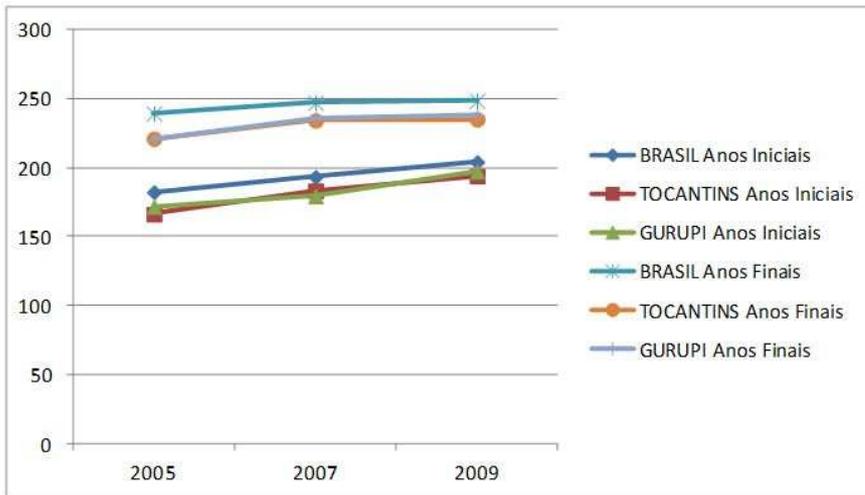


Gráfico 19 – Desempenho na Prova Brasil em Matemática nos anos iniciais e finais do ensino fundamental

Fonte: Prova Brasil/Inep

Os índices de rendimento de 2009 e 2010 demonstram avanços significativos na aprovação (94,3% e 88,2%), diminuição da reprovação (4,4% e 7,8%) e redução do abandono (1,3% e 1,4%).

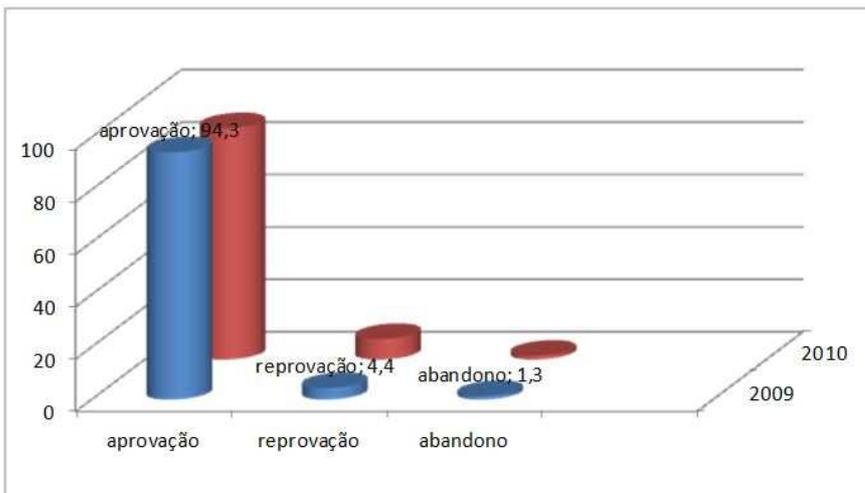


Gráfico 20 – Rendimento do SME de Gurupi - TO em 2009 e 2010

Fonte: Censo Escolar/Inep (2009/2010)

Com a criação, em 2007, do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) pelo Ministério da Educação para medir a qualidade de cada escola e de cada rede de ensino, foi possível analisar o Ideb da rede de ensino municipal de Gurupi. O indicador é calculado com base no desempenho do estudante em avaliações da Prova Brasil e em taxas de aprovação, reprovação e abandono e é medido a cada dois anos. O objetivo nacional do Ideb é que o país, a partir do alcance das metas municipais e

estaduais, tenha nota 6 em 2022 – correspondente à qualidade do ensino em países desenvolvidos.

A Tabela 9 demonstra que a rede municipal de Gurupi evoluiu no Ideb atingindo, em 2009, o índice previsto para o ano de 2013 na 4ª série.

Tabela 9 – Ideb e metas da rede municipal de ensino de Gurupi

| | Ideb observado | | | Metas projetadas | | | |
|------------------------|----------------|------|------|------------------|------|------|------|
| | 2005 | 2007 | 2009 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 |
| 4ª série/5º ano | 3,5 | 3,8 | 4,6 | 3,6 | 3,9 | 4,3 | 4,6 |
| 8ª série/9º ano | 3,2 | 3,7 | 3,8 | 3,2 | 3,4 | 3,7 | 4,1 |

Fonte: <<http://sistemasideb.inep.gov.br/resultado/>>. Acesso em: 1 jun. 2011.

Os índices do Ideb de 2005 das séries iniciais de Gurupi estavam abaixo dos índices do Brasil (3,8) e do Estado do Tocantins (3,6), o que também ocorreu em 2007. Mas em compensação, em 2009, Gurupi (4,6) superou o índice estadual (4,5) e se igualou ao índice nacional (4,6), conforme mostra o Gráfico 21.

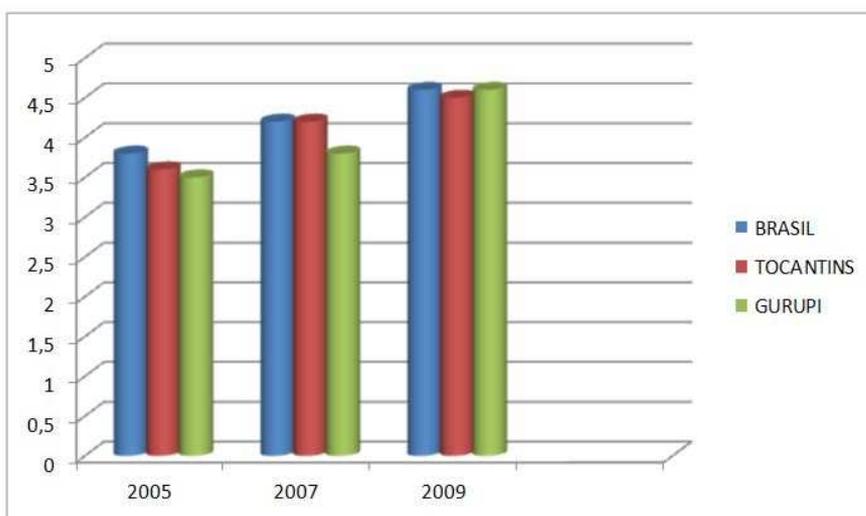


Gráfico 21 – Ideb do Brasil/Tocantins/Gurupi das séries iniciais do ensino fundamental

Fonte: <<http://sistemasideb.inep.gov.br/resultado/>>. Acesso em: 1 jun. 2011.

Nos índices de 2005 dos anos finais do ensino fundamental, a rede municipal de Gurupi (3,2) apareceu com índices inferiores ao Brasil (3,5) e ao Tocantins (3,4). Embora tenha melhorado em 2007, voltou a apresentar índices menores em 2009 (3,8), pois o índice nacional ficou em 4,0 e o do Estado em 3,9. A hipótese que se pode levantar seria que 2009 foi o primeiro ano da nova gestão municipal e que ocorreram algumas mudanças administrativas que afetaram o trabalho nas escolas, inclusive com a mudança da DME depois de um período de quase sete anos na função.

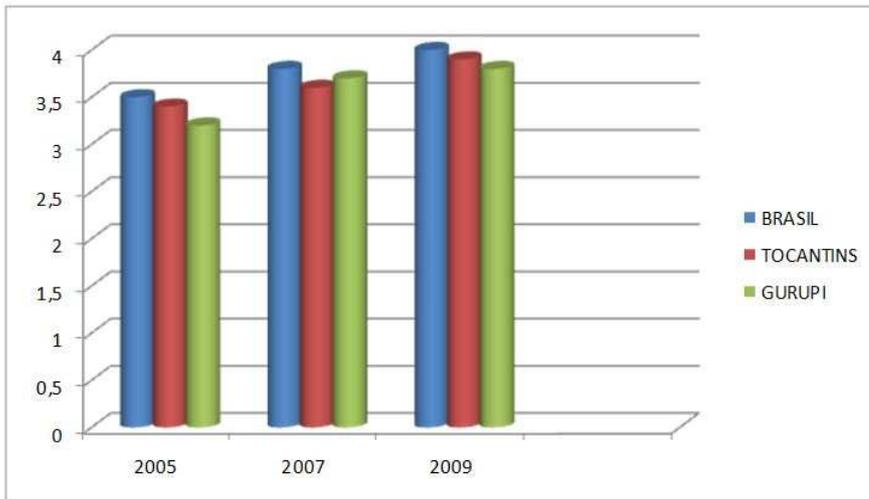


Gráfico 22 – Ideb do Brasil/Tocantins/Gurupi das séries finais do ensino fundamental
 Fonte: <<http://sistemasideb.inep.gov.br/resultado/>>. Acesso em: 1 jun. 2011.

A rede municipal de educação de Gurupi tem, desde 2005, superado as metas estabelecidas para o Ideb para os anos de 2007 e 2009, mesmo com uma pequena queda em 2009. Embora a trajetória dos índices do município de Gurupi seja de uma ascensão contínua, demonstram uma evolução abaixo dos índices nacionais.

CONCLUSÕES

A opção em pesquisar a institucionalização do sistema municipal de educação de Gurupi foi por acreditar que analisar não apenas o sistema, mas o processo de institucionalização colaboraria para compreender como um sistema de ensino instituído pode contribuir (ou não) para a melhoria da qualidade do ensino da educação básica.

A escolha do SME de Gurupi, já justificada anteriormente, ocorreu por esse sistema ter se destacado durante os quase oito anos em que atendi aos 139 municípios tocantinenses, ao exercer a função de secretária executiva da Undime - TO. Durante esse período, a Semed de Gurupi solicitou informações e orientações para institucionalização do seu sistema de ensino, com a pretensão de alcançar autonomia em relação ao sistema estadual de educação por meio da normatização da sua rede de ensino.

Os sistemas municipais de ensino e os conselhos municipais de educação se configuram como mecanismos de autonomia da gestão da educação municipal. Tendo em vista que o município de Gurupi institucionalizou seu sistema com a Lei municipal nº 1.565/2003, com conselho normativo, este estudo propôs examinar as questões apresentadas no início desta pesquisa: (i) como foi o processo de implantação do sistema municipal de ensino do Município de Gurupi; (ii) como foi a relação política e pedagógica com o Estado e a União; (iii) quais foram as maiores dificuldades enfrentadas durante esses anos de sistema municipal de educação institucionalizado; (iv) ter um conselho municipal de educação atuante configurou-se como medida importante em direção a uma gestão mais democrática; (v) as decisões do conselho foram respeitadas pela secretaria de educação e tiveram repercussão na gestão das escolas; e por último (vi) qual foi o impacto da institucionalização do sistema municipal de educação na ampliação de matrículas, na política de inclusão e na melhoria da qualidade da educação pública do município.

Para responder a essas questões, o estudo procurou ampliar a análise documental, análise das entrevistas e a análise dos índices educacionais do SME de Gurupi, para a análise política desse município. Entende-se que isso não se trata de política partidária, mas análise de como a continuidade política influenciou a política educacional.

Na gestão do Paço Municipal de Gurupi, ocorreu uma continuidade política que teve início em 2001 e segue até os anos atuais. Essa continuidade no Executivo municipal permitiu que se instituíssem metas a serem alcançadas pelo sistema municipal de educação de Gurupi. As principais são: organização e autonomia em relação ao sistema estadual de educação⁴⁴.

O sistema municipal de educação de Gurupi, criado em 1998 pela Lei Orgânica do município, só foi realmente instituído com a Lei nº 1.565/2003, que criou o sistema e regulamentou a rede municipal de ensino do município. Porém o primeiro conselho municipal de educação foi constituído e tomou posse apenas em 2005. Na busca de organizar o sistema municipal de educação, a ex-dirigente municipal de educação, Maria Aparecida Ribeiro Lima César, assumiu a Semed de Gurupi em 1 de fevereiro de 2002 e permaneceu até 31 de dezembro de 2008, ou seja, houve uma continuidade administrativa de quase sete anos. Na entrevista com a ex-DME, ficou evidente a preocupação em organizar para alcançar maior autonomia à rede de ensino municipal.

É igual eu estava falando, estava uma coisa solta, quando nos pegamos (assumimos a secretaria), a minha grande preocupação na secretaria de educação era organizar, eu queria que a secretaria de educação tivesse autonomia [...]. É lógico que nos trabalhamos um trabalho ligado com a DRE (Diretoria Regional de Ensino da Secretaria Estadual de Educação) com o Estado, mas eu queria que tivesse essa autonomia, era uma coisa que eu sempre questionava como professora, porque o município não tem essa autonomia. Então nós criamos (o sistema) para termos essa autonomia e nós sabermos acompanhar o sistema, o que estava acontecendo, termos essa autonomia de criarmos ferramentas para melhorar cada vez mais a educação em nosso município.⁴⁵

Essa busca pela organização do sistema municipal de ensino recebeu ajuda do processo político que Gurupi com a permanência do gestor municipal por dois mandatos. A DME Prof.^a Cida permaneceu quase o mesmo período no cargo de secretária municipal de educação. Ficou evidente que a institucionalização do SME de Gurupi não ocorreu com a criação da lei municipal, mas foi um processo que teve seu momento de maior vigor com as atividades iniciais do CME em 2005. Foi nesse momento que se “tomou corpo” o que envolve um sistema municipal de educação, ou seja, iniciaram-se os estudos, buscaram-se as normatizações para o ensino municipal,

⁴⁴ Em 2001, teve início a Gestão do Prefeito Municipal de Gurupi João Cruz, retornando ao Paço Municipal depois de ter ocupado esse cargo nos anos de 1989/1992. Esse retorno foi longo, pois João Cruz foi reeleito para a gestão de 2004/2008. Com seu falecimento em 2008, assumiu o seu vice-prefeito, Alexandre Abdalla que venceu as eleições seguintes (2008/2012).

⁴⁵ Entrevista com a Prof.^a Maria Aparecida Ribeiro Lima César (ex-DME de Gurupi).

visitaram-se as unidades escolares para análise se os pré-requisitos de estrutura física das edificações são combatíveis com as atividades educativas do processo ensino-aprendizagem. As entrevistas demonstraram que, dentro da Semed, esse trabalho é valorizado, que essa demanda é vista como legítima, importante, significativa. Há a preocupação em disponibilizar recursos físicos e humanos para o funcionamento do CME, que recebe uma sala dentro da Semed, com computador, impressora e mobília e é destinado uma servidora para ficar à disposição do CME e uma gratificação para quem ocupar a função de presidente do CME. Isso tudo está inserido no Plano Municipal de Educação, com o objetivo de garantir condições permanentes de funcionamento do CME, independente das alternâncias de governo que possam ocorrer no futuro.

Os conselheiros que estão na função desde a primeira gestão avaliam que o atual dirigente municipal de educação fornece ao conselho condições inferiores de apoio para seu funcionamento. Afirmam que, embora permaneça a disponibilidade de uma servidora do quadro da Semed para ocupar a função de secretária executiva e a gratificação da presidente do conselho municipal de educação prevista no PME, retirou-se a sala que era adequada ao funcionamento do conselho. Isso ocorreu após a mudança da sede da secretaria de educação para um novo prédio, e para o CME foi destinado um espaço que anteriormente era uma lavanderia. Os conselheiros comparam que o acesso ao novo DME é mais difícil que na gestão anterior, pois a ex-DME solicitava o parecer do conselho em diversos assuntos educacionais.

Olha é, isso foi discutido entre os membros do conselho e ficou constatado que seria necessário ter um espaço próprio e até hoje o conselho não tem esse espaço.⁴⁶

A sala de reunião do conselho é um cubículozinho, pra reunir tantos conselheiros, não se tem nem capacidade de pensar direito por falta do espaço físico e o próprio material do conselho às vezes não ficava arquivado junto, porque a sala era muito pequena, então isso é um dos entraves pro conselho não funcionar melhor.⁴⁷

A sala que nós tínhamos, a primeira sala ela era bem estruturada, porém pequena, mas comportava todos os conselheiros durante as reuniões e as reuniões das comissões. Era um local agradável, agora, recentemente fomos mudados de sede, a secretaria da educação, onde o conselho funciona atualmente é em uma lavanderia que se tornou uma sala, temos ar-condicionado, mas não temos uma janela, porque é aberta a janela e a vidraça é um saco de lixo e papel pardo e a sala é pequena, só cabe mesmo eu e outra pessoa, não tem condições de reunir o conselho.⁴⁸

Não, inclusive o conselho tá sem espaço, quando se tem reunião às vezes faz na sala do Proinfo. É uma sala só com monitores e às vezes outra sala,

⁴⁶ Entrevista com o Sr. João Batista Pinto (conselheiro representante do sindicato).

⁴⁷ Entrevista com o Sr. Kita Maciel (ex-conselheiro e vereador).

⁴⁸ Entrevista com a Sr.^a Evaildes (secretária executiva do CME de Gurupi).

*porque ele (o conselho) não tem espaço. É uma pena por ser tão importante e não ter espaço.*⁴⁹

Em relação à primeira questão, como foi o processo de implantação do SME de Gurupi, pode-se afirmar que realmente foi um processo, que em determinado momento avançou e em outro recuou. A ex-DME buscou orientação, junto à Undime - TO e, posteriormente, à Uncme, sobre os procedimentos a serem adotados para implantar um sistema municipal de educação que já existia no “papel” desde a instituição da lei orgânica municipal, mas que nunca tinha se efetivado. Com metas de organizar os trabalhos na rede municipal de ensino, com o objetivo de se alcançar autonomia do sistema municipal de educação de Gurupi, a ex-DME contou com o apoio político do Prefeito João Cruz.

A resposta à segunda questão talvez esclareça as intenções na formulação das metas de organização e autonomia do SME de Gurupi. O prefeito João Cruz, político de forte liderança regional, ao retornar à prefeitura de Gurupi, depois de ocupar o cargo de vice-governador, tinha apoio disputado por diversos segmentos políticos do Estado. Por divergências partidárias, ocorreu rompimento político com o governador Siqueira Campos. Preocupado de que o município de Gurupi viesse a sofrer prejuízos na sua rotina administrativa, o prefeito João Cruz solicitou a seus secretários municipais que procurassem autonomia em relação ao governo do Estado. Isso impulsionou a meta de organizar a educação do município, por meio da institucionalização do SME, para que a rede de ensino de Gurupi exercesse a autonomia prevista na CF/1988. Portanto, pode-se afirmar que, no primeiro momento, a motivação política impulsionou a motivação pedagógica.

Ao tentar identificar as maiores dificuldades após a institucionalização do SME de Gurupi, a ex-DME afirmou que a desorganização da rede de ensino foi sua maior dificuldade e que a dependência da normatização do Estado atrasava os trabalhos. O atual DME destacou dois principais problemas enfrentados pelo SME de Gurupi. O primeiro é a deficiência na estrutura física das unidades escolares, que são, na sua maioria, constituídas de prédios antigos, com projetos inadequados no que se refere à ventilação, inexistência de espaços para biblioteca escolar, quadra de esportes e escolas sem quesitos mínimos de segurança. Os dois primeiros anos e meio da sua gestão foram destinados a realizar melhorias na estrutura física das escolas. O segundo problema seria

⁴⁹ Entrevista com a Sr.^a Maria Pereira Macedo (conselheira do CME de Gurupi).

a necessidade de incentivos aos professores como progressões e comissões. Ele acredita que a melhoria desses incentivos, além de atrair melhores profissionais para a rede de educação do município, conquistou a confiança da sociedade ao oferecer aos alunos docentes com melhor qualificação. O DME afirma que essas questões foram contempladas na reformulação do PCCR de Gurupi.

[...] isso dado a progressões e promoções que foram dadas aos professores para incentivar a trabalhar ainda mais com a gente. E também a melhoria na infraestrutura física dos prédios porque, querendo ou não, a infraestrutura ela chama a atenção do aluno, o aluno tendo um espaço físico melhor, ele com certeza vai ficar mais motivado a estar na escola, e outro é a questão realmente didático-pedagógica, nossa questão das bibliotecas. Nossa! A gente não pode nem chamar de biblioteca, é uma sala de leitura porque ela não tem espaço físico adequado [...] lógico que existe a criatividade, aí o aluno vai pra baixo do pé de manga, vai no corredor, senta e vai ler, mas você não tem o espaço físico adequado como o Ministério da Educação exige [...] nós infelizmente não temos e as quadras esportivas, nós não temos. E essas questões foram os problemas principais que nós enfrentamos aqui.⁵⁰

A implantação e a atuação do CME de Gurupi configuraram-se como medidas importantes em direção a uma gestão mais democrática. A partir das leituras das atas de reunião do CME, observou-se que o conselho utilizou-se da sua função articuladora e propositiva em relação às políticas públicas educacionais. O envolvimento direto do conselho na elaboração do PME, coordenando os seminários municipais de educação, demonstrou que a sua atuação oportuniza espaços democráticos à comunidade junto ao poder público. Isso também foi constatado na elaboração e na revisão do PCCR, em que a coordenação das discussões pelo conselho permitiu acesso dos profissionais da educação às decisões mais importantes na sua carreira. Outro exemplo exitoso de intervenção do conselho, para construção de uma gestão mais democrática, é a sua atuação na instituição do processo de eleição para diretores escolares, que antes ocorria por meio de indicação dos vereadores que dividiam as escolas em redutos políticos partidários. A presidente do conselho mantém proximidade com o Conselho Tutelar que colabora nas questões que necessitam da intervenção junto às famílias dos alunos.

Alguns dos pais de alunos que não conseguem ter as suas reivindicações atendidas pela secretaria municipal de educação buscam o Ministério Público para interceder junto ao Poder Executivo para que o direito à educação seja respeitado. A presença dos operadores da justiça para garantir o direito à educação pode inaugurar um

⁵⁰ Entrevista com o Prof. Antonio Carlos Barbazio (DME de Gurupi).

novo capítulo na educação básica do país, sobretudo se começarem a se preocupar também com o direito a uma educação de qualidade.

A continuidade dos trabalhos do CME nos últimos seis anos colaborou para que a gestão se tornasse mais democrática, o que não significa que não há problemas. A atuação do CME se constitui colaborativa para uma gestão democrática, como afirma Batista (2010, p. 532):

As possibilidades de chegar a essas condições dependem da democratização do conjunto das práticas sociais, vinculadas e orientadas por saberes mais democráticos e democratizados. Com essa abordagem, as relações entre os diferentes não são de dominação, mas de negociação, diálogo e gestão partilhada dos conflitos.

Pode-se afirmar que o conselho municipal de educação de Gurupi contribuiu para uma gestão mais democrática, pois ele negocia, dialoga e realiza uma gestão partilhada dos conflitos na busca de consensos, alcançando vitórias, enfrentando impasses e sofrendo e respeitando derrotas nas negociações pelos interesses da educação pública municipal, embora não se tenham encontrado indícios, durante a pesquisa, de que houve consultas à sociedade civil durante a implantação do conselho municipal de educação de Gurupi.

Sobre o questionamento se as decisões do conselho foram respeitadas pela Secretaria de Educação e se tiveram repercussão na gestão das escolas, após a análise das entrevistas, observou-se que a secretária municipal de educação, que participou da implantação do sistema e criação do CME de Gurupi, passou a encaminhar ao conselho para discussão as políticas educacionais antes de serem implantadas. Isso mostra que há valorização e respeito às suas recomendações, mesmo que alguns pareceres do CME não tenham se concretizado, por serem barrados por insuficiência orçamentária do município ou por depender de outro setor administrativo. Há críticas dos conselheiros mais antigos, que fazem parte do CME desde a criação, de que essa atenção especial em consultar o conselho municipal de educação antes de decisões importantes não ocorre da mesma forma na atual gestão. Alguns conselheiros afirmam que o conselho não tem o mesmo acesso ao DME, mesmo que a presidente do CME continue sendo a mesma pessoa que atualmente é subsecretária do atual secretário de educação.

As entrevistas com professores, conselheiros representantes dos professores e do sindicato dos professores, além dos diretores escolares informaram que as decisões do conselho têm repercussão nas escolas, que recebem essas informações por meio de

divulgação da secretaria de educação. A diretora escolar⁵¹ entrevistada acredita que as escolas ainda têm um distanciamento e desconhecimento da rotina do CME de Gurupi, embora saiba que os professores afirmem que a atuação do CME é importante para condução das atividades ensino-aprendizagem nas escolas.

É, eu acredito muito que, com a implantação do conselho a educação do município, melhorou bastante, porque o conselho atua junto com as escolas. Atendendo melhor, a implantação das eleições dos diretores, que hoje nós temos em todas as escolas da rede municipal, são eleitas pela comunidade que se tornou uma coisa de responsabilidade, daquela que (quem) assume, porque nós não somos postos pelo prefeito, pelo vereador como na época (passada). Nós somos postos pela comunidade, então assim, uma criação que o conselho criou foi essa aí que eu acredito que foi uma das melhores [...] e o conselho tá sempre atuando junto com as escolas. A questão dos prédios, eles fazem o levantamento e tem também a questão da inclusão, que é uma tecla que a gente tá batendo muito. Então, depois do conselho implantado no município, que a gente desvinculou do Estado, o município hoje caminha sozinho, em suas implantações. Então, tem muita coisa boa que a gente (encontra) dentro do conselho, a partir do momento em que foi formado e que vem melhorando o município.⁵²

Para responder qual o impacto da institucionalização do sistema municipal de educação na ampliação de matrículas, na política de inclusão e na melhoria da qualidade da educação pública do município, foram destacados alguns dados do rendimento educacional do município de Gurupi.

A ampliação das matrículas do ensino fundamental de 2005 a 2010 foi de 1,4%, o que pode ser interpretado, no primeiro momento, como um crescimento pequeno. Para se compreender a importância desse dado, é necessário ampliar a análise para se saber em que setor ocorreram avanços. Na questão da inclusão, observa-se um aumento significativo na matrícula do ensino especial que cresceu 268,9% nesse período. Isso demonstra que a política de inclusão, que ainda tem muito que avançar, começa a colher alguns resultados positivos. A presidente do conselho e subsecretária relatou que a Semed de Gurupi atualmente conta com uma equipe com fonoaudiólogo, psicólogo, além de pedagogos com especialização em ensino especial que colaboram com a supervisão e o planejamento dos professores que atendem a alunos portadores de necessidades especiais, o que proporciona mais segurança aos docentes que antes rejeitavam a inclusão desses alunos justificando que não contavam com orientação e apoio para o atendimento.

⁵¹ Entrevista com a Prof.^a Marinisia (diretora escolar da rede municipal de ensino de Gurupi).

⁵² Entrevista com a Prof.^a Marinisia (diretora escolar da rede de ensino municipal de Gurupi).

Na educação infantil, os números das matrículas de 2005 a 2010 indicam um aumento de 19,06%, e a pesquisa mostra mudanças conceituais no atendimento. Em 2005, as matrículas de educação infantil referiam-se ao atendimento apenas do pré-escolar. Esse atendimento foi incorporado pelo ensino fundamental de nove anos em 2006. A partir de 2007, iniciou o atendimento às crianças com três anos na educação infantil e, em 2011, houve o atendimento de crianças com seis meses. Portanto, mais do que aumentar os índices de matrículas de educação infantil, o município de Gurupi avançou no atendimento e, atualmente, recebe crianças nas mais diversas faixas etárias.

No ensino fundamental, houve uma redução das matrículas nas séries iniciais de 7,9% e um aumento de 20,7% das séries finais. Encontra-se, na entrevista do atual DME, a hipótese de que a precariedade da estrutura física das unidades escolares motivou muitos alunos a buscarem matrículas nas escolas estaduais. Com os esforços do primeiro ano de gestão para realizar melhorias na estrutura física dos prédios escolares, o secretário afirmou que a comunidade próxima a essas escolas demonstram satisfação com os investimentos, o que proporciona credibilidade e confiança no sistema municipal de educação, e o reflexo virá no crescimento das matrículas, o que, segundo o atual DME, já está acontecendo. O seu depoimento não demonstra uma articulação efetiva com o Estado, uma das condições necessárias para o êxito das políticas de educação.

Escolheu-se a análise do Ideb do município de Gurupi como referência para compreender se houve melhoria na qualidade do ensino da rede municipal após a institucionalização do sistema municipal de educação. Sobre essa questão, observou-se uma evolução de 8,57% de 2005 a 2007 e 21,05% de 2007 a 2009 nas séries iniciais do ensino fundamental; enquanto que, nas séries finais, o aumento foi de 15,62% de 2005 a 2007 e 2,7% de 2007 a 2009, superando as metas projetadas em 17,94% para as séries iniciais e 11,76% para as séries finais para o ano de 2009. Como o Ideb é constituído pelos índices de rendimento da educação e pelo resultado da Prova Brasil aplicada no município, pode-se afirmar que houve melhorias na qualidade da educação da rede municipal de Gurupi após a institucionalização do sistema municipal de ensino de Gurupi.

Embora essa melhoria nos índices educacionais possa ser atribuída a diversos fatores, acreditamos que a institucionalização do sistema municipal de educação do município de Gurupi, com um conselho municipal de educação normativo, atuante na organização da rede municipal de ensino, articulador em questões geradoras de

polêmicas, como a criação do processo de eleição para diretores escolares; a coordenação e articulação para elaboração do plano municipal de educação (PME) e plano de cargos, carreira e remuneração do magistério (PCCR); elaboração da proposta curricular para educação de jovens e adultos e da educação infantil, entre outras atuações diretas do conselho identificadas ao longo da pesquisa, permitiu que as políticas públicas implantadas ocorressem de maneira sistêmica e contínua.

O objetivo geral proposto para esta pesquisa foi o de analisar a institucionalização do sistema municipal de ensino na cidade de Gurupi como medida descentralizadora com vistas à concretização de maior participação democrática nos encaminhamentos e nas decisões da política educacional e à melhoria da qualidade do ensino no município de Gurupi. O aumento do IDEB sugere que a constituição de um conselho municipal de educação pode, de alguma forma, ter contribuído para a melhoria da qualidade. Todavia, a questão da qualidade, mesmo tomando o IDEB como referência, é bastante complexa. Como se disse vários fatores estão associados o que significa que os dados da presente pesquisa são indicativos e não conclusivos.

A partir de metas estabelecidas pela antiga gestora municipal de educação de organização e autonomia, foi instituído o sistema municipal de Gurupi com um conselho municipal de educação pleno nas suas funções consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa e de acompanhamento social e fiscalizadora. O CME de Gurupi tornou-se referência como órgão interessado na defesa dos interesses da educação municipal e tem hoje o respeito e a credibilidade de educadores e funcionários da educação, embora a pesquisa mostre que muitos que atuam nas escolas não conheçam a rotina dos trabalhos do CME e mencionem que o conselho tem um distanciamento das escolas.

Anísio Teixeira apresentou dois graves problemas para a reconstrução da educação brasileira. O primeiro é político e financeiro. Afirmou que o enfrentamento desses problemas deve envolver a comunidade e seus governos federal, estadual e municipal e todas as suas forças coletivas e particulares para empreender a educação sistemática de todo o povo brasileiro. Ele asseverou que o problema é político por ser um problema de governo e importar em decisões que atingem toda a Nação, o que impõem sacrifícios necessários à sua execução; e é financeiro porque depende de recursos e medidas de amplitude nacional, pelas diferentes órbitas de governo, para realizar o plano de desenvolvimento da educação nacional. O segundo problema é um problema profissional a ser resolvido por educadores e professores brasileiros, em um

ambiente de liberdade e responsabilidade, de experimentação e verificação, de flexibilidade e descentralização, para que se crie a escola brasileira. Esse segundo problema é o problema para sempre “irresolvido” do melhoramento e aperfeiçoamento indefinidos das instituições escolares brasileiras. Entretanto Anísio apresenta como solução gradual e progressiva desses problemas a liberdade de experimentar, tentar, ensaiar, verificar e progredir na escola brasileira. E para se atingir essa liberdade, para progredir, é necessário buscar a organização (TEIXEIRA, 2005). Observa-se que o sistema municipal de educação de Gurupi buscou essa organização para o enfrentamento dos seus problemas educacionais. Nas atas de reuniões do conselho municipal de educação de Gurupi, encontrou-se o relato dessas discussões que visam à experimentação, à tentativa, ao ensaio, à verificação de ações na educação para fazer com que a educação do município progrida.

A organização que Anísio Teixeira (2005, p. 107-108) indica como a solução para a crise da educação brasileira aponta respostas na municipalização e no fortalecimento de conselhos municipais de educação:

A nossa sugestão consiste em criarmos um sistema educacional para todo o País, em que um inteligente equilíbrio entre a liberdade de ensino e os controles centrais possa dar lugar à expansão escolar mais generalizada possível e do mesmo passo estimular o progresso ininterrupto das escolas. Valendo-nos do momento adquirido pela força da opinião pública em relação a um sistema de educação, público e gratuito, e por outro lado, reconhecendo que os nossos recursos econômicos, materiais e humanos são insuficientes para um sistema efetivo e realmente homogêneo em todo o País, julgamos que é chegada a ocasião para “municipalizar” a escola pública, entregando-a ao município [...] o órgão administrativo das escolas, em cada município, deve ser um conselho escolar local, constituído, inicialmente, por nomeação do prefeito, entre pessoas representativas da sociedade local e de boa reputação.

Embora fique evidente que um conselho municipal de educação tenha limitações e dependa do gestor executivo para ver as suas orientações implantadas, pode-se afirmar que a institucionalização do sistema municipal de educação de Gurupi contribuiu para a melhoria da qualidade da educação do município, por meio da organização da sua rede de ensino, que conta com o conselho municipal de educação normativo como órgão consultor e orientador ao dirigente municipal de educação, o que permitiu que o município usufrísse de autonomia para normatizar a sua rede de ensino prevista no Art. 8º da LDB/1996: “Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei”.

REFERÊNCIAS

- ABRUCIO, F. L.; FRANZESE, C. A dinâmica federativa da educação brasileira: diagnóstico e propostas de aperfeiçoamento. In: OLIVEIRA, R. P. de; SANTANA, W. (Org.). *Educação e federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade*. Brasília: UNESCO, 2010. p. 39-70.
- ALMEIDA, J. R. P. de. *Instrução pública no Brasil (1500-1889)*. Trad. Antonio Chizzoti. São Paulo: EDUC, 1989.
- ARAÚJO, G. C. de. Municípios, federação e educação: histórias das instituições e das ideias políticas no Brasil. 2005. 333 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.
- ARAÚJO, J. N. O processo de municipalização do ensino fundamental em Itapetinga - BA. 2008. 184 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.
- ARRETCHE, M. Relações federativas nas políticas sociais. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 23, n. 80, p. 25-48, set. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v23n80/12922.pdf>>. Acesso em: 7 ago. 2010.
- AZANHA, J. M. P. *Educação: temos polêmicas*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- AZEVEDO, F. *A cultura brasileira: introdução ao estudo da cultura no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1964.
- BAETA NEVES, L. F. *O combate dos soldados de Cristo na terra dos papagaios*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978.
- BATISTA, N. C. Política nacional de formação de conselheiros municipais de educação: uma experiência de rede em gestão democrática?. *RBPAAE*, v. 26, n. 3, p. 532, set./dez. 2010.
- BOBBIO, N. *Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BOGDAN, R. C; BIKLEN, S. *Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos*. Portugal: Porto, 1994.
- BONAMINO, A. M. C. de. *Tempos de avaliação educacional: o Saeb, seus agentes, referências e tendências*. Rio de Janeiro: Quartet, 2002.
- BORDIGNON, G. *Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano*. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2009.

- BORGES, V. O. *Fundeb: impactos financeiros junto aos governos estaduais e municipais, nos primeiros cinco anos da sua implantação*. 2007. 179 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2007.
- BRASIL. Congresso Nacional. *Lei nº 4.024/1961*. Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%204.024-1961?OpenDocument>. Acesso em: 10 jul. 2010.
- _____. Congresso Nacional. *Lei nº 7.348/1985*. Emenda Calmon. <<http://www.soleis.adv.br/emendacalmon.htm>>. Acesso em: 10 abr. 2011.
- _____. Congresso Nacional. *Lei nº 9.394*, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.
- _____. *Constituição (1891)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 10 out. 2010.
- _____. *Constituição (1934)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm>. Acesso em: 10 abr. 2011.
- _____. *Constituição (1937)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao37.htm>. Acesso em: 10 abr. 2011.
- _____. *Constituição (1946)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao37.htm>. Acesso em: 10 abr. 2011.
- _____. *Constituição (1967)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm>. Acesso em: 10 abr. 2011.
- _____. *Constituição (1988)*: Constituição de 5 de outubro de 1988 com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/1992 e Emendas Constitucionais de Revisão nº. 1 a 6/1994. Brasília: Senado Federal, 2001.
- _____. Ministério da Educação. *Plano Nacional de Educação*. PNE. Brasília: Inep, 2001.
- _____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação Pró-Conselho*: guia de consulta/coordenação geral de articulação e fortalecimento institucional dos

sistemas de ensino. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2004.

- CASTANHA, A. P. O Ato Adicional de 1834 na História da Educação Brasileira. In: V JORNADA DO HISTEDBR: Instituições Escolares Brasileiras – história, historiografia e práticas, 2005, Sorocaba. *Anais...* Sorocaba, 2005.
- CRESWELL, J. W. *Projeto de pesquisa: métodos qualitativos, quantitativos e mistos*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.
- CUNHA, C. *Educação e autoritarismo no Estado Novo*. 2. ed. São Paulo: Autores Associados, 1989.
- CURY, C. R. J. *Educação e contradição: elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo*. São Paulo: Cortez; Autores Associados, 1985.
- _____. Os conselhos de educação e a gestão dos sistemas. In: FERREIRA, N. S. C.; AGUIAR, M. Â. da S. (Org.). *Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromisso*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2004. p. 43-61.
- ENGUITA, M. F. O discurso da qualidade e a qualidade do discurso. In: GENTILI, P. A. A.; SILVA, T. T. da (Org.). *Neoliberalismo, qualidade total e educação*. 12. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2007. p. 93-111.
- GADOTTI, M. *Escola cidadã*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1997.
- _____.; ROMÃO, J. E. (Org.). *Autonomia da escola: princípios e propostas*. 6. ed. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 2004.
- GANZELI, P. *Estruturas participativas da cidade de Campinas*. 1993. 209 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1993.
- GOMES, S. C. *Fatores explicativos das diferentes estratégias de municipalização do ensino fundamental nos governos subnacionais do Brasil (1997-2000)*. 2008. 265 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.
- GOUVEIA, A. B. *Partidos políticos e trajetórias da política educacional municipal: um estudo sobre uma administração do PFL em Curitiba e do PT em Londrina (2001-2004)*. 2009. 286 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.
- GRIPP, A.; FRANCO, B. M. Verba federal some no ralo das prefeituras. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 4 set. 2011, p.3.
- GUIRALDELLI JR., P. *História da educação brasileira*. São Paulo: Cortez, 2006.

- GUSMÃO, J. B. B. *Qualidade da educação no Brasil: consenso e diversidade de significados*. 2010. 180 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- HALLAK, J.; POISSON, M. Descentralização do sistema educacional: desafios do ponto de vista da transparência e da *accountability*. *RBPAE*, v. 26, n. 2, p. 223-236, maio/ago. 2010.
- LAGARES, R. *Educação municipal, descentralização política: a experiência de Ponte Alta do Tocantins*. 1998. 192 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 1998.
- LEAL, V. N. *Coronelismo, enxada e voto*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.
- LEHER, R. *O conselho nacional de educação no contexto neoliberal: participação e consenso fabricado*. São Paulo: DP&A, 2005.
- LIMA, L. de O. *Estórias da educação no Brasil: de Pombal a Passarinho*. Brasília: Brasília, 1974.
- LOCKE, J. *Sociedade e educação moral: a formação do homem empreendedor*. São Paulo: Nova Cultura, 1996. Coleção: Os Pensadores.
- _____. *Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil*. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2006.
- LUCIO, R. *A implementação da municipalização de ensino em quatro municípios da região de São João da Boa Vista, SP (1997-2003)*. 2005. 306 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.
- LÜCK, H. *A gestão participativa na escola*. Petrópolis: Vozes, 2006. Série: Caderno de gestão.
- LÜDKE, M. Socialização profissional de professores: as instituições formadoras. *Relatório Final de Pesquisa*. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 1998.
- _____.; ANDRÉ, M. *Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: EPU, 1986.
- KANT, I. *Responda a pergunta: o que é Iluminismo?* Frankfurt: Johann Biester, Erich e Gedike Friedrich, 1784.
- MANIFESTO DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO NOVA, 1932. Disponível em: <<http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/heb07a.htm>>. Acesso em: 9 set. 2010.
- MARTINS, P. de S. *O financiamento da educação básica por meio de fundos contábeis: estratégia política para equidade, a autonomia e o regime de colaboração*

- entre os entes federados. 2009. 420 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2009.
- MELLO, L. I. A. 4. John Locke e o individualismo liberal: In: WEFFORT, F. C. *Os clássicos da política*. São Paulo: Ática, 1999. p. 81-89.
 - MONLEVADE, J. *Educação pública no Brasil: contos & descontos*. 2. ed. Ceilândia: Idea, 2001.
 - _____. *Plano Municipal de Educação: fazer para acontecer*. Brasília: Idea, 2002.
 - MORTATTI, M. E. V. *Gestão democrática como um processo de educação para a cidadania*. 2006. 156 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.
 - NUNES, C. *Anísio Teixeira*. Recife: Massangana, 2010. Coleção Educadores do MEC.
 - OLIVEIRA, D. A. A gestão democrática da educação no contexto da reforma do estado. In: FERREIRA, N. S. C.; AGUIAR, M. Â. da S. (Org.). *Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromisso*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2004. p. 191-112.
 - PEREIRA, T. L. *Conselhos municipais de educação: desafios e possibilidades na gestão democrática de políticas educativas*. 2008. 205 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, São Paulo, 2008.
 - RAMPAZZO, L. *Metodologia científica para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação*. São Paulo: Loyola, 2002.
 - RIBEIRO, D. et al. *Anísio Teixeira: pensamento e ação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1960.
 - ROMANELLI, O. *História da Educação no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1993.
 - ROSAR, M. de F. F. *Globalização e descentralização: o processo de desconstrução do sistema educacional brasileiro pela via da municipalização*. 1995. 359 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1995.
 - SALES, I. da C. *Os desafios da gestão democrática da sociedade: em diálogo com Gramsci*. 2. ed. Sobral: UFPE, 2006.
 - SANDER, B. Sistemas e antissistemas na educação brasileira. *R. Bras. Est. Pedag.*, Brasília, v. 74, n. 177, p. 335-370, maio/ago., 1993.
 - SANDI ESTEBAN, M. P. *Pesquisa qualitativa em educação: fundamentos e tradições*. Porto Alegre: AMGH, 2010.

- SARI, M. T.; MARTINS, R. C. de R.; CASTIGLIONI, V. L. B. Organização da educação nacional no contexto do fortalecimento da educação básica: o papel dos municípios. In: PRADIME: *Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação*. Brasília: Ministério da Educação, 2006.
- SAVIANI, D. *Histórias das ideias pedagógicas*. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2008.
- _____. *Pedagogia histórica crítica*. Campinas: Autores Associados. 1997.
- SCHWARTZMAN, S. *Formação da comunidade científica no Brasil*. São Paulo: Nacional, 1979.
- SILVA, A. A. Municipalização do ensino fundamental: de Anísio Teixeira aos embates contemporâneos. *Sitientibus*, Feira de Santana, n. 21, p. 143-157, jul./dez. 1999.
- SILVA, J. A. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1994.
- SILVEIRA JR., O. B. de. *O fortalecimento da democracia deliberativa por meio dos conselhos gestores: o caso do CME do município de Poços de Caldas*. 2009. 183 f. Dissertação (Mestrado em Administração das Organizações) – Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2009.
- STUMPF, I. R. C. Pesquisa bibliográfica. In: DUARTE, J.; BARROS, A. (Org.). *Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 34-42.
- SUCUPIRA. N. Universidade de Columbia: homenagem ao professor Anísio Teixeira. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, n. 91, p. 66, set. 1963.
- TEIXEIRA, A. *A educação e a crise brasileira*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2005.
- _____. *Educação é um direito*. 2. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 1996.
- _____. *Educação não é privilégio*. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1968.
- TRIVIÑOS, A. N. S. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas, 2008.
- VIEIRA. A. *Qualidade da educação: subsídios para a promoção de políticas públicas*. 2008. 187 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.
- VILLALOBOS, J. E. R. *Diretrizes e Bases da Educação: ensino e liberdade*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1969.

- YIN, R. K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

APÊNDICES

APÊNDICE A: ROTEIRO DE ENTREVISTAS PARA OS CONSELHEIROS E EX-
CONSELHEIROS DO CME DE GURUPI



Universidade de Brasília – UnB
Faculdade de Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação
Área de Concentração: Políticas Públicas e Gestão da Ed. Básica

ROTEIRO DE ENTREVISTAS PARA OS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI

Nome:

Função no CME:

Data da entrevista:

| | PERGUNTA | OBJETIVO |
|---------|--|---|
| BLOCO A | <ol style="list-style-type: none"> 1) Como foi o processo de escolha dos conselheiros (por indicação política ou se houve consultas às entidades)? 2) Como foi a indicação do seu nome para compor o CME? 3) A sua representatividade se refere a qual segmento? E quais as bandeiras que esse segmento defende? 4) Comente, livremente, sobre a criação do CME | Identificar o conselheiro que será entrevistado e compreender o contexto de criação de implantação do CME |
| BLOCO B | <ol style="list-style-type: none"> 5) Houve alguma capacitação ou orientação para exercer a função de conselheiro? 6) Foi disponibilizada alguma estrutura física para o CME? 7) Como e com qual periodicidade ocorrem as reuniões do CME? 8) No período em que fez parte do CME, ocorreram reuniões para analisar os índices de qualidade de ensino do município? 9) Como são as relações do Conselho com a Secretaria de Educação? 10) O Conselho participou da elaboração das políticas de educação do município e de que forma tem sido ou foi a participação. | Analisar e entender a implantação e a rotina de atuação do CME de Gurupi |
| BLOCO C | <ol style="list-style-type: none"> 11) Quais os atos mais importantes aprovados pelo Conselho? 12) O que o Conselho fez pela educação dos excluídos? 13) Com a sua experiência, o que acredita que possa ser melhorado na atuação do CME? 14) O CME contribuiu para a melhoria da qualidade de ensino do seu município? Como? 15) Poderia ser destacado algum momento de tensão no período em que participou do CME? | Captar a concepção dos integrantes e ex-integrantes do CME sobre a contribuição do CME para melhoria do ensino. |

APÊNDICE B: ROTEIRO DE ENTREVISTAS PARA O DIRETOR E PROFESSOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI



Universidade de Brasília – UnB
Faculdade de Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação
Área de Concentração: Políticas Públicas e Gestão da Ed. Básica

ROTEIRO DE ENTREVISTAS PARA DIRETOR E PROFESSOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI

Nome:

Função no SME:

Data da entrevista:

| | PERGUNTA | OBJETIVO |
|---------|--|--|
| BLOCO A | <p>Fale sobre o que ocorreu para implementação do sistema municipal de educação</p> <ul style="list-style-type: none"> • informações que chegaram as escolas • problemáticas enfrentadas • infra-estrutura • capacitação do CME <p>entre outros</p> | Identificar qual é a compreensão de diretor e professor sobre o SME de Gurupi |
| BLOCO B | <p>16) os diretores e professores tem representantes no CME? Caso positivo, como foi a escolha desse representante?</p> <p>17) Vocês recebem informações do CME? Caso positivo, como isso ocorre?</p> <p>18) O que você entende como função do CME?</p> <p>19) Como são as relações do Conselho com a Secretaria de Educação?</p> <p>20) O Conselho participou da elaboração das políticas de educação do município? De que forma foi essa participação?</p> | Identificar qual é a compreensão de diretor e professor sobre o CME de Gurupi |
| BLOCO C | <p>21) Com a sua experiência, o que acredita que possa ser melhorado na atuação do CME?</p> <p>22) O CME contribuiu para a melhoria da qualidade de ensino do seu município? Como?</p> | Captar a concepção dos docentes sobre a contribuição do CME para melhoria do ensino. |

APÊNDICE C: ROTEIRO DE ENTREVISTAS PARA O DME DE GURUPI



Universidade de Brasília – UnB
Faculdade de Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação
Área de Concentração: Políticas Públicas e Gestão da Ed. Básica

ROTEIRO DE ENTREVISTAS PARA O DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI

Nome:

Período da Gestão:

Data da entrevista:

| | PERGUNTA | OBJETIVO |
|---------|---|--|
| BLOCO A | <ol style="list-style-type: none"> 1) Como encontrou o CME no início da sua gestão? 2) Quais os principais problemas enfrentados no sistema de ensino de Gurupi? 3) Qual a estrutura física do CME na sua posse? Houve melhorias na sua gestão? 4) Na sua gestão, os conselheiros participaram de alguma capacitação? | Analisar a fase atual do sistema municipal de educação, inclusive o CME no município de Gurupi |
| BLOCO B | <ol style="list-style-type: none"> 5) Como ocorre a indicação dos representantes dos diversos segmentos que compõem o CME? 6) Como e com qual periodicidade ocorrem as reuniões do CME? O DME participa dessas reuniões? 7) Já ocorreu algum momento de tensão na sua gestão com o CME de Gurupi? O problema foi resolvido? 8) Como são as relações do CME com a SEMED? 9) O CME participa da elaboração das políticas de educação do município? Se isso ocorre, como é essa participação? | Analisar a implantação e a rotina de atuação do CME de Gurupi |
| BLOCO C | <ol style="list-style-type: none"> 10) Quais os atos mais importantes aprovados pelo Conselho? 11) Na condição de gestor, destaque os pontos positivos na atuação do CME de Gurupi? 12) Na condição de gestor, destaque os pontos negativos na atuação do CME de Gurupi? 13) Com a sua experiência, o que acredita que possa ser melhorado na atuação do CME? 14) O CME (contribuiu) para a melhoria da qualidade de ensino do seu município? Como? | Desvelar, sob o ponto de vista do gestor municipal de ensino, os elementos do CME que contribuem para a educação do município. |

APÊNDICE D: ROTEIRO DE ENTREVISTAS PARA O EX-DME DE GURUPI



Universidade de Brasília – UnB
Faculdade de Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação
Área de Concentração: Políticas Públicas e Gestão da Ed. Básica

ROTEIRO DE ENTREVISTAS PARA O EX-DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 DE GURUPI

Nome:

Período da Gestão:

Data da entrevista:

| | PERGUNTA | OBJETIVO |
|---------|---|--|
| BLOCO A | <ol style="list-style-type: none"> 1) O que levou à decisão de criação do sistema municipal de educação de Gurupi? 2) Quais órgãos ou entidades que colaboraram na criação do sistema? 3) Como foi o processo de escolha dos conselheiros, se foi indicação política ou se houve consultas às entidades? 4) Quais os principais problemas enfrentados no momento de criação do sistema? 5) Quanto tempo levou para que o Conselho Municipal de Educação – CME - criasse uma rotina de normatização da rede de ensino? 6) Foi oferecido alguma estrutura física para o funcionamento do CME? 7) Foi oferecido capacitação a primeira gestão do CME? | Analisar a fase de implementação do sistema municipal de educação no município de Gurupi |
| BLOCO B | <ol style="list-style-type: none"> 8) Como ocorreu a indicação dos representantes dos diversos segmentos que compõem o CME? 9) Como e com qual periodicidade ocorriam as reuniões do CME? 10) Que fato poderia ser destacado de momento de tensão após a criação do sistema municipal de ensino de Gurupi? 11) Como ocorriam as relações do Conselho com a Secretaria de Educação? 12) O CME participou da elaboração das políticas de educação do município? Se isso ocorreu, como foi a participação do CME? | Analisar a implantação e a rotina de atuação do CME de Gurupi |
| BLOCO C | <ol style="list-style-type: none"> 13) Quais os atos mais importantes aprovados pelo Conselho? 14) Na condição de gestor, destaque os pontos positivos na criação do CME de Gurupi? 15) Na condição de gestor, destaque os pontos negativos na criação do CME de Gurupi? 16) Com a sua experiência, o que acredita que possa ser melhorado na atuação do CME? 17) O CME(contribuiu) para a melhoria da qualidade de ensino do seu município? Como? | Desvelar, sob o ponto de vista do gestor municipal de ensino, os elementos do CME que contribuem para a educação do município. |

APÊNDICE E: ROTEIRO DE ENTREVISTAS PARA O REPRESENTANTE DA
CÂMARA DOS VEREADORES



Universidade de Brasília – UnB
Faculdade de Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação
Área de Concentração: Políticas Públicas e Gestão da Ed. Básica

ROTEIRO DE ENTREVISTAS PARA O REPRESENTANTE DA CÂMARA DOS
VEREADORES

Nome:

Período da Gestão:

Data da entrevista:

| | PERGUNTA | OBJETIVO |
|---------|--|---|
| BLOCO A | Fale o que tem conhecimento sobre a implementação do sistema municipal de educação <ul style="list-style-type: none">• Tramitação na Câmara dos Vereadores• Problemáticas enfrentadas entre outros | Analisar como foi a participação do legislativo na criação do SME do município de Gurupi |
| BLOCO B | <ol style="list-style-type: none">1. Há comunicação entre a Câmara dos Vereadores e o CME?2. Como a Câmara vê a relação do CME com a SEMED?3. O CME participa da elaboração das políticas de educação do município? Se isso ocorre, como é essa participação?4. O CME (contribuiu) para a melhoria da qualidade de ensino do seu município? Como? | Analisar a compreensão da Câmara dos Vereadores sobre a atuação do CME de Gurupi e se há contribuição para a educação do município. |

ANEXOS

ANEXO A – Decreto nº 141/2005 – Nomeação do 1º CME de Gurupi



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 141/2005, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005.

“Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.516/02,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para a composição do Conselho Municipal de Educação, na qualidade de membros titulares e suplentes, conforme abaixo especificado:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

- Hagton Honorato Dias – Titular;
- Eliza Lima Brito – Suplente;
- Raimundo Fonseca Santos – Titular;
- Rúbia Fátima Michelon – Suplente.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO:

- Marilsa Coelho de Sousa - Titular
- Joana Maria Gomes Costa – Suplente.

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

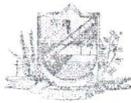
- José Henrique Marinho de Oliveira – Titular;
- Rita de Cássia Andrade - Suplente

ZONA RURAL **REPRESENTANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA**

- Neima Araújo Azevedo – Titular;
- Bernardina A. Braga – Suplente.

DE GURUPI – FEG. **REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL**

- Ivany Coeli Leal Coragem – Titular;
- Rosalva Ieda Vasconcelos Guimarães de Castro.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

**REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTET.**

- João Batista Pinto de Oliveira – Titular;
- Elena Rezende Lima Alcântara – Suplente.

ENSINO.

REPRESENTANTES DA REDE PARTICULAR DE

- Eliana de Fátima Martins Teixeira – Titular;
- Kátia Bárbara Martins – Suplente.

CONVENIADAS.

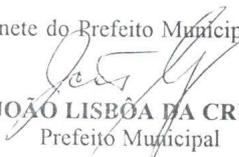
REPRESENTANTES DAS ESCOLAS ESTADUAIS E

- Jandira Rodrigues Aquino Barros – Titular;
- Leine Rodrigues Tosta – Suplente.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos 16 dias do mês
de fevereiro do ano de 2005.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal


EZEMI NUNES MOREIRA
Secretário de Administração

ANEXO B – Lei nº 1.516/2002 – Criação do CME de Gurupi

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.516, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

*“Regulamenta o Conselho
Municipal de Educação e
dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Gurupi, Estado do Tocantins, criado pelo Art. 127 da Lei Orgânica do Município, obedecerá o disposto nesta lei.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 09 (nove) membros, escolhidos entre pessoas de notório saber ou experiência em matéria educacional, afeta aos diversos graus de ensino e aos magistérios público e particular, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Colaborar com o Poder Executivo Municipal na definição das políticas de educação escolar do município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais.

II – Assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Desporto na discussão do projeto político pedagógico do sistema e das unidades escolares.

III - Definir as diretrizes curriculares para a educação infantil e ensino fundamental, nas diferentes modalidades, de acordo com a legislação e as normas nacionais e estaduais pertinentes.

IV – Credenciar as instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada que oferecem educação infantil.

V – Credenciar as instituições de ensino mantidas pelo município que oferecem educação básica em qualquer das suas etapas e modalidades.

VI – Autorizar os cursos no âmbito da educação básica, inclusive profissional, oferecidos por instituições credenciadas mantidas pelo município.

VII – Supervisionar as escolas abrangidas pelo sistema municipal de ensino, para garantir e aperfeiçoar sua qualidade.

§ 2º - A função do Conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será composto conforme as seguintes indicações:

I – 02 (dois) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) membro indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

III – 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

IV – 01 (um) membro indicado pelas Escolas Municipais da Zona Rural;

V – 01 (um) membro indicado pela Fundação Educacional de Gurupi – FEG;

VI – 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Tocantins – SINTET;

VII – 01 (um) membro indicado pela rede particular de ensino no município, com dedicação ao ensino fundamental;

VIII – 01 (um) membro indicado pelas Escolas Estaduais e Conveniadas, existentes neste Município.

Parágrafo Único – Junto com a indicação do titular, será feita também a do respectivo suplente.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos pelo voto secreto, na sessão de instalação ou posse, ou na primeira sessão após a abertura da vaga.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, terminando sempre em 30 de junho dos anos pares.

§ 1º - perderá o mandato e assim será declarado pelo Presidente, o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias, no período de 01 (um) ano.



§ 2º - O mandato será extinto em caso de renúncia ou falecimento, devendo ser declarada a vacância.

§ 3º - O Conselheiro poderá ser substituído mediante solicitação da autoridade ou entidade que o indicou, apresentada ao Prefeito Municipal, que atenderá no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º - No caso dos parágrafos anteriores, o suplente convocado ou substituído empossado assumirá o mandato pelo restante do prazo.

Art. 5º O Conselho poderá criar comissões internas para promover estudos e emitir pareceres, bem como recorrer a pessoas ou instituições especializadas, acerca de assuntos específicos.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente (01) uma vez por mês, podendo reunir-se extraordinariamente, conforme dispuser seu regimento interno.

§ 1º - O órgão de deliberação máxima é o plenário.

§ 2º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções e constarão em atas.

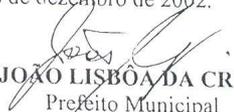
Art. 7º O Conselho Municipal de Educação poderá praticar, por delegação de competência, atos reservados ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, prestará o apoio necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua instalação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 do mês de dezembro de 2002.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal

ANEXO C – Lei nº 1.565/2003 – Institui o SME de Gurupi



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.565, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

“Institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Gurupi, Estado do Tocantins e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Seção I

Do Sistema Municipal de Ensino e de suas Finalidades

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino do Município de Gurupi, cabendo ao Poder Público Municipal:

I - coordenar a política municipal de educação e a gestão da educação básica, integrando-as às políticas e aos planos educacionais da União e do Estado;

II - exercer a função normativa e redistributiva em relação as suas instituições oficiais;

III - criar, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos que integram o sistema municipal de ensino.

Art. 2º. A ação do Sistema Municipal de Ensino reger-se-á pelas seguintes e principais bases de ordem legal:

- 
- a) Constituição Federal e Estadual;
 - b) Lei Orgânica do Município de Gurupi-To;
 - c) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
 - d) Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

setor;
e) legislação federal, estadual e municipal aplicável ao
f) a presente Lei;
g) outras normas legais que venham a ser editadas e lhe
sejam pertinentes.

Seção II

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional, no Município.

Art. 3º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e equidade como, também, nos ideais de solidariedade e dignidade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, considerando a diversidade de expressão cultural;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

XII - fortalecimento da auto-estima e da construção da identidade do educando;

XIII - valorização do trabalho coletivo e do espírito solidário.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Seção III Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 5º. O dever do Município com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades educativas especiais, preferencialmente, na rede de ensino;

III - atendimento gratuito em Centros de Educação Infantil às crianças de até seis anos;

IV - oferta do ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VI - atendimento ao educando por meio de programas suplementares de material didático-escolar, alimentação, assistência à saúde;

VII - padrões essenciais de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 6º. O Município oferecerá a educação infantil, educação de jovens e adultos e o ensino fundamental, nos termos da Lei, zelando pela formação do aluno crítico, participante ativo e construtor de sua autonomia.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 7º. O Sistema Municipal de Ensino compreenderá:

I - as escolas oficiais de ensino fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal, nas modalidades regular, educação de jovens e adultos e educação especial;

II - os Centros de Educação Infantil mantidos pelo Poder Público Municipal;

III - as instituições de educação infantil instituídas e mantidas pela iniciativa privada;





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

IV - os órgãos municipais de educação:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Educação.

V - Conselho Municipal de Acompanhamento de Aplicação dos Recursos do FUNDEF.

Art. 8º. As escolas oficiais de ensino fundamental e de educação infantil são aquelas criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público do Município de Gurupi- To assim, denominadas:

I - Escola de 1º Grau - EPG - que oferece o ensino fundamental completo ou parte dele, atendendo crianças, adolescentes e adultos;

II - Centro de Educação Infantil - CEI - que oferece a educação infantil para crianças de até seis anos, ou parte dela.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SEMED) incumbir-se-á de:

I - contribuir para a formulação do Plano Municipal de Educação, coordenando as ações e fazendo cumprir os objetivos e metas dos Programas Globais e Setoriais de Educação;

II - promover a viabilização da execução da política de educação para crianças, adolescentes, jovens e adultos;

III - promover a integração com órgãos e entidades da administração, visando ao cumprimento de atividades setoriais, conforme prazos e políticas estabelecidas para consecução dos objetivos da Educação;

IV - promover a viabilização da execução da política de educação para pessoas portadoras de necessidades educativas especiais;

V - garantir a prestação de serviços municipais de educação, na forma da Lei;

VI - oferecer o ensino fundamental e a educação infantil, zelando pela universalização do atendimento;

VII - articular-se com outras esferas de governo e prefeituras de outros municípios na busca de soluções institucionais para problemas educacionais municipais de caráter metropolitano;

VIII - promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da educação;

IX - promover eventos recreativos e esportivos de caráter integrativo, voltados aos alunos das escolas municipais;

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

X - coordenar as atividades de infra-estrutura relativa a materiais, prédios e equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do sistema de ensino;

XI - autorizar profissionais da educação para o exercício das funções de direção escolar e de secretário escolar das escolas municipais;

XII - homologar a autorização do funcionamento de instituições privadas de educação infantil, supervisioná-las e avaliar a qualidade do seu ensino;

XIII - Elaborar o calendário escolar, assegurando a carga horária mínima de 800 horas, distribuídas por no mínimo 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar supervisionar o seu cumprimento.

Art. 10. As escolas de Ensino Fundamental e os Centros de Educação Infantil terão classificação tipológica, na forma regulamentar, com base nos seguintes critérios essenciais:

I - matrícula efetiva;

II - número de turnos de funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A classificação tipológica de que trata o caput deste artigo será fixada ano a ano.

Art. 11. A gestão democrática do ensino público, nas três esferas da administração - Classe, Escola e Secretaria Municipal de Educação - reger-se-á, na forma da Lei, pelos seguintes preceitos:

I - Na Classe:

- a) constituição de comunidade e espírito de cooperação mútua;
- b) assunção de responsabilidades individuais e de grupo;
- c) respeito às liberdades individuais e estímulo ao crescimento de todos;
- d) acatamento e ajuda interpessoal para melhor aprendizagem;
- e) exercício democrático da autoridade magistral sereno e promocional de todos;
- f) conhecimento e participação em planos, programas e projetos de ensino e da escola;
- g) observância da disciplina consensualmente aceita e das normas escolares em vigor.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

ensino;

- h) adoção de métodos ativos e participativos para o

- i) geração e formação de lideranças entre alunos;
- j) funcionamento de Conselhos de Classe.

II - Na Escola:

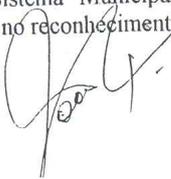
- interpessoais;
- a) desenvolvimento do espírito de comunidade escolar;
 - b) manutenção de clima favorável às boas relações
- e institucionais;
- c) cumprimento efetivo de responsabilidades individuais
- programas, de recursos disponíveis e de resultados alcançados;
- d) adoção de planejamento participativo;
 - e) comunicação e divulgação de planos, projetos,
 - f) exercício democrático e competente da autoridade
- institucional e promocional da comunidade escolar;
- g) funcionamento de Conselhos de Escola e participação
- efetiva da comunidade escolar.

III - Na SEMED: Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

- municipal de educação;
- a) desenvolvimento do espírito de parceria no sistema
- competente e promocional do sistema de ensino;
- b) exercício democrático da autoridade central
 - c) participação de órgãos ou segmentos na tomada de
- decisões relevantes;
- d) funcionamento do Conselho Municipal de Educação.
 - e) funcionamento do Conselho Municipal para
- acompanhamento da Aplicação dos Recursos do FUNDEF.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação reconhecerá a autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira dos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Governo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O cumprimento das normas legais do Sistema Municipal de Ensino e do direito financeiro público será considerado no reconhecimento da autonomia de que trata este artigo.



Art. 13. Para assegurar o acesso à escola, o Município, em colaboração com o Estado e com a assistência da União, adotará medidas para:

I - recensear, de três em três anos, a população em idade escolar de ensino fundamental e os jovens e adultos que não tiveram acesso a essa etapa da educação básica;

II - fazer-lhes a chamada anual, garantindo-lhes a matrícula;

III - zelar pela frequência do aluno à escola.

Art. 14. O Município assegurará a todos, em primeiro lugar, o acesso ao ensino fundamental, obrigatório e gratuito, em cooperação com o Estado, contemplando, em seguida, a educação infantil.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

Seção I Da Educação Infantil

Art. 15. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

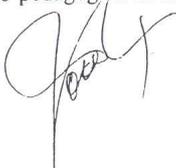
Art. 16. A educação infantil na rede oficial municipal será oferecida nos Centros de Educação Infantil, compreendendo dois grupos:

I - o primeiro grupo infantil com atendimento a crianças de até quatro anos incompletos de idade;

II - o segundo grupo infantil com atendimento a crianças de quatro anos completos a seis anos de idade, até seu ingresso no ensino fundamental.

Parágrafo único: O parâmetro de número de alunos por turma de Educação Infantil é de vinte e cinco alunos.

Art. 17. Os conteúdos curriculares que deverão ser socializados na educação infantil deverão ser organizados com base no desenvolvimento da criança, na diversidade do seu contexto cultural, assegurando a base teórico-pedagógica de integração curricular com o ensino fundamental.





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: a jornada escolar diária terá duração mínima de quatro horas de efetivo trabalho letivo, nos turnos diversos, excluído o horário de vinte minutos de recreio.

Art. 18. Na educação infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem objetivo de promoção e/ou classificação, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Seção II Do Ensino Fundamental

Art. 19. O ensino fundamental tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 20. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública municipal, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;

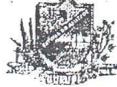
IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 21. O ensino fundamental será organizado em séries, ressalvados os casos de ensino noturno, tendo por base a idade, a competência e outros critérios, sempre no interesse do processo de aprendizagem.

Art. 22. O ensino fundamental atenderá às seguintes prescrições:

I - o ingresso no ensino fundamental será efetivado a partir dos sete anos completos de idade, podendo ~~realizar-se aos seis anos completos em caso de vaga remanescente;~~

8



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

II - a matrícula dos alunos provindos dos Centros de Educação Infantil da rede municipal será assegurada nas escolas de ensino fundamental;

III - a jornada escolar diária de 1ª a 4ª terá duração mínima de quatro horas de efetivo trabalho letivo, nos turnos diversos, excluído o horário de vinte minutos de recreio;

IV - a jornada escolar diária da 5ª a 8ª terá como unidade a hora/aula com duração de 48 (quarenta e oito) minutos no turno diurno e 45 (quarenta e cinco) minutos no turno noturno.

V - o efetivo trabalho letivo compreenderá as atividades previstas nos planos de ensino, orientadas e avaliadas pelo professor e que poderão ser desenvolvidas em diferentes espaços de aprendizagem, como na sala de aula convencional, em sala de multimídias, em laboratórios, em bibliotecas ou salas de leitura, em excursões pedagógicas;

VI - a jornada escolar diária em tempo integral, com duração mínima de seis horas, será ministrada, progressivamente sempre no interesse do processo de aprendizagem e de acordo com as possibilidades do sistema de ensino;

VII - a classificação do aluno será feita: -

a) em caso de transferência, para candidatos de outras escolas, na série que compreenda o nível indicado pelo estabelecimento de procedência ou em nível mais avançado de adiantamento, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na etapa adequada à progressão da aprendizagem;

b) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na etapa adequada à progressão da aprendizagem;

VIII - poderão organizar-se classes ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria para o ensino de línguas estrangeiras, artes ou outros componentes;

IX - cabe à escola expedir históricos escolares, declarações de conclusão de séries, conforme classificação para efeito de transferência, guias de transferência com as especificações necessárias, na forma regulamentar curriculares;

X - Os parâmetros de número de alunos por turma serão

- a) trinta alunos nas turmas de 1ª e 2ª séries;
b) trinta e cinco alunos nas turmas de 3ª e 4ª séries;
c) quarenta alunos nas turmas de 5ª à 8ª série;





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

d) outro número, se inferior aos parâmetros acima estabelecidos, em caso de necessidade específica, devidamente justificada, será submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 23. O ensino fundamental será presencial e o controle de frequência do aluno fica a cargo da escola, conforme disposições do regimento escolar, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas ministradas.

§ 1º. O total de horas letivas, nos termos desta Lei, compreenderá o tempo de atividades escolares desenvolvidas pelo aluno, sob a orientação direta do professor e avaliação na escola.

§ 2º. A escola estimulará a frequência do aluno, e analisará, de imediato, os casos de ausência persistente, juntamente com os pais ou responsáveis, programando alternativas de solução.

§ 3º. Em caso de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, a escola junto com o Conselho Tutelar, procurará resolver a questão.

Art. 24. Os currículos escolares terão a base comum de conteúdos fixados pelas diretrizes curriculares do Município, organizados em séries e serão complementados com a especificação de conteúdos do projeto político-pedagógico de cada escola e no planejamento didático de cada turma, considerando o estágio de desenvolvimento dos alunos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, será ministrada nos turnos diurnos, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar.

Seção III
Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 25. A Educação de jovens e adultos, no ensino fundamental, será ministrada em curso noturno regular presencial, com duração prevista de quatro anos, observando o ritmo de aprendizagem do aluno, e os seguintes preceitos:





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

I - a jornada escolar diária de quatro horas de efetivo trabalho no 1º Segmento, totalizando cem dias letivos e quatrocentas horas, no mínimo, em regime semestral;

II - as turmas de alunos serão organizadas de acordo com o nível de adiantamento na matéria, preservada a seqüência curricular;

III - a seqüência curricular será mantida em oito semestres letivos;

IV - os conteúdos curriculares adequados à educação de jovens e adultos deverão estar orientados para a prática social e o trabalho, tendo como referência as diretrizes curriculares do Município, compatibilizados com os parâmetros curriculares nacionais;

V - a conclusão do oitavo semestre letivo, etapa final dos estudos, dará ao aluno o direito de receber o certificado de conclusão do ensino fundamental.

VI - a jornada escolar diária do 2º Segmento terá como unidade a hora/aula de 52 (cinquenta e dois) minutos, totalizando cem dias letivos e quatrocentas horas no mínimo, em regime semestral.

Art. 26. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar outras alternativas pedagógicas para a educação de jovens e adultos.

Art. 27. Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos com mais de quinze anos por meios informais, inclusive no trabalho, serão aferidos e reconhecidos pela escola mediante exames supletivos.

Seção IV Da Educação Especial

Art. 28. A educação especial, modalidade de educação escolar para educandos portadores de necessidades educativas especiais, será oferecida, preferencialmente, nas escolas de ensino fundamental, nos Centros de Educação Infantil e em centros integrados de educação especial.

PARÁGRAFO ÚNICO. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, nas escolas e nos Centros de Educação Infantil, em centros integrados de educação especial para atender as peculiaridades da clientela de educação especial, que são os portadores de deficiência, os de condutas típicas e os de altas habilidades.





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. Poderão receber apoio técnico e financeiro do Poder Público Municipal, mediante a celebração de convênio as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, atendendo a educandos sem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - garantam a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Poder Público no caso de encerramento de suas atividades;

IV - assegurem qualidade dos serviços prestados, em consonância com a política do município para o atendimento aos portadores de necessidades educativas especiais;

V - prestem contas ao Poder Público Municipal dos recursos recebidos.

Art. 30. O sistema municipal de ensino assegurará aos alunos portadores de necessidades educativas especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender as suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderam atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - articulação com os órgãos oficiais afins, para oferta da educação especial para o trabalho.

**CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO**

Art. 31. O sistema de avaliação tem por objetivo:





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

- I - prover informações para orientar as políticas educacionais que visam à melhoria da qualidade do ensino;
- II - identificar problemas, pontos de estrangulamento, dificuldades, de modo a orientar ações para sua superação;
- III - verificar em que medida os pressupostos, as condições, os procedimentos adotados no sistema devem ser mantidos, mudados ou aperfeiçoados para garantir sua eficácia;
- IV - reorientar às ações pedagógicas com vistas a melhorar o processo de ensino-aprendizagem;
- V - prover padrões de qualidade de ensino para garantir o aprendizado, a permanência e o sucesso escolar do aluno.

Art. 32. O processo de avaliação, compreendendo o acompanhamento, o controle e as revisões programáticas, correções e recuperações necessárias, deverá assegurar o sucesso escolar do aluno, valorizando o processo de construção de seu conhecimento, proporcionando-lhe condições de avanço e progressão continuada com o domínio das competências de ano para ano, de ciclo para ciclo, preservada a seqüência curricular, até a conclusão do ensino fundamental.

PARÁGRAFO ÚNICO. A avaliação incidirá sobre:

- a) o rendimento escolar do aluno, no âmbito da sala de aula e em outros espaços pedagógicos de aprendizagem;
- b) a produtividade escolar, no âmbito institucional.

Art. 33. A verificação do rendimento escolar far-se-á com vistas a assegurar o domínio de competências básicas ao aprendizado do aluno e observará os seguintes critérios:

- I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- II - avaliação cumulativa aferida sistematicamente, prevalecendo os resultados verificados ao longo do período avaliado, caso seja feita verificação somativa de acordo com as disposições do regimento das escolas;
- III - possibilidade de aceleração de estudos para os alunos com um ano e mais de atraso em relação à idade regular de matrícula, possibilitando-lhe, em menor tempo, concluir os estudos da programação curricular por período semestral ou essa etapa de escolarização, respeitada a idade mínima estabelecida;





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

IV - possibilidade de avanço do aluno na seqüência da programação curricular do período semestral, mediante critérios estabelecidos para verificação do aprendizado, com atendimento e utilização de recursos didáticos específicos;

V - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

VI - obrigatoriedade de estudos de recuperação paralela e de recuperação entre os períodos letivos para os alunos de baixo rendimento.

§ 1º. Os estudos de recuperação paralela serão ministrados no decurso do ano letivo para atender às necessidades do aluno, conforme planejamento pedagógico da escola, com carga horária letiva suplementar, no período letivo em que se verifica a necessidade, resguardando-se o cumprimento do mínimo de carga horária e dias letivos que devem ser ministrados para todos os alunos, observando-se as seguintes condições básicas:

I - pelo próprio professor, durante sua jornada de trabalho no horário programado para esse fim;

II - pela co-participação do professor da sala de recursos no trabalho pedagógico com o professor do aluno;

III - pela atribuição de tarefas específicas para realização pelo aluno, supervisionados pela escola;

IV - a verificação do aprendizado nos estudos paralelos de recuperação será feita pelo professor do aluno com a participação do próprio aluno e de outros professores que venham a colaborar no processo;

V - os pais ou responsáveis pelo aluno deverão, por solicitação da escola, responsabilizar-se por sua freqüência no período dos estudos paralelos de recuperação da aprendizagem;

VI - a escola deverá manter organizado o arquivo próprio dos registros dos professores relativos ao planejamento e avaliação do desempenho do aluno, para efeito de controle continuado do seu progresso.

§ 2º. Os estudos de recuperação entre os períodos letivos para o aluno que ainda requeira atendimento específico para o domínio das competências essenciais à continuidade de seu aprendizado, preservando a seqüência curricular independente da modalidade de curso, número de disciplinas, de período, serão ministrados imediatamente após o ano letivo, com a co-responsabilidade da família.





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 34. Os diretores dos estabelecimentos de ensino fundamental e, no que couber, dos de educação infantil, além das responsabilidades definidas na forma da Lei, terão incumbência de:

I - elaborar e executar, em conjunto, o projeto político-pedagógico da unidade escolar, tendo como missão assegurar as condições de ensino para o sucesso escolar do aluno e, como referencial, os parâmetros curriculares do município;

II - planejar, executar, controlar e avaliar as ações no âmbito da unidade escolar, fazendo cumprir as normas, procedimentos, políticas e estratégias previstos no plano estratégico da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

III - administrar o pessoal escolar e os recursos materiais e financeiros;

IV - elaborar o calendário escolar, assegurando o cumprimento do mínimo de duzentos dias letivos e oitocentas horas/aula, a ser submetido à aprovação da administração central;

V - garantir o cumprimento do plano de trabalho de cada docente por componente curricular, elaborado de acordo com projeto político-pedagógico da escola;

VI - acompanhar o trabalho dos profissionais auxiliares no atendimento às crianças de até três anos e onze meses de idade, nos Centros de Educação Infantil;

VII - assegurar, via corpo docente, o desenvolvimento dos conteúdos curriculares e as condições de aprendizado do aluno;

VIII - prover meios para a recuperação de alunos de menor rendimento, objetivando o desenvolvimento do seu aprendizado;

IX - desenvolver ações de apoio ao processo educativo, por via de projetos integrados com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto e outros órgãos;

X - articular-se com as famílias e a comunidade, visando a um trabalho participativo no processo educacional, inclusive, por meio dos conselhos escolares;

XI - informar, sistematicamente, aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução do projeto político-pedagógico escolar;

XII - planejar, controlar e avaliar as ações de aperfeiçoamento contínuo dos profissionais que atuam na área da educação;



15



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

XIII - buscar a captação de recursos para o funcionamento de despesas que garantam melhores condições de atendimento ao educando;

XIV - promover o processo de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental e do desempenho dos profissionais da educação, tendo em vista prover informações para a comunidade escolar e para os órgãos municipais de educação, visando à melhoria dos padrões de qualidade do ensino;

XV - manter atualizados os registros escolares, gerar e analisar informações sobre o ensino na unidade escolar, identificar disfunções e adotar meios de superá-las, com a participação da comunidade;

XVI - manter o fluxo de informações fidedignas e atualizadas para a Secretaria Municipal de Educação;

XVII - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais e permanentes relacionando-os e repassando-os ao diretor que o suceda;

XVIII - outras atividades afins.

Art. 35. Os docentes, além das atribuições definidas na forma do Estatuto e do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Gurupi e suas modificações, do Regimento das Escolas e de outros atos específicos, incumbir-se-ão de:

I - participar efetivamente da elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político-pedagógico do estabelecimento;

III - ser responsável e assegurar a aprendizagem dos alunos;

IV - recuperar a aprendizagem dos alunos de menor rendimento;

V - cumprir os dias letivos e ministrar as aulas previstas no calendário para o ano letivo;

VI - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII - participar, colaborar, promover atividades de integração da escola com as famílias e a comunidade;

VIII - outras atividades afins.





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI DA CAIXA ESCOLAR

Art. 36. Os estabelecimentos de ensino integrantes da rede escolar do Município de Gurupi poderão criar Caixa Escolar, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, dotados de personalidade jurídica de direito privado, com a finalidade de gerir recursos repassados às Unidades Escolares pelas pessoas jurídicas de direito público e demais recursos assegurados em Lei, bem como congregar iniciativas comunitárias que se destinem a:

- a) prestar assistência aos alunos carentes;
- b) contribuir para o funcionamento eficiente da escola;
- c) promover a melhoria qualitativa do ensino.

Art. 37. Constituirão recursos da Caixa Escolar:

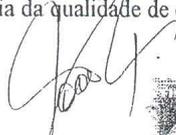
- a) doações, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos por qualquer pessoa de direito público ou de direito privado;
- b) a renda auferida com a exploração da cantina da unidade de ensino e com a realização de festas, exposições, bazares, prendas ou quaisquer outras promoções;
- c) contribuições espontâneas dos alunos, seus pais ou responsáveis, bem como de qualquer outro membro da comunidade em geral.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros para as Caixas Escolares regularmente constituídas, sob a forma de subvenções ou auxílios, mediante prévia aprovação pela SEMED de plano de trabalho e de aplicação dos recursos, comprovando que os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal se encontram no pleno exercício de seus mandatos.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, delegar às Caixas Escolares a execução de projetos, mediante a celebração de convênios, observadas, quando cabíveis, as exigências do artigo anterior.

Art. 38. Os recursos da Caixa Escolar serão destinados a:

- a) atender direta ou indiretamente aos alunos, especialmente aos mais carentes e as atividades pedagógicas e administrativas da escola;
- b) manutenção dos prédios e equipamentos escolares, visando à melhoria da qualidade de ensino, através de obras de pequeno porte;






ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

c) aquisição de material de consumo ou permanente necessário à unidade escolar, à conta de recursos transferidos pelo Poder Público.

Art. 39. A Diretoria da Caixa Escolar encaminhará à SEMED, anualmente, relatório circunstanciado de suas atividades, instruído com a prestação de contas apresentada ao Conselho Fiscal, na forma estabelecida no Estatuto da entidade.

Art. 40. Sem detrimento das disposições do artigo anterior, as Caixas Escolares prestarão contas dos recursos que aplicarem de conformidade com o que estabelece a legislação vigente, observando as orientações dos órgãos de controle do Município de Gurupi.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. As escolas poderão desenvolver experiências pedagógicas com regimes diversos dos estabelecidos nesta Lei, na forma autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, visando assegurar a validade dos estudos assim realizados.

Art. 42. Os estabelecimentos de ensino adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei.

Art. 43. As creches ou pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas pela iniciativa privada deverão, no prazo legal, integrar-se ao Sistema Municipal de Educação de Gurupi.

Art. 44. O Município, além de outras ações na área da educação, deverá:

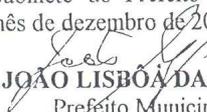
- I - realizar o Censo dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de sete a quatorze e de quinze a dezesesseis anos de idade, de forma integrada ao Censo Escolar Nacional;
- II - prover cursos presenciais ou à distância aos jovens e adultos que não tiveram acesso à escola na idade própria;
- III - realizar programas de capacitação para os professores em exercício;
- IV - integrar todas as escolas de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2003.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal



ANEXO D – Lei Complementar nº 007/2005 – Regulamenta a composição, funcionamento e atribuições do CME de Gurupi



LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

“Regulamenta a composição, funcionamento, e as atribuições do Conselho Municipal de Educação de Gurupi – COMEG, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado nos termos do artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Gurupi, o Conselho Municipal de Educação – COMEG.

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal de Educação – COMEG:

I – Colaborar com o Poder Executivo Municipal na definição das políticas de educação escolar do município, elaborando propostas para o Plano de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;

II – Assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Desporto na discussão do Projeto Político Pedagógico da Educação – PPP, do sistema e das unidades escolares;

III - analisar e opinar sobre projeto que vise melhorar o processo educativo;

IV - articular-se com os Conselhos Federal e Estadual de Educação, acatando suas diretrizes e normas de sua competência;

V - manifestar-se sobre matérias que lhe sejam enviadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. São objetivos do Conselho Municipal de Educação – COMEG:

I - promover a integração entre as diversas redes de ensino no território do Município, tendo em vista a expansão da rede de ensino, nela compreendidas: a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio e o ensino superior;

II - fazer cumprir a Lei do Sistema de Educação do Município de Gurupi, e ainda, aprovar e opinar sobre proposta para a sua modificação total ou parcial;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

III - cumprir e fazer cumprir outras determinações do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. São atribuições privativas do Conselho Municipal de Educação – COMEG, entre outras delegadas pela Legislação Federal e Estadual, a saber:

I – definir as diretrizes curriculares para a educação infantil e ensino fundamental, nas diferentes modalidades, de acordo com a legislação e as normas nacionais e estaduais pertinentes;

II – credenciar e fiscalizar o funcionamento das instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada que oferecem que cuidem da Educação infantil, Ensino Fundamental, cursos livres e assemelhados;

III – credenciar e fiscalizar o funcionamento das instituições de ensino mantidas pelo município que oferecem educação básica em qualquer das suas etapas e modalidades;

IV – autorizar os cursos no âmbito da educação básica, inclusive profissional, oferecidas por instituições credenciadas ou mantidas pelo município;

V – supervisionar as escolas abrangidas pelo sistema municipal de ensino, para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;

VI - editar Resolução das matérias de sua competência;

VII - editar Ato Administrativo.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação fará parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Gurupi, que colocará à disposição do Conselho os recursos humanos e equipamentos necessários ao cumprimento das obrigações previstas na legislação vigente.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação será composto de 13 (treze) membros, escolhidos entre pessoas de notório saber ou experiência em matéria educacional, afeta aos diversos graus de ensino e aos magistérios público e particular, conforme as seguintes indicações:

I – 02 (dois) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) membros indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

III – 01 (um) pai de aluno da rede municipal de ensino, indicado pela ASMOG;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

IV.- 01 (um) membro indicado pela rede municipal de ensino da Zona Rural e 01 (um) membro indicado pela rede municipal de ensino da Zona Urbana;

V - 01 (um) membro indicado pela APUG;

VI - 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Tocantins - SINTET;

VII - 01 (um) membro indicado pela rede particular de ensino no município, com dedicação ao ensino fundamental;

VIII - 01 (um) membro indicado pelas Escolas Estaduais e Conveniadas existentes neste município;

IX - 01 (um) membro indicado pela UMESG.

X - 01 (um) membro indicado pela Fundação UNIRG.

Parágrafo Único - Junto com a indicação do titular será feita também a indicação do respectivo suplente.

Art. 7º. Compete a cada Entidade a indicação do titular e respectivo suplente para o cargo de Conselheiro, respeitadas as restrições previstas na presente Lei, sendo os mesmos nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

Art. 8º. O mandato do titular e do suplente será de 02 (dois) anos, sendo admitida apenas uma recondução,

§ 1º. Os cargos de titular e suplente somente poderão ser declarados vagos no curso do mandato nos seguintes casos:

I - pela morte do titular e/ou do suplente;

II - pela renúncia;

III - pela destituição do cargo através de votação secreta, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, nos casos previstos em Lei e no Regimento Interno;

IV - faltas, conforme o Regimento Interno.

§ 2º. Caso o suplente substitua definitivamente a vaga do conselheiro titular deverá a entidade que o indicou formular a indicação de novo suplente.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação será dirigido por uma Diretoria Executiva, eleita pela maioria dos seus membros, na sessão de instalação ou posse, para mandato de 02 (dois) anos e terá a seguinte composição:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

Art. 10. Compete privativamente ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e no início de cada ano, reunião de planejamento anual com todos os membros do Conselho;

II - representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - colocar na ordem do dia as matérias pela ordem cronológica, devendo ser observado o número de protocolo para a pauta de votação, sendo permitida a inversão da pauta pela aprovação da maioria simples dos conselheiros;

IV - representar junto ao Juizado da Infância e Adolescência, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público Estadual e Federal, caso constate a violação do Estatuto da Criança e do Adolescente nos estabelecimentos de ensino por infração civil ou penal, observando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, a Lei do Sistema Municipal de Educação e outras normas legais;

V - editar Resoluções e Atos Administrativos;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 11. O Conselho poderá criar comissões internas para promover estudos e emitir pareceres, bem como, recorrer a pessoas ou instituições especializadas, acerca de assuntos específicos.

Art. 12. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a estruturar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, para dar suporte e suprir o expediente do Conselho Municipal de Educação - COMEG, uma Secretaria Executiva composta de servidores do poder público, com um Assessor Administrativo, comissionado e um Assistente Administrativo.

Parágrafo Único. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Assessor Administrativo do Conselho Municipal de Educação, para o qual será nomeado exclusivamente servidor público efetivo da administração pública municipal que possua formação superior, com remuneração equivalente a FG-5.

Art. 13. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, podendo reunir-se extraordinariamente, conforme dispuser seu regimento interno.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação poderá praticar, por delegação de competência, atos reservados ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 15. Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Educação não gerarão ônus para o Poder Público Municipal e serão considerados de relevância e de interesse público para o Município.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua instalação, que regulamentará os casos omissos e não previstos na presente Lei.

Parágrafo único: Depois de cumpridas as exigências do "caput", o Prefeito Municipal homologará o Regimento Interno através de Decreto.

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação manterá junto à Secretaria Municipal de Educação um cadastro cronologicamente organizado referente ao registro dos Estabelecimentos Escolares com sede no Município de Gurupi.

§ 1º Somente terá autorização do Órgão da Secretaria de Educação do Município de Gurupi para expedir Certificado de conclusão de curso, o Estabelecimento Escolar que estiver regularmente registrado no Conselho Municipal de Educação.

§ 2º A autorização para expedir Certificado de conclusão de curso, e o seu reconhecimento, serão processados pela Secretaria da Educação do Município de Gurupi, através de Portaria, mediante Processo Administrativo regular e através de Requerimento.

Art. 18. O Parecer do Conselho Municipal de Educação deverá ser aprovado pela maioria dos Conselheiros, e depois publicada em forma de Resolução que valerá como instrução normativa do Órgão Colegiado.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de setembro de 2005.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal

ANEXO E – Resolução nº 001/2007 do CME de Gurupi – Regulamenta a Educação Infantil no SME de Gurupi



Município de Gurupi
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI



RESOLUÇÃO Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

“Fixa normas para Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Gurupi-To”.

O Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Plano Nacional de Educação Lei nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001 e Plano Municipal de Educação Lei nº 1637, de 23 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º A educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos de idade, a que o Estado e a família têm o dever de atender.

Parágrafo Único – A Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Gurupi atenderá crianças de zero a cinco anos de idade.

Art. 2º - A autorização para funcionamento, o reconhecimento e a inspeção das instituições públicas e privadas de educação infantil do município de Gurupi, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos, serão reguladas pelas normas desta Resolução.

Parágrafo Único - Entende-se por instituições privadas de educação infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias convencionais ou filantrópicas, nos termos do art. 20 da Lei nº 9394/96.



Secretaria Municipal de
Educação e Desporto de Gurupi
Juntos pela Educação e Lazer



Município de Gurupi
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI



Art. 3º - A Educação Infantil é oferecida em:

I - Creches ou entidades equivalentes, para crianças de zero a três anos de idade;

II - Pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos;

§ 1º - Para fins do cumprimento desta resolução, as entidades às quais se refere o inciso I deste artigo, são todas as responsáveis pela educação e cuidado de crianças de zero a três anos de idade, independentemente de denominação e regime de funcionamento.

§ 2º - As Instituições de Educação Infantil que mantém, simultaneamente, o atendimento a crianças de zero a três anos em creches, e de quatro a cinco anos em pré-escola, constituem Centros de Educação Infantil, com denominação própria.

§ 3º - As crianças com necessidades de Aprendizagem específicas são atendidas preferencialmente, na rede regular de creches e pré-escolas, respeitando o direito a atendimento adequado em seus diferentes aspectos.

Art. 4º - A Educação Infantil tem como objetivos proporcionar condições adequadas para promover o bem estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral, ético, social e estético, a ampliação de suas experiências, estimulando o interesse dela pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Parágrafo Único: Dadas às particularidades do desenvolvimento da criança de zero a cinco anos, a Educação Infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis, cuidar e educar.

Art. 5º - As ações de educação na creche e na pré-escola devem ser complementadas pelas ações de saúde e assistência social desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, através de projetos específicos, em parceria com outros órgãos



Secretaria Municipal de
Educação e Desporto de Gurupi
Juntos pela Educação e Lazer



Município de Gurupi
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI



públicos e /ou garantindo a presença desses profissionais no quadro funcional da SEMED.

Art. 6º - O Projeto Político-Pedagógico fundamenta-se numa concepção de criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo na construção do seu conhecimento, como sujeito social e histórico marcado pelo meio em que se desenvolve e que também o marca e deve traduzir-se em ações sistemáticas, que garantam, simultaneamente, cuidar e educar.

§ 1º - Na elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico deve estar assegurado à Instituição de Educação Infantil o respeito aos princípios do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, preconizado no artigo 3º, inciso III da Lei nº 9394/96.

§ 2º - O Projeto Político-Pedagógico da Instituição de Educação Infantil é avaliado continuamente e ao final de cada ano letivo por toda a equipe responsável pelo seu planejamento e execução e pelo Conselho Municipal de Educação de Gurupi, com a finalidade de ajustá-lo aos padrões qualitativos do atendimento que se quer alcançar.

§ 3º - A avaliação do Projeto Político-Pedagógico a que se refere o § 2º deve contar também com o envolvimento das famílias e participarão das mesmas no processo educativo, principalmente nas creches e entidades equivalentes.

Art. 7º - Compete à instituição de Educação Infantil elaborar e executar seu Projeto Político-Pedagógico, considerando:

- I – Fins e objetivos da proposta;
- II – Concepções de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- III – Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- IV – Regime de funcionamento;
- V – Espaço físico, instalações e equipamentos;



Secretaria Municipal de
Educação e Desporto de Gurupi
Juntos pela Educação e Lazer



Município de Gurupi
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI



- VI – Recursos humanos, especificando cargos, funções e habilitação profissional;
- VII – Parâmetros de organização de grupos em relação criança/agente educativo e criança/professor;
- VIII – Organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- IX – Proposta de articulação da Instituição com a família e com a comunidade;
- X – Proposta da Programação Curricular;
- XI – Processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
- XII – Processo de planejamento geral e avaliação institucional;
- XIII – Processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental.

Art. 8º - Os Projetos Político-Pedagógicos das Instituições de Educação Infantil fundamentam-se nos seguintes princípios:

- I – Princípios Éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- II – Princípios Políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III – Princípios Estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Art. 9º - Os conteúdos da Programação curricular a serem trabalhados na Educação Infantil devem estar inseridos nos eixos de trabalho do movimento, das artes visuais, da música, da linguagem oral e escrita, da natureza e sociedade e da matemática, ampliando e enriquecendo as condições de inserção das crianças na sociedade.

Art. 10º - O regime de funcionamento das instituições de Educação Infantil deve atender às necessidades da Comunidade, em período integral ou parcial, podendo ser



Secretaria Municipal de
Educação e Desporto de Gurupi
- Juntos pela Educação e Lazer



Município de Gurupi
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI



ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas e estatutários de seus funcionários ou empregados.

Art. 11º – A Avaliação na Educação Infantil deve ser realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 12º – Os parâmetros para a organização de grupos decorrem das especificidades do Projeto Político-Pedagógico, observada a seguinte relação.

| | | |
|-------------|---------|--|
| BERÇARIO I | 4 meses | Completo |
| BERÇARIO II | 1 ano | Completo ou a completar até 31 de julho. |
| MATERNAL I | 2 anos | Completo ou a completar até 31 de julho. |
| MATERNAL II | 3 anos | Completo ou a completar até 31 de julho. |
| PRÉ I | 4 anos | Completo ou a completar até 31 de julho. |
| PRÉ II | 5 anos | Completo ou a completar até 31 de julho. |

Art. 13º – As Instituições de Ensino que mantêm creches e pré-escolas, ao solicitarem Autorização de Funcionamento e Reconhecimento para ministrarem a Educação Infantil, devem indicar os grupos de crianças por idade, conforme o Art. 12 desta Resolução.

§ 1º - Os grupos de crianças devem ser compatíveis com os recursos humanos e com as instalações físicas das Instituições de Ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL
Juntos Por
Gurupi

Secretaria Municipal de
Educação e Desporto de Gurupi
Juntos pela Educação e Lazer



Município de Gurupi
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI



§ 2º - A idade da criança, o número total de horas de sua permanência na Instituição e a parceria com as famílias são variáveis importantes no modo de se prever a organização do cotidiano nas creches e pré-escolas.

§ 3º - O contato com crianças de diferentes faixas etárias devem ser previsto em projetos educativos que propiciem, em dado momento, a interação entre os diferentes agrupamentos.

Art. 14º - A direção da Instituição de Educação Infantil deve ser exercida por profissional com graduação em pedagogia ou Pós-Graduação em Educação, conforme o Artigo 64 da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo Único: Na inexistência de profissional com a formação exigida no caput do artigo, será admitido, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, outro profissional de nível superior com habilitação em áreas afins.

Art. 15º - O docente para atuar na Educação Infantil deve ser habilitado em curso de nível superior (licenciatura de graduação plena), admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade normal, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 9.394/96.

Art. 16º - O assistente de professor ajudará o professor no cuidado, na assistência à criança, devendo, portanto ter aptidão e gostar de lidar com crianças.

Parágrafo Único - Exige-se para a função citada no caput do art. Anterior, a formação mínima em nível médio modalidade normal.

Art. 17º - Os mantenedores devem promover ou facilitar o acesso dos professores e funcionários em exercício a cursos de aperfeiçoamento, de modo a viabilizar formação



Secretaria Municipal de
Educação e Desporto de Gurupi
Juntos pela Educação e Lazer



Município de Gurupi
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI



que atenda aos objetivos da Educação Infantil e às características da criança de zero a seis anos de idade, nos termos do artigo 87, § 4º da LDB.

Art. 18º – As mantenedoras das instituições da Educação Infantil, integrantes da rede pública e privada, devem buscar assessoria e parcerias de equipes multiprofissionais constituídas por pedagogo, psicólogo, pediatra, nutricionista, assistente social e outros, para o atendimento específico das turmas sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único – Será obrigatório o atendimento feito pela equipe multiprofissionais de que trata o Caput do Art. Anterior nas creches públicas e privadas.

Art. 19º – Os espaços destinados a Educação Infantil devem ser planejados de acordo com a Proposta Pedagógica, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos de idade, respeitadas as suas necessidades.

Parágrafo Único – Em se tratando de turmas de Educação Infantil, as Instituições de Ensino, que oferecem também o Ensino Fundamental e / ou Médio, devem reservar alguns espaços para uso exclusivo das crianças de zero a cinco anos, sendo que essa ocupação para os demais níveis de ensino deve ocorrer em horário diferenciado, respeitando o Projeto Político-Pedagógico.

Art. 20º – O imóvel escolar para atendimento à Educação Infantil da rede Pública ou Privada, deve ser adequado a fim de que se destina a atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente.

§ 1º - O imóvel deve apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, conservação, salubridade, saneamento, higiene, sonorização, insolação e iluminação natural e artificial.



Secretaria Municipal de
Educação e Desporto de Gurupi
Juntos pela Educação e Lazer



Município de Gurupi
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI



§ 2º - O imóvel deve estar situado a uma distância mínima de 5,00m em relação às vias públicas e 2,00m das divisas de propriedades vizinhas, obedecendo, além desses parâmetros, as leis estaduais e ao código de postura municipal.

§ 4º Os corredores e degraus devem ser equipados com corrimão e piso antiderrapante.

§ 5º O imóvel de que se refere o Artigo 20, deverá ser adequado com rampas.

Art. 21º – O espaço físico escolar deve atender as diferentes funções da Instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

I – Espaço para recepção;

II – Salas para professores e para os serviços administrativo-pedagógico e de apoio;

III – Salas para atividades das crianças, com visão para o ambiente externo, mobiliário e equipamentos adequados que permitam variar sua disposição respeitando a metragem de ~~1,5~~ 0m por criança atendida;

IV – Refeitório, instalações e equipamentos adequados ao preparo das refeições;

V – Sala para amamentação, resguardando as condições de higiene e privacidade;

VI – Berçário, se for o caso, provido de dormitório com berço de uso individual, assegurado a distância entre o berço e entre esses e paredes de no mínimo 50cm.

VII – Instalações sanitárias completas, suficientes e adequadas para uso das crianças, dos adultos e das pessoas com necessidades de aprendizagens específicas;

VIII – Salas para repouso das crianças, providas de colchonetes e / ou esterinhas;

IX – Espaços destinados à cozinha, despensa, almoxarifado e lavanderia;

X – Área coberta para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;

PREFEITURA MUNICIPAL
Juntos Por
Gurupi

Secretaria Municipal de
Educação e Desporto de Gurupi
- Juntos pela Educação e Lazer



Município de Gurupi
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI



XI – Área livre, arborizada e ajardinada que possibilite as atividades de expressão física, artística, estética e de lazer.

Parágrafo Único - Recomenda-se que a área coberta mínima para as atividades das crianças seja de 1,5 m² por criança atendida.

Art. 22º – O ato de criação das instituições de Educação Infantil mantidas pelo poder público se efetiva por Lei do Poder Legislativo Municipal, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestações expressa do mantenedor em ato jurídico ou declaração própria.

Parágrafo Único – O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento e reconhecimento, que depende da aprovação do Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 23º – Entende-se por autorização para funcionamento o ato pelo qual o CME permite o funcionamento da Educação infantil, enquanto atendida as disposições legais pertinentes.

Art. 24º – As Instalações da Rede Municipal de Ensino criadas por lei, devem instruir o processo de Autorização de Funcionamento e Reconhecimento para a Educação Infantil, com os seguintes documentos:

I – Ofício ao Secretário Municipal da Educação solicitando o encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;

II – Requerimento dirigido ao titular do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;

III – Cópia da lei de criação e determinação;



Secretaria Municipal de
Educação e Desporto de Gurupi
Juntos pela Educação e Lazer



Município de Gurupi
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI



IV – Declaração da identificação do estabelecimento de ensino constando nome, endereço, nível do ensino oferecido e turnos de funcionamento;

V – anexos I e IV preenchidos adequadamente;

VI – cópia da Proposta Pedagógica.

Art. 25º – As Instituições de Ensino da Rede Privada e Conveniada, jurisdicionadas ao Sistema de Educação, devem instruir o processo de Autorização para Funcionamento e Reconhecimento com a seguinte documentação:

I – Da mantenedora – pessoa jurídica:

- a) Requerimento ao Secretário Municipal da Educação solicitando o encaminhamento do processo ao Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;
- b) Ofício dirigido ao titular do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;
- c) Nome e endereço devidamente comprovados;
- d) Documentos pessoais (carteira de identidade e CPF) e Prova de domicílio da pessoa física responsável pela mantenedora;
- e) Registro da mantenedora na junta Comercial e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- f) Contrato Social ou declaração da firma individual;
- g) Demonstração da capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômico-financeira, mediante a declaração de Imposto de Renda da pessoa física responsável pela mantenedora e certidão negativa do cartório de distribuição pertinente com validade da data da apresentação do processo;
- h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Pessoa Física responsável pela mantenedora.

PREFEITURA MUNICIPAL
Juntos Por
Gurupi

Secretaria Municipal de
Educação e Desporto de Gurupi
Juntos pela Educação e Lazer



Município de Gurupi
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI



II – Da Instituição de Ensino:

- a) Identificação e endereço da instituição devidamente comprovados;
- b) Comprovante da propriedade do imóvel, da locação ou cessão, por prazo não inferior a dois anos;
- c) Planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações, incluído a biblioteca e áreas livres para recreação, atividades esportivas e culturais;
- d) Relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;
- e) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;
- f) Cópia da Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino, elaborado por toda a comunidade escolar;
- g) Regimento escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição de ensino;
- h) Laudo da inspeção sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Comprovante de qualificação e experiência profissional dos dirigentes da Instituição de Ensino com graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação em Educação, bem como síntese do Curriculum Vitae;
- j) Prova de qualificação dos professores, sendo admitida como formação mínima para o exercício do magistério, a oferecida em nível médio, na modalidade normal;
- k) Previsão de matrícula com demonstrativo da organização de grupos.
- l) Anexos I e IV Preenchidos adequadamente;

Art. 26º – Compete ao Sistema Municipal de Ensino definir e implementar procedimentos de inspeção, avaliação e controle das Instituições de Educação Infantil



Secretaria Municipal de
Educação e Desporto de Gurupi
Juntos pela Educação e Lazer



Município de Gurupi
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI



na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional e verificação da aplicação dos recursos públicos.

- Art. 27º** – À inspeção compete acompanhar e avaliar;
- I – O cumprimento da legislação educacional;
 - II – A execução da Proposta Pedagógica;
 - III – As condições de matrícula e permanência das crianças na Educação Infantil;
 - IV – O processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados considerando o previsto na Proposta Pedagógica da Instituição e o disposto na regulamentação vigente;
 - V – A qualidade e adequação do espaço físico, instalações e equipamentos;
 - VI – A regularidade dos registros de documentação e arquivo;
 - VII – A oferta e execução de programas suplementares de material didático-pedagógico, alimentação e assistência à saúde nas Instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
 - VIII – A articulação da Instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade;
 - IX – As experiências pedagógicas que venham a ser implementadas;
 - X – O desenvolvimento de programas de qualificação dos profissionais envolvidos no trabalho das creches e pré-escola, projetos de pesquisa na área, melhoria das instalações físicas, em regime de colaboração com outras entidades afins;
 - XI – A existência de Escolas de Educação Infantil nas regiões periféricas do município.

Art. 28º – À inspeção cabe também propor às autoridades competentes o cessar efeitos dos atos de autorização, Funcionamento e Reconhecimento da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento da Proposta Pedagógica.

PREFEITURA MUNICIPAL
Juntos Por
Gurupi

Secretaria Municipal de
Educação e Desporto de Gurupi
Juntos pela Educação e Lazer



Município de Gurupi
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI



Art. 29º – As Instituições de Educação Infantil da rede pública e privada, em funcionamento na data da publicação desta Resolução, devem ser regularizadas no “Sistema Municipal de Ensino” até 23 de dezembro de 2007.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deve estimular a antecipação do cadastramento das Instituições de Educação Infantil em benefício da manutenção e melhoria do atendimento da clientela.

§ 2º - O cadastramento deve ser acompanhado pela inspeção do Sistema de Ensino, que encaminhará ficha cadastral ao Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - Após o cadastramento, a Instituição de Ensino deve ser orientada sobre a instrumentalização do processo de Autorização para Funcionamento e Reconhecimento da Educação Infantil, por meio da Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as normas desta Resolução.

§ 4º - A Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação deve Proceder a Verificação Prévia para Autorização de Funcionamento das Instituições de Ensino que ministram a Educação Infantil.

Art. 30º – A Instituição de Ensino pode celebrar convenio com entidade, e/ou órgãos, caso seja necessária a intercomplementaridade das atividades desenvolvidas na Educação Infantil.

Art. 31º – A Instituição de Ensino que oferece a Educação Infantil deve dar entrada ao processo de Autorização para Funcionamento, até cento e vinte dias antes do início de suas atividades.

Art. 32º – Sendo negada a Autorização de Funcionamento e Reconhecimento para a Instituição de Ensino ministrar a Educação Infantil, cabe recurso a este Órgão Normativo quanto ao exame da matéria de fato, mediante comprovante de manifesto

PREFEITURA MUNICIPAL
Juntos Por
Gurupi

Secretaria Municipal de
Educação e Desporto de Gurupi
Juntos pela Educação e Lazer



Município de Gurupi
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI



erro de direito ou vício, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação do ato oficial do município e/ou de ciência da parte interessada.

Parágrafo Único – Confirmada a decisão de negar Autorização para Funcionamento e Reconhecimento, o processo será arquivado e o mantenedor da Instituição de Ensino não poderá iniciar as atividades escolares, podendo, no entanto, apresentar uma nova proposta, atendendo às normas desta Resolução, após cento e vinte dias da data do indeferimento final.

Art. 33º – O não atendimento à legislação educacional ou a ocorrência de irregularidades em instituições de Ensino de Educação Infantil autorizada e reconhecida será objeto de diligência, sindicância e, se for o caso, processo administrativo, podendo ocasionar o cessar efeitos de Autorização de Funcionamento e Reconhecimento.

Art. 34º – Cabe à autoridade competente, responsável pela concessão da necessária Autorização de Funcionamento e Reconhecimento, sob pena de responsabilidade, comunicar ao Ministério Público para as providências cabíveis a existência de Instituições de Educação Infantil em funcionamento sem ato autorizatório.

Art. 35º – Ficam convalidados os atos realizados pelas Instituições de Educação Infantil nos anos anteriores a 2007.

Art. 36º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.37º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art.38º - Registre-se, publique-se e Cumpra-se.



Secretaria Municipal de
Educação e Desporto de Gurupi
Juntos pela Educação e Lazer



Município de Gurupi
 ESTADO DO TOCANTINS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI



Sala do Conselho Municipal de Educação, em Gurupi, aos 12 dias do mês de janeiro de 2007.

Marilsa Coelho de Sousa
 Conselheiro Presidente

Maria Aparecida R. Lima César
 Secretária Municipal de Educação





Município de Gurupi
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI

ANEXOS





Município de Gurupi
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI



Documentação Necessária para o Processo de Autorização de funcionamento da Rede Privada e Conveniada de Gurupi

As Instituições de Ensino da Rede Privada, e Conveniada Jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Educação, devem instruir o processo de Autorização para Funcionamento com a seguinte documentação:

I – Da mantenedora – pessoa jurídica:

- a) Ofício ao Secretário Municipal da Educação solicitando o encaminhamento do processo ao Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;
- b) Requerimento dirigido ao titular ao Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;
- c) Nome e endereço devidamente comprovados;
- d) Documentos pessoais (carteira de Identidade e CPF) E Prova de domicílio da pessoa física responsável pela mantenedora;
- e) Registro da mantenedora na Junta Comercial e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- f) Contrato Social ou declaração da firma individual;
- g) Demonstração da capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômico-financeira, mediante a declaração de Imposto de Renda da pessoa física responsável pela mantenedora e certidão negativa do cartório de distribuição pertinente com validade da data da apresentação do processo;

II – Da Instituição de Ensino:





Município de Gurupi
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI



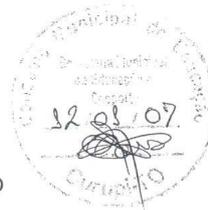
- a) Identificação e endereço da instituição devidamente comprovados;
- b) Comprovante da propriedade do imóvel, da locação ou cessão, por prazo não inferior a dois anos;
- c) Plana baixa ou croqui dos espaços e das instalações, incluindo a biblioteca e áreas livres para recreação, atividades esportivas e culturais;
- d) Relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;
- e) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;
- ✗ f) Cópia do Projeto Político-Pedagógico da Instituição de Ensino, elaborado por toda a comunidade escolar – duas vias;
- g) Regimento escolar que expresse a organização pedagógico, administrativa e disciplina da instituição de ensino – duas vias;
- h) Laudo da inspeção sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Comprovante de qualificação e experiência profissional dos dirigentes da Instituição de Ensino com graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação em Educação, bem como a síntese do Curriculum Vitae;
- ✗ j) Prova de qualificação dos professores, sendo admitida como formação mínima para o exercício do magistério, a oferecida em nível médio, na modalidade normal;
- k) Previsão de matrícula com demonstrativo da organização de grupos.



[Handwritten signature]



Município de Gurupi
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI



REQUERIMENTO

AUTORIZAÇÃO E/OU RECONHECIMENTO DE CRECHES E ESCOLAS DA
REDE PRIVADA E CONVENIADA

Ilmo Presidente do Conselho Municipal de Educação de Gurupi – To.

_____, representada por

Entidade Mantenedora

_____, residente na

Nome do representante

Endereço _____ **Bairro** _____
requer de V.Sr.^a
Município CEP Telefone/Fax

Autorização e/ou Reconhecimento para funcionamento do (a) _____
_____, situado (a) _____

Unidade Escolar

Bairro _____

município CEP Telefone/fax

Com o ensino inicial _____, em ____/____/____.

E mantendo atualmente o ensino _____ e

_____, a partir de ____/____/____.

Local _____ Data _____

Assinatura do representante da Entidade mantenedora _____



ANEXO F – Lei nº 1485/2002– Instituição do Plano de Carreira e da Remuneração do Magistério Público Municipal.....

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO


Maria de Fátima de Almeida
Assessora IV Assuntos Extraordinários

LEI Nº 1485, DE 21 DE JANEIRO DE 2002.

"Institui o Regime Jurídico e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de sua competência institucional aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui o regime jurídico, regulamenta as atividades e dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, desvinculando-se do Quadro Geral de Servidores do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Rede municipal de ensino, o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação e Desporto;

II - Magistério Público Municipal, o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor, do ensino público municipal;

III - Professor, o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;

IV - Funções de magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Art. 3º Obriga-se o Município a assegurar ao pessoal de seu magistério:

- I - remuneração condigna;
- II - estímulo ao trabalho em sala de aula;
- III - condições de promoção na carreira;
- IV - aprimoramento da qualificação profissional;
- V - apoiar à livre organização participativa da categoria.



MUNICIPAL

CAPÍTULO II
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

SEÇÃO I
PRINCÍPIOS BÁSICOS.

Art. 4º A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - a progressão através de mudança de níveis de habilitação e de promoções periódicas, em classes.

SEÇÃO II
ESTRUTURA DA CARREIRA

Subseção I
Disposições gerais.

Art. 5º A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor, por níveis e estruturada em seis classes.

§ 1º Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com salário específico, denominação própria e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.

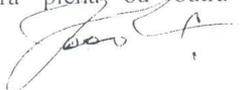
§ 2º Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

§ 3º A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil.

§ 4º O concurso público para o ingresso na Carreira será realizado por área da atuação, exigida:

I - para a área 1, de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou curso normal superior;

II - para a área 2, de anos finais do ensino fundamental, formação em curso superior de licenciatura plena ou outra graduação



correspondente as áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

§ 5º As condições e normas para realização de concursos serão baixadas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§ 7º O exercício profissional do titular do cargo de professor será os definidos para o cargo dentro das necessidades educacionais do município.

§ 8º O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I - formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;

II - experiência de, no mínimo, dois anos de docência.

Subseção II
Classes e Níveis

Art. 6º As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de professor e são designadas pelas letras A a F.

Art. 7º Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de professor, são:

I - Nível Especial 1- formação em nível médio, na modalidade normal, em extinção ;

II - Nível 1 - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

III - Nível 2 - formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

§ 1º A mudança de nível dar-se-á, após atendidas as exigências legais e habilitação ao nível pretendido, por ato do Chefe do Executivo Municipal, atendendo os limites da despesa com pessoal e comprometimento da receita.

§ 2º O nível é pessoal, e não se altera com a promoção.

Subseção III
Qualificação profissional

Art. 8º A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos.

SEÇÃO III
INGRESSO

Subseção I
Formas de provimento

Art. 9º Os cargos do Magistério serão providos por:

- I - nomeação;
- II - aproveitamento;
- III - readaptação;
- IV - reversão; e
- V - reintegração.

§ 1º Para qualquer das modalidades de provimento referidos neste artigo será exigida, como requisito, a formação mínima.

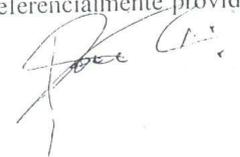
§ 2º A decretação de provimento dos cargos compete ao Prefeito.

Subseção II
Nomeação

Art. 10 Como forma originária de provimento dos cargos públicos a nomeação será:

I - em caráter efetivo, para os cargos suscetíveis de ensejar aquisição de estabilidade, providos através de concurso público, na ordem de classificação dos candidatos;

II - em comissão, para os cargos que, em virtude de lei, sejam de livre nomeação e exoneração, preferencialmente providos por quem seja servidor do Município.



Subseção III
Aproveitamento

Art. 11 Entende-se por aproveitamento, o retorno do professor em disponibilidade ao serviço ativo na área da educação, observadas as seguintes regras:

I - O cargo a ser provido deverá ter natureza e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado, respeitada a habilitação profissional;

II - O aproveitamento é definitivo e a lotação é da discricionariedade do Chefe do Executivo Municipal, retornando o servidor no nível e classe anteriores;

III - Sempre dependente de prova de capacidade física e mental, constatada em inspeção a cargo de Médico Oficial do Município, o aproveitamento terá preferência sobre as demais formas de provimento e será feito a pedido ou de ofício, no interesse da administração.

Subseção IV
Readaptação

Art. 12 O professor será investigado, para sua readaptação em outro cargo, de Magistério ou não, mais compatível com sua capacidade física ou intelectual, quando, comprovadamente, se revelar, sem dar causa a demissão ou exoneração, inapto para o exercício das atribuições, deveres e responsabilidades da docência.

§ 1º A readaptação será efetivada de ofício ou a pedido, para cargo de igual vencimento, após ato do Chefe do Executivo Municipal.

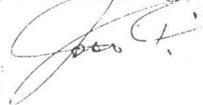
§ 2º No processo de readaptação, funcionará sempre Médico Oficial do Município.

§ 3º O professor readaptado que não se ajusta às condições de trabalho resultantes da readaptação, terá sua capacidade física e mental reavaliada pelo Médico Oficial do Município. Se por este julgado inapto, será aposentado.

Subseção V
Reversão

Art. 13 A reversão é o retorno à atividade do professor efetivo, por concurso, e aposentado por invalidez, quando insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria, aplicando-se as seguintes normas:

I - O retorno do professor à atividade dependerá sempre da existência de vaga;





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

II - A reversão far-se-á de preferência para o mesmo cargo ou para o resultante da transposição deste;

III - Não poderá ser revertido o professor julgado inapto, física ou mentalmente, pelo Médico Oficial do Município;

IV - A reversão dará direito, em caso de nova aposentadoria, a contagem do tempo de serviço computado para a concessão da anterior.

Subseção VI
Reintegração

Art. 14 Reintegração é a Plena restituição, ao professor efetivo, por concurso e estável, injusta e ilegalmente demitido, do Cargo de que era titular, inclusive remuneratório.

Art. 15 A reintegração far-se-á por decisão administrativa ou judiciária.

Parágrafo Único - A decisão Administrativa será proferida à vista de pedido de reconsideração, através de recurso ou revisão de processo.

Art. 16 A reintegração dar-se-á no cargo anteriormente ocupado, no que resultou de sua transformação ou, se extinto, em cargo equivalente, para cujo provimento seja exigida a mesma habilitação profissional, com idêntico vencimento.

Art. 17 Invalidada por sentença a demissão, o professor será reintegrado e o eventual ocupante da vaga, se estável, retornará ao cargo de origem, sem direito a indenização.

SEÇÃO IV
PROMOÇÃO

Art. 18 Promoção é a passagem do titular do cargo de professor de uma classe para outra imediatamente superior.

§1º A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do professor.

§2º A promoção será concedida ao titular de cargo de professor que tenha cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício, incluído o mínimo de três anos de docência, e alcançado o número de pontos estabelecido.

§ 3º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada três anos.

§ 4º A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções, elaborado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 5º A avaliação de conhecimentos abrangerá a área curricular em que o professor exerça a docência e conhecimentos pedagógicos

§ 6º A pontuação para a promoção será determinada pela média ponderada dos fatores a que se refere o parágrafo 1.º e tomando-se :

- I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 4;
- II - a pontuação da qualificação, com peso 3;
- III - a avaliação de conhecimentos, com peso 3;

§ 7º Estará habilitado para a promoção, o servidor que atingir média seis.

§ 8º As promoções serão realizadas anualmente, na forma do regulamento.

CAPÍTULO III VACÂNCIA

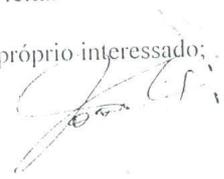
Art. 19 A vacância, abertura de cargo no Quadro Permanente, decorrerá de:

- I - readaptação;
- II - aposentadoria;
- III - exoneração;
- IV - demissão, ou;
- V - falecimento.

Art. 20 Exoneração é o rompimento da relação jurídica que une o professor ao Município, operando os seus efeitos a partir da publicação do ato, salvo disposição expressa quanto à sua eficácia no passado.

§ 1º A exoneração será feita:

- a) a pedido escrito do próprio interessado;
- b) de ofício:



1 - ao arbítrio do Prefeito, quando se tratar de cargo em comissão;

2 - mediante proposta do Secretário Municipal de Educação, se o professor não tomar posse ou se deixar de entrar em exercício no prazo legal ou se o nomeado passar a exercer cargo, emprego ou função pública incompatíveis com a que está sendo exercida;

c) mediante processo regular, assegurada ampla defesa, nos casos de:

- 1 - Desatendimento dos requisitos do estágio probatório;
- 2 - Abandono do cargo, conforme definido nesta Lei;
- 3 - Procedimento de avaliação periódica de desempenho;
- 4 - Os limites com pessoal ativo e inativo do Município excederem os estabelecidos em Lei.

§ 2º O professor não poderá ser exonerado:

a) a pedido, se estiver respondendo a processo administrativo, ou cumprindo pena disciplinar;

b) de ofício, enquanto estiver fruindo férias regulamentares ou no curso de licença para tratamento de sua própria saúde, em licença concedida para a gestação ou em licença prêmio.

Art. 21 A vaga estará aberta no dia:

I - da publicação do ato da promoção, readaptação, exoneração ou demissão do professor, permitida retroatividade que não prejudique legítimo interesse;

II - do julgamento, pelo Tribunal de Contas, da legitimidade da aposentadoria;

III - da posse em outro cargo, de acumulação proibida;

IV - da vigência da Lei criadora de cargo novo, e;

V - do falecimento do professor.

Art. 22 A vacância em cargo gratificado se dará:

I - a pedido do professor, ou;

II - de ofício, ao arbítrio da autoridade designante ou quando o designado não tiver entrado em exercício no prazo legal.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV POSSE, EXERCÍCIO E FREQUÊNCIA

SEÇÃO I POSSE

Art. 23 Posse é a aceitação formal das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, representada pelo compromisso de bem servir, prestado perante:

- I - O Prefeito, se o empossado for autorizado e a este diretamente subordinado;
- II - O Secretário de Educação, quanto aos dirigentes das entidades subordinadas ao seu comando imediato, e;
- III - O Secretário da Administração, nos demais casos.

§ 1º Para a posse, deverá o empossado fazer prova de:

- a) ser brasileiro;
- b) estar no exercício dos direitos políticos;
- c) não se encontrar em débito com as obrigações eleitorais e militares;
- d) ter pelo menos dezoito anos de idade;
- e) possuir nível de escolaridade que o faça legalmente habilitado para o exercício do cargo;
- f) acumulação ou não acumulação de cargos públicos;
- g) bens e valores constituídos de seu patrimônio, se se tratar de investidura em cargo de direção, que a lei considere de livre nomeação e exoneração.

§ 2º Além das provas exigidas no parágrafo anterior, deverá o empossado apresentar laudo de médico oficial atestatório de sua sanidade física e mental.

§ 3º Em caso de deficiência, esta não impedirá a posse, se não obstar o desempenho das atribuições do cargo.

§ 4º Não será admitida a posse, por procuração, dos residentes fora do município ou no caso de incapacitação temporária não superior a trinta dias, atestada pelo Médico Oficial, poderá ser prorrogado o prazo.

§ 5º A pessoa deverá ser empossada em trinta dias, contados da data de publicação do ato, admitindo-se a prorrogação por mais trinta dias, a requerimento do interessado.

SEÇÃO II
EXERCÍCIO

Art. 24 Como ato personalíssimo, são o exercício e o desempenho, pelo professor, das atividades legalmente consideradas como de sua responsabilidade direta.

Art. 25 Nomeado, o professor terá exercício no setor em que houver claro na lotação, definindo-se esta como o número de pessoas destinadas a atuar no mesmo campo.

§ 1º Promovido, o professor poderá continuar em exercício no setor em que estiver servindo.

§ 2º O Chefe de setor ou do serviço em que for lotado o professor, é a autoridade competente para dar-lhe exercício.

§ 3º Ao entrar em exercício, deverá o professor apresentar à autoridade competente do setor de sua lotação, os elementos necessários à abertura de seu assentamento individual.

Art. 26 O exercício deverá ser iniciado dentro de trinta dias, contados:

I - da data da posse;

II - da publicação do ato, quando inexigível a posse;

III - da cessação do impedimento.

Parágrafo único. Se, comprovadamente, o professor não tiver podido iniciar o exercício no prazo legal, o Secretário Municipal da Educação poderá prorrogar o prazo por mais trinta dias, contados do dia em que o impedimento houver cessado.

Art. 27 A promoção e a readaptação não podem interromper o exercício.

Art. 28 Nomeado para cargo da carreira do magistério, o professor deverá provar, no curso de um estágio probatório de três anos, o cumprimento dos seguintes requisitos, indispensáveis à sua confirmação:

I - idoneidade moral;

II - assiduidade e pontualidade;

III - disciplina;

IV - eficiência;

V - aptidão.

§ 1º A verificação do cumprimento dos requisitos será disciplinada pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

§ 2º O não cumprimento de quaisquer dos requisitos, se constatado, importará na instauração de processo de exoneração, que somente poderá ser concluído após a defesa do professor, a ser oferecida no prazo de trinta dias. A exoneração, se improcedente a defesa, deverá se feita antes de concluído o período de estágio probatório, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - VETADO.

§ 4º O professor não aprovado na avaliação do estágio será exonerado.

Art. 29 Considera-se como de efetivo exercício, além dos dias feriados e de ponto facultativo, o afastamento motivado por:

- I - férias;
- II - casamento, por até oito dias consecutivos;
- III - luto pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, ou de filho, pai ou irmão, até oito dias consecutivos;
- IV - prestação de serviço militar;
- V - júri e outros serviços obrigatórios;
- VI - exercício de cargo de provimento em comissão na administração municipal, direta ou indireta;
- VII - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, em razão de nomeação do Prefeito, do Governador ou do Presidente da República;
- VIII - exercício de cargo de Secretário do Município ou de Secretário de Estado em outras unidades da Federação, com prévia e expressa autorização do Prefeito.
- IX - licença- prêmio;
- X - licença à gestante, por cento e vinte dias;
- XI - licença por motivo de paternidade, por sete dias;
- XII - licença para tratamento de saúde do professor, por até vinte quatro meses;
- XIII - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- XIV - licença do professor acidentado em serviço ou acometido de doença profissional;
- XV - missão ou estudo no país ou no exterior, quando remunerado o afastamento;
- XVI - doença de notificação compulsória;
- XVII - participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- XVIII - exercício de mandato eletivo;

XIX - licença para aprimoramento profissional;
XX - disponibilidade.

Art. 30 Considera-se em efetivo exercício, durante o mandato, o professor eleito para função pública, assegurando-lhe os direitos e vantagens do cargo.

Art. 31 - VETADO.

Art. 32 - VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 33 Salvo os casos expressamente previstos neste Plano, o professor que interromper o exercício por mais de trinta dias consecutivos ou de quarenta e cinco dias intercalados, sem justa causa, dentro do mesmo ano, será demitido por abandono de cargo.

Parágrafo Único. A aplicação da pena de demissão será precedida de processo regular, em que o professor seja ouvido e possa defender-se.

Art. 34 A autoridade que, irregularmente, der exercício a professor, responderá civil e criminalmente por seu gesto, ficando pessoalmente responsável por quaisquer pagamentos que se fizerem em decorrência dessa situação.

SEÇÃO III FREQUÊNCIA

Art. 35 Frequência é o comparecimento obrigatório do professor ao trabalho, no horário em que lhe cabe desempenhar os deveres inerentes a seu cargo ou função.

§ 1º Excetuados os chefes de unidades escolares e aqueles que estejam sujeitos a realizar trabalho externo, todos os professores estão sujeitos à prova de pontualidade e frequência consistente, em marcação de ponto.

§ 2º Ressalvadas as exceções previstas neste Plano, a falta de marcação de ponto acarretará a perda de vencimentos referente ao dia e, se estendida a mais de trinta dias consecutivos ou a mais de quarenta e cinco dias intercalados, importará perda do cargo ou função por abandono.

§ 3º As autoridades e os servidores que contribuírem para o desenvolvimento do que dispõe o parágrafo anterior, serão obrigados a repor aos cofres públicos as importâncias indevidamente pagas.

§ 4º As fraudes nos registros de frequência resultarão, se não couber a cominação de outra maior, a importância de pena de:

- a) suspensão por trinta dias, na primeira ocorrência;
- b) suspensão por noventa dias, na segunda e;
- c) demissão, na terceira.

Art. 36 Obedecida a legislação federal, os períodos de trabalho do magistério serão estabelecidos pelo Prefeito, podendo o Secretário da Educação antecipar ou prorrogar as atividades letivas.

Art. 37 - VETADO

Art. 38 Em casos especiais, atendida a conveniência do serviço, ao professor-estudante poderá ser concedido horário especial, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do seu trabalho, sem prejuízo de carga horária semanal.

CAPÍTULO V REMOÇÃO

Art. 39 O professor poderá ser removido, de um para outro local de trabalho:

I - A pedido;

- a) para permuta aceita com outro professor;
- b) VETADO
- c) VETADO
- d) VETADO

II - De ofício, para atender a superior interesse do ensino.

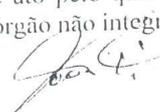
VETO PARCIAL.

§ 1º VETADO.

§ 2º A remoção de professor far-se-á somente nos meses de julho e dezembro.

Art. 40 O professor não poderá servir fora do âmbito da Secretaria da Educação, salvo se investido em cargo de provimento em comissão.

Art. 41 Cedência ou cessão é ato pelo qual o titular de cargo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.



§ 1º A cedência ou cessão dar-se-á sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I - quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou

II - quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério, interrompe o interstício para a promoção.

CAPÍTULO VI REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

SEÇÃO I REMUNERAÇÃO

Art. 42 A remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível da habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo Único. Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação.

Art 43 Ao professor investido em cargo de provimento em comissão é dado optar pelo vencimento ou remuneração de seu cargo efetivo.

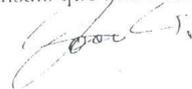
Art. 44 O vencimento e as vantagens pecuniárias percebidas pelo professor:

I - não sofrerão redução, salvo o disposto em lei, convenção ou acordo coletivo;

II - não ficarão sujeitos a descontos que não estejam previstos em lei;

III - não poderão ser objeto de arresto, seqüestro ou penhora, ressalvado o caso de prestação de alimentos.

Art. 45 A indenização ou restituição devida pelo professor à Fazenda Pública, será descontada em parcelas mensais que não excedem à décima parte do valor do vencimento ou da remuneração.



§ 1º O professor que se aposentar, continuará a responder pelas parcelas remanescentes da indenização ou restituição.

§ 2º O saldo devedor do professor exonerado, ou deitado, ou o do que tiver cassada a sua aposentadoria ou disponibilidade, será resgatado de uma só vez, no prazo de sessenta dias, da mesma forma respondendo o espólio em caso de morte.

§ 3º Vencido o prazo previsto no parágrafo anterior, o saldo remanescente será inscrito na dívida ativa e cobrado por ação executiva.

SEÇÃO II VANTAGENS

Art. 46 Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:

I - gratificações:

- a) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;
- b) pelo exercício de docência na alfabetização e na 1ª Série do ensino fundamental.
- c) pelo exercício de função de Supervisora Geral de Ensino.

II - adicionais:

- a) por tempo de serviço;
- b) pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.

III - indenizações:

- a) ajudas de custo;
- b) diárias.

Subseção I Gratificações

Art. 47 A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

- I - 20 por cento para escolas de pequeno porte, até 250 alunos;
- II - 30 por cento para escolas de médio porte, de 251 a 500 alunos;

750 alunos;
751 alunos.

III- 40 por cento para escolas de médio porte, de 501 a
IV - 50 por cento para escolas de grande porte, acima de

§ 1º - A classificação das unidades escolares, segundo a tipologia, será estabelecida anualmente por proposta da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

§ 2º - As gratificações a que se referem o art. 46, inciso I, serão as seguintes:

- a) Para o exercício da docência com alunos portadores de necessidades especiais e salas de alfabetização e 1ª série 10%;
b) Para o exercício da função de supervisores gerais de ensino 20%.

Art. 48 - VETADO

Subseção II
Adicionais

Art. 49 Ao professor será concedida, por quinquênio de efetivo serviço público, gratificação adicional de um por cento ao ano sobre o vencimento do respectivo cargo de provimento efetivo.

§ 1º O professor fará jus à percepção de adicional, a partir do dia em que completar cada quinquênio.

§ 2º O adicional será sempre atualizado automaticamente, e acompanhará as modificações do vencimento do professor.

§ 3º A apuração do quinquênio será feita em dias, e o total convertido em anos, estes sempre considerados como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 50 O professor que exercer cumulativamente dois cargos, terá direito à gratificação adicional referente a ambos os cargos exercidos.

Art. 51 Não será concedida gratificação adicional, qualquer que seja o tempo de serviço, ao professor em disponibilidade, salvo em relação ao cargo de que for titular efetivo.

Art. 52 O adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva corresponderá a dez por cento do vencimento básico da carreira.

Subseção III
Indenizações

Art. 53 O professor terá direito a ajuda de custo, para fazer despesas de viagens a serem realizadas no interesse da educação.

Art. 54 Além da ajuda de custo, o professor que se deslocar de sua sede a serviço, para trabalho eventual e transitório, fará jus a diárias compensatórias das despesas de alimentação e pousada.

Art. 55 A concessão de ajuda de custo de diárias será regulamentada por decreto.

CAPÍTULO VII
JORNADA DE TRABALHO.

Art. 56 A jornada de trabalho do professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

- I - vinte horas semanais;
- II - trinta horas semanais;
- III - quarenta horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho do professor em função docente, inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 2º A jornada de vinte horas semanais do professor em função docente inclui dezesseis horas de aula e quatro horas de atividades, das quais um mínimo de duas horas, poderão ser destinadas a trabalho coletivo.

§ 3º A jornada de trinta horas semanais do professor em função docente inclui vinte e quatro horas de aula e seis horas de atividades, das quais um mínimo de três horas poderão ser destinadas ao trabalho coletivo.

§ 4º A jornada de quarenta horas semanais do professor em função docente inclui trinta e duas horas de aula e oito horas de atividades, das quais, um mínimo de quatro horas, poderão ser destinadas a trabalho coletivo.

§ 5º O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público.

Art. 57 O titular de cargo de professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou funções públicas, poderá ser convocado para prestar serviços:

I - em regime suplementar, até o máximo de vinte horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência;

II - em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

§ 1º Na convocação deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade. A convocação poderá ser rejeitada, desde que devidamente justificada.

§ 2º A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de professor.

CAPÍTULO VIII OUTROS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art. 58 - O Município pagará o décimo terceiro salário a todos os seus professores, independentemente da remuneração a quem fizerem jus.
VETO PARCIAL.

§ 1º O décimo terceiro salário corresponderá ao valor da remuneração devida em dezembro, ou proporcionalmente ao meses que trabalhou.

§ 2º As faltas legais não serão deduzidas no pagamento do décimo terceiro salário.

§ 3º O professor exonerado ou demitido, receberá o décimo terceiro salário proporcionalmente aos meses que trabalhou, calculando-se o benefício sobre o vencimento do último mês de trabalho.

§ 4º O décimo terceiro salário é extensivo aos inativos e pensionistas.

§ 5º O décimo terceiro salário não será considerado no cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SEÇÃO II
FÉRIAS

professor será:
julho.

Art. 59 O período de férias anuais do titular do cargo de

I - quando em função docente, de trinta dias, no mês de

II - nas demais funções, de trinta dias.

§ 1º As férias do titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

§ 2º O professor terá direito a recesso por quinze dias no mês de janeiro.

CAPÍTULO IX
LICENÇAS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 60 Ao professor serão concedidas licenças:

- I - para serviço militar;
- II - para disputar eleições;
- III - para tratar de interesse particular;
- IV - para qualificação profissional.

Art. 61 O professor deverá aguardar em exercício a concessão de licença.

Art. 62 Terminada a licença, o professor reassumirá imediatamente o exercício do cargo.

SEÇÃO II
SERVIÇO MILITAR

Art. 63 Ao professor, convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença pelo prazo previsto em legislação específica.

§ 1º A licença será concedida mediante apresentação de documento oficial que comprove a incorporação.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Finda a incorporação, o professor tem trinta dias para reassumir o exercício. Se não o fizer, no prazo, cada ausência será considerada como falta ao trabalho.

SEÇÃO III ELEIÇÕES

Art. 64 Ao professor será concedida licença sem remuneração, durante o período que mediar entre sua escolha, em convenção partidária, para disputa de cargo eletivo, à véspera do registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único. A partir do registro, até o décimo dia que se seguir ao da eleição, o professor fará jus a licença remunerada, como se em atividade estivesse.

Art. 65 É vedada a remoção do professor investido em mandato eletivo, a partir da diplomação.

SEÇÃO IV INTERESSE PARTICULAR

Art. 66 O professor efetivo e estável poderá obter licença, sem vencimento, para tratar de interesse particular.

§ 1º A licença não pode perdurar por tempo superior a dois anos, vedada a prorrogação.

§ 2º Havendo comprovado interesse público, a licença poderá ser interrompida por ato do Prefeito, ficando o professor sujeito a apresentação ao serviço em trinta dias, contados da notificação.

§ 3º A qualquer tempo o professor poderá desistir da licença.

SEÇÃO V QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 67 A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

§ 1º A licença para qualificação profissional somente poderá ser autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante requerimento

do interessado e instruído com a competente documentação do efetivo exercício da função, da necessidade e adequação ao interesse da educação municipal.

§ 2º No interesse do aprimoramento da educação municipal poderá ser concedido ao Professor cursos de qualificação profissional as expensas do tesouro municipal, sem prejuízo de sua remuneração e vantagens.

CAPÍTULO X TEMPO DE SERVIÇO

SÊÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 68 A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

Parágrafo Único. O número dos dias apurados será convertido em anos, sempre se considerando o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 69 Para apuração, a liquidação do tempo de serviço será feita à vista dos assentamentos do professor, arquivados no setor de pessoal, responsável pela guarda dos documentos probatórios do exercício.

Parágrafo Único. Os registros de frequência e as folhas de pagamento devem ser usadas subsidiariamente para a apuração.

Art. 70 Será contado integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço prestado:

I - VETADO.

II - VETADO.

III - À União, ao Estado, ao Município ou ao Distrito

Federal;

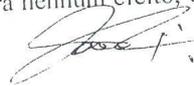
IV - Às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V - Às forças armadas;

VI - VETADO.

Parágrafo Único. O tempo de serviço somente será contado uma vez para cada efeito, vedada a acumulação do que tiver sido prestado concomitantemente.

Art. 71 Não será computado para nenhum efeito, o tempo de:





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

- I - licença em razão de doença em pessoa da família do professor, quando não remunerado;
- II - licença para tratar de interesse particular;
- III - afastamento não remunerado.

Art. 72 A contagem do tempo de serviço regular-se-á pela lei em vigor ao tempo da prestação de serviço, salvo se mais benígna para o professor a lei nova, hipótese em que, a seu pedido, esta poderá ser aplicada.

Art. 73 Ao professor em regime de quarenta horas semanais pode ser concedido o adicional de dedicação exclusiva ao município, para a realização de projeto específico de interesse do ensino, por tempo determinado.

Parágrafo único. O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Art.74 A convocação para a prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva ao município dependerão de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Parágrafo único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo ocorrerão:

- I - a pedido do interessado;
- II - quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III - quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- IV - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

SEÇÃO II
DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 75 Ao professor é assegurado o direito de petição, bem como o da representação.

§ 1º Mediante petição, pode o professor defender direito ou interesse legítimo de parente seu, perante a autoridade a que couber assegurar-lhe a proteção.

Art. 76 Ao professor é assegurada:

- I - Celeridade no andamento dos atos e processos de seu interesse, nos serviços públicos municipais;
- II - A ciência das informações, dos pareceres e despachos proferidos em matéria de seu interesse;
- III - A obtenção de certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações.

Parágrafo Único. O professor não é obrigado a instruir petição ou representação com os documentos que constarem de seu assentamento pessoal ou dos registros e documentos oficiais do Município.

Art. 77 Em pedido de reconsideração poderá, o professor provocar o reexame, pela autoridade que houver proferido decisão em seu desfavor, de matéria administrativa já decidida, contanto que o faça em quinze dias, contados da ciência do ato ou da publicação.

Art. 78 Ressalvadas as disposições em contrário, previstas neste Plano caberá recurso:

- I - do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II - das decisões sobre os recursos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior a que tiver praticado o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º Será de trinta dias o prazo de qualquer recurso, contado da publicação ou ciência da decisão recorrida.

Art. 79 O pedido de reconsideração e o recurso, não têm efeito suspensivo.

Art. 80 O direito de petição prescreve na esfera administrativa:

- I - Em cinco anos, quanto aos atos de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e aos referentes à matéria patrimonial;
- II - Em cento e vinte dias, nos demais casos, salvo se outro prazo não estiver estabelecido em lei.

Parágrafo Único. O prazo de prestação contar-se-á da publicação oficial do ato ou da efetiva ciência do interessado.

Art. 81 O pedido de reconsideração e o recurso interrompe a prescrição até duas vezes. Interrompida a prescrição, o prazo começará a correr pelo restante, desde que não inferior a metade do prazo original.

Art. 82 O direito, assegurado ao professor, de pleitear em juízo, sobre qualquer lesão de direito individual de que seja titular, é impostergável, sempre podendo se exercido de imediata e sem o apelo inicial à instância administrativa.

Art. 83 O direito de petição poderá ser exercido pessoalmente pelo professor, por seu cônjuge ou parente até o segundo grau ou por procurador, com curso de direito ou não, desde que regularmente constituído.

Parágrafo Único. Ao professor, e às demais pessoas mencionadas neste artigo, é assegurada vista dos documentos ou do processo, em todas as suas fases.

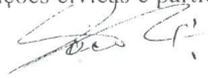
CAPÍTULO XI DEVERES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 84 Dado o excepcional relevo de suas atribuições, ao professor impõe-se conduta ilibada.

Art. 85 O Professor deverá:

- I - cultivar a assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- II - cumprir as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- III - guardar sigilo sobre os assuntos de natureza confidencial;
- IV - haver-se em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- V - executar sua missão com zelo e presteza;
- VI - empenhar-se pela educação integral dos alunos;
- VII - tratar os educandos e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
- VIII - freqüentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- IX - aplicar, em constante atualização, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos;
- X - apresentar-se decentemente trajado;
- XI - comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

XII - estimular nos alunos o espírito de solidariedade humana, o ideal de justiça e cooperação, o respeito às autoridades e o amor à Pátria;

XIII - levar ao conhecimento da autoridade superior competente, as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou da função docente;

XIV - atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pelas autoridades e pelo público;

XV - sugerir as providências que lhe pareçam capazes de melhorar e aperfeiçoar os processos de ensino e educação.

SEÇÃO II
PROIBIÇÕES

Art. 86 Ao Professor é proibido :

I - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso, em informações, requerimentos, pareceres ou despachos, às autoridades públicas, somente podendo fazê-lo em trabalho assinado no propósito de criticá-las do ponto de vista doutrinário ou da organização e eficiência do ensino;

II - Retirar, sem prévia autorização superior, documento em objeto de local de trabalho;

III - Valer-se do cargo para proveito pessoal indevido ou ilícito;

IV - Coagir ou aliciar subordinado ou aluno com objetivo político-partidário;

V - Participar de gerência ou administração de empresa econômica, em favor da qual lhe seja possível extrair vantagens no campo de ensino;

VI - Praticar a usura;

VII - Pleitear junto às repartições públicas, como procurador ou intermediário, salvo quando se tratar da percepção de vencimentos ou vantagens de parentes até o segundo grau;

VIII - Receber propinas, comissões, presentes ou favores de qualquer espécie, em razão da função.

IX - Comentar com estranhos, o desempenho de encargos que lhe competem;

X - Faltar à verdade, no exercício de suas funções;

XI - Omitir, por malícia:

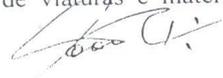
a) a decisão dos assuntos que lhe forem encaminhados;

b) a apresentação, ao superior hierárquico, em vinte e quatro horas, das queixas, denúncias, representações, petições ou recursos que lhe chegarem, se a solução dos casos não estiver a seu próprio alcance;

c) o cumprimento de ordem legítima.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

- XII - Fazer acusação que saiba ser infundada;
- XIII - Lançar em livros oficiais anotações, reclamações, reivindicações ou quaisquer outros registros, quando não sejam do interesse do ensino;
- XIV - Adquirir para revender, na escola ou aos alunos, livros e materiais de ensino ou quaisquer outras mercadorias;
- XV - Esquivar-se a:
- a) quando comunicado em tempo hábil, providenciar a inspeção médica de subordinado que haja faltado ao serviço por motivo de saúde;
 - b) Prestar informações sobre funcionário em estágio probatório;
 - c) Comunicar, em tempo hábil, ocorrência de que tenha notícia, capaz de afetar a normalidade dos serviços;
- XVI - Representar contra superior sem observar as prescrições legais;
- XVII - Propor transações ou negócios, a superior ou subordinado, ou a aluno, com fito de lucros;
- XVIII - Fazer circular, ou subscrever, lista de donativos no recinto da escola;
- XIX - Praticar o anonimato;
- XX - Concorrer para que não seja cumprida ordem superior ou empenhar-se no retardamento de sua execução;
- XXI - Simular doença, para esquivar-se do cumprimento de obrigação;
- XXII - Faltar ou chegar com atraso ao serviço ou deixar de participar ao superior a impossibilidade de comparecimento, salvo motivo impediante justo;
- XXIII - Permutar tarefa, trabalho ou obrigação, sem expressa permissão da autoridade competente;
- XXIV - Desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem ou decisão judicial;
- XXV - Ingerir bebida alcoólica no local e horário de trabalho, mesmo em quantidades insignificantes;
- XXVI - Exercer qualquer tipo de influência para a auferição de proveitos ilícitos ou indevidos;
- XXVII - Retardar o andamento de processo de interesse de terceiros.
- XXVIII - Receber gratificação por serviço extraordinário que não tenha efetivamente prestado;
- XXIX - Abrir ou tentar abrir qualquer dependência da repartição fora do horário do expediente, se não estiver para tanto autorizado pela autoridade competente;
- XXX - Fazer uso indevido de viaturas e materiais do serviço público;



- XXXI - Extraviar ou danificar artigos de uso escolar;
XXXII - Distribuir, no recinto de trabalho, escritos que atentem contra a moral e a disciplina;
XXXIII - Lesar os cofres públicos;
- XXXIV - Dilapidar o patrimônio público;
XXXIV - Cometer, em serviço, ofensas físicas contra qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa devidamente comprovada;
XXXVI - Revelar grave insubordinação em serviços;
XXXVIII - Desacreditar pessoa, sabendo-a inocente;
XXXIX - Entregar-se à embriaguez, pelo álcool ou a dependência de substância entorpecente, dentro ou fora do ambiente escolar;
XI - Praticar ato que importe em comprar, vender, usar, remeter, ceder, transferir, preparar, produzir, fabricar, oferecer, depositar, trazer consigo, guardar, ministrar, ou entregar por qualquer forma a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem a prescrição e o controle de autoridade médica;
XLI - Transgredir os preceitos contra os costumes, através da prática de atos infamantes, que o incompatibilizem para a função de educar;
XLII - Assumir qualquer outro tipo de comportamento que envolva recusa dolosa do cumprimento das leis, revele incapacidade de bem educar, com dedicação e probidade.

CAPÍTULO XII RESPONSABILIDADES

Art. 87 Pelo exercício irregular de suas atribuições o professor responde civil, penal e administrativamente.

§ 1º Resulta a responsabilidade civil de procedimento, comissivo ou por omissão, doloso ou culposo, de que advenha prejuízo a Fazenda Municipal ou a terceiros.

§ 2º os casos de dano à Fazenda, a indenização será feita mediante descontos em folha de pagamento .

§ 3º Nas hipóteses de prejuízo a terceiros, o Município pagará aos prejudicados e, em regresso, executará o professor responsável, para que este venha a repor a quantia aplicada da indenização, devidamente atualizada.

§ 4º A responsabilidade penal decorre de crime ou de contravenção, imputados ao professor.

§ 5º A responsabilidade administrativa resulta da prática de quaisquer transgressões ou proibições.

Art. 88 As sanções civis, penais e disciplinares poderão acumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as respectivas instâncias.

Art. 89 A absolvição criminal só exclui a responsabilidade civil ou administrativa se negar a existência do fato ou se entender que ao professor não era imputável a autoria.

CAPÍTULO XIII PENALIDADES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 90 São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - destituição de função;
- V - demissão;
- VI - cassação de disponibilidade ou de aposentadoria;
- VII - destituição do cargo de direção e coordenação das

escolas.

Art. 91 A imposição de penas disciplinares compete:

I - ao Prefeito, em qualquer dos casos enumerados no artigo anterior.

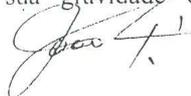
II - ao Secretário Municipal de Educação ou por delegação deste aos chefes das unidades administrativas e escolares que ele designar, nos casos enumerados nos itens I a III, do artigo anterior.

Parágrafo Único. A pena de destituição de função e chefia somente poderá ser aplicada pela autoridade que houver designado o professor.

Art. 92 Qualquer das penas poderá ser aplicada em primeiro julgamento, ainda que se trate de infrator primário.

Art. 93 Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas:

I - a natureza das infrações, sua gravidade e as circunstâncias em que ocorreram;



II - os danos causados ao patrimônio público;

III - a repercussão do fato;

IV - os antecedentes do professor;

V - a reincidência.

Parágrafo Único. É circunstância agravante haver sido a transgressão disciplinar cometida com o concurso de outro professor ou servidor.

Art. 94 A autoridade que tiver conhecimento de falta praticada por professor sob sua direta subordinação, sendo a transgressão punível com pena de advertência ou repreensão, deverá desde logo julgar o infrator. Se a aplicação da pena escapar à sua alçada, representará, de imediato, fundamentalmente e por via hierárquica, à autoridade a que competir o julgamento.

§ 1º A advertência será verbal e aplicável em caso de negligência.

§ 2º - A repreensão será feita por escrito, destinando-se a punir faltas que, a critério do julgador, sejam consideradas como de natureza leve.

Art. 95 A pena de suspensão, por até noventa dias, será aplicada no caso de falta que, ao julgador, pareça grave, ou no caso de reincidência, transgressão mais leve.

§ 1º A suspensão por mais de trinta dias dependerá de apuração da falta em processo administrativo, assegurada ao professor ampla defesa.

§ 2º Havendo conveniência para o serviço, a suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de vencimento, obrigado, neste caso, o professor a continuar trabalhando.

§ 3º No curso de suspensão, o professor ficará privado dos direitos e vantagens do seu cargo.

Art. 96 A pena de destituição de função será aplicada por motivo de falta de exaço no cumprimento do dever.

Art. 97 Caberá a aplicação da pena de demissão nos casos de :

1 - abandono do cargo;

II - crime contra a administração pública;
III - incontinência pública escandalosa, dedicação a jogo proibido, vício de embriaguez ou dependência de drogas entorpecentes;
IV - insubordinação grave;
V - lesão aos cofres municipais ou dilapidação de patrimônio público;
VI - ofensa física cometida em serviço contra qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa;
VII - transgressão de qualquer das proibições consignadas nos itens XXXIII, XXXIV, XL, e XLI do art. 86.

Art. 98 As penas impostas deverão constar do assentamento individual do professor, salvo as de advertência e repreensão.

Art. 99 Decorridos três anos, as penas de repreensão serão canceladas, cancelando-se depois de cinco as de suspensão, desde que, no período, o professor não tenha cometido nenhuma outra infração disciplinar. O cancelamento não produzirá efeitos retroativos, ressalvada a contagem dos dias da suspensão cancelada, para aposentadoria e disponibilidade.

Art. 100 Será cassada a disponibilidade ou aposentadoria se ficar provado, em processo administrativo com ampla defesa do acusado, que o professor praticou, quando ainda na atividade, ato que motivasse a sua demissão.

Parágrafo Único. A cassação importará incompatibilidade para qualquer nova investidura em cargo público.

Art. 101 A destituição de cargos de Direção e Coordenação de Escolas será aplicada nos casos de:

I - Inassiduidade habitual;
II - Improbidade administrativa e pedagógica;
III - Corrupção;
IV - Incontinência pública e conduta escandalosa, na escola;
V - Insubordinação grave;
VI - Aplicação irregular de dinheiro público;
VII - Pedido fundamentado de 2/3 dos professores da unidade escolar.

Art. 102 Os atos de aplicação de penas disciplinares deverão ser fundamentados.

Art. 103 A aplicação das penalidades decorrentes de transgressões disciplinares não eximirá o professor da obrigação de indenizar os prejuízos que tenha causado ao Município.

Art. 104 Cessará a incompatibilidade de que trata o parágrafo único do Art.100, se declarada a reabilitação do punido em revisão de processo disciplinar ou judicialmente;

Art. 105 Prescreve a ação disciplinar:

I - em quatro anos, quanto às infrações puníveis com demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II - em um ano, quanto às infrações puníveis com suspensão por mais de trinta dias ou com destituição de função por encargo de chefia;

III - em cento e oitenta dias, quanto às transgressões puníveis com a pena de suspensão por até trinta dias ou com a de repreensão.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr na data em que o ilícito for praticado, exceto para a hipótese da cassação de aposentadoria ou disponibilidade, caso em que o marco inicial é a data de ciência, pela autoridade competente, do ato ou fato sujeito a punição.

§ 2º Os prazos de prescrição, fixados na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares previstas como crime, ressaltando o abandono do cargo.

§ 3º O curso da prescrição interrompe-se com o ato de abertura de sindicância ou instauração de processo disciplinar. Interrompida a prescrição, todo o prazo começará a correr novamente do dia da interrupção.

SEÇÃO II SUSPENSÃO PREVENTIVA.

Art. 106 Em qualquer fase do processo disciplinar a que esteja respondendo, o professor poderá vir a ser suspenso preventivamente por até trinta dias, pela autoridade processante, desde que a continuação do exercício possa prejudicar a apuração dos fatos.

§ 1º A suspensão preventiva poderá ser prorrogada por até noventa dias.

§ 2º A suspensão cessará automaticamente :

a) findo o prazo inicial de sua prorrogação, ainda que o processo não esteja concluído, salvo o disposto não atinja "b".

b) somente com decisão final do processo disciplinar, quando acusado o professor de malversação de dinheiro público.

Art. 107 O funcionário contará tempo de serviço relativo ao período em que tenha estado suspenso, quando no processo não houver resultado pena disciplinar ou apenas a de repreensão. Também contará o tempo de serviço relativo ao período que exceder o máximo legalmente estabelecido para a suspensão. Finalmente, se reconhecida, no julgamento do processo, a sua inocência, contará o tempo em que esteve preventivamente suspenso, recebendo o vencimento ou a remuneração e todas as vantagens que adviriam do exercício que a suspensão houver interrompido.

SEÇÃO III PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 108 A autoridade que, com base em fato ou denúncia, tiver ciência de irregularidades em setor do ensino público, é obrigada a comunicá-las de imediato ao Secretário Municipal de Educação, para que seja instaurado processo disciplinar.

§ 1º Somente mediante processo disciplinar poderão ser aplicadas as penas de suspensão por mais de trinta dias, destituição de função, demissão, cassação de aposentadoria em disponibilidade, ressalvada a hipótese de penalidade estipulada em sentença judicial.

§ 2º Como medida preparatória, poderá ser realizada sindicância destinada a recolher, dentre outros elementos necessários :

- a) A exposição da infração;
- b) A qualificação do indiciado ou dos indiciados;
- c) O rol das testemunhas;
- d) A indicação das provas que possam vir a ser produzidas.

Art. 109 O processo disciplinar será promovido por uma comissão de três funcionários, preferencialmente professores graduados em direito, designada pelo Secretário da Educação, que escolherá dentre os membros o presidente, a este último cabendo designar o secretário.

Parágrafo Único. A comissão deverá dedicar todo o seu tempo ao processo, dispensados seus membros dos serviços normais de sua competência durante o curso das diligências e da elaboração do relatório.

Art. 110 O processo deverá ser iniciado em cinco dias, contados da designação da comissão, e concluído no prazo de noventa dias, prorrogável por mais sessenta, nos casos de força maior.

Art. 111 As partes serão intimadas para todos os atos processuais, com direito de participarem na produção de provas, exercido mediante o requerimento de perguntas as testemunhas e a formulação de quesitos aos peritos.

Art. 112 A comissão procederá a todas as diligências necessárias, recorrendo, sempre que a natureza de fato extrair, a peritos ou técnicos especializados e requisitando o pessoal, o material e a documentação necessários, ao cumprimento de sua missão.

Art. 113 Após o interrogatório, abrir-se-á prazo de três dias para que os indiciados se defendam, nessa oportunidade podendo eles requerer a produção da provas que considerarem de seu interesse.

§ 1º Achando-se o indiciado em lugar não sabido ou afigurando-se certo que ele se oculta para dificultar a citação, esta será feita por edital, publicada no placar da Prefeitura, estabelecendo-se quinze dias de prazo, contados da última publicação, para a produção da defesa.

§ 2º Havendo mais de um indiciado, o prazo a que se refere o 1º será de vinte dias.

Art. 114 Nas primeiras quarenta e oito horas do prazo destinado à defesa, poderá o indiciado requerer quaisquer diligências.

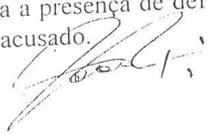
Parágrafo Único. Nesse caso, o prazo de defesa será de oito dias, se apenas um indiciado, e de dezoito, se mais de um, começando a correr do dia de conclusão das diligências.

Art. 115 Não apresentando defesa no prazo legal, o indiciado será considerando revel, caso em que a comissão processante designará um servidor, se possível da mesma classe ou categoria do professor, para defendê-lo, ficando o defensor autorizado a afastar-se de seu trabalho normal, para a produção da defesa, pelo tempo necessário ao cumprimento de sua missão.

§ 1º Igual providência adotará a comissão, quando o acusado não comparecer para defender-se pessoalmente ou não tiver constituído defensor.

§ 2º Apresentada defesa prévia, a comissão marcará dia para audiência das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, determinando em seguida a produção de outras provas requeridas pelas partes.

§ 3º Será a todo tempo permitida a presença de defensor, graduado em direito ou não, indicado ou constituído pelo acusado.



§ 4º No caso de não comparecimento do acusado ou de seu defensor, serão suspensos os trabalhos, com marcação de nova data. Se adiados por duas vezes pelo mesmo motivo, a comissão nomeará defensor dativo para o acusado e realizará a audiência.

Art. 116 Concluída a instrução do processo, as partes terão vistas dos autos pelo prazo de três dias, na própria sede dos trabalhos da comissão. Escoado o prazo para as vistas, abrir-se-á um segundo, de cinco dias, para as alegações finais, da acusação e da defesa.

Art. 117 Recebida a defesa, será anexada aos autos, mediante termo aposto, e a comissão elaborará relatório em que fará o histórico dos trabalhos realizados e apreciará, isoladamente em relação a cada indiciado, as irregularidades de que tiver sido acusado e as provas colhidas no processo propondo então, justificadamente, a isenção de responsabilidade ou as penalidades que entender cabíveis e outras medidas que lhe parecerem adequadas.

§ 1º Deverá ainda a comissão sugerir outras providências que se lhe afigurem de interesse, inclusive a apuração da responsabilidade criminal quando couber.

§ 2º Sempre que, no curso do processo disciplinar, for constatada a participação de outros servidores ou professores, a responsabilidade deles também será apurada, independentemente de nova intervenção da autoridade que mandou instaurá-lo.

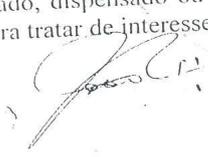
Art. 118 Elaborado o relatório, a comissão se dissolverá, obrigados, contudo, os seus membros a prestarem todo tempo, à autoridade competente, os esclarecimentos que lhes forem requisitados a respeito do caso.

Art. 119 O julgamento do processo será feito no prazo de trinta dias, contados de seu recebimento pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1º Poderá o Secretário Municipal de Educação solicitar parecer ou laudo técnico de que careça para julgar.

§ 2º O julgamento será obrigatoriamente fundamentado, concluindo pela apreciação de determinada penalidade ou pela absolvição do indiciado.

Art. 120 Enquanto estiver respondendo a processo disciplinar, o professor não poderá ser exonerado, dispensado ou aposentado, ou mesmo obter licença-prêmio, nem afastar-se para tratar de interesse particular.



Art. 121 Quando a infração disciplinar constituir ilícito penal, será também providenciada a instauração do inquérito penal ou da ação criminal.

Art. 122 Ao processo por abandono de cargo, aplicam-se sempre que couberem, as disposições dos artigos 108 e 121.

SEÇÃO IV REVISÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 123 A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo de que resultou aplicação de pena disciplinar a professor, quando se aduzem fatos ou circunstâncias susceptíveis de justificar a modificação do julgamento, pela inocência do punido.

Parágrafo único. Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça na aplicação da pena.

Art. 124 A revisão correrá em apenso ao processo disciplinar.

Art. 125 Só poderá requerer a revisão o professor ou, se este falecido ou desaparecido, o cônjuge de quem não esteja legalmente separado, e sucessivamente, os ascendentes, descendentes, colaterais, consangüíneos ou afins, até o segundo grau.

Art. 126 O requerimento será dirigido à mesma autoridade que houver imposto a pena disciplinar.

Art. 127 No pedido de revisão fará, o requerente uma exposição dos fatos e circunstâncias que, no seu entender, sejam capazes de modificar o julgamento e pedirá a designação do dia e hora para a inquirição das testemunhas que pretenda arrolar.

§ 1º Será considerada informante a testemunha que, residindo fora da sede dos trabalhos da comissão, prestar depoimento por escrito, com firma reconhecida.

§ 2º Até a véspera da conclusão do relatório, poderá o requerente apresentar documentos que lhe pareçam úteis ao deferimento de seu pedido.

Art. 128 Recebido o pedido de revisão, a autoridade competente designar uma comissão processante de três professores para promover a nova fase do processo, dela não podendo participar quem houver tomado parte no processo disciplinar, nem professor de categorias hierárquicas inferiores.

Art. 129 A comissão concluirá os seus trabalhos em prazo não excedente a sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta, havendo motivo justo, e remeterá o processo com seu relatório à autoridade que tiver praticado o ato, cuja revisão se pleiteou.

Art. 130 A autoridade competente para julgar a revisão é a mesma que tiver praticado o ato de que resultou a aplicação de penalidade.

§ 1º A decisão poderá simplesmente desclassificar a infração, para aplicar pena mais branda.

§ 2º Julgada procedente a revisão, tornar-se-á sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se de consequência todos os direitos por ela atingidos.

**CAPÍTULO XIV
ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

**SEÇÃO I
ATRIBUIÇÕES**

Art. 131 Ao Secretário Municipal de Educação e Desporto compete orientar, coordenar e supervisionar as atividades e serviços educacionais do Município.

Art. 132 O exercício das funções de direção de unidades escolares é de livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal, devendo obedecer os seguintes requisitos :

- I - No mínimo de um ano de docência;
- II - Curso superior;
- III - Dedicção exclusiva ao município;

Parágrafo Único. Para as unidades escolares de ate 500 alunos, poderão ser nomeados aqueles em que se encontrem cursando o ensino superior.

Art. 133 O exercício das funções de Secretário Geral das Escolas Municipais é de livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal. VETO PARCIAL

- I - VETADO
- II - VETADO

Parágrafo Único. VETADO.



Art. 134 Em cada unidade escolar haverá um Conselho Escolar com a seguinte composição:

- a) três representantes dos pais;
- b) dois representantes dos professores;
- c) dois representantes do corpo administrativo;
- d) um representante de Associação do Bairro, onde está situada a Escola ou de uma Instituição Organizada

Art. 135 Serão atribuições do Conselho Escolar:

- I - Acompanhar o desenvolvimento dos Projetos Pedagógico da Escola;
- II - Atuar como mediador e facilitador do relacionamento entre a Comunidade e a Escola;
- III - Aprovar o Plano de Trabalhos Anuais do Escolar;
- IV - Participar do processo de Avaliação de Desempenho dos Professores da Unidade Escolar;
- V - Promover a difusão social e cultural da Comunidade Escolar.

§ 1º O Conselho se instalará no início de cada ano letivo, competindo-lhe na primeira reunião eleger dentre seus membros o seu Presidente e Secretário.

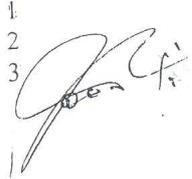
Art. 136 O exercício das funções de coordenador pedagógico é reservado aos integrantes efetivos da Carreira do Magistério Público Municipal, observados os seguintes requisitos:

- I - Mínimo de três anos de docência;
- II - Curso superior em área pedagógica;
- III - Será escolhido pelo diretor da unidade escolar.

SEÇÃO II QUANTITATIVO DE CARGOS

Art. 137 A partir da vigência deste estatuto, a administração do ensino municipal passa dispor de 600 cargos de professores, assim distribuídos:

| | |
|----------------------------|---------|
| Professor Nível Especial 1 | n.º 181 |
| Professor Nível Especial 2 | n.º 04 |
| Professor Nível Especial 3 | n.º 14 |
| Professor Nível 1 | n.º 351 |
| Professor Nível 2 | n.º 50 |



Parágrafo Único. Os cargos do Nível Especial 1 e 2, serão considerados extintos à medida que vagarem.

CAPÍTULO XV IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA.

Art.138 É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

§1º A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, da Fazenda, da Educação e Câmara Municipal, e, paritariamente, de entidade representativa do magistério público municipal.

§ 2º Os representantes das secretarias serão indicados pelo prefeito, e os membros do magistério público municipal serão eleitos pela classe representada (professores, coordenadores e diretores).

Art. 139 Na implantação do presente Plano de Cargos e Salários, todos os professores serão elevados ao piso salarial da carreira e incorporados progressivamente, por ato próprio, as demais vantagens, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras e dos limites legais da despesa com o pessoal.

Parágrafo Único. Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, até a isonômia.

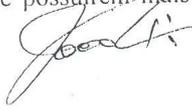
Art. 140 Os profissionais do magistério serão distribuídos nas classes A, B, C e D do Plano de Carreira, no nível de habilitação correspondente a cada caso, observado o seguinte:

I - para a classe A, os que possuírem de zero a cinco anos de exercício no Magistério Público Municipal;

II - para a classe B, os que possuírem de cinco a dez anos de exercício no Magistério Público Municipal;

III - para a classe C, os que possuírem de dez a quinze anos de exercício no Magistério Público Municipal;

IV - para a classe D, os que possuírem mais de quinze anos de exercício no Magistério Público Municipal.



CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 141 O Executivo Municipal promoverá o enquadramento anual até o limite de 8% de acréscimo na folha de pagamento do setor educacional, incorporando as vantagens da carreira e pessoais.

§ 1º Os critérios de seleção dos professores a serem enquadrados serão definidos em regulamento próprio, apreciado e aprovado pelo Legislativo Municipal nos termos do seu Regimento Interno.

§ 2º Progressivamente em percentual não inferior ao determinado no Caput deste artigo, o executivo municipal promoverá o enquadramento geral dos professores, buscando o saneamento da folha de pagamento e medidas administrativas, até o exercício de 2004.

§ 3º Para os enquadramentos anuais será preferencial o Nível I e supletivamente o Nível 2.

Art. 142 Os professores leigos somente serão enquadrados na carreira após adquirirem a formação mínima (Nível I).

Parágrafo Único. Será observada o prazo da **Lei n.º 9.394/96** como limite para aquisição da formação mínima.

Art. 143 A Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal deverá ser nomeada no prazo de 30 dias da aprovação da Lei.

Parágrafo Único. A comissão terá o prazo máximo de 90 dias para elaborar o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal, sendo assessorada pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 144 Nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, Lei Complementar estabelecerá os casos de Contratação por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse Público.

§ 1º O pessoal do Quadro Excepcional será contratado dentro dos limites da lei para o exercício de funções temporárias de excepcional interesse do ensino, sem direito a transposição para os demais quadros.



§ 2º A contratação excepcional não poderá ser superior a um ano. Perdurando a excepcionalidade, deverá ser realizado Concurso Público para provimento de cargo.

§ 3º A remuneração do pessoal do Quadro Excepcional dar-se-á conforme a habilitação do contratado, nos mesmos parâmetros do enquadramento no nível correspondente.

Art. 145 É considerado em extinção o Quadro do Magistério, criado pela Lei Municipal n.º 955/91, ficando desde já extintos os cargos vagos.

Parágrafo Único. Os cargos integrantes do Quadro do Magistério serão considerados extintos à medida que vagarem.

Art. 146 Os integrantes do quadro a que se refere o artigo anterior que, por ocasião do primeiro provimento, não atenderem ao requisito de habilitação necessária, poderão ser enquadrados no novo plano, atendido o requisito, no prazo de cinco anos da publicação desta lei.

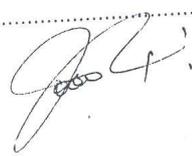
Art. 147 Os candidatos aprovados em concurso para o Magistério Público Municipal poderão ser nomeados, observados o número de vagas.

Art. 148 A previdência e a assistência, do regime próprio e nos casos do regime geral, sujeitam-se as normas legais vigentes a cargo do IPASGU e INSS, respectivamente.

Art. 149 A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do titular de cargo de professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento.

Art. 150 O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes, sobre o valor do vencimento básico da Carreira:

| | |
|----------------|-------|
| Classe A | 1,00; |
| Classe B | 1,05; |
| Classe C | 1,10; |
| Classe D | 1,15; |
| Classe E | 1,20; |
| Classe F | 1,25; |



Art. 151 É fixado em R\$ 400,00 o valor do vencimento básico da carreira, nível especial 1, com ensino médio, carga horária de 20 horas semanais.

Art. 152 O valor do salário base será revisto anualmente na data base do Magistério Público que será no mês de maio por requerimento do Conselho Gestor e o Conselho Municipal de Educação, garantindo-se anualmente a reposição das perdas salariais, atendendo aos limites legais e a evolução da receita e despesa do município.

Art. 153 O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira:

| | |
|------------------------|-------|
| Nível Especial 1 | 1,00; |
| Nível 1 | 1,40; |
| Nível 2 | 1,82; |

Parágrafo Único. O valor do vencimento do nível especial 2 será obtido pela aplicação ao vencimento básico da Carreira do coeficiente 1,20.

Art. 154 - VETADO.

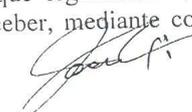
Art. 155 As disposições desta lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do magistério público municipal nela não incluídos.

Art. 156 O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal no prazo de 30 dias a contar da conclusão dos trabalhos pela Comissão de Gestão.

Art. 157 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 158 Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política nenhum professor poderá ser privado de qualquer de seus direitos, nem sofrer alteração em sua vida funcional.

Art. 159 As entidades que legalmente representem ou defendam os interesses do professor poderão receber, mediante consignação em



folha, as contribuições mensais de seus associados, desde que por estes autorizados de modo expresso.

Art. 160 Ao professor eleito para a presidência de entidade representativa dos funcionários municipais é assegurado o direito de manter sua lotação.

Art. 161 Aos inativos serão sempre estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos professores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação de cargos ou funções.

Art. 162 Ao professor investido em cargo de provimento em comissão é dado optar pelo vencimento ou remuneração de seu cargo efetivo, sem prejuízo da gratificação de representação respectiva.

Art. 163 Para efeito de apuração da diferença entre o vencimento do cargo em comissão e o correspondente ao cargo efetivo, incluem-se no vencimento deste último os acréscimos das vantagens remuneratórias percebidas pelo professor, excetuado o salário-família, os adicionais por tempo de serviço e a gratificação de titularidade.

Art. 164 Somente poderá ser removido para serviços extra-ensino o professor que contar pelo menos cinco anos de magistério em unidades escolares.

Art. 165 Na área do magistério é permitida a acumulação remunerada:

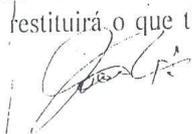
I - de dois cargos de professor;

II - de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

§ 1º Em qualquer dos casos, a acumulação somente será permitida quando houver compatibilidade de horários.

§ 2º - VETADO.

§ 3º Verificada em processo administrativo a acumulação proibida, o servidor optará por um dos cargos, e restituirá o que tiver percebido indevidamente. VETO PARCIAL.





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 166 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 167 Esta lei entrará em vigor em 1º de Fevereiro de 2002.

Art. 168 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de janeiro de 2002.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal

ANEXO G – Lei nº 1526/2003– Regulamentação do §1º do Art. 141 da Lei nº 1.485/2002, do Plano de Carreira do Magistério Público

MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.526, DE 26 DE MARÇO DE 2003.

"Regulamenta o § 1º do Art. 141 da Lei nº 1.485/2002, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Integram este plano de carreira do magistério público municipal os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, apoio e orientação educacional.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 2º Para efeito da aplicação desta lei, considera-se:

I – PLANO DE CARREIRA – Conjunto de diretrizes e normas que estabeleçam a estrutura e procedimentos de cargos e desenvolvimento dos profissionais do magistério.

II – CARREIRA – É o agrupamento de cargos integrantes do plano de carreira, observadas a natureza e complexidade das atribuições e habilitação profissional.

III – CARGO – Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, previstas no plano de carreira, de acordo com a área de atuação e formação profissional.

IV – PROFESSOR – Membro do magistério que exerce atividades docentes nas áreas de educação infantil, ensino fundamental, educação especial e de jovens e adultos.



V - NÍVEL - Progressão vertical ascendente por grau de formação.

VI - CLASSE - Promoção horizontal ascendente, existente em cada nível, por interstício de tempo e avaliações de desempenho.

VII - ENQUADRAMENTO - Atribuição de novo nível ou classe, levando-se em consideração o lugar atualmente ocupado pelo professor na carreira.

VIII - QUADRO DE PESSOAL - Conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos profissionais do magistério.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 3º A pontuação para a Promoção Funcional será determinada pela média ponderada dos seguintes fatores:

I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 04;

II - a pontuação da qualificação, com peso 03;

III - a avaliação de conhecimentos, com peso 03;

Parágrafo único - Estará habilitado para a promoção, o servidor que atingir a média seis, respeitado o número de vagas de cada classe em seu respectivo nível.

SEÇÃO I DA PROMOÇÃO POR DESEMPENHO

Art. 4º As avaliações de desempenho serão orientadas pela execução do Projeto Político Pedagógico da Escola, concluído em dezembro de 2002.

Art. 5º As primeiras avaliações de desempenho serão processadas em março e novembro de 2003, sendo que a de março servirá de referência para o ano de 2002 e a de novembro para o ano de 2003.

Art. 6º A partir do ano de 2004, serão duas avaliações de desempenho por ano, nos meses de junho e novembro.



Art. 7º As avaliações de desempenho serão realizadas em todas as esferas da Carreira do Magistério: professores, coordenadores, diretores, supervisoras e Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Parágrafo Único - Todas as avaliações serão objetivas e deverão ser claramente justificadas.

Art. 8º A avaliação deve medir o desempenho do servidor no cumprimento das suas atribuições, levando em consideração os seguintes critérios comportamentais, estratégicos e operacionais:

§ 1º - A avaliação para o professor se norteará pelos seguintes quesitos:

I - participação ativa em todas as reuniões pedagógicas e reuniões de pais e mestres;

II - participação ativa em todos os projetos;

III - relacionamento professor/professor;

IV - relacionamento professor/aluno;

V - relacionamento professor/diretor;

VI - relacionamento professor/coordenador;

VII - relacionamento professor/pais;

VIII - inovações pedagógicas;

IX - cumprimento de datas para entrega dos canhotos em

Secretaria;

X - elaboração e cumprimento de planejamentos;

XI - assiduidade e pontualidade no trabalho.

§ 2º - A avaliação do Coordenador se norteará pelos seguintes quesitos:

I - eficiência na elaboração de projetos;

II - auxílio aos professores na elaboração e execução de projetos;

III - priorização do atendimento ao aluno, substituindo os professores em suas ausências;

IV - resolução de problemas de assiduidade dos alunos;

V - assiduidade e pontualidade no trabalho;

VI - ação com relação aos alunos com baixo rendimento escolar;

VII - relacionamento coordenador/professor;

VIII - relacionamento coordenador/aluno;

IX - relacionamento coordenador/diretor;

X - relacionamento coordenador/coordenador;

XI - relacionamento coordenador/supervisor.

quesitos: § 3º - A avaliação do Diretor se norteará pelos seguintes

pedagógicas; I - postura de liderança em relação aos funcionários;
II - desempenho e interesse na realização das atividades

atividades realizadas na escola; III - assiduidade e pontualidade no trabalho;
IV - promoção de integração entre os funcionários nas

V - relacionamento diretor/professor;

VI - relacionamento diretor/aluno;

VII - relacionamento diretor/coordenador;

VIII - relacionamento diretor/pais;

IX - relacionamento diretor/supervisor;

X - tratamento igualitário aos funcionários da escola.

pelos seguintes quesitos: § 4º - A avaliação do Supervisor de Ensino se norteará

elaboração dos projetos; I - eficiência na elaboração de projetos da Secretaria;
II - auxílio às Coordenadoras Pedagógicas na execução e

Coordenadoras Pedagógicas; III - assistência e acompanhamento eficiente às

IV - obediência ao cronograma de visita as escolas;

V - atendimento as solicitações de visitas as escolas;

escolas; VI - atuação e sugestões para melhoria dos trabalhos nas

e professor. VII - relacionamento supervisor com diretor, coordenador

se norteará pelos seguintes quesitos: § 5º - A avaliação da Secretária Municipal de Educação

de soluções; I - dinamismo na direção da pasta com apresentação de

de metas; II - conhecimento da realidade das escolas e apresentação

III - eficiência na execução dos projetos e cumprimento

IV - correição na aplicação dos recursos;

V - concessão de autonomia aos Diretores para gerirem,

planejarem e avaliem as atividades escolares;

VI - apoio a eventos culturais;
VII - acompanhamento institucional a escola;
VIII - empenho na capacitação dos profissionais da rede;
IX - promoção de políticas de formação continuada nas áreas específicas de ensino;

X - consideração pelas reivindicações da classe;
XI - atuação como elo de ligação entre a classe e o

Executivo;

XII - preocupação com as condições físicas das escolas;
XIII - relacionamento com Diretores, Coordenadores, Supervisores, Professores e demais funcionários da pasta.

§ 6º - A avaliação das Escolas pelos pais e alunos se norteará pelos seguintes aspectos:

I - a escola está sempre limpa e arrumada;
II - as aulas são diárias, não havendo dispensa de alunos sem prévia justificativa;

III - os conteúdos estão sendo trabalhados de forma dinâmica que satisfaz a aprendizagem de seu filho;

IV - concorda e acha produtiva as atividades extra classe promovidas pela escola;

V - o Diretor é assíduo na escola, assumindo com eficiência e responsabilidade de gerir o processo de ensino e administração da Escola;

VI - os eventos culturais, recreativos, sociais e beneficentes promovidos pela escola são bem organizados e significativos;

VII - a escola oferece condições físicas adequadas;

VIII - a qualidade da merenda escolar é satisfatória e tem boa aceitação pelos alunos;

IX - os funcionários da escola prestam um atendimento satisfatório aos alunos, mantendo um clima de cordialidade e consideração;

X - os professores estão atentos as reclamações e reivindicações dos pais, prestando atendimento cordial e atencioso;

XI - os professores mantêm um bom relacionamento com os alunos.

§ 7º - Os critérios de que trata este artigo poderão ser adaptados e/ou modificados em função da natureza do cargo do servidor.

Art. 9º A avaliação de desempenho será cumulativa e



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

realizada semestralmente, através de preenchimento de formulário específico, levando-se em consideração os critérios estabelecidos no artigo anterior. Os resultados serão compilados anualmente e mantidos nos registros da Secretaria

Parágrafo Único – Cabe à Secretaria Municipal da Educação e Desporto, coordenar o sistema a avaliação do servidor, com a devida ciência do mesmo, podendo também delegar este serviço a outro órgão, empresa ou entidade competente.

Art. 10 A avaliação de conhecimento, aplicada na área de atuação do professor, será realizada a cada 03 (três) anos, sempre no mês de setembro e a primeira avaliação será realizada no ano de 2004.

Art. 11 A partir do ano de 2003, a Modulação do professor deverá, preferencialmente, ser na sua área de formação.

Art. 12 Para a pontuação da qualificação, cada hora aula de capacitação valerá 0,3 (zero virgula três) décimos.

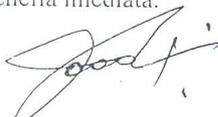
Art. 13 Serão computados os Certificados adquiridos em curso de capacitação ou aperfeiçoamento, a partir da aprovação da Lei nº 1.485/02, expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto e, por outras Instituições idôneas, contados uma única vez.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação e Desporto determinará o número de vagas, por classe e respectivo nível, de cada processo seletivo para a promoção funcional. Este será de livre concorrência entre os professores interessados.

Parágrafo Único – Em caso de empate entre os professores pleiteantes a Promoção Funcional, para o desempate deverão ser considerados os mesmos critérios da Progressão Funcional.

Art. 15 Fica prejudicada a promoção funcional em classe, quando o membro do magistério sofrer uma das seguintes penalidades, durante o período aquisitivo:

- I – somar duas penalidades de advertência por escrito;
- II – sofrer pena de suspensão disciplinar;
- III – completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV – somar cinco chegadas atrasadas ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata.



Art. 16 A promoção funcional será decretada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

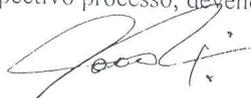
Art. 17 O professor interessado no enquadramento funcional através da progressão nos diversos níveis, deverá requerê-lo junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto até o dia 31 de março de cada ano, instruindo o processo com os seguintes documentos:

- I - requerimento pessoal;
- II - declaração atestando a função que desempenha e a carga horária praticada;
- III - cópia do Decreto de nomeação e de outros documentos comprobatórios de tempo de serviço prestado ao Município de Gurupi;
- IV - cópia autêntica do Diploma, devidamente reconhecido pelo MEC;
- V - cópia autenticada dos documentos pessoais e das certidões de nascimento dos filhos;
- VI - cópia dos comprovantes do exercício de docência em sala de aula nos últimos três anos;
- VII - declaração da função exercida nos últimos três anos no magistério público municipal.

Art. 18 Será constituída uma comissão, composta de 02 (dois) representantes da Secretaria de Administração, 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação e Desporto e 02 (dois) representantes dos professores, a ser presidida por um dos representantes da Secretaria da Educação e Desporto para realizar a análise dos processos de progressão para os níveis I e II.

Art. 19 Os representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito Municipal e os representantes dos Professores serão escolhidos pela classe.

Art. 20 A análise dos processos a que se referem os artigos 18 e 19 deverá estar concluída até o quadragésimo quinto dia (45º), contado da data de recebimento do correspondente processo, devendo, ao final dos trabalhos,



ser publicada a relação contendo a classificação dos professores, em ordem decrescente.

Parágrafo Único - Os processos dos professores não classificados poderão ser reaproveitados para o ano seguinte. Para tanto, cada professor deverá retirar seu processo no protocolo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto para atualização do requerimento e da declaração da função e carga horária exercida naquele ano.

Art. 21 O Interessado na progressão inconformado com a não classificação poderá, apresentar recurso devidamente fundamentado, endereçado à comissão de análise no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação da relação dos professores que serão enquadrados e, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias para proferir sua decisão.

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO PARA O NÍVEL I

Art. 22 O processo de progressão será de livre concorrência entre os professores graduados em Pedagogia ou áreas específicas da Educação, com preferência para os professores que atenderem os seguintes requisitos:

I - estar exercendo a função de professor regente de sala de aula ou coordenador pedagógico;

II - ter desempenhado nos últimos três anos as funções de professor regente de sala de aula ou coordenador pedagógico;

III - possuir maior média em anos, entre o tempo de serviço ao Município de Gurupi e o tempo de formação. A média será obtida mediante somatória dos dois quesitos e divisão por dois;

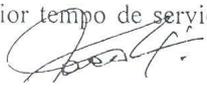
IV - maior carga horária no município em função de regência ou coordenação pedagógica;

V - não haver se envolvido em processo disciplinar ou administrativo nos últimos três anos;

Parágrafo Único - Em caso de empate serão considerados os seguintes critérios para desempate:

I - maior tempo de serviço no município;

II - maior tempo de serviço no exercício de regência de



sala de aula durante toda sua carreira no magistério público municipal;

III - maior tempo de formação - graduação;

IV - maior Idade;

V - maior número de filhos.

Art. 23 Somente poderão concorrer a Progressão, professores que estiverem desempenhando funções de magistério, ficando impedidos aqueles em desvio de função ou a disposição de outros órgãos.

Parágrafo Único - Os professores em desvio de função parcial, 20 horas em função de magistério e 20 horas em função administrativa, poderão concorrer à progressão ficando preteridos em relação àqueles que desempenham funções exclusivas de magistério.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Educação e Desporto coordenará o processo de Progressão, devendo lançar anualmente edital de concorrência com prazos, número de vagas, requisitos e comissão organizadora.

SEÇÃO II CRITÉRIOS PARA A PROGRESSÃO PARA O NÍVEL II

Art. 25 O enquadramento de professores em Nível I, sempre será preferencial ao Nível II e, somente após enquadrados os pleiteantes a Nível I, será destinado recursos para enquadramento de Nível II.

Art. 26 A Secretária Municipal de Educação definirá todo mês de dezembro as áreas prioritárias de profissionais pós-graduados que o município necessita e o número de vagas para concorrência.

Parágrafo Único - Terão preferência no Processo de Progressão os professores que atenderem os seguintes requisitos:

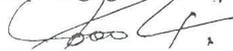
I - Estar exercendo a função de professor regente de sala de aula ou coordenador pedagógico;

II - Ter desempenhado nos últimos três anos as funções de professor regente de sala de aula ou coordenador pedagógico;

III - Possuir maior média em anos, entre o tempo de serviço ao Município e o tempo de pós-graduação. A média será obtida mediante somatória dos dois quesitos e divisão por dois;

IV - Maior carga horária na pós-graduação apresentada;

V - Ter maior carga horária no desempenho das funções de professor regente e coordenador pedagógico no município.



VI - Não haver se envolvido em processo disciplinar nos últimos três anos.

Parágrafo Único - Os critérios de desempate serão os mesmos da Progressão para o Nível Especial I.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27 Os Profissionais do Magistério terão lotação no Órgão Central e exercício nos locais para onde forem designados pela Chefia imediata, observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 28 Perderá os benefícios desta Lei, no que concerne à progressão em níveis, o profissional do Magistério que, após adquirir a ascensão funcional, for desviado de função, exceto por motivo de doença, devidamente comprovado.

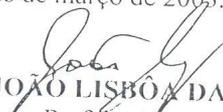
Art. 29 O Chefe do poder Executivo expedirá atos administrativos complementares necessários à plena execução desta Lei.

Art. 30 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento geral do Município.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de março de 2003.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal

ANEXO H – Lei nº 1.637/2005 – Aprovação do Plano Municipal de Educação



LEI Nº 1.637, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos a ser implementado a partir de 2005.

Art. 2º. O município, em articulação com a sociedade civil e os poderes constituídos, realizará avaliações periódicas visando a implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º O Poder Legislativo, por intermédio de comissão específica da área de Educação da Câmara de Vereadores, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º As avaliações serão realizadas anualmente a partir do primeiro ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 3º Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º Para dar aplicabilidade ao Plano Municipal de Educação, como forma de melhorar a gestão educacional, a escolha para o cargo de Gestor (Diretor) de Escola Municipal será feita mediante sufrágio dos pais, alunos e servidores públicos da Unidade Escolar, obedecendo ao que determina o artigo 126 a Lei Orgânica do Município de Gurupi.

§ 1º O voto será isonômico, não se admitindo disparidade em seu valor devido à categoria diferenciada dos votantes.

§ 2º O término do mandato do Gestor Escolar acontecerá 08 (oito) dias úteis, a contar do término da eleição ou elegerá a nova diretoria.

§ 3º A investidura no cargo dar-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá ocorrer até 03 (três) dias após o término do mandato anterior.

§ 4º Aplica-se ao processo eleitoral as normas eleitorais em vigor na data da eleição, com as adaptações pertinentes oriundas de estudo, discussão e consenso entre todos os membros da Comissão Eleitoral de que trata o parágrafo seguinte.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Será criada, para efeito de organização do processo eleitoral, para os cargos de Diretor das Unidades Escolares da rede pública municipal, uma comissão eleitoral, de caráter temporário, e especial, à qual incumbe praticar todos os atos necessários à lisura e legitimidade do pleito.

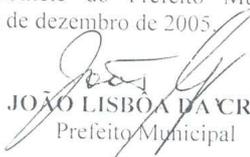
I – Esta Comissão deverá ser constituída de 05 (cinco) membros e a sua atuação será regulamentada por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 132 da Lei Municipal nº 1.485, de janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de dezembro de 2005.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 1.637, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI
DECÊNIO – 2005 a 2014

PROPOSTA ENCAMINHADA PELO PODER EXECUTIVO
E PELA SOCIEDADE CIVIL.

1.1- Aspectos históricos do Município.

O município de Gurupi se insere no eixo da rodovia Belém-Brasília numa região de urbanização recente de concentração demográfica crescente, superando em termos populacionais aos antigos povoados do interior do Tocantins. A Povoação da região de Gurupi, teve início em 1947 com a chegada dos pioneiros da região.

O povoado se expandiu em 1952 com a chegada de Beijamim Rodrigues Nogueira, considerado o fundador. Em 1956 o povoado foi elevado a categoria de distrito, de Porto Nacional, pela Lei nº 253 de 09 de outubro.

O distrito de Gurupi foi instalado no dia 01 de janeiro de 1957, permanecendo nesta condição até 13 de novembro de 1958. Neste mesmo ano, Gurupi foi elevado à categoria de cidade pela Lei Estadual nº 2.140 de 14 de novembro.

A instalação do município se deu no dia 01 de janeiro de 1959, pelo juiz de direito da comarca de Porto Nacional, Feliciano Machado Braga. O primeiro prefeito nomeado, foi Melquiades Barros dos Santos, conhecido como Doca Barros.

O segundo e último prefeito nomeado foi João de Souza Brito. A primeira eleição de Gurupi para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereadores, aconteceu em 03 de outubro de 1960. Nesta ocasião foi eleito Francisco Henrique de Santana, seu vice foi Luiz Brito de Aguiar.

Atualmente o município é administrado pelo prefeito João Lisbôa da Cruz. Gurupi pelos conjuntos das suas tradições culturais e o continuado crescimento econômico é uma das principais cidades do Tocantins, sendo referência no plano educacional por concentrar estabelecimentos de ensino dos níveis pré-escolar até o ensino superior de graduação.

1.2. Aspectos geográficos do Município.

Distante da Capital, Palmas, a 250 km, Gurupi localiza-se na meso-região Ocidental, no sul do Tocantins, é sede da 10ª Região Administrativa do Estado. Possui uma altitude de 287 metros e ocupa uma área de 1.846 km².

Cortada pela BR-153 (Belém-Brasília), Gurupi tem como coordenadas geográficas 11º 43'45" de latitude sul e 49º 04'07" de longitude oeste. O clima é subtropical com duas estações distintas: período chuvoso entre os meses de outubro e abril, e estiagem entre maio e setembro. As temperaturas médias anuais variam de 24º a 26º com as máximas ocorrendo em setembro e outubro, e as mínimas em junho e julho. A umidade relativa média anual varia de 60 a 70 %.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Gurupi limita-se ao Norte com Aliança do Tocantins, ao Sul com Sucupira, Figueirópolis e Cariri do Tocantins, a leste com Peixe e a Oeste com Dueré. Gurupi é o último grande pólo urbano da região sul do Tocantins.

1.3. Aspectos populacionais.

A população segundo dados do IBGE (2000) totaliza 65.034 habitantes, destacando-se os migrantes oriundos de todos os Estados Brasileiros. A população masculina é de 32.021 pessoas e a feminina é de 33.013.

As pessoas residentes com 10 anos ou mais de idade que são alfabetizadas totalizam 47.345, cerca de 91,4 %. O número de eleitores em 2000 foi de 42.531. A tabela 1 destaca a evolução da população local em números absolutos.

Tabela 1: Evolução da população de Gurupi 1991/2000.

| Ano | Zona Urbana | Zona Rural | Total de habitantes |
|------|-------------|------------|---------------------|
| 1991 | 52.523 | 4.229 | 56.752 |
| 1996 | 62.972 | 1.753 | 64.725 |
| 2000 | 63.486 | 1.548 | 65.034 |

Fonte: IBGE (2000).

1.4. Aspectos Sócio-Econômicos

O que concorreu fortemente para o desenvolvimento econômico de Gurupi foi a sua inclusão no Projeto da Rodovia Belém-Brasília. A partir daí começaram a chegar colonos procedentes do Sul do país, assim como comerciantes e aventureiros.

Desde o início as atividades econômicas predominantes em Gurupi são agricultura e a pecuária de cria, recria e engorda. Outra atividade importante é a prestação de serviços, que vem se dinamizando com a expansão do ensino superior de graduação.

No setor industrial, a cidade dispõe do Parque Agroindustrial de Gurupi (PAIG), e do Programa de Apoio a Pequena Indústria (PAPI), com 212 indústrias em funcionamento, tendo nas áreas frigorífica, alimentícia, metalúrgica, construção civil (pré-moldados), bebidas, beneficiamento de arroz e informática. O município é o mais importante pólo econômico da região e também o de maior arrecadação de ICMS do Estado.

1.5. Levantamento dos aspectos culturais

Gurupi é considerado uns dos berços da cultura tocantinense com destaque nacional em atividades como pintura, escultura, literatura, teatro e música. Na pintura destaca-se entre outros os nomes de Edson Souza, Rise Rank e Kathiê; na literatura, além de vários poetas destaca-se entre os escritores o de estilo regionalista **Moura Lima** com reconhecimento de seus livros nacionalmente; em escultura e cerâmica, os destaques são Emerson Leitão e João Paulo; na música, Gurupi é sede do Festival Estadual da Canção, tendo como destaque para os músicos Chiquinho Chokolade, Dorivã, João Bolo e outros. Gurupi conta com uma Fundação Cultural e uma Associação de Artes Atuantes.

Gurupi conta também com o Centro Cultural Mauro Cunha, que foi edificado a partir da estrutura do antigo mercado municipal da Avenida Maranhão, com recursos do Ministério da Cultura (Minc) e do Tesouro Municipal. Com salas para teatro, coral, artes e um cine teatro.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Em Gurupi existe apenas uma Biblioteca Pública, além das pequenas bibliotecas escolares. A Biblioteca Pública Municipal Profª Deusina Martins Ribeiro conta com um importante e diversificado acervo.

1.6. Levantamento dos aspectos desportivos

Uma das modalidades esportivas que mais se destaca em Gurupi é o basquete, representado pela AGAB-Associação dos Amigos do Basquete, com títulos nacionais e internacionais.

É também destaque a Associação de Futebol de Gurupi – AFAGU além da equipe de natação do Colégio O Castelinho, do vôlei feminino do Colégio Omega, o esporte representado pela UNIRG, que desenvolve projeto junto a comunidade na área como aulas de lazer, escolinhas de iniciação esportiva, hidroginástica para gestante e idosos e caminhada. O SESI também desenvolve atividades esportivas com crianças de 07 a 14 anos nas modalidades de futebol, voleibol, futsal, natação.

Outra instituição esportiva importante é o Gurupi Esporte Clube que trabalha com as categorias de base do futebol como SUB-13, SUB-15, SUB-17 e SUB-20. Também a LETA – Liga Esportiva Tocantins Araguaia, realiza eventos direcionados ao futebol em nosso município: além do UNICI.UB - Unidade Municipal de Lazer que desenvolve atividades de iniciação esportiva, futebol e natação.

III - Plano Municipal de Educação

O processo de discussão em torno do Plano Municipal de Educação começa a tomar forma com a promulgação da Lei Municipal nº 1.565 de 18 de dezembro de 2003 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino. Na justificativa encaminhada à Câmara de Vereadores é destacado que com a democratização do ensino público tornou-se necessário conferir aos municípios maior independência para gerir o processo educacional da cidade. Através de um Sistema Municipal de Ensino próprio esperamos integrar os órgãos educacionais, Secretária Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil para definir as políticas educacionais de nossa cidade. (Gurupi, 2003.)

A própria Lei do Sistema no seu artigo 9º destaca como responsabilidade do município através da Secretária Municipal de Educação e Desporto:

- I - contribuir para a formulação do Plano Municipal de Educação, coordenando as ações e fazendo cumprir os objetivos e metas dos Programas Globais e Setoriais de Educação;
- II - promover a viabilização da execução da política de educação para crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- III - promover a integração com órgãos e entidades da administração, visando ao cumprimento de atividades setoriais, conforme prazos e políticas estabelecidas para consecução dos objetivos da Educação;
- IV - promover a viabilização da execução da política de educação para pessoas portadoras de necessidades educativas especiais;
- V - garantir a prestação de serviços municipais de educação, na forma da Lei;
- VI - oferecer o ensino fundamental e a educação infantil, zelando pela universalização do atendimento;

Outros institutos jurídicos importantes no Sistema Municipal de Educação são: A Lei nº 1.485 de 2002, estabeleceu o Regime Jurídico e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal; e a Lei nº 1.516 de 05 de dezembro de 2002 que criou o Conselho Municipal de Educação, atualmente em processo de implantação.

Considerando o que está disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil que define as diretrizes para o Plano Nacional de Educação, quais sejam: a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar; a melhoria da qualidade do ensino; a formação para o trabalho; e a promoção humanística, científica e tecnológica do País, são enumerados os seguintes objetivos e prioridades para educação municipal no período de 2005 a 2014, também em conformidade com a Lei 10.172/2001:

Garantia de ensino fundamental obrigatório

Deve-se assegurar não somente o acesso a todas as crianças na faixa etária de 7 a 14 anos, mas, permitir o ingresso já a partir dos 6 anos. Também assegurando a permanência e a conclusão com êxito e qualidade, proporcionando a progressiva implantação da escola de tempo integral, priorizando as crianças das camadas sociais mais necessitadas.

Garantia do ensino fundamental a todos os que necessitarem

A educação fundamental é o elemento que principia a construção da cidadania, de forma que todos os que não tiveram acesso na idade própria ou não conseguiram concluir este nível de ensino, devem ser assistidos pelo poder público para que possam a participar da cultura letrada, desenvolver as habilidades lógico-matemáticas e situarem-se no tempo e no espaço histórico-geográficos. Atendidas estas condições básicas, propiciam-se as condições para a emancipação política destes sujeitos de direitos e deveres.

Ampliação do atendimento na educação infantil

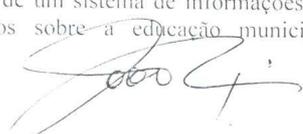
Estando prevista a extensão da escolaridade obrigatória à criança de 6 anos de idade é necessário criar condições para a ampliação do atendimento das crianças a partir dos primeiros meses de vida nos Centros de Educação Infantil - CEI. Este atendimento precoce contribui significativamente com a melhoria do rendimento escolar nos demais níveis de ensino, representando um investimento que contribui significativamente com o combate à cultura do fracasso escolar, principalmente no ensino fundamental.

Valorização dos Profissionais da Educação

São basicamente três os pilares da valorização do magistério: formação inicial e continuada de qualidade; condições adequadas de trabalho; e política salarial e de carreira compatíveis. Entende o município que é necessário criar as condições para que se possa garantir nos quadros do magistério municipal, profissionais dedicados e com desempenho satisfatório no exercício das suas atividades.

Desenvolvimento do sistema de informação e avaliação da educação municipal

Considera-se como poderosa ferramenta de planejamento e gestão do sistema educacional a organização de um sistema de informações e avaliação. Dispor de dados quantitativos e qualitativos sobre a educação municipal pode contribuir para a





MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

implementação de ações cada vez mais focadas nos objetivos centrais da educação municipal.

3.1. Diretrizes dos segmentos da comunidade de Gurupi

Após a realização das primeiras reuniões de sensibilização para a elaboração do Plano Municipal de Educação, foram realizadas mais de 70 consultas a diversos segmentos da comunidade que resultaram em centenas de propostas consolidadas nas seguintes diretrizes:

- a) Qualidade: implantação de padrões mínimos de qualidade educacional; acesso e permanência com sucesso e avaliação do sistema;
- b) Equidade: atendimento a todos e aos mais carentes e universalização da qualidade;
- c) Escola-comunidade: inserção da comunidade no processo educativo e a ênfase no voluntariado;
- d) Autonomia: Implantação da gestão democrática e luta pela autonomia financeira, administrativa, didática e pedagógica;
- e) Currículo: A construção da cidadania em torno de valores através de experiências curriculares significativas;
- f) Expansão do atendimento: na educação infantil, universalização do ensino fundamental e ensino tecnológico e profissionalizante;
- g) Regime de colaboração: articulação entre os demais entes federados;
- h) Proteção à criança e ao adolescente: prevenção e diminuição da violência escolar e da violência doméstica.
- i) Valorização dos profissionais da educação: profissionalização, melhoria salarial, das condições de trabalho e de formação.

3.2. A colaboração como instrumento de racionalização do sistema

Constitucionalmente definido como estratégia de organização dos entes federados no país, o Regime de Colaboração ganha substância no Plano Municipal de Educação. Desta maneira as metas relacionadas pela municipalidade refletem as grandes expectativas lançadas pelo Congresso Nacional quando da aprovação do Plano Nacional da Educação. Neste contexto, espera-se que o futuro Plano Estadual de Educação do Tocantins possa completar este conjunto de iniciativas em torno da educação de qualidade para todos assegurando a "efetividade dos direitos fundamentais da pessoa humana".

Esta proposição também está referenciada no Plano Estratégico da Secretaria elaborado em 2003, que enumera os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Assegurar um ensino público de qualidade pela implementação de políticas educacionais alicerçadas nas necessidades de aprendizagem e sociais do educando;
- b) Iniciar, estruturar e consolidar a gestão autônoma nas escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Erradicar o analfabetismo de Gurupi;
- d) Melhorar o desempenho dos nossos professores e instituir um sistema permanente de avaliação.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

IV – EDUCAÇÃO INFANTIL

4.1. Diagnóstico e Diretrizes

A educação infantil é a etapa inicial da educação básica, realizada em creches para crianças de 0 a 3 anos de idade e em pré-escolas para a faixa etária de 4 a 6 anos. Deve ser financiada com a menor parte dos recursos vinculados constitucionalmente.

A situação vivenciada em Gurupi reflete o problema da diminuição de matrículas ocorrida após a implantação do FUNDEF e do progressivo abandono da oferta por parte dos governos estaduais.

Na tabela abaixo é possível observar a evolução das matrículas na educação infantil, tendo crescido substancialmente a oferta na rede privada de ensino. O Sistema Municipal também ampliou sua oferta, porém não conseguiu absorver o contingente demandante. Em termos absolutos entre os anos de 2002 e 2004 foram extintas mais de 1.200 matrículas.

Tabela 2: Evolução de matrícula inicial na educação infantil nas redes

| Ano | Estadual | | Municipal | | Privada | | Total |
|------|----------|------|-----------|------|---------|------|-------|
| | Número | % | Número | % | Número | % | |
| 2002 | 1.928 | 5,4 | 811 | 22,7 | 831 | 23,2 | 3.570 |
| 2003 | 1524 | 46,4 | 924 | 28,2 | 821 | 25,1 | 3.269 |
| 2004 | 385 | 16,3 | 827 | 35 | 1.145 | 48,5 | 2.357 |

Fonte: Secretaria Municipal de Educação – Gurupi.

Esta situação deve ser urgentemente alterada, devendo o município ampliar o investimento neste nível de ensino. Uma das possibilidades é a ampliação do atual financiamento no ensino fundamental para os demais níveis através de um Fundo para Educação Básica.

Desta maneira o município é desafiado a construir mais salas de aula e adequar os espaços existentes tendo em vista atingir um padrão mínimo de qualidade educacional. Outra questão importante é a situação do profissional da educação infantil que deve ser contemplado com uma formação inicial e continuada de qualidade.

4.2. Metas – Educação Infantil.

1. Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, em três anos, a 30% da população de até 3 anos de idade e 60 % da população de 4 a 6 anos (ou 4 e 5 anos) e, até o final da década, alcançar a meta de 50% das crianças de 0 a 3 anos e 80% das de 4 a 5 anos.

2. A partir do primeiro ano deste plano, somente serão autorizadas construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que atendam aos requisitos de infra-estrutura adequados, de acordo com a legislação vigente.

3. Adaptar os prédios de educação infantil de sorte que, em cinco anos, todos estejam conformes aos padrões mínimos de infra-estrutura estabelecidos.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

4. Estabelecer um Programa de Formação dos Profissionais de educação infantil, com a colaboração da União e Estado, inclusive das universidades e institutos superiores de educação e organizações não-governamentais, que realize as seguintes metas:

a) que, a partir da vigência deste Plano, todos os dirigentes de instituições de educação possuam formação apropriada, com, no mínimo, formação de magistério (modalidade Normal).

b) que, em cinco anos, todos os professores tenham habilitação específica de nível superior.

5. A partir da vigência deste plano, somente admitir novos profissionais na educação infantil que sejam graduados em curso específico de nível superior.

6. Capacitar 10 (dez) professores multiplicadores em informática educativa, por ano, somando um total de 50 (cinquenta) profissionais ao final do período quinquenal.

7. Capacitar 10 (dez) professores e 05 (cinco) técnicos em informática educativa por ano, em até cinco anos, e ampliar em 20% (vinte por cento) ao ano a oferta dessa capacitação.

8. Assegurar, a partir da implantação deste plano que todas as instituições de educação infantil tenham formulado, com a participação dos profissionais de educação neles envolvidos, seus projetos pedagógicos.

9. Estabelecer no prazo de três anos, em articulação com as instituições de ensino superior que tenham experiência na área, um sistema de acompanhamento, controle e supervisão da educação infantil, nos estabelecimentos públicos e privados, visando ao apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e à garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais e estaduais.

10. Instituir mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 3 anos de idade.

11. Garantir a alimentação escolar para as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniados, através da colaboração financeira da União e dos Estados.

12. Assegurar o fornecimento de materiais didáticos e pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma que, em cinco anos, sejam atendidos os padrões mínimos de infra-estrutura definidos.

13. Extinguir as classes de alfabetização incorporando imediatamente as crianças no ensino fundamental e matricular, também, naquele nível todas as crianças de 7 anos ou mais que se encontrem na educação infantil.

14. Implantar conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

15. Garantir, até o final da década e com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social e de organizações não-governamentais, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 e 3 anos, oferecendo, inclusive, assistência financeira, jurídica e de suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema.

16. Adotar progressivamente o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 6 anos.

17. Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de educação infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação, e como instrumento para a adoção das medidas de melhoria da qualidade.

18. Assegurar que, além de outros recursos municipais os 15% (quinze por cento) dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino não vinculados ao FUNDEF sejam aplicados, prioritariamente, na educação infantil.

V – ENSINO FUNDAMENTAL

5.1. Diagnóstico

O ensino fundamental é o único nível de ensino obrigatório de acordo com a Constituição de 1988. A sua oferta irregular ou privação torna o administrador passivo de ação judicial, a pessoa humana privada deste direito básico também se constitui num sujeito mutilado na sua capacidade de exercer a cidadania social e política.

Por conta da instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, este nível de ensino tem sido contemplado com uma política de redistribuição de recursos que acaba por dotar a maioria dos municípios brasileiros de recursos expressivos, em alguns casos, capazes de ampliar o gasto público em educação.

Esta situação tem contribuído também para a disputa por matrículas entre os sistemas de ensino. Na tabela 3 é possível verificar que entre os anos de 2001 e 2003 houve uma redução de cerca de um terço das matrículas. Esta situação pode estar relacionada à pelo menos três fatores: a regularização do fluxo escolar pela diminuição da evasão e repetência; diminuição do índice de natalidade; e aos fatores de migração interna no estado.

No mesmo período o Sistema Estadual perdeu metade das matrículas enquanto o município apresentou um aumento respectivamente de quase mil matrículas. O município ofertou em 2003, 37% das matrículas contra 20,1% em 2001.

Tabela 3: Evolução de matrícula inicial na educação fundamental nas redes - Gurupi

| Ano | Estadual | | Municipal | | Privada | | Total |
|------|----------|------|-----------|------|---------|-----|--------|
| | Número | % | Número | % | Número | % | |
| 2001 | 14.544 | 74 | 3.964 | 20,1 | 1.131 | 5,7 | 19.639 |
| 2002 | 13.462 | 69,7 | 4.778 | 24,7 | 1.063 | 5,5 | 19.303 |
| 2003 | 7.198 | 54,7 | 4.872 | 37 | 1.069 | 8,1 | 13.139 |

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2004.

Apesar do avanço na oferta de matrículas no ensino fundamental, o município não tem avançado em relação aos indicadores de desempenho escolar. As taxas de reprovação se concentram em 20% o que compromete o esforço público em torno da erradicação do analfabetismo.

Tabela 4: Desempenho ensino fundamental, 2003.

| Séries | Matrícula | Aprovação | % | Reprovação | % | Abandono | % |
|---------|-----------|-----------|------|------------|------|----------|------|
| 1ª a 4ª | 3.628 | 2.248 | 77.6 | 648 | 22.3 | 158 | 4,3 |
| 5ª a 8ª | 1.917 | 1.163 | 84.3 | 217 | 15.6 | 203 | 10,5 |
| Total | 5.545 | 3.411 | 79.7 | 865 | 20.2 | 361 | 6.5 |

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2004.

Outra preocupação do município é com a população que se encontra fora da escola o que impede a universalização da oferta. A população de 7 a 14 anos é estimada em 9.970 de acordo com a Secretaria de Educação.

É necessário pois continuar ampliando a oferta de matrículas, especialmente neste momento em que as escolas municipais começam a ser estruturadas para oferecer uma educação de qualidade.

5.2. Metas – Ensino Fundamental

1. Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental, garantindo o acesso e permanência de forma progressiva até atingir 100% das matrículas em 5 anos.
2. Ampliar para nove anos a duração do ensino fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade, à medida que for sendo universalizado o atendimento na faixa de 7 a 14 anos.
3. VETADO
4. Elaborar, no prazo de seis meses, padrões mínimos de infra-estrutura para o ensino fundamental, compatível com o tamanho dos estabelecimentos e com as realidades local, incluindo:
 - a) espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente, acústica e arborização;
 - b) instalações sanitárias e com infra-estrutura para atender às necessidades de higiene básica, com adaptações para o atendimento aos portadores de necessidades especiais;
 - c) espaços para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar;
 - d) adaptação dos edifícios escolares para a capacitação do corpo docente e aquisição de material psico-pedagógico para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
 - e) atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;

- f) mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos;
- g) telefone e serviço de reprodução de textos;
- h) informática e equipamento multimídia para o ensino.
5. A partir da vigência deste plano, somente autorizar a construção e funcionamento de escolas que atendam aos requisitos de infra-estrutura definidos.
6. Assegurar que, em 1 ano e meio, todas as escolas atendam os itens de "a" a "d" e, em quatro anos, a totalidade dos itens.
7. Estabelecer, com o apoio da União e da comunidade escolar, programas para equipar todas as escolas, gradualmente, com os equipamentos discriminados nos itens de "e" a "h".
8. Assegurar a partir da vigência deste plano que todas as escolas façam anualmente a reformulação dos seus projetos pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais, com autonomia administrativa, financeira e pedagógica para executá-las.
9. Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, em um ano, a instituição de conselhos escolares ou órgãos equivalentes.
10. Integrar recursos do Poder Público destinados à política social, em ações conjuntas da União, Estado e Município, para garantir entre outras metas, a Renda Mínima Associada a Ações Sócio-educativas para as famílias com carência econômica comprovada e criar um conselho municipal para fiscalizar a utilização adequada dos recursos pelas famílias.
11. Ampliar progressivamente a oferta de livros didáticos a todos os alunos para todas as séries do ensino fundamental, com prioridade para as regiões nas quais o acesso dos alunos ao material escrito seja particularmente deficiente.
12. Prover, a partir da vigência do plano, de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor as escolas do ensino fundamental.
13. Transformar a partir da vigência do plano as escolas unidocentes em escolas de mais de um professor, levando em consideração as realidades e as necessidades pedagógicas e de aprendizagem dos alunos.
14. Associar as classes isoladas unidocentes remanescentes a escolas de, pelo menos, quatro séries completas.
15. Prover a ampliação e melhoria de transporte escolar às zonas rurais, quando necessário, com colaboração financeira da União e Estado, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola por parte do professor.
16. Garantir, com a colaboração da União e do Estado, o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário, garantindo os níveis calóricos-protéicos por faixa etária.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

17. Assegurar, dentro de três anos, que a carga horária semanal dos cursos diurnos compreenda, pelo menos, 20 horas semanais de efetivo trabalho escolar.
18. Eliminar a existência, nas escolas, de mais de dois turnos diurnos e um turno noturno, sem prejuízo do atendimento da demanda.
19. Ampliar, progressivamente a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de pelo menos sete horas diárias, com previsão de professores e funcionários em número suficiente.
20. Reestruturar e criar, escolas de tempo integral, conforme a demanda, que deverão atender preferencialmente as crianças de baixa renda, incluindo-se dentre as suas atribuições o oferecimento de, no mínimo, três refeições diárias, apoio às tarefas escolares, à prática de esportes e atividades artísticas, nos moldes do Programa de Renda Mínima associado à ações sócio-educativas.
21. Estabelecer, em dois anos, a reorganização curricular dos cursos noturnos, de forma a adequá-los às características da clientela e promover a eliminação gradual da necessidade de sua oferta.
22. Articular as atuais funções de supervisão e inspeção no sistema de avaliação.
23. Prever formas mais flexíveis de organização escolar para a zona rural, bem como a adequada formação profissional dos professores, considerando a especificidade do alunado e as exigências do meio.
24. Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação, de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas de avaliação que venham a ser desenvolvidos.
25. Estimular o Município a proceder um mapeamento, por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por bairro ou distrito de residência a/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório.
26. A educação ambiental, tratada como tema transversal, será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em conformidade com a Lei nº 9.795/99.
27. Implementar de forma transversal outros conteúdos relevantes como violência, drogas e orientação sexual.
28. Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.
29. VETADO.

VI – EDUCAÇÃO SUPERIOR

6.1. Diagnóstico

O ensino superior não é responsabilidade constitucional do município, devendo ser ofertado pela União. No entanto, dentro da realidade do Tocantins, são inúmeros os municípios que ofertam este nível de ensino através de fundações educacionais.

No caso de Gurupi, destaca-se a antiga Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupi, hoje transformada em Universidade de Gurupi – UNIRG. É necessário portando, aproveitar a massa crítica construída por esta IES, afim de se desenvolver um sistema de educação compatível com as necessidades locais.

6.2. Metas – Ensino Superior

1. Incentivar as Instituições de Ensino Superior a ofertar ensino para, pelo menos, 30% da faixa etária de 18 a 24 anos.
2. Ampliar a oferta de ensino público de modo a assegurar uma proporção nunca inferior a 40% do total das vagas, prevendo inclusive a parceria da União com os Estados na criação de novos estabelecimentos de educação superior e (ou) a concessão de bolsas de estudo.
3. Assegurar efetiva autonomia didática, científica, administrativa e de gestão financeira para a IES pública.
4. Institucionalizar um amplo e diversificado sistema de avaliação interna e externa que englobe os setores público e privado, e promova a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão acadêmica.
5. Diversificar o sistema superior de ensino, favorecendo e valorizando estabelecimentos não-universitários que ofereçam ensino de qualidade e que atendam clientela com demandas específicas de formação: tecnológica, profissional liberal, em novas profissões, para exercício do magistério ou de formação geral.
6. Incluir nas diretrizes curriculares dos cursos de formação de docentes temas relacionados às problemáticas tratadas nos temas transversais, especialmente no que se refere à abordagem tais como: gênero, educação sexual, ética (justiça, diálogo, respeito mútuo, solidariedade e tolerância), pluralidade cultural, meio ambiente, saúde, educação para o trânsito e temas locais.
7. Garantir a criação de conselhos com a participação da comunidade e de entidades da sociedade civil organizada, para acompanhamento e controle social das atividades universitárias, com o objetivo de assegurar o retorno à sociedade dos resultados das pesquisas, do ensino e da extensão.
8. Oferecer apoio e incentivo governamental para as instituições comunitárias sem fins lucrativos, preferencialmente aquelas situadas em localidades não atendidas pelo Poder Público, levando em consideração a avaliação do custo e a qualidade do ensino oferecido.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

9. Estimular com recursos públicos municipais e outros incentivos, as instituições de educação superior a constituírem programas especiais de titulação e capacitação docentes, desenvolvendo e consolidando a pós-graduação no município.
10. Estimular a inclusão de representantes da sociedade civil organizada nos Conselhos Universitários.
11. Estimular as instituições de ensino superior a identificar, na educação básica, estudantes com melhor desempenho intelectual, nos estratos de renda mais baixa, com vistas a oferecer bolsas de estudo e apoio ao prosseguimento dos estudos.

VII – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

7.1. Diagnóstico

O enfrentamento do analfabetismo é uma grande meta constitucional. O município apresenta um contingente de cerca de dois mil analfabetos. Torna-se urgente a formulação de uma política coerente com o problema.

7.2. Metas – Educação de Jovens e Adultos

1. Estabelecer, a partir da aprovação do PNE, programas visando a alfabetizar cerca de dois mil jovens e adultos, em cinco anos e, em cinco anos, erradicar o analfabetismo.
2. Assegurar, em três anos, a oferta de educação de jovens e adultos equivalente às quatro séries iniciais do ensino fundamental para 50% da população de 15 anos e mais que não tenha atingido este nível de escolaridade.
3. Assegurar, até o final da década, a oferta de cursos equivalentes às quatro séries finais do ensino fundamental para toda a população de 15 anos e mais que concluiu as quatro séries iniciais.
4. Estabelecer programa de fornecimento, de material didático-pedagógico, adequado à clientela, para os cursos em nível de ensino fundamental para jovens e adultos.
5. Assegurar a colaboração com o sistema estadual de ensino, para manter programas de formação de educadores de jovens e adultos, capacitados para atuar de acordo com o perfil da clientela, e habilitados para no mínimo, o exercício do magistério nas séries iniciais do ensino fundamental, de forma a atender a demanda de órgãos públicos e privados envolvidos no esforço de erradicação do analfabetismo.
6. Estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, para a educação de jovens e adultos.
7. Reestruturar, criar e fortalecer, na Secretaria Municipal de Educação, setores próprios incumbidos de promover a educação de jovens e adultos.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

8. Estimular a concessão de créditos curriculares aos estudantes de educação superior e de cursos de formação de professores em nível médio que participarem de programas de educação de jovens e adultos.
9. Implantar cursos básicos de formação profissional associados ao ensino fundamental e ao programa de jovens e adultos, contando com parcerias e órgãos e entidades afins.
10. Incentivar as instituições de educação superior a oferecerem cursos de extensão para prover as necessidades de educação continuada de adultos, tenham ou não formação de nível superior.
11. Estimular as universidades e organizações não-governamentais a oferecer cursos dirigidos à terceira idade.
12. Realizar no sistema de ensino, a cada dois anos, avaliação e divulgação dos resultados dos programas de educação de jovens e adultos, como instrumento para assegurar o cumprimento das metas do Plano.
13. Articular as políticas de educação de jovens e adultos com as culturais, de sorte que sua clientela seja beneficiária de ações que permitam ampliar seus horizontes culturais.
14. Estabelecer uma política de valorização do professor de educação de jovens e adultos que inclua a formação continuada de qualidade e incentivos para a carreira.

VIII – EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E NOVAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

8.1. Diagnóstico

O Município tem utilizado de maneira limitada as novas possibilidades tecnológicas, devendo portanto estabelecer metas ousadas em função das demandas presentes e futuras.

8.2. Metas – Educação a distância e novas tecnologias educacionais

1. Utilizar os canais educativos televisivos e radiofônicos, assim como redes telemáticas de educação, para a disseminação de programas culturais e educativos, assegurando às escolas e à comunidade condições básicas de acesso a esses meios.
2. Assegurar às escolas públicas, de nível infantil e fundamental, o acesso universal à televisão educativa e a outras redes de programação educativo-cultural, com o fornecimento do equipamento correspondente, promovendo sua integração no projeto pedagógico da escola.
3. Capacitar, em três anos, pelo menos 50 professores para a utilização plena da TV Escola e de outras redes de programação educacional.
4. Criar um núcleo de tecnologia educacional, que deverá atuar como centro de orientação para as escolas e para os órgãos administrativos do sistema de ensino no acesso aos programas informatizados e aos vídeos educativos.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

5. Instalar, em seis anos, um laboratório de informática por escola pública de ensino fundamental, promovendo condições de acesso à internet.
6. Capacitar, em cinco anos, 50 professores multiplicadores em informática da educação.
7. Capacitar, em cinco anos, 50 professores e 25 técnicos em informática educativa e ampliar em 20% ao ano a oferta dessa capacitação.
8. Equipar, em dez anos, todas as escolas de nível infantil e todas as escolas de ensino fundamental com mais de 100 alunos, com computadores e conexões internet que possibilitem a instalação de uma Rede Nacional de Informática na Educação e desenvolver programas educativos apropriados, especialmente a produção de softwares educativos de qualidade, sendo que em 03 (três) anos 30% (trinta por cento) das referidas escolas devem estar perfeitamente equipadas, observando-se a mesma proporcionalidade no período remanescente até atingir 100%.

IX – EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

9.1. Diagnóstico

Gurupi conta com importantes núcleos de formação profissional e deve ampliar o atendimento a partir do regime de parcerias, promovendo a pessoa humana na sua potencialidade para o mercado de trabalho.

9.2. Metas – Educação Tecnológica e formação profissional

1. Estabelecer, dentro de dois anos, um sistema integrado de informações, em parceria com agências governamentais e instituições privadas, que oriente a política educacional para satisfazer as necessidades de formação inicial e continuada da força de trabalho.
2. Mobilizar, articular e aumentar a capacidade instalada na rede de instituições de educação profissional, de modo a triplicar, a cada cinco anos, a oferta de cursos básicos destinados a atender à população que está sendo excluída do mercado de trabalho, sempre associados à educação básica, sem prejuízo de que sua oferta seja conjugada com ações para elevação da escolaridade.
3. Integrar a oferta de cursos básicos profissionais, com a oferta de programas que permitam aos alunos que não concluíram o ensino fundamental obter formação equivalente.
4. Estabelecer parcerias com os sistemas federal, estadual e a iniciativa privada, para ampliar e incentivar a oferta de educação profissional.
5. Estimular permanentemente o uso das estruturas públicas e privadas não só para os cursos regulares, mas também para o treinamento e retreinamento de trabalhadores com vistas a inseri-los no mercado de trabalho com mais condições de competitividade e produtividade, possibilitando a elevação de seu nível educacional, técnico e de renda.

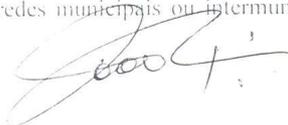
X – EDUCAÇÃO ESPECIAL

10.1. Diagnóstico

Atualmente o ensino especial é oferecido em instituição privada comunitária com apoio do governo estadual. Faz-se necessário estabelecer uma política municipal que atue de forma preventiva e assistencial em colaboração com outros parceiros, tendo em vista o desenvolvimento do talento humano em todos os campos.

10.2. Metas – Educação Especial

1. Organizar a partir da aprovação do Plano, no Município e em parceria com as áreas de saúde e assistência, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para as crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches.
2. Generalizar a partir da aprovação do plano, como parte dos programas de formação em serviço, a oferta de cursos sobre o atendimento básico a educandos especiais, para os professores em exercício na educação infantil e no ensino fundamental, utilizando inclusive a TV Escola e outros programas de educação a distância.
3. Garantir a generalização, em cinco anos, da aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil e do ensino fundamental.
4. Nos primeiros cinco anos de vigência deste Plano, redimensionar conforme as necessidades da clientela, incrementando, se necessário, as classes especiais, salas de recursos e outras alternativas pedagógicas recomendadas, de forma a favorecer e apoiar a integração dos educandos com necessidades especiais em classes comuns, fornecendo-lhes o apoio adicional de que precisam.
5. Generalizar, em cinco anos, o atendimento dos alunos com necessidades especiais na educação infantil e no ensino fundamental, inclusive através de consórcios entre Municípios, quando necessário, provendo, nestes casos, o transporte escolar.
6. Implantar, em até quatro anos, em cada unidade da Federação, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, trabalho e com as organizações da sociedade civil, pelo menos um centro especializado, destinado ao atendimento de pessoas com severa dificuldade de desenvolvimento.
7. Tornar disponíveis, dentro de cinco anos, livros didáticos falados, em braille e em caracteres ampliados, para todos os alunos cegos e para os de visão subnormal do ensino fundamental.
8. Estabelecer, em cinco anos, em parceria com as áreas de assistência social e cultura e com organizações não-governamentais, redes municipais ou intermunicipais para tornar





MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

disponíveis aos alunos cegos e aos de visão sub-normal livros de literatura falados, em braille e em caracteres ampliados.

9. Estabelecer programas para equipar, em cinco anos, as escolas de educação básica que atendam educandos surdos e aos de visão sub-normal, com aparelhos de amplificação sonora e outros equipamentos que facilitem a aprendizagem, atendendo-se, prioritariamente, as classes especiais e salas de recursos.

10. Implantar, em cinco anos, e generalizar em dez anos, o ensino da Língua Brasileira de Sinais para os alunos surdos e, sempre que possível, para seus familiares e para o pessoal da unidade escolar, mediante um programa de formação de monitores, em parceria com organizações não-governamentais.

11. Ampliar o fornecimento e uso de equipamentos de informática como apoio à aprendizagem do educando com necessidades especiais, inclusive através de parceria com organizações da sociedade civil voltadas para esse tipo de atendimento.

12. Assegurar, a partir da aprovação do Plano, transporte escolar com as adaptações necessárias, aos alunos e profissionais da educação que apresentem dificuldade de locomoção.

13. Assegurar a inclusão, no projeto pedagógico das unidades escolares, do atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, definindo os recursos disponíveis e oferecendo formação em serviço aos professores em exercício.

14. Estabelecer cooperação com as áreas de saúde, previdência e assistência social para, no prazo de cinco anos, tornar disponíveis órteses e próteses para todos os educandos com deficiências, assim como atendimento especializado de saúde, quando for o caso.

15. Lutar pela inclusão nos currículos de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas e estágios para a capacitação ao atendimento dos alunos especiais.

16. No prazo de 01 (um) ano, a contar da vigência deste Plano, organizar e pôr em funcionamento um setor responsável pela educação especial, bem como pela administração dos recursos orçamentários específicos para o atendimento dessa modalidade, que possa atuar em parceria com os setores de saúde, assistência social, trabalho e previdência e com as organizações da sociedade civil.

17. Implantar gradativamente, a partir do primeiro ano deste Plano, programas de atendimento aos alunos com altas habilidades nas áreas artística, intelectual ou psicomotora.

18. Assegurar a continuidade do apoio técnico e financeiro às instituições privadas sem fim lucrativo com atuação exclusiva em educação especial, que realizem atendimento de qualidade, atestado em avaliação conduzida pelo respectivo sistema de ensino.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

XI – MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

11.1. Diagnóstico

O magistério da educação básica é o grande aliado na construção de uma escola de qualidade, portanto é fundamental estabelecer uma política de valorização que seja consistente e possa contribuir efetivamente para o desenvolvimento da educação local.

11.2. Metas – Magistério da Educação Básica

1. Implementar, já a partir do primeiro ano deste Plano, a revisão do plano de carreira para o magistério, adaptando-o às determinações da Lei nº. 9.424/96, garantindo-se, igualmente, os novos níveis de remuneração, com piso salarial próprio, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, assegurando a promoção por mérito.
2. Implementar, gradualmente, uma jornada de trabalho de tempo integral, preferencialmente, cumprida em um único estabelecimento escolar, ressalvando-se nesta preferência, o critério de habilitação do professor, na respectiva área de conhecimento, proporcionando-lhe a oportunidade de atuar em sua especialidade em outra unidade escolar.
3. Destinar 25% da carga horária dos professores para preparação de aulas, avaliações e reuniões pedagógicas.
4. Implantar, no prazo de um ano, plano geral de carreira para os profissionais que atuam nas áreas técnica e administrativa e respectivos níveis de remuneração.
5. A partir da entrada em vigor deste plano, somente admitir professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
6. Ampliar, a partir da colaboração com a União e o Estado, os programas de formação em serviço que assegurem a todos os professores a possibilidade de adquirir a qualificação mínima exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, observando as diretrizes e os parâmetros curriculares.
7. Garantir que, no prazo de 5 anos, todos os professores em exercício na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, inclusive nas modalidades de educação especial e de jovens e adultos, possuam, no mínimo, habilitação de nível superior, específica e adequada às características e necessidades de aprendizagem dos alunos.
8. Garantir, por meio de um programa conjunto da União, do Estado e do Município, que, no prazo de dez anos, 70% dos professores de educação infantil e de ensino fundamental (em todas as modalidades) possuam formação específica de nível superior, de licenciatura plena em instituições qualificadas.

9. Garantir, já no primeiro ano de vigência deste plano, que o sistema municipal de ensino mantenha programas de formação continuada de professores alfabetizadores, contando com a parceria das instituições de ensino superior, dando-se prioridade a profissionais capacitados nas áreas específicas.

10. Identificar e mapear, no sistema de ensino, as necessidades de formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, elaborando e dando início à implementação, no prazo de três anos a partir da vigência deste Plano Municipal, de programas de formação.

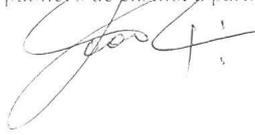
XII – FINANCIAMENTO E GESTÃO

12.1. Diagnóstico

A efetividade da política educacional se dá através do financiamento, tendo em vista a otimização dos custos educacionais. É necessário portanto, estabelecer metas mais ousadas para o investimento educacional, da mesma forma se faz necessário a melhoria dos gastos públicos em educação buscando-se a racionalização do sistema.

12.2. Metas – Financiamento e Gestão

1. Implementar mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o rigoroso cumprimento do art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino
2. Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano Municipal de Educação.
3. Estabelecer, nos Municípios, a educação infantil como prioridade para a aplicação dos 15% (quinze por cento) dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino não reservados para o ensino fundamental, estendendo o atendimento em creches.
4. Estabelecer a utilização prioritária para a educação de jovens e adultos, de 15% dos recursos destinados ao ensino fundamental cujas fontes não integrem o FUNDEF: no Município (IPTU, ISS, ITBI, cota do ITR, do IRRF e do IOF-Ouro, parcela da dívida ativa tributária que seja resultante de impostos).
5. Ampliar o atendimento dos programas de renda mínima associados à educação, de sorte a garantir o acesso e permanência na escola a toda população em idade escolar no município. Implementar a fiscalização destes recursos na educação e ampliação do atendimento aos alunos que se inserirem nos programas de bolsa educativa PROBED.
6. Promover a equidade entre os alunos do sistema de ensino e das escolas, melhorando a estrutura física, obedecendo aos padrões mínimos de qualidade com a criação ou melhoria de bibliotecas, quadras poliesportivas e outras estruturas necessárias até o ano de 2007.
7. Promover a autonomia financeira das escolas mediante repasses de recursos, diretamente aos estabelecimentos públicos de ensino, a partir de critérios objetivos.





MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

8. Integrar ações e recursos técnicos, administrativos e financeiros da Secretaria de Educação e das outras Secretarias nas áreas de atuação comum.

9. Assegurar recursos do Tesouro e da Assistência Social para programas de renda mínima associada à educação; recursos da Saúde e Assistência Social para a educação infantil.

10. Aperfeiçoar o regime de colaboração entre os sistemas de ensino com vistas a uma ação coordenada entre entes federativos, compartilhando responsabilidades, a partir das funções constitucionais próprias e supletivas e das metas deste PME.

11. Estimular a colaboração entre as redes e sistemas de ensino municipais, através de apoio técnico a consórcios intermunicipais e colegiados regionais consultivos, quando necessários.

12. Definir, em cada sistema de ensino, normas de gestão democrática do ensino público, segundo as diretrizes abaixo:

- a) Que o Gestor Escolar seja escolhido de acordo ao prescrito no Art. 126 da Lei Orgânica do Município de Gurupi.
- b) Que apresente plano de ação.
- c) Os coordenadores pedagógicos devem ser escolhidos pelos professores, sendo necessário que integrem o quadro permanente do magistério público municipal, devendo possuir 02 (dois) anos de experiência e apresentar planos de ação.

13. Editar pelo sistema de ensino, normas e diretrizes gerais desburocratizantes e flexíveis, que estimulem a iniciativa e a ação inovadora das instituições escolares.

14. Desenvolver padrão de gestão que tenha como elementos a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade. Que a descentralização e autonomia escolar ocorram de fato a partir de 2005.

15. Organizar a educação básica no campo, de modo a preservar as escolas rurais no meio rural e imbuidas dos valores rurais. Devendo-se também ampliar as estruturas físicas, para disporem de Ensino Médio profissionalizante em parcerias com a Secretaria Estadual de Educação, sendo o atendimento integral na forma de internato.

16. Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente as escolas na elaboração e execução de sua proposta pedagógica.

17. Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira, através do repasse de recursos diretamente às escolas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica a partir de 2005.

18. Informatizar progressivamente, em três anos, com auxílio técnico e financeiro da União e do Estado, a Secretaria Municipal de Educação.

19. Estabelecer, no Município, com auxílio técnico e financeiro da União, programas de formação do pessoal técnico da Secretaria, para suprir, a partir de 2005, pelo menos, as necessidades dos setores de informação e estatísticas educacionais, planejamento e avaliação.

20. Promover medidas administrativas que assegurem a permanência dos técnicos formados e com bom desempenho nos quadros das Secretarias, a partir de 2005 com a reformulação do estatuto dos servidores administrativos.

21. Informatizar, gradualmente, com auxílio técnico e financeiro da União, a administração das escolas com mais de 100 alunos, conectando-as em rede com a Secretaria de Educação, de tal forma que, em três anos, todas as escolas estejam no sistema.

22. Estabelecer, no Município com a colaboração das universidades, programas diversificados de formação continuada e atualização visando à melhoria do desempenho no exercício da função ou cargo de diretores de escolas a partir de 2005.

23. Assegurar a partir de 2005 que, 100% dos diretores, possuam formação específica em nível superior, preferencialmente com cursos de especialização.

24. Estabelecer, no Município, em cinco anos, com a colaboração técnica e financeira da União, um programa de avaliação de desempenho que atinja, pelo menos, todas as escolas de mais de 50 alunos do ensino Fundamental e Médio, cumprindo com o previsto no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público.

25. Estabelecer, no Município, a partir de 2005, programas de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos de educação infantil, inclusive creches.

26. Instituir em todos os níveis, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social dos recursos destinados à Educação não incluídos no FUNDEF, qualquer que seja sua origem, nos moldes dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, em cumprimento à Legislação a partir de 2005.

27. Criar e implantar a função de orientador educacional, psicólogo, fonoaudiólogo e assistente social, nas unidades escolares a partir de um ano de vigência deste Plano.

XIII – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

O controle, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação se dará anualmente tendo como responsáveis a Secretaria Municipal de Educação, a Câmara de Vereadores e a plenária do Fórum Municipal de Educação.

Dentre os mecanismos ou instrumentos a serem utilizados destacar-se-ão:

- Diagnóstico do Censo Escolar;
- Plano Estratégico da Secretaria;
- Levantamento da Situação Escolar;
- Os sistemas de avaliação do ensino básico.





MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Para que se possa garantir a efetividade das metas propostas a comunidade de Gurupi deve participar ativamente dos Fóruns anuais que serão momentos de avaliação e proposição de ações concretas tendo em vista o atendimento das metas.

Através de mecanismo legal a Secretaria de Educação poderá definir estratégias visando a participação de todos os segmentos, a semelhança do que ocorreu quando da construção deste Plano Municipal de Educação.

Anualmente o processo de avaliação compreenderá a sistematização das sugestões a serem incorporadas nas diretrizes orçamentárias do município. Será dada ampla publicidade para este documento assim como também para as metas atingidas a cada exercício.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de dezembro de 2005.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal